



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 147^a À 150^a SESSÃO DA 2^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52^a LEGISLATURA

VOLUME 28 Nº 44
25 OUT. A 28 OUT.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2004

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I
CEP 70165-900 – Brasília – DF – Brasil**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA
(2003-2004)

PRESIDENTE	Senador JOSÉ SARNEY (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador PAULO PAIM (PT- RS)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO	Senador ROMEU TUMA (PFL- SP)
2º SECRETÁRIO	Senador ALBERTO SILVA (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO	Senador HERÁCLITO FORTES (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO	Senador SÉRGIO ZAMBIASI (PMDB-RS)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Senador	JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB- MA)
2º Senadora	SERYS SLHESARENKO (PT- MT)
3º Senador	GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSDB- AC)
4º Senador	MARCELO CRIVELLA (PL- RJ)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL □
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA

PFL - Rodolpho Tourinho
PFL - Antonio Carlos Magalhães
PFL - César Borges

RIO DE JANEIRO

PT - Roberto Saturnino
PL - Marcelo Crivella
PMDB - Sérgio Cabral

MARANHÃO

PMDB - João Alberto Souza
PFL - Edison Lobão
PFL - Roseana Sarney

PARÁ

PMDB - Luiz Otávio
PT - Ana Júlia Carepa
PTB - Duciomar Costa

PERNAMBUCO

PFL - José Jorge
PFL - Marco Maciel
PSDB - Sérgio Guerra

SÃO PAULO

PT - Eduardo Suplicy
PT - Aloizio Mercadante
PFL - Romeu Tuma

MINAS GERAIS

PL - Aelton Freitas
PSDB - Eduardo Azeredo
PMDB - Hélio Costa

GOIÁS

PMDB - Maguito Vilela
PFL - Demóstenes Torres
PSDB - Lúcia Vânia

MATO GROSSO

PSDB - Antero Paes de Barros
PFL - Jonas Pinheiro
PT - Serys Slhessarenko

RIO GRANDE DO SUL

PMDB - Pedro Simon
PT - Paulo Paim
PTB - Sérgio Zambiasi

CEARÁ

PSDB - Luis Pontes
PPS - Patrícia Saboya Gomes
PSDB - Tasso Jereissati

PARAÍBA

PMDB - Ney Suassuna
PFL - Efraim Morais
PMDB - José Maranhão

ESPÍRITO SANTO

PPS - João Batista Motta
PMDB - Gerson Camata
PL - Magno Malta

PIAUI

PMDB - Alberto Silva

PFL - Heráclito Fortes

PMDB - Mão Santa

RIO GRANDE DO NORTE

PTB - Fernando Bezerra
PMDB - Garibaldi Alves Filho
PFL - José Agripino

SANTA CATARINA

PFL - Jorge Bornhausen
PT - Ideli Salvatti
PSDB - Leonel Pavan

ALAGOAS

S/Partido - Heloísa Helena
PMDB - Renan Calheiros
PSDB - Teotônio Vilela Filho

SERGIPE

PFL - Maria do Carmo Alves
PDT - Almeida Lima
PSB - Antonio Carlos Valadares

AMAZONAS

PMDB - Gilberto Mestrinho
PSDB - Arthur Virgílio
PDT - Jefferson Peres

PARANÁ

PSDB - Alvaro Dias
PT - Flávio Arns
PDT - Osmar Dias

ACRE

PT - Tião Viana
PSB - Geraldo Mesquita Júnior
PT - Sibá Machado

MATO GROSSO DO SUL

PDT - Juvêncio da Fonseca
PT - Delcídio Amaral
PMDB - Ramez Tebet

DISTRITO FEDERAL

PMDB - Valmir Amaral
PT - Cristovam Buarque
PFL - Paulo Octávio

TOCANTINS

PSDB - Eduardo Siqueira Campos
PFL - João Ribeiro
PMDB - Leomar Quintanilha

AMAPÁ

PMDB - José Sarney
PSB - João Capiberibe
PMDB - Papaléo Paes

RONDÔNIA

PMDB - Mário Calixto
PT - Fátima Cleide
PMDB - Valdir Raupp

RORAIMA

PPS - Mozarildo Cavalcanti
PDT - Augusto Botelho
PMDB - Romero Jucá

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		CONCESSÃO HONORÍFICA	
Discorre a respeito das irregularidades na atuação da empresa Cobra, beneficiada pelo Governo Federal. Senador José Jorge.....	113	Cumprimenta os Senadores Eduardo Siqueira Campos, Luiz Otávio e Sibá Machado, agraciados com a Ordem do Mérito Aeronáutico. Senador Edison Lobão.	117
Comenta a interferência praticada pelo Governo na autonomia das agências. Aparte ao Senador José Jorge. Senador Heráclito Fortes.	206	Agradece e parabeniza o Senador Edison Lobão pelo pronunciamento no qual relata o fato de os Senadores Eduardo Siqueira Campos, Luiz Otávio e Sibá Machado terem sido agraciados com a Ordem do Mérito Aeronáutico. Aparte ao Senador Edison Lobão. Senador João Ribeiro.	118
AVISO		CONGRESSO NACIONAL	
Aviso nº 49, de 2004-CN (nº 555-SGS-TCU/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia dos Acórdãos nºs 383 e 909, de 2004-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e do Voto que fundamentam, referente à auditoria nas obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Leste – BR-381, em Coronel Fabriciano – MG – Programa de Trabalho 26.782.0230.1285.0001. (TCs nºs 002.031/2004-9 e 013.756/2003-6).	2	Critica a declaração do Presidente Lula sobre a votação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional. Senador Heráclito Fortes.	363
Aviso nº 50, de 2004-CN (nº 1.802-SGS-TCU/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.399, de 2004-TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e do Voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de Implantação do Perímetro de Irrigação do Tabuleiro de Russas no Estado do Ceará, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas –Dnocs – Programa de Trabalho 20.607.0379.1746.0023. (TC nº 004.985/2003-0). .	3	Afirma que o Congresso Nacional não tem sido rápido na votação de projetos de leis e emendas constitucionais porque a pauta vive travada devido ao excesso de medidas provisórias. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador José Jorge.....	363
Aviso nº 433, de 2004, do Ministro de Estado da Fazenda, comunicando que as informações referentes aos Requerimentos nºs 1.114 e 1.115, de 2004, dos Senadores Eduardo Azeredo e Arthur Virgílio, respectivamente, ainda não foram encaminhados em virtude da greve dos funcionários do Banco do Brasil, e esclarecendo que tão logo estejam disponíveis serão remetidas a esta Casa.	200	(CPI)	
		Trata da importância da CPI do Banestado para investigar a questão da lavagem de dinheiro. Senador Romeu Tuma.	208
		DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
		Fala a respeito da retomada da atividade econômica, em especial a da Zona Franca de Manaus. Senador Mozarildo Cavalcanti.	320
		Fala da urgência para a implantação do Complexo do Rio Madeira, a fim de garantir a geração de energia para a retomada da expansão da economia do País. Senador Valdir Raupp.	359

	Pág.		Pág.
Solidariza-se com o pronunciamento do Senador Valdir Raupp a respeito da urgência para a implantação do Complexo do Rio Madeira, a fim de garantir a geração de energia para a retomada da expansão da economia do País. Aparte ao Senador Valdir Raupp. Senador José Jorge.	360	Sul. Aparte ao Senador Sérgio Zambiasi. Senador Marco Maciel.	121
Cumprimenta o Senador Valdir Raupp pelo pronunciamento a respeito da urgência para a implantação do Complexo do Rio Madeira, a fim de garantir a geração de energia para a retomada da expansão da economia do País. Aparte ao Senador Valdir Raupp. Senador João Ribeiro.....	361	Elogia o pronunciamento de homenagem do Senador Sérgio Zambiasi pela comemoração do centenário da imigração judaica no Estado do Rio Grande do Sul. Aparte ao Senador Sérgio Zambiasi. Senador Romeu Tuma.....	122
EDUCAÇÃO		Felicita o Senador Sérgio Zambiasi pelo pronunciamento de homenagem à comemoração do centenário da imigração judaica no Estado do Rio Grande do Sul. Aparte ao Senador Sérgio Zambiasi. Senador Ney Suassuna.	122
Tece considerações a respeito de indicadores da escolaridade da população brasileira. Senador Mozarildo Cavalcanti.	118	Cumprimenta o Presidente da Infraero, Carlos Wilson, pelo trabalho realizado por aquela empresa. Senador Edison Lobão.....	221
ELEIÇÕES		Associa-se à homenagem ao Presidente da Infraero, Carlos Wilson, pelo trabalho realizado por aquela empresa. Aparte ao Senador Edison Lobão. Senador Heráclito Fortes.....	221
Demonstra preocupação com a manipulação do processo eleitoral no Município de Manaus - AM. Senador Geraldo Mesquita Júnior.	115	Realiza homenagem de pesar pelo falecimento do jornalista Paulo Branco. Senador Roberto Saturnino.	350
Afirma que o financiamento público das campanhas eleitorais contribuiria fortemente para aperfeiçoar ainda mais as eleições em nosso País. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. Senador Edison Lobão.	116	Fala a respeito do recebimento de prêmio, conferido pela Academia Sueca de Música, ao Ministro de Estado da Cultura, Gilberto Gil. Senador Roberto Saturnino.	350
ENSINO SUPERIOR		Registra o transcurso do aniversário do Presidente Lula. Senador José Jorge.	357
Fala a respeito do ingresso de ação direta de inconstitucionalidade, movida por entidades de ensino privado, ao Programa Universidade para Todos - Prouni. Senador Eduardo Siqueira Campos.....	106	Congratula o Presidente Luiz Inácio da Silva pelo transcurso de seu aniversário. Senador Valdir Raupp.	359
GOVERNO FEDERAL		Realiza homenagem pelo transcurso da data natalícia do presidente Lula. Senador Heráclito Fortes.....	363
Critica o tratamento orçamentário desigual dispensado pelo Governo Federal aos municípios brasileiros. Senador José Jorge.	357	Faz homenagem aos servidores públicos pela passagem do seu dia. Senador Paulo Paim.	577
HOMENAGEM		Saúda os servidores públicos pela passagem do seu dia. Senador Valmir Amaral.	578
Realiza homenagem pela comemoração do centenário da imigração judaica no Estado do Rio Grande do Sul. Senador Sérgio Zambiasi.	120	IMPrensa	
Cumprimenta o Senador Sérgio Zambiasi pela homenagem à comemoração do centenário da imigração judaica no Estado do Rio Grande do		Parabeniza os profissionais do jornal Correio Braziliense responsáveis por matérias publicadas a respeito da morte do jornalista Wladimir Herzog. Senador Paulo Octávio.....	351
		Legislação Penal	
		Fala a respeito da aprovação do Projeto de Lei do Senado 251, de 2004, de autoria de S.Exa., que incrimina condutas relacionadas ao comércio de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano. Senador Rodolpho Tourinho.	367

Pág.	Pág.
MINISTÉRIO DA FAZENDA	
<p>Encaminha requerimento ao Senhor Ministro da Fazenda solicitando informações a respeito de contratos efetuados pela empresa Cobra Tecnologia, subsidiária do Banco do Brasil. Senador José Jorge.....</p>	17
363	<p>Parecer nº 1.500, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 396, de 2004 (nº 162/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Fumacense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Grão Pará, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti.</p>
PANTANAL	
369	<p>Registra recebimento de publicação, intitulada “SESC Pantanal”, sobre a Estância Ecológica SESC Pantanal, no Estado de Mato Grosso. Senador Valmir Amaral.</p>
PARECER	
3	<p>Parecer nº 1.495, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2004 (nº 174/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Valle & Silva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti.</p>
6	<p>Parecer nº 1.496, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2004 (nº 2.980/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Anhangüera de Araguaína Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. Senador João Ribeiro.</p>
9	<p>Parecer nº 1.497, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2004 (nº 435/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural, Educacional Rádio e TV Porto Belo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti.</p>
13	<p>Parecer nº 1.498, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2004 (nº 3.027/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Educativa de Tapauá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapauá, Estado do Amazonas. Senador Arthur Virgílio.</p>
35	<p>Parecer nº 1.499, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2004 (nº 2.869/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Mar Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. Senador Eduardo Azeredo.....</p>
20	<p>Parecer nº 1.501, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2004 (nº 3.145/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Sinodal de Comunicação para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.</p>
23	<p>Parecer nº 1.502, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2004 (nº 3.187/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Vídeo Express Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo. Senador Sérgio Cabral.</p>
26	<p>Parecer nº 1.503, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2004 (nº 3.200/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti.</p>
29	<p>Parecer nº 1.504, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 2004 (nº 312/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Cab de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí. Senador Mão Santa.....</p>
32	<p>Parecer nº 1.505, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2004 (nº 943/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Brasília – FUBRA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal. Senador Valmir Amaral.</p>
35	<p>Parecer nº 1.505, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2004 (nº 943/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Brasília – FUBRA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal. Senador Valmir Amaral.</p>

	Pág.		Pág.
Parecer nº 1.506, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2004 (nº 2.912/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo. Senador João Capiberibe.....	39	serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas. Senador Teotônio Vilela Filho.	59
Parecer nº 1.507, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 493, de 2004 (nº 3.011/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte. Senador Garibaldi Alves Filho.	43	Parecer nº 1.513, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2004 (nº 136/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Ourinhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo. Senador Teotônio Vilela Filho.	62
Parecer nº 1.508, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2004 (nº 2.778/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti.	47	Parecer nº 1.514, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 550, de 2004 (nº 140/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral.	65
Parecer nº 1.509, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 517, de 2004 (nº 1.860/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Macaraniense São Pedro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macarani, Estado da Bahia. Senadora Fátima Cleide.....	50	Parecer nº 1.515, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2004 (nº 150/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Panorama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Avaré, Estado de São Paulo. Senador Juvêncio da Fonseca.	68
Parecer nº 1.510, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 518, de 2004 (nº 2.471/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia. Senador Almeida Lima.....	53	Parecer nº 1.516, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 555, de 2004 (nº 164/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Hortência Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Corupá, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	71
Parecer nº 1.511, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de 2004 (nº 84/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Ceará Rádio Clube S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Senador Reginaldo Duarte.	56	Parecer nº 1.517, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2004 (nº 167/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural do Município de Central do Maranhão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Central do Maranhão, Estado do Maranhão. Senadora Roseana Sarney.....	74
Parecer nº 1.512, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 538, de 2004 (nº 101/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Social de Água Branca a executar		Parecer nº 1.518, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 563, de 2004 (nº 474/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada À Rádio Difusora de Franca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo. Senador Mão Santa.	77
		Parecer nº 1.519, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2004 (nº 3.153/2003, na Câmara dos	

Pág.	Pág.		
<p>Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Celso Ramos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti.....</p> <p>Parecer nº 1.520, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 583, de 2004 (nº 3.243/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente dos Moradores de Pau-Pombo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará. Senador Reginaldo Duarte.</p> <p>Parecer nº 1.521, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 584, de 2004 (nº 3.245/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Campo Grande - RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte. Senador Garibaldi Alves Filho.</p> <p>Parecer nº 1.522, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 587, de 2004 (nº 3.264/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Claraval a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.....</p> <p>Parecer nº 1.523, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2004 (nº 631/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo. Senador João Capiberibe.</p> <p>Parecer nº 1.524, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2004 (nº 127/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo. Senador Duciomar Costa. .</p> <p>Parecer nº 1.525, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 600, de 2004 (nº 197/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Grupo Integração de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia. Senador Almeida Lima.</p>	<p>81</p> <p>84</p> <p>88</p> <p>92</p> <p>96</p> <p>227</p> <p>230</p>	<p>Parecer nº 1.526, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 605, de 2004 (nº 3.067/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Monsenhor Baccellar – FAEMB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morros, Estado do Maranhão. Senadora Roseana Sarney.</p> <p>Parecer nº 1.527, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2004 (nº 221/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres.</p> <p>Parecer nº 1.528, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2004 (nº 923/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de São Carlos a explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo. Senador Duciomar Costa.</p> <p>Parecer nº 1.529, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2004 (nº 3.162/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Sant'Ana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Senador Garibaldi Alves Filho.....</p> <p>Parecer nº 1.530, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 626, de 2004 (nº 3.193/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora "Rainha dos Anjos" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reginópolis, Estado de São Paulo. Senador Papaléo Paes.</p> <p>Parecer nº 1.531, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2004 (nº 486/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão. Senadora Roseana Sarney.</p> <p>Parecer nº 1.532, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 633, de 2004 (nº 2.951/2003, na Câmara dos Deputados), que apro-</p>	<p>233</p> <p>236</p> <p>239</p> <p>243</p> <p>247</p> <p>250</p>

Pág.	Pág.
va o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas. Senador Teotônio Vilela Filho.	273
253 Parecer nº 1.533, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 636, de 2004 (nº 2.938/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Indianova – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa. ...	276
256 Parecer nº 1.534, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2004 (nº 220/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo. Senador Demóstenes Torres.....	279
260 Parecer nº 1.535, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2004 (nº 243/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Teixeira e Centro de Teixeira de Freitas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia. Senador Teotônio Vilela Filho.	282
263 Parecer nº 1.536, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2004 (nº 326/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Sorocaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. Senador Demóstenes Torres.	285
267 Parecer nº 1.537, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2004 (nº 480/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Minuano de Alegrete Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.	288
270 Parecer nº 1.538, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 652, de 2004 (nº 679/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaimbé FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.	291
273 Parecer nº 1.539, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 653, de 2004 (nº 1.105/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Regional Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	291
276 Parecer nº 1.540, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 656, de 2004 (nº 3.038/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Filhos de Boninal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boninal, Estado da Bahia. Senador Teotônio Vilela Filho.....	291
279 Parecer nº 1.541, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2004 (nº 313/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Pires Rodrigues para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.	291
282 Parecer nº 1.542, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 661, de 2004 (nº 3.189/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural de Radiodifusão Sãomiguelense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo. .	291
285 Parecer nº 1.543, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2004 (nº 3.246/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Imaculada Conceição – ACIC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Propriá, Estado de Sergipe. Senador Almeida Lima.	291
288 Parecer nº 1.544, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2004 (nº 3.179/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti.	291
291 Parecer nº 1.545, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo	

Pág.	Pág.		
<p>nº 679, de 2004 (nº 3.252/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.....</p> <p>Parecer nº 1.546, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2004 (nº 75/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sabiá FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo. Senador Mão Santa.....</p> <p>Parecer nº 1.547, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2004 (nº 112/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo. Senador João Ribeiro.....</p> <p>Parecer nº 1.548, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 685, de 2004 (nº 154/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambará, Estado do Paraná. Senador Osmar Dias.....</p> <p>Parecer nº 1.549, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2004 (nº 270/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia. Senador Almeida Lima.....</p> <p>Parecer nº 1.550, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 690, de 2004 (nº 271/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia - RO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chupinguaia, Estado de Rondônia. Senador Valdir Raupp.....</p> <p>Parecer nº 1.551, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 693, de 2004 (nº 287/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Comunitário de Jacundá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacundá, Estado do Pará. Senador Luiz Otávio.....</p>	<p>294</p> <p>297</p> <p>300</p> <p>303</p> <p>306</p> <p>309</p> <p>313</p>	<p>Parecer nº 1.552, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2004 (nº 306/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio TV Educativa Rio Doce para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa.</p> <p>Parecer nº 1.553, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2004 (nº 642/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo. Senador Efraim Morais.</p> <p>Parecer nº 1.554, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2004 (nº 3.127/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Socorro, Estado de São Paulo. Senador Efraim Morais.....</p> <p>Parecer nº 1.555, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 579, de 2004 (nº 3.236/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Imprensa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba. Senador Efraim Morais.</p> <p>Parecer nº 1.556, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 582, de 2004 (nº 3.240/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural do Desterro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Desterro, Estado da Paraíba. Senador Efraim Morais.....</p> <p>Parecer nº 1.557, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 630, de 2004 (nº 68/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Jozias Francisco Diniz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba. Senador Efraim Morais.</p> <p>Parecer nº 1.558, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 777, de 2004 (nº 137/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Padre Donizetti para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na</p>	<p>317</p> <p>325</p> <p>328</p> <p>331</p> <p>334</p> <p>339</p>

VIII

	Pág.		Pág.
cidade de Tambaú, Estado de São Paulo. Senador Teotônio Vilela Filho.....	342	para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia. Senador Juvêncio da Fonseca.	398
Parecer nº 1.559, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 740, de 2004 (nº 441/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Jucati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucati, Estado de Pernambuco. Senador Marco Maciel. ..	376	Parecer nº 1.566, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 769, de 2004 (nº 73/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Cristal de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristais Paulista, Estado de São Paulo. Senador Delcídio Amaral.....	402
Parecer nº 1.560, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 741, de 2004 (nº 445/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educacional e Cultural de Abreu e Lima – ACECAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco. Senador Marco Maciel.	380	Parecer nº 1.567, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 771, de 2004 (nº 90/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sepé Tiaraju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp.	405
Parecer nº 1.561, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de 2004 (nº 451/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Comunitário José Batalha de Góis – CECBGOIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe. Senador Almeida Lima.....	384	Parecer nº 1.568, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 779, de 2004 (nº 142/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti.	408
Parecer nº 1.562, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 749, de 2004 (nº 3.040/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Caiçara – ADECOC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiçara, Estado da Paraíba. Senador Efraim Morais.	388	Parecer nº 1.569, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 789, de 2004 (nº 176/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Condoreense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Condor, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Almeida Lima.....	411
Parecer nº 1.563, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2004 (nº 3.053/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Comunicações Cone Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaru, Estado de Rondônia. Senador Valdir Raupp.	391	Parecer nº 1.570, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 796, de 2004 (nº 205/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia. Senador Juvêncio da Fonseca.....	414
Parecer nº 1.564, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 763, de 2004 (nº 3.253/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia. Senador Valdir Raupp.	395	Parecer nº 1.571, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 801, de 2004 (nº 213/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação “Jovens” da Comunidade de Sítio Novo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sítio Novo, Estado do Maranhão. Senador Edison Lobão.	418
Parecer nº 1.565, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 768, de 2004 (nº 61/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda.,		Parecer nº 1.572, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 804, de 2004 (nº 229/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão	

Pág.	Pág.
da Rádio Floresta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tucuruí, Estado do Pará. Senador Luiz Otávio.	422
Parecer nº 1.573, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 805, de 2004 (nº 230/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo. Senador Delcídio Amaral.	425
Parecer nº 1.574, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 808, de 2004 (nº 233/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Senador Osmar Dias.	428
Parecer nº 1.575, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 811, de 2004 (nº 244/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Almeida Lima.	431
Parecer nº 1.576, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 822, de 2004 (nº 3.257/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Palmarense Rádio Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Almeida Lima.	434
Parecer nº 1.577, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 829, de 2004 (nº 321/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Anawin a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Senador Osmar Dias..	438
Parecer nº 1.578, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 830, de 2004 (nº 325/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária ABV FM de Alto Boa Vista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro.	442
Parecer nº 1.579, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 831, de 2004 (nº 327/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação	
Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Jampruca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jampruca, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.	446
Parecer nº 1.580, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 832, de 2004 (nº 328/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural Rádio Anchieta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.....	450
Parecer nº 1.581, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 841, de 2004 (nº 413/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Sociedade Rádio Fumacense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti.....	453
Parecer nº 1.582, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 845, de 2004 (nº 210/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos do Município de Nova Guarita do Estado de Mato Grosso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro.	457
Parecer nº 1.583, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 847, de 2004 (nº 254/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Cláudia – ACR – FM – Cláudia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro.	460
Parecer nº 1.584, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2004 (nº 307/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Barreiros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco. Senador Marco Maciel....	464
Parecer nº 1.585, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2004 (nº 319/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo. Senador Maguito Vilela.	469
Parecer nº 1.586, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº	

	Pág.		Pág.
698, de 2004 (nº 323/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Ambiental de Coari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coari, Estado do Amazonas. Senador Jefferson Peres.....	473	Parecer nº 1.593, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2004 (nº 914/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo. Senador Mozarildo Cavalcanti.	496
Parecer nº 1.587, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2004 (nº 331/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ji-Paranaense – ASCOJIPA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia. Senador Valdir Raupp.	476	Parecer nº 1.594, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2004 (nº 2.321/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte. Senador Garibaldi Alves Filho.	499
Parecer nº 1.588, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2004 (nº 346/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Indaiá – AMORJ, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo. Senador Duciomar Costa.	480	Parecer nº 1.595, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2004 (nº 2.592/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Assistência Social Comunitária – ASCOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.	503
Parecer nº 1.589, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2004 (nº 514/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.	484	Parecer nº 1.596, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2004 (nº 2.775/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Giruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul. Senadora Ideli Salvatti.	507
Parecer nº 1.590, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2004 (nº 592/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultural Linhares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo. Senador João Ribeiro.	487	Parecer nº 1.597, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2004 (nº 2.782/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Padre Bernardo – GO – APRODEM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres.	510
Parecer nº 1.591, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2004 (nº 725/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo. Senador Mão Santa.	490	Parecer nº 1.598, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2004 (nº 336/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Matele de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.	514
Parecer nº 1.592, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2004 (nº 836/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Andradina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo. Senador Mão Santa.	493	Parecer nº 1.599, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 719, de 2004 (nº 350/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pedrense de Eventos Comunitários – APEC	

Pág.	Pág.
a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra, Estado de Pernambuco. Senador José Jorge.	517
Parecer nº 1.600, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2004 (nº 351/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário das Campinas – Macaíba/Rio Grande do Norte – ADCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte. Senador Garibaldi Alves Filho.	521
Parecer nº 1.601, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2004 (nº 358/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Comunidade de São Manoel – ASCOSAM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia. Senador Almeida Lima.	525
Parecer nº 1.602, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2004 (nº 363/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Capixaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. Senador João Ribeiro. ...	529
Parecer nº 1.603, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 724, de 2004 (nº 368/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Voz da Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão. Senador Edison Lobão.	533
Parecer nº 1.604, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2004 (nº 373/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comunidade São Sebastião de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Cai, Estado do Rio Grande do Sul. Senador João Capiberibe.	536
Parecer nº 1.605, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 726, de 2004 (nº 382/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esportiva, Cultural e do Meio Ambiente dos Amigos de São Francisco do Brejão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão. Senador Edison Lobão.	540
Parecer nº 1.606, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 727, de 2004 (nº 386/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão	
outorgada à Rádio Eldorado de Lagarto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe. Senador Almeida Lima.	544
Parecer nº 1.607, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2004 (nº 387/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Castro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Castro, Estado do Paraná. Senador Osmar Dias. .	548
Parecer nº 1.608, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2004 (nº 388/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Ubiratã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná. Senador Osmar Dias.	551
Parecer nº 1.609, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 730, de 2004 (nº 389/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Manchete Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal. Senador Cristovam Buarque.....	554
Parecer nº 1.610, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2004 (nº 391/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Quaraí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul. Senadora Ideli Salvatti.	557
Parecer nº 1.611, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 732, de 2004 (nº 416/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para Integração Cultural de Desenvolvimento de Santo Antônio de Posse – ACICDSAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo. Senador Mozarildo Cavalcanti.	560
Parecer nº 1.612, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 734, de 2004 (nº 423/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações de Colina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colina, Estado de São Paulo. Senador Duciomar Costa.	564
Parecer nº 1.613, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 735, de 2004 (nº 424/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação	

	Pág.		Pág.
Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Roxa, Estado de São Paulo. Senador Maguito Vilela.	567	aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada e dá outras providências.	173
POLÍTICA DE EMPREGO		PROJETO DE LEI DO SENADO	
Realiza análise do Programa Primeiro Emprego. Senador Eduardo Siqueira Campos.	106	Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2004, que altera o art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, para estabelecer que a expectativa de sobrevida para fins de cálculo dos benefícios previdenciários seja calculada de forma regionalizada. Senador José Jorge.	105
Solidariza-se com as palavras proferidas pelo Senador Eduardo Siqueira Campos a respeito do Programa Primeiro Emprego. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. Senador José Jorge.	108	Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2004, que trata a respeito de dispensa de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos federais os postulantes a cargos ou empregos públicos federais que, no último exercício fiscal, tenham sido considerados isentos do pagamento de Imposto de Renda de Pessoa Física. Senador Sérgio Zambiasi.	200
POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA		Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2004, que inscreve o nome de Frei Caneca no "Livro dos Heróis da Pátria". Senador Marco Maciel.	201
Comenta os dados divulgados pelo IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a respeito do crescimento da economia brasileira. Senador Mozarildo Cavalcanti.	365	Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2004, que revoga o art. 7º, inciso I e o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1988, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Senador Ney Suassuna. .	202
Tece comentários ao relatório intitulado "Fazendo Negócios em 2005: Removendo Obstáculos contra o Crescimento", divulgado pelo Banco Mundial. Senador Mozarildo Cavalcanti.	576	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	
POLÍTICA SOCIAL		Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2004, que acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para vedar, pelo prazo de 10 (dez) anos, quaisquer limitações à execução das dotações destinadas ao reaparelhamento, à modernização e à pesquisa e desenvolvimento tecnológico das Forças Armadas, e dá outras providências. Senador Marcelo Crivella.	101
Discorre a respeito da retomada dos trabalhos da Subcomissão do Idoso. Senador Aelton Freitas.	352	Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 2004, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar recursos mínimos às atividades de pesquisa básica e aplicada e de desenvolvimento tecnológico. Senador José Maranhão.	572
Realiza transcrição de artigo publicado pelo jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> , intitulado "Combate a trabalho infantil perde prioridade", de autoria da jornalista Lisandra Paraguassú, sobre o combate ao trabalho infantil pelo Governo Lula. Senadora Lúcia Vânia. ...	368	REQUERIMENTO	
Comenta as declarações do Presidente da República a respeito do Fórum Social Mundial. Senador Roberto Saturnino.	373	Requerimento nº 1.331, de 2004, que requer, nos termos do art. 154, § 6º, inciso II, do Regimento	
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Apresenta justificativas ao Projeto de Lei de sua autoria que altera a Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, a respeito dos regimes de previdência social. Senador Ney Suassuna.	322		
Realiza cobrança da votação da PEC paralela à reforma previdenciária. Senador Paulo Paim.	577		
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO			
Projeto de Lei de Conversão nº 45 (proveniente da Medida Provisória nº 195/2004), de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos			

	Pág.		Pág.
Interno, que não seja realizada sessão do Senado Federal no dia 1º de novembro de 2004, nem haja expediente em sua Secretaria, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais. Senador Romeu Tuma.	106	impunidade no caso da Chacina de Vigário Geral. Senador Renan Calheiros.	207
Requerimento nº 1.332, de 2004, que requer, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do jornalista Paulo Branco, ocorrido no dia 25 de outubro de 2004: inserção em ata de profundo pesar e apresentação de condolências à família. Senador Roberto Saturnino.	350	Cumprimenta o Senador Renan Calheiros pela homenagem que recebeu da Associação de Familiares das Vítimas de Vigário Geral e que está relacionada a um aspecto muito importante para a sociedade: a luta contra a violência e em defesa dos menos favorecidos. Aparte ao Senador Renan Calheiros. Senador Romeu Tuma.	208
Requerimento nº 1.333, de 2004, que requer, nos termos do inciso II art. 218 do Regimento Interno, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Dr. Lair Paleta de Rezende Tostes. Senador Eduardo Azeredo.	362	Demonstra preocupação com o crescimento da violência urbana no Brasil. Senador Eduardo Azeredo.	353
Requerimento nº 1.334, de 2004, que requer, nos termos regimentais, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda solicitação de informações a respeito de contratos efetuados pela Empresa Cobra Tecnologia, subsidiária do Banco do Brasil. Senador José Jorge.....	362	Cobra do Governo Federal efetivas realizações na área da segurança pública. Aparte ao Senador Eduardo Azeredo. Senador José Jorge.....	355
		Registra relato do jornalista Mário Quevedo Neto a respeito dos 35 dias vividos na Casa do Albergado de Vilhena, em Rondônia. Senadora Fátima Cleide.	574
		SENADO FEDERAL	
		Demonstra consternação pela ausência de membros dos partidos da base governista no Plenário. Senador José Jorge.	357
SAÚDE		TELECOMUNICAÇÃO	
Discorre a respeito da importância do trabalho social do Hospital Sarah Kubitschek. Senador Luiz Otávio.	321	Tece considerações a respeito do Decreto Presidencial 5.220, que autoriza o Ministério das Comunicações a recriar as onze delegacias regionais extintas no Governo passado e a contratar, no primeiro momento, trinta e sete novos técnicos com nível de Direção e Assessoramento Superior (DAS). Senador José Jorge.	205
Reflete a respeito da morte súbita do jogador de futebol Serginho, do Clube São Caetano, ocorrida ontem e realiza apelo pela aprovação de projeto de lei de sua autoria a respeito do uso do desfibrilador. Senador Tião Viana.	372	VOTAÇÃO	
SEGURANÇA PÚBLICA		Comenta a votação de um requerimento a respeito do sistema de cartões de crédito. Senador José Jorge.	2

Ata da 147ª Sessão Não Deliberativa, em 25 de Outubro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do Requerimento nº 741, de 2004, do Senador José Jorge, que solicita informações ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre a utilização de cartões de crédito corporativo por parte de servidores da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O Senhor Presidente da República adotou, em 21 de outubro de 2004, e publicou no dia 22 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 224, de 2004, que “altera dispositivos da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, que cria, no âmbito das Forças Armadas, a Carreira de Tecnologia Militar, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar e os cargos que menciona, da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo – GDASA e da Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo – GECTA, e da Lei nº 10.910, de 16 de julho de 2004, que reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social, Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pró-labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central do Brasil, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares **Suplentes**

Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Sérgio Guerra (PSDB)	1. Paulo Octávio (PFL)
José Agripino (PFL)	2. Demóstenes Torres (PFL)
Arthur Virgílio (PSDB)	3. Antero Paes de Barros (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	4. Lúcia Vânia (PSDB)

PMDB

Renan Calheiros	1. Luiz Otávio
Hélio Costa	2. Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3. Garibaldi Alves Filho

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB)

Ideli Salvatti (PT)	1. Roberto Saturnino (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PSB)
Duciomar Costa (PTB)	3. Ana Julia Carepa (PT)

PDT

Jefferson Péres	1. Almeida Lima
-----------------	-----------------

PL(1)

Magno Malta	1. Aelton Freitas
-------------	-------------------

PPS(2)

Mozarildo Cavalcanti	1. vago
----------------------	---------

(1) O PL se desligou do Bloco de Apoio ao Governo em 13-4-2004.
(2) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

DEPUTADOS

Titulares **Suplentes**

PT

Arlindo Chinaglia	1. Fernando Ferro
Angela Guadagnin	2. Ivan Valente

PMDB

José Borba	1. André Luiz
------------	---------------

Mendes Ribeiro Filho	2.Leandro Vilela
	PFL
José Carlos Aleluia Rodrigo Maia	1.José Roberto Arruda 2.Onyx Lorenzoni
	PP
Pedro Henry	1.Celso Russomanno
	PSDB
Custódio Mattos	1.Alberto Goldman
	PTB
José Múcio Monteiro	1.Ricarte de Freitas
	Bloco (PL/PSL)
Sandro Mabel	1.Miguel de Souza
	PPS
Júlio Delgado	1.Lupércio Ramos
	PSB
Renato Casagrande	1.Dr. Evilásio
	PV*
Edson Duarte	1.Deley

* Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: 22-10-2004
- Designação da Comissão 25-10-2004
- Instalação da Comissão: 26-10-2004
- Emendas: até 28-10-2004 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 22-10-2004 a 4-11-2004(14º dia)
- Remessa do processo à CD: 4-11-2004
- Prazo na CD: de 5-11-2004 a 18-11-2004 (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 18-11-2004
- Prazo no SF: de 19-11-2004 a 2-12-2004 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 2-12-2004
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 3-12-2004 a 5-12-2004 (43º ao 45º dia)

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 6-12-2004 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 19-2-2005 (60 dias)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aproveitando que estou presente e que ouvi a leitura do arquivamento do meu requerimento em relação à questão dos cartões de crédito, quero registrar que esse requerimento foi para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde houve uma discussão, liderada pelo Senador Aloizio Mercadante, sobre essa questão. Defendemos que deveria ser modificada a forma de uso dos cartões de crédito para que o processo ficasse mais transparente e para que a população pudesse verificar como estava sendo gasto esse dinheiro. Porém, infelizmente, perdemos a votação. A maioria do Governo estava presente e decidiu-se, inclusive, não adiar a votação, como aparentemente havia sido acertado. Eu até me irritei com o fato, o que não é comum, e peço até desculpas, porque não estamos aqui para isso. O requerimento, então, foi votado, não foi aprovado e, agora, está sendo arquivado.

Todavia, nesse intervalo, o próprio Governo resolveu modificar a questão dos cartões de crédito. O Presidente Lula tomou a decisão de fazer algumas modificações, porque estava havendo diversos absurdos em relação à utilização desses cartões. Eu gostaria de dizer que estou com a alma lavada, porque, na verdade, eu tinha razão. O Governo não deixou que o meu requerimento fosse aprovado, mas, na verdade, eu tinha razão, tanto que essa questão dos cartões de crédito vai ser modificada. Penso que é o resultado de um trabalho não apenas meu, mas em conjunto com diversos companheiros aqui do Senado, pois ele serviu para que o Governo abrisse os olhos para essa situação. Creio que esse é o papel da Oposição.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, avisos do Tribunal de Contas da União que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Aviso nº 49, de 2004-CN (nº 555-SGSTCU/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia dos Acórdãos nºs 383 e 909, de 2004-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e do voto que fundamentam, referente à auditoria nas obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Leste – BR-381, em Coronel Fabriciano – MG – Pro-

grama de Trabalho 26.782.0230.1285.0001. (TCs nºs 002.031/2004-9 e 013.756/2003-6).

Aviso nº 50, de 2004-CN (nº 1.802-SGS_TCU/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.399, de 2004 – TCU (Plenário), bem como nos respectivos relatório e do Voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de Implantação do Perímetro de Irrigação do Tabuleiro de Russas no Estado do Ceará, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs – Programa de Trabalho 20.607.0379.1746.0023. (TC nº 004.985/2003-0).

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os expedientes lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sobre a mesa, pareceres da Comissão de Educação que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.495, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2004 (nº 174/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Valle & Silva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora Ideli Salvatti

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 47, de 2004 (nº 174, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Valle & Silva Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.915, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 47, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Valle & Silva Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 047/2004 NA REUNIÃO DE 05 HO 1200M
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Beauregard

Sen: Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
RELATORA	
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 047104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.496, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2004 (nº 2.980/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Anhangüera de Araguaína Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Relator: Senador **João Ribeiro**

Relator ad hoc: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2004 (nº 2.980, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que renova a concessão da Televisão Anhangüera de Araguaína Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 74, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 74, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos

quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Televisão Anhangüera de Araguaína Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004. – **Osmar Dias**, Presidente – **João Ribeiro**, Relator – **Hélio Costa**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 074/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> Senador <i>Osmar Dias</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIONAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCA
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 74 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 35 SIM: 24 NÃO: 11 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.497, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2004 (nº 435/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural, Educacional Rádio e TV Porto Belo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvati**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2004 (nº 435, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional Rádio e TV Porto Belo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 1.363, de 26 de julho de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciarse sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas

por meio de convênio, O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria

preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 286, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional Rádio e TV Porto Belo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 286/2004 NA REUNIÃO DE 05 110 104 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osman Dias</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI RELATORA	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 286 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RALIPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVENIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço. *(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)*

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. *(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)*

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo an-

terior será, no que couber, a mesma prevista no ad. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. *(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)*

.....
 Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. *(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)*

.....
 § 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. *(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)*

PARECER Nº 1.498, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2004 (nº 3.027/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Educativa de Tapauá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapauá, Estado do Amazonas.

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

Relator *ad hoc*: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2004 (nº 3.027, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 568, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Educativa de Tapauá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapauá, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi

considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e outorga para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 307, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 307, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Educativa de Tapauá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapauá, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 307 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias Sen. Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	RELATOR
LUIZ PONTES	2- EDUARDO AZEREDO
ANTERÓ PAES DE BARROS	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 307 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	Y				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 28 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: CA



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

.....
§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

.....
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

.....
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

.....
Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. *(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)*

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

.....
Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

.....
Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

.....
Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art.6º

.....
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)

PARECER Nº 1.499, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2004 (nº 2.869/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Mar Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

Relator **ad hoc**: Senador **Eduardo Azeredo**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2004 (nº 2.869, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Mar Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 365, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 365, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Rio Mar Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 365 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias Sen. Osman Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCA
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO DILATOR
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSAO DE EDUCACAO

LISTA DE VOTACAO NOMINAL - PDS 365 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
ÍDELLI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBURIBE	X				VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LFONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: CS

SALA DAS REUNIÕES, EM CS / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.500, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 396, de 2004 (nº 162/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Fumacense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Grão Pará, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 396, de 2004 (nº 162, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Sociedade Rádio Fumacense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Grão Pará, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 396, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 396, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo

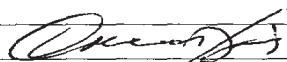


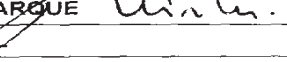
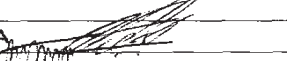



reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga a permissão à Sociedade Rádio Fumacense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Grão Pará, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 396/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

05 110 104

PRESIDENTE:		Sen: Osmar Dias
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		
FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI		3- DELCÍDIO AMARAL
RELATORA		
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)
PMDB		
HÉLIO COSTA		1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP		3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- MÁRIO CALIXTO
PFL		
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS		4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO
PSDB		
SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA
PDT		
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS		
MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 396 / 2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 7 ABS: 3 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.501, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2004 (nº 3.145/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Sinodal de Comunicação para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2004 (nº 3.145, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Podaria nº 1.013, de 20 de junho de 2002, que renova a permissão outorgada à Fundação Sinodal de Comunicação para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições lhe versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorização de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 467, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprova; o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais mais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido pro-

jeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 467, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Fundação Sinodal de Comunicação para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 467/04 NA REUNIÃO DE 05 10 04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Campes* *Sen. Osmar Dias*

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL <i>Sergio</i>	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO <i>Jose</i>	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE <i>Jose</i>	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY <i>Roseana</i>	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sergio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel</i>	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES <i>Luiz</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero</i>	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS <i>Osmar</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida</i>	2- JUVÊNIO DA FONSECA
	RELATOR

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
---------------------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 467104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	<input checked="" type="checkbox"/>				DELCEÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	<input checked="" type="checkbox"/>				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	<input checked="" type="checkbox"/>				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	<input checked="" type="checkbox"/>				PAPALEO PAES	<input checked="" type="checkbox"/>			
GERSON CAMATA	<input checked="" type="checkbox"/>				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO	<input checked="" type="checkbox"/>			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	<input checked="" type="checkbox"/>			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	<input checked="" type="checkbox"/>				MARCO MACIEL	<input checked="" type="checkbox"/>			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	<input checked="" type="checkbox"/>				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	<input checked="" type="checkbox"/>			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANHI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04



SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.502, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2004 (nº 3.187/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Vídeo Express Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc*: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2004 (nº 3.187, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão à Vídeo Express Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 474, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o re-

ferido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 474, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constituic

idade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Vídeo Express Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004. – Senador Osmar Dias, Presidente – **Demostenes Torres**, Relator **Ad Hoc**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 474/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 05 10 2004

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> <i>Sen: Osmar Dias</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL RELATOR	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES <i>(Relator ad hoc)</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 444 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGIE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVENCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: CJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.503, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2004 (nº 3200/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senadora **Ideli Salvati**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2004 (nº 3.200, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.564, de 08 de agosto de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 475, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto


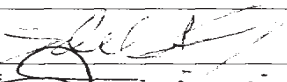
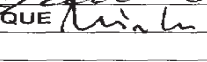

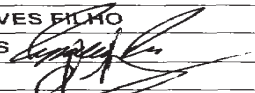
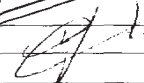

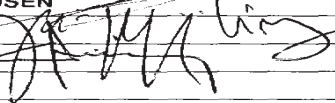
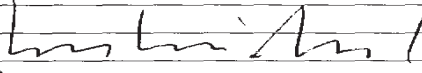
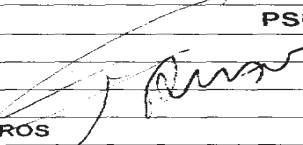
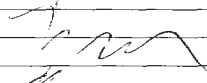
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 475, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 475/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

05 / 10 / 04

PRESIDENTE:  Sen. Osmar Dias	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI RELATORA 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR GOSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO 
PFL	
DEMÓSTENES TORRES 	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOSÉ AGRIPINO
EFFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL 
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA 	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARRÓS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 475/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVAITI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MAGIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 47 SIM: 16 NÃO: 7 ABS: 2 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.504, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 2004 (nº 312/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Cab de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Mão Santa**

Relator *ad hoc*: Senador **Marco Maciel**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 480, de 2004 (nº 312, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Cab de Comunicação Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 307, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 480, de 2004 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Cab de Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 480 / 04 NA REUNIÃO DE 09/10/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *[Assinatura]* Sen: *Osmar Dias*

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES <i>[Assinatura]</i>
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL <i>[Assinatura]</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO <i>[Assinatura]</i>
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>[Assinatura]</i>	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>[Assinatura]</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 180/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHIO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTIENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 35 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: *ai*

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.505, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2004 (nº 943/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universitária de Brasília – FUBRA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Relator: Senador **Valmir Amaral**

Relator *ad hoc*: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2004 (nº 943, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universitária de Brasília – FUBRA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 2.917, de 16 de dezembro de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciarse sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das

Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria

preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 487, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Universitária de Brasília – FUBRA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 487 / 04 NA REUNIÃO DE 08/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i>	Sen. <i>[Assinatura]</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		
FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI		3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	<i>(relator ad hoc)</i>	8- (VAGO)
RELATOR		
PMDB		
HÉLIO COSTA		1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP		3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- MÁRIO CALIXTO
PFL		
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORÁIS		4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO
PSDB		
SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA
PDT		
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS		
MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 107/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELJ SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVENIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: **(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)**

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. **(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)**

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. **(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)**

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. **(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)**

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. **(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)**

PARECER Nº 1.506, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2004 (nº 2.912/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **João Capiberibe**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2004 (nº 2.912, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 481, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer fa-

vorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 490, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 490, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 490/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmair Dias sen: Osmair Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE RELATOR	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 490 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDIALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MAGIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 10 NÃO: 7 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

.....
§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

.....
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

.....
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.507, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 493, de 2004 (nº 3.011/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**
Relator *ad hoc*: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 493, de 2004 (nº 3.011, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 646, de 26 de abril de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta é que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-

difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 493, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 493, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 493 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten Signature] Sen: Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 493104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGLITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JERFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 15 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. **(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.508, DE 2004**II – Análise**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2004 (nº 2.778/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2004 (nº 2.778, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 456, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 495, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 495, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 495/2004 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

05 110 104

PRESIDENTE:

Cecília

Sen. Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
RELATORA	
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 195 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO GALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCOMACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEVEDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVENCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/10/2004

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do ad. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. **(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do ad. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.509, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 517, de 2004 (nº 1.860/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Macaraniense São Pedro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macarani, Estado da Bahia.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

Relator **ad hoc**: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 517, de 2004 (nº 1.860, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Macaraniense São Pedro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macarani, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 509, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XH, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o

projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 517, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 517, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Macaraniense São Pedro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macarani, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 517 / 04 NA REUNIÃO DE 15/10/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Cherney</i> <i>Sen. Ilmarin Dias</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE RELATOR	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo</i>
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCA
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 51704

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BIARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALFÓ PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTILUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EMCS/10 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. **(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.510, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 518, de 2004 (nº 2.471/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Almeida Lima**

Relator **ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 518, de 2004 (nº 2.471, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 387, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei

Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 518, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 518, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 518/2004 NA REUNIÃO DE OS 110 12004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i>	Sen: OS-MEM DIAS
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		
FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	<i>[Assinatura]</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	<i>[Assinatura]</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	<i>[Assinatura]</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	<i>[Assinatura]</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	<i>[Assinatura]</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	<i>[Assinatura]</i>	8- (VAGO)
PMDB		
HÉLIO COSTA		1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	<i>[Assinatura]</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	<i>[Assinatura]</i>	3- PAPALÉO PAES <i>[Assinatura]</i>
GERSON CAMATA	<i>[Assinatura]</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- MÁRIO CALIXTO <i>[Assinatura]</i>
PFL		
DEMÓSTENES TORRES	<i>[Assinatura]</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	<i>[Assinatura]</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	<i>[Assinatura]</i>	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	<i>[Assinatura]</i>	4- MARCO MACIEL <i>[Assinatura]</i>
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO
PSDB		
SÉRGIO GUERRA	<i>[Assinatura]</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	<i>[Assinatura]</i>	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	<i>[Assinatura]</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA
PDT		
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES <i>[Assinatura]</i>
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>[Assinatura]</i>
RELATOR		<i>[Assinatura]</i> (Relator ad hoc)
PPS		
MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 518104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELCLIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUONIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO TUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. **(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.511, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de 2004 (nº 84/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Ceará Rádio Clube S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

Relator **ad hoc**: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de 2004 (nº 84, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Ceará Rádio Clube S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de

Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 531, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 531, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Ceará Rádio Clube S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 531/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 65/10/04

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR Sen. <i>Osmar Dias</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARGUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCA
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 531 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDÉ					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
FFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSÉANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 29 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OA

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.512, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 538, de 2004 (nº 101/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Social de Água Branca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas.

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**
Relator *ad hoc*: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 538, de 2004 (nº 101, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.795, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Social de Água Branca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância

com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 538, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

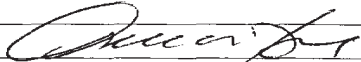
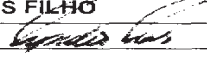
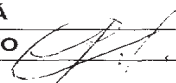

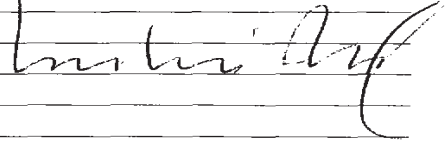
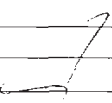
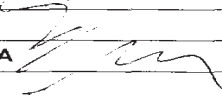
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 538, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária e Social de Água Branca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 538 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  Sen. Osmar Dias	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES  (relator)
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO 
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL 
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	RELATOR
	4- LÚCIA VÂNIA 
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 538/C4

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVAITI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOAO CAPIREIBE					VAGO				
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS		X			VAGO				
CRISTOVAM BIARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
ROSEANA SARNEY					PAULO OCTAVIO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	JOAO RIBEIRO				
SERGIO GUERRA					SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONEL PAVAN					ARTHUR VIRGILIO				
LUIZ PONTES					EDUARDO AZEREDO				
ANTERO PAES DE BARROS					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		LÚCIA VANIA				
OSMAR DIAS					SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JEFFERSON PERES				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		JUVENÍCIO DA FONSECA	X			
MOZARILDO CAVALCANTI					SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. **(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1993

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.513, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2004 (nº 136/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Ourinhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

Relator **ad hoc**: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2004 (nº 136, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Ourinhos Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 252, de 15 de maio de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 549, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

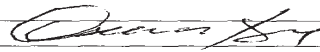
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 549, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Ourinhos Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Brasília, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 549 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  Sen. Osmar Dias	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCA
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	RELATOR
	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 549/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMÉIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.514, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 550, de 2004 (nº 140/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc*: Senador **Demostenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 550, de 2004 (nº 140, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 12 de outubro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, infonna que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado juridico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme detennina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comumcação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas fonnalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem infonnados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 550, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

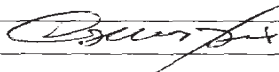

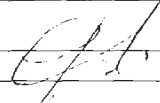
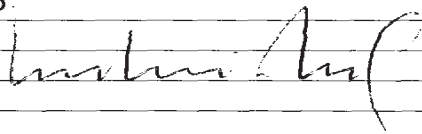
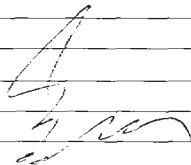
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 550, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Televisão Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 550 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
RELATOR	6- MÁRIO CALIXTO 
JOSÉ MARANHÃO	
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL 
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 550 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUUP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: CJ



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER N° 1.515, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 553, de 2004 (n° 150/ 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Panorama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo n° 553, de 2004 (n° 150, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria n° 201, de 25 de fevereiro de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Panorama Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Avaré, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 553, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal n° 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 553, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Panorama Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das comissões, 5 de outubro de 2004

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 553/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> <i>Sen: Osmar Dias</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR GOSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crismar</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO <i>Mário Calixto</i>
PFL	
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 553/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GÉRSÔN CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.516, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 555, de 2004 (nº 164/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Hortência Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

Relatora *ad hoc*: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 555, de

2004 (nº 164, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Hortência Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.573, de 08 de agosto de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 555, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos

de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Hortência Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 555/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 05/10/2004

PRESIDENTE: *Osmer Dias* Sen: *Osmer Dias*

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
relator a d l w c IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
RELATOR	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
LUIZ PONTES	4- LÚCIA VÂNIA
ANTERO PAES DE BARROS	

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 555 / 2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
DELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.517, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2004 (nº 167/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural do Município de Central do Maranhão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Central do Maranhão, Estado do Maranhão.

Relatora: Senadora **Roseana Sarney**
Relator *ad hoc*: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de

2004 (nº 167, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.891, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Cultural do Município de Central do Maranhão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Central do Maranhão, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.”

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 556, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 556, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural do Município de Central do Maranhão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Central do Maranhão, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 556/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Osamar Dias* Sen: Osamar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão (Relator ad hoc)</i>
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Morais</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY <i>Roseana Sarney</i>	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 556/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.518, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 563, de 2004 (nº 474/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Franca Ltda. para explorar serviço de radiodi-

usão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mão Santa**

Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 563, de 2004 (nº 474, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Franca Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 563, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

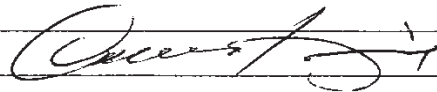
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 563, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Franca Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 563 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



Sen: Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA RELATOR
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 263 / OK

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUHO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.519, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2004 (nº 3.153/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Celso Ramos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2004 (nº 3.153, de 2003, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Celso Ramos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 993, de 12 de junho de 2002, que autoriza a execução de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 569, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 569, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação

do ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Celso Ramos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 569/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

05/10/04

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI RELATORA	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 569 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VÁLMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
FRANIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JÓÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTIUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUÍZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.520, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 583, de 2004 (nº 3.243/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente dos Moradores de Pau-Pombo a executar serviço de radio-

difusão comunitária na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

Relator *ad hoc*: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 583, de 2004 (nº 3.243, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.681, de 26 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Beneficente dos Moradores de Pau-Combo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, na da havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 583, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 583, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente dos Moradores de Pau-Combo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 583/2004 NA REUNIÃO DE OS 110 144
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



Sen. Osmar Dias

RELATOR

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO (sem voto)

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTÉS	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO (inter ad hoc)
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 583 / 2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUILO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. **(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.521, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 584, de 2004 (nº 3.245/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Campo Grande – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade

de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

Relator **ad hoc**: Senador Valdir Vaupp

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 584, de 2004 (nº 3.245, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Campo Grande – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.725, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 584, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 584, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Campo Grande – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 584 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias Sen. Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	RELATOR
GERSON CAMATA	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

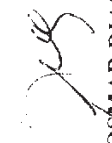
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 589 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: CA



SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do ad. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. **(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.522, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 587, de 2004 (nº 3.264/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Claraval a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**
Relator **ad hoc**: Senador Hélio Costa

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 587, de 2004 (nº 3.264, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.997, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Claraval a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 587, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

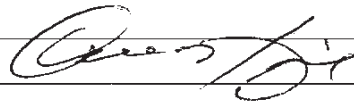
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o IPDS nº 587, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Claraval a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 587 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



Sen. Osmani Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTÉS	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTÉRO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

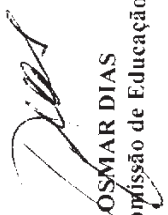
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 537104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VAIMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VAIDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 16 NÃO: 3 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: VA

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. **(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.523, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2004 (nº 631/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro a executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **João Capiberibe**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2004 (nº 631, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.787, de 6 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 589, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 589, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 589/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias Sen: Osman Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE RELATOR	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 589 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUUP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGÊ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÊ					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTIUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 36 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições

legais vigentes. **(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência recebeu o Ofício nº 61, de 2004, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 47, 74, 286, 307, 365, 396, 467, 474, 475, 480, 487, 490, 493, 495, 517, 518, 531, 538, 549, 550, 553, 555, 556, 563, 569, 583, 584, 587 e 589, de 2004**, cujos pareceres acabam de ser lidos.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 53, DE 2004**

Acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para vedar, pelo prazo de 10 (dez) anos, quaisquer limitações à execução das dotações destinadas ao reaparelhamento, modernização e à pesquisa e desenvolvimento tecnológico das Forças Armadas, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 95. Fica vedado, pelo prazo de 10 (dez) anos, quaisquer limitações à execução das dotações orçamentárias consignadas aos programas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico das Forças Armadas, bem como a constituição de reservas de contingências com recursos dos fundos vinculados às Forças Armadas.”

“§ 1º O disposto no caput aplica-se, inclusive, às dotações referentes a aquisições de bens e serviços suportadas por recursos oriundos de contratos de financiamento firmados com organismos financeiros internacionais.”

“§ 2º A proposta orçamentária anual para as Forças Armadas deverá contemplar dotações suficientes para atendimento integral dos cronogramas de desembolso pactuados nos contratos de financiamento externos, inclusive os das respectivas contrapartidas.”

“§ 3º O Poder Executivo, com a participação das Forças Armadas, deverá promover, no prazo de 6 (seis) meses, contados da vigência desta Emenda, os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento dos cronogramas de desembolso dos contratos de financiamentos externos em execução, de forma a não prejudicar o desenvolvimento das respectivas ações.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao de sua promulgação.

Justificação

A evolução dos gastos do Órgão Ministério da Defesa, envolvendo os Comandos Militares e seus fundos, nos últimos exercícios, em termos nominais, está apresentada na seguinte Tabela 1:

Tabela 1 – Execução Orçamentária 2001/2003 e Autorizado 2004

R\$ 1,00

GND	Liquidado 2001	Liquidado 2002	Liquidado 2003	Autorizado 2004
1 – Pessoal e encargos sociais	18.725.110.766	21.333.992.273	21.111.535.762	21.204.392.505
2 – Juros e encargos da dívida	390.103.058	632.125.622	460.647.376	1.183.788.015
3 – Outras despesas correntes	3.033.913.956	2.703.854.660	2.839.260.346	3.176.438.956
4 – Investimentos	2.003.501.186	1.786.999.532	897.879.100	1.090.011.458
5 – Inversões financeiras	20.478.400	1.951.796	12.362.049	1.865.704
6 – Amortização da dívida	1.428.058.502	1.857.543.693	520.653.249	668.366.382
9 – Reserva de contingência			0	762.521.814
Soma	25.601.165.868	28.316.467.576	25.842.337.882	28.087.384.834

Fonte: SIAFI/Prodasen – atualizado em 07.05.2004

O valor total autorizado para 2004, da ordem de R\$28,1 bilhões, é cerca de 8,7% superior, em termos nominais, ao montante despendido em 2003. Porém, é 0,8% inferior à despesa executada em 2002. É preciso considerar, ainda, que o valor autorizado para 2004 é suscetível de sofrer contingenciamento ao longo do exercício, como, de fato, tem freqüentemente ocorrido nos últimos anos.

Além disso, deve ser levado em conta que um total de R\$762,5 milhões, relativos a recursos próprios vinculados, por força de lei, às Forças Armadas, encontra-se esterilizado na reserva de contingência – GND 9. Esses recursos destinam-se a contribuir para o alcance da meta de superávit primário, fixada, este ano, em 4,25% do PIB para todo o Setor Público. Assim, a possibilidade desse conjunto de dotações ser executado é mínima, o que reduz o Orçamento real do Ministério da Defesa.

Em termos percentuais, a dotação autorizada para 2004 distribui-se da seguinte forma entre os grupos de despesa (Tabela II):

Tabela II - LOA 2004 - Distribuição das Dotações por GND

COD	GND	AUTORIZADO (Em R\$ 1,00)	%
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.204.392.506	75,49
2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.183.788.015	4,21
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.176.438.956	11,31
4	INVESTIMENTOS	1.090.011.458	3,88
5	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.865.704	0,01
6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	668.366.382	2,38
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	762.521.814	2,71

Fonte: SIAFI/Prodasen – atualizado em 07.05.2004

Chama a atenção o reduzido montante previsto para investimentos – GND 4, que se restringe a menos de 4% da dotação global. Mais ainda, esse valor

vem decrescendo progressivamente ano a ano, como se infere da seguinte Tabela III:

Tabela III - Investimentos (GND 4) - 2001/2004

ÓRGÃO	LIQUIDADO 2001	LIQUIDADO 2002	LIQUIDADO 2003	AUTORIZADO 2004	PL2004/LIQ
					001(%)
MINISTERIO DA DEFESA	1.958.236.699	1.694.116.478	897.879.100	1.167.469.921	-40,38

Fonte: PRODASEN

Em termos nominais, o valor autorizado para 2004 – da ordem de R\$1,1 bilhão – é pouco superior à metade do valor despendido com investimentos em 2001 (R\$2,0 bilhões).

Observe-se, ainda, que em 2003 o montante liquidado no (gnd-4) (R\$897.879.100) é 45,85% inferior ao valor liquidado no exercício de 2001 (R\$1.958.236.699). Os dados constantes da Tabela II acenam para uma retomada dos investimentos em 2004, comparativamente ao baixo valor (R\$897.879,100) liquidado em 2003. Não obstante, a situação permanece preocupante, uma vez que, mesmo com o acréscimo registrado, o montante de recursos autorizado para investimento das Forças Armadas em 2004 (gnd-4) é 40,38% inferior ao valor liquidado em 2001. Acrescente-se, ainda, que existe grande possibilidade de este ínfimo valor vir a sofrer limitação de empenho e movimentação financeira ao longo do exercício.

Essa persistente falta de disponibilidade de recursos para investimento colocou-nos na atual situação de sucateamento dos meios militares e de estagnação da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico nessa área, tendo como conseqüência o enfraquecimento da capacidade militar brasileira. Trata-se de uma situação inadmissível, em vista da importância dessa área para a afirmação da soberania nacional, com reflexos diretos nas relações e nas negociações internacionais, em cujo âmbito o País vem empreendendo esforços para assumir funções compatíveis com a sua importância geopolítica.

Por outro lado, os freqüentes entraves orçamentários, quase sempre relacionados ao cumprimento de metas exorbitantes de superávit primário, têm impedido a consecução de programas custeados com recursos oriundos de financiamentos externos. Tal fato, além de onerar os empréstimos – por ocasionar o excessivo pagamento de taxa de compromissos – tem impedido a reversão do quadro de obsolescência dos meios militares e a recuperação da capacidade operacional das

Forças Armadas, comprometendo a Segurança Nacional, por fragilizar a proteção de poder da Nação.

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União, por diversas vezes, tem alertado que os entraves orçamentários vêm afilando de modo sensível o cumprimento de prazos dos programas e gerando conseqüências negativas em compromissos comerciais e financeiros assumidos...”. (Acórdão nº 2.460/2003)

Nesse contexto, afigura-se impostergável que o Governo Federal passe a considerar, como aspecto relevante na conformação dos critérios para o contingenciamento do orçamento federal, a necessidade de preservar o Erário dos prejuízos decorrentes dos acréscimos de custos financeiros resultantes do pagamento, além do previsto, de taxas de compromisso, em razão da descontinuidade do fluxo de recursos para projetos financiados com capital externo.

Em síntese, urge a necessidade de formulação e adoção de uma nova política de defesa nacional, adequada à realidade de nosso País e das contingências atuais, que vise a dotar o País de Forças Armadas modernas, aptas e em condições de pleno cumprimento de sua missão constitucional. Não podemos assistir passivamente ao sucateamento dos nossos meios militares, motivado pela redução e pelos constantes contingenciamentos dos recursos destinados às Forças Armadas, com reflexos negativos também no desenvolvimento de projetos tecnológicos vitais para o futuro do País.

Diante do exposto, conclamamos os Senhores Senadores a apoiarem a presente Proposta de Emenda Constitucional, que visa garantir a regularização do fluxo de recursos destinados aos programas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico das Forças Armadas, assim como assegurar que elas possam cumprir os compromissos comerciais assumidos com organismos de financiamento internacionais, sem prejuízo de outras providências que objetivem aumentar os recursos para a Função Defesa Nacional.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2004. – Senador **Marcelo Crivella**.

Ordem	Assinatura	Nome
1.		GARIBALDI ALVES
2.		HERÁCLITO FORTES
3.		ANTONIO CARLOS VACCARO
4.		ALMEIDA LIMA
5.		RUDOLPHO TOURINHO
6.		CÉSAR BORGES
7.		ANTERO PAES
8.		FERNANDO BRITO
9.		HELTON BRITO
10.		PAULO ROBERTO
11.		AUGUSTO BOTELHO
12.		VALDIR RAUPP
13.		OSMAR DIAS
14.		JOÃO ROBERTO
15.		NEY SUSSUNÃ
16.		LEONAR
17.		PEDRO SIMON
18.		CM MACIEL
19.		ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
20.		CLARA FERRAZ
21.		JOÃO BATISTA

22.	Alberto Torres	Safuniw
23.	Américo de Oliveira	SERYS SHESSAKENKO
24.	Américo de Oliveira	JOAO CARLOS RIBEIRO
25.	Américo de Oliveira	DEMOSTENES TOERES
26.	CRISTINA BUALONI	Maria A.
27.	Gregório	SERGIO CARVALHO
28.	Jair	Jorge de Sá
29.	Jair	ROSEANA SARNEY
30.	Jair	

5/3 } (A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)
 e.m }

Publicado no DSF em 26.10.2004

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 304, DE 2004

Altera o art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, para estabelecer que a expectativa de sobrevivência para fins de cálculo dos benefícios previdenciários será calculada de forma regionalizada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º § 8º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, com redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

§ 8º Para efeito do disposto no § 7º, a expectativa de sobrevivência do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída para cada região, na forma do regulamento.

.....(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O fator previdenciário foi inserido na fórmula de cálculo do salário-de-benefício, pela Lei nº 9.876, de 1999, com o objetivo de contemplar as variáveis idade, tempo de contribuição e expectativa de sobrevivência do segurado, ou seja, critérios atuariais que aumentam a correlação entre contribuição e benefício.

A redação atual do § 8º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.876, de 1999, estabelece um valor para a expectativa de sobrevivência único para o Brasil todo.

No entanto, considerando o país continental em que vivemos, sabemos que a expectativa de sobrevivência varia bastante de região para região, principalmente devido à grande disparidade entre a qualidade de vida do Norte e do Sul. As populações das regiões Norte e Nordeste, com mais ênfase nesta última, ficam prejudicadas, pois obviamente a expectativa de vida nas regiões Sudeste e Sul do país, por exemplo, é muito maior se comparada com as regiões Norte e Nordeste.

Assim, a melhor maneira que vislumbramos para alterar a forma de cálculo dos benefícios previdenciários,

com o intuito de considerar as diferentes expectativas de sobrevivência das regiões brasileiras, é promover mudanças no fator previdenciário. Esse dispositivo foi inserido, na Fórmula de cálculo do salário-de-benefício, pela Lei nº 9.876, de 1999, com o objetivo de contemplar as variáveis idade, tempo de contribuição e expectativa de sobrevivência do segurado, ou seja, critérios atuariais que aumentam a correlação entre contribuição e benefício.

Nesse contexto, por questão de justiça, propomos que a expectativa de vida seja calculada tendo por base tábuas de mortalidade construídas para cada região brasileira. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2004. – **José Jorge** Senador da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, DETERMINADA PELO ART. 12 DA LEI Nº 9.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Seção III

Do Cálculo do Valor dos Benefícios

Subseção I

Do Salário-de-Benefício

Art. 29. O salário-de-benefício consiste: **(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-99)**

I – para os benefícios de que tratam as alíneas **b**, e **c**, do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; **(Inciso Incluído pela Lei nº 9.876, de 26-11-99)**

II – para os benefícios de que tratam as alíneas **a**, **d**, **e** e **h**, do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. **(Inciso Incluído pela Lei nº 9.876, de 26-11-99)**

§ 2º O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.

§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina). **(Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15-4-94)**

§ 4º Não será considerado, para o cálculo do salário-de-benefício, o aumento dos salários-de-contribuição que exceder o limite legal, inclusive o voluntariamente concedido nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo se homologado pela Justiça do Trabalho, resultante de promoção regulada por normas gerais da empresa, admitida pela legislação do trabalho, de sentença normativa ou de reajustamento salarial obtido pela categoria respectiva.

§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

§ 6º No caso de segurado especial, o salário-de-benefício, que não será inferior ao salário mínimo, consiste: **(Parágrafo Incluído pela Lei nº 9.876, de 26-11-99)**

I – para os benefícios de que tratam as alíneas **b**, **e**, do inciso I do art. 18, em um treze avos da média aritmética simples dos maiores valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II – para os benefícios de que tratam as alíneas **a**, **d**, **e** e **h**, do inciso I do art. 18, em um treze avos da média aritmética simples dos maiores valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

§ 7º O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei. **(Parágrafo Incluído pela Lei nº 9.876, de 26-11-99)**

§ 8º Para efeito do disposto no § 7º, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de modalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geo-

grafia e Estatística – IBGE, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos. **(Parágrafo Incluído pela Lei nº 9.876, de 26-11-99)**

§ 9º Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado serão adicionados: **(Parágrafo Incluído pela Lei nº 9.876, de 26-11-99)**

I – cinco anos, quando se tratar de mulher;

II – cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

III – dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

.....”

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

O projeto lido será publicado e despachado à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento de auditoria do Senador Romeu Tuma que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.331, DE 2004

Senhor Presidente,

Considerando a comemoração, no próximo 28 de outubro, do Dia do Servidor Público,

Considerando que o Poder Executivo estabeleceu, excepcionalmente, o dia 1º de novembro de 2004 como ponto facultativo em alusão àquela comemoração,

Requeiro, nos termos do art. 154, § 6º, inciso II, do Regimento Interno, que não seja realizada sessão do Senado Federal no dia 1º de novembro de 2004, nem haja expediente em sua Secretaria, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2004. – **Romeu Tuma.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB

– TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eminente Senador José Sarney; meu nobre companheiro de Bancada, Senador João Ribeiro; companheiro, representante do Estado

de Pernambuco pelo Partido da Frente Liberal, Senador Eduardo Jorge; Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria, Sr. Presidente, inicialmente, de cumprimentar os telespectadores da TV Senado, que acompanham os trabalhos desta Casa; os ouvintes da Rádio FM e da Rádio Senado AM, que também, em ondas curtas, atinge todo o território nacional, inclusive o meu querido Estado do Tocantins.

Sr. Presidente, desta tribuna, hoje, quero continuar analisando os preocupantes aspectos que envolvem a juventude brasileira. E o faço, Sr. Presidente, exatamente por ser o Estado do Tocantins o mais jovem da Federação, o caçula dentre todos os Estados brasileiros, criado pela Assembléia Nacional Constituinte; faço-o por ser Palmas a mais central e a mais jovem dentre as capitais brasileiras, estando no centro, no coração do Brasil, e que tem na sua população o maior número de jovens de todas as capitais brasileiras.

Portanto, os assuntos que dizem respeito aos estudantes do segundo grau, do ensino superior, aos pretendentes a bolsas de estudos, as dificuldades pelas quais passam os nossos jovens fazem parte da minha preocupação ao atuar nesta Casa.

Na semana passada, pude fazer uma grande avaliação sobre o Sistema de Financiamento do Ensino Superior, o Fies. Naquela oportunidade, apontei que o Governo havia anunciado uma primeira lista, com 49 mil aprovados, sendo que o número de pretendentes para o financiamento proposto pelo Fies foi superior a 250 mil.

É bom lembrar, em primeiro lugar, que há quase três milhões de jovens brasileiros estudando em universidades, sendo que a grande maioria deles o faz em universidades pagas e não tem condições para fazer frente aos custos das mensalidades, do transporte, da aquisição de livros, bem como de outros aspectos importantes, até mesmo da alimentação. Grande parte daqueles que estudam nas universidades particulares trabalha o dia inteiro e vai e volta de ônibus, sendo que, na maioria das vezes, chega à universidade sem ter feito uma refeição sequer.

Sr. Presidente, o jornal **O Estado de S. Paulo**, na seção de economia, traz uma extensa matéria com o título "Primeiro emprego, um ano sem festa". Quero dizer que não venho à tribuna como integrante de um partido de oposição para comemorar que um programa do Governo Federal não está dando certo. Não, Sr. Presidente! Estou na direção oposta: quero analisar,

conjuntamente, o que vem acontecendo com a juventude brasileira.

Chegam 400 mil jovens ao mercado de trabalho, anualmente. Essa massa deveria ser considerada uma grande mola propulsora da economia brasileira, pois, afinal de contas, o vigor da juventude e sua vontade de crescer, de contribuir, de produzir e, além de tudo, de consumir são uma base extraordinária para o crescimento. Entretanto, para absorver essa mão-de-obra, são necessárias duas condições básicas. Em primeiro lugar, o País deveria crescer numa taxa entre 5% e 6% ao ano, o que não está acontecendo. Em segundo lugar, deveria ocorrer a qualificação dessa mão-de-obra, para que o jovem pudesse vencer a primeira grande dificuldade para a obtenção do emprego, que é a exigência, por parte das empresas, de alguma experiência acumulada.

O jornal **O Estado de S. Paulo**, no seu artigo "Primeiro Emprego, 1 ano. Sem festa", subtítulo "Sobram dificuldades para o jovem que quer participar do programa e para as empresas inscritas que não recebem ajuda do governo", diz:

O Governo tem pouco a comemorar e muito a consertar no primeiro aniversário do programa Primeiro Emprego. Sobram dificuldades para o jovem que quer trabalhar, para o empresário que não está recebendo o subsídio prometido e para as agências intermediadoras da mão-de-obra. E os resultados são minguados. Da meta de 70 mil vagas, foram criadas 2.192. Das mais de 750 mil empresas convidadas a participar, só 4.126 se inscreveram. O cadastro nacional conta com 171.346 jovens de 16 a 24 anos – só a Grande São Paulo tem mais de 800 mil desempregados nessa faixa etária.

Eu já disse, nesta Casa, que há um número triste com relação à juventude brasileira: 40 mil jovens, principalmente na periferia das grandes cidades, morrem, dentre outros fatores, em virtude da violência, do tráfico e da falta de oportunidade para estudar e trabalhar.

Sr. Presidente, ao pedir a transcrição da matéria, quero registrar o depoimento de pessoas importantes, como representantes da Fiesp e da Faculdade de Economia da USP. Cito as seguintes declarações:

"O Governo conseguiu matar uma bela idéia". José Pastore, especialista em relações

do trabalho e professor da Universidade de São Paulo.

“O empresário foge da burocracia e não quer mais uma camisa-de-força”. Eliane Pinheiro Belfort Mattos, Coordenadora da Federação das Indústrias de São Paulo.

“A dificuldade do jovem é a experiência que as empresas exigem e nunca dão”. Suelen Paccanaro, de 20 anos, Conferente recém-empregada pelo Primeiro Emprego.

Os empresários dizem que ingressar nesse programa implica burocracia, mais fiscalização e novos tributos, novos encargos.

Em um primeiro momento, vamos fazer justiça, o Governo já consertou a situação ao editar uma nova medida provisória antes dessa comemoração do primeiro ano. Até então, a notícia era de que apenas dois jovens haviam sido contratados no Brasil. E o que diziam os empresários? Que, na edição da primeira Medida Provisória, compensava procederem da seguinte maneira: dispensar um trabalhador com mais idade e experiência, que custa mais caro para a empresa, e adquirir um jovem, que teria o subsídio do Governo Federal, fazendo, assim, com que a empresa participasse com alguns benefícios.

A primeira parte aconteceu, Sr. Presidente, e muitos foram demitidos, mas os jovens, efetivamente, não conquistaram o objetivo desse programa.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Eduardo Siqueira Campos, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Vou conceder com grande prazer, Senador José Jorge.

Feitos os primeiros reparos, na edição de uma segunda medida provisória temos já o saldo, que é o aniversário de um ano do Primeiro Emprego.

Não posso deixar de trazer as duas coisas juntas, Senador José Jorge.

Em primeiro lugar, aponto as dificuldades que a juventude brasileira tem no acesso ao ensino de 3º grau. Pesquisa recente aponta que apenas 2% dos formandos das universidades públicas brasileiras são da raça negra. Esse número mostra uma verdadeira discriminação, que impede as classes menos favorecidas de chegarem à universidade pública e gratuita, porque não conseguem passar no vestibular, ou às faculdades particulares, por não terem dinheiro para pagá-las.

O sistema de financiamento impõe várias dificuldades, Senador José Jorge, como fiador e acesso apenas pela Internet, que fizeram com que o Governo cancelasse a segunda lista de 50 mil estudantes selecionados. De novo, o Governo alega que há problemas nos critérios para se apontarem os menos favorecidos, ou seja, a morte ou não da mãe, o que faria com que o interessado tivesse mais ou menos renda, mais ou menos despesa.

Isso é cruel, Senador José Jorge! V. Ex^a sabe muito bem disso, pois é um dos principais responsáveis pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com vasta experiência no assunto. V. Ex^a já foi, inclusive, Secretário da Educação no seu Estado e, no Congresso Nacional, como Deputado, foi um dos mais envolvidos com a área da Educação. Agora, como Senador, não é diferente.

Escuto V. Ex^a com grande alegria.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Eu gostaria, em primeiro lugar, de agradecer a V. Ex^a pelas palavras e congratular com o seu pronunciamento. Infelizmente, Sr. Senador Eduardo Siqueira Campos, as idéias do Governo para atingir o social não são boas. Sua mentalidade é mais atrasada do que a que tínhamos antes, sob o ponto de vista do atendimento da questão social no nosso País. Há diversos exemplos que não vou citar. Quando há uma idéia boa, consegue estragá-la na operação. Concordo com V. Ex^a que o incentivo ao Primeiro Emprego é uma idéia boa, que, inclusive, não é nova. O Presidente Sarney e a Governadora Roseana Sarney criaram, no Maranhão, um programa de Primeiro Emprego que foi sucesso num Estado com muito mais dificuldades econômicas e sociais do que o Brasil. Aqui, não. Há um programa que já tem experiência e que, na realidade, foi um fracasso. Como V. Ex^a sabe, previa-se a criação de 250 mil empregos, mas, de acordo com a primeira avaliação, apenas 700 foram criados. É, portanto, um programa inteiramente fracassado. Além disso, a segunda medida provisória, cuja votação presenciei, possui alguns artigos ridículos. Um deles, por exemplo, diz que a empresa cuja rotatividade for maior do que a média do setor não poderá utilizar o programa do Primeiro Emprego. Ora, sabemos que a média é um número que está muito próximo da mediana e por isso tem esse nome. Todo número que está no meio tem sempre metade abaixo e metade acima. Dessa forma, devido a uma regra “burra”, 50% das empresas são eliminadas, pois quem está acima da média não pode gerar emprego. O programa não

vai para a frente e não dá resultado para a juventude porque é muito mal executado. Eu me solidarizo com as palavras de V. Ex^a, que talvez pudesse liderar um movimento nesta Casa, com sugestões efetivas, a fim de modificar as regras e fazer com que os jovens beneficiem-se do programa. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Agradeço a V. Ex^a, Senador José Jorge, pela contribuição que faz ao meu pronunciamento. Devemos estender sua convocação ao Plenário da Casa. Encontro-me entre aqueles, Senador José Jorge, que viram, na matéria do Fantástico a respeito do Bolsa-Família, uma grande contribuição para o Governo Federal. Imediatamente, o Governo despachou equipes para diversas cidades do País, levantando os eventuais problemas e verificando os cadastros. A imprensa cumpriu um importante papel fiscalizador, que permite o aperfeiçoamento desses programas. Quero crer que o que faz o jornal **O Estado de S. Paulo**, ao levantar os problemas, ouvindo os segmentos envolvidos, é dar uma contribuição ao Governo.

Senador José Jorge, ainda dentro do tema, quero dizer que o Governo editou uma medida provisória criando o ProUni – Programa Universidade para Todos. A exemplo do Programa Primeiro Emprego, se o Governo desejar a participação e a adesão das empresas, ele tem que desburocratizar, não pode haver novos encargos, a empresa tem que se sentir beneficiária e participe de um processo que vai ensejar emprego.

Sr. Presidente, o Governo Federal edita uma medida provisória com o objetivo de criar vagas nas entidades de ensino superior privadas para jovens que não podem pagar a mensalidade. A tese geral é a de que, para cada vaga criada pelos empresários para um bolsista, abra-se uma nova vaga para a faculdade interessada, ou seja: estariam autorizando novos cursos, novas vagas para as entidades.

Sr. Presidente, o censo, publicado pelo próprio MEC, aponta uma ociosidade nas entidades privadas de mais de 40%, ou seja, as faculdades privadas já estão com mais de 40% das vagas ociosas. Então, o Programa, não me parece, no seu pressuposto, ter o principal, que é o interesse da entidade, do parceiro no projeto em participar do programa. Senão, vejamos: sobre a Medida Provisória nº 213, que institui o Programa Universidade para Todos, denominado ProUni, ninguém menos, Sr. Presidente, do que a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – Confenen ajuizou ação direta de inconstitucionalidade, com pedi-

do de liminar, questionando a validade dessa Medida Provisória nº 213, de 2004.

De acordo com a Confenen, a MP institui o programa “a pretexto de democratizar o acesso da população de baixa renda ao ensino Superior”; porém, a entidade também sustenta que a norma não atende aos requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória previstos no art. 62, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

Sr. Presidente, se os principais parceiros para instituir o Programa Universidade para Todos são os estabelecimentos de ensino privados e se estes ingressam com uma ação direta de inconstitucionalidade, alguma coisa está errada. O Governo tem no seu principal parceiro já uma indisposição, manifesta pela interposição de uma ação direta de inconstitucionalidade. Fica óbvio que nenhum empresário vai participar de um Programa contra o qual ele próprio está protocolando uma ação direta de inconstitucionalidade. Corremos o risco de termos uma reedição da questão do Programa Primeiro Emprego.

Sinceramente, Sr. Presidente, como educador, fiz uma análise extensa da medida provisória, em que pese a boa intenção do Ministro Tarso Genro, decididamente um dos melhores homens públicos que temos neste País, tenho a certeza de que, diante desse anúncio prévio, dessa ação direta de inconstitucionalidade, movida pelo principal parceiro que o Governo tem para que o Programa dê certo, que são as entidades privadas de ensino, esse Programa também está fadado ao insucesso. O que resta ao estudante, à nossa juventude em não dando certo o primeiro emprego e em não estando o mercado de trabalho absorvendo os 400 mil jovens que a ele se apresentam a cada ano? O Brasil não está crescendo o suficiente; não funcionou o Programa Primeiro Emprego; o Projeto Universidade para Todos – ProUni enfrenta, no seu nascimento, uma contestação oriunda de todas as partes. A UNE – União Nacional dos Estudantes – já se manifestou contrariamente ao Programa, assim como várias entidades que reúnem docentes nos diversos níveis, estudantes secundaristas, enfim, todos se manifestaram contra essa modalidade consolidada no ProUni. Agora, os estabelecimentos de ensino também fazem o mesmo.

Sr. Presidente, a medida provisória se encontra na Câmara dos Deputados; contudo, assim que chegar a esta Casa – se é que ela vai chegar a esta Casa, pois ela pode perder na Câmara, inclusive pela ausência do pressuposto da urgência e da relevância –,

pretendo solicitar várias audiências públicas para que possamos analisá-la e investigar as principais questões quanto ao lançamento desse Programa, para que não se transforme, como está hoje, na questão do Primeiro Emprego, como retrata **O Estado de S. Paulo**: “Primeiro emprego, 1 ano. Sem festa”.

Sr. Presidente, não estou aqui meramente para cumprir o papel de Senador da Oposição. Não! Quero contribuir, Sr. Presidente. Gostaria muito que o Governo se arrimasse nas experiências que teve o Maranhão, de forma pioneira; que teve o Tocantins, levando, até hoje, um programa, em um primeiro momento, dedicado à infância, que vai dos 7 aos 14 anos, que são os Pioneiros Mirins; depois o Força Jovem, dos 14 até os 30 anos, porque tem a Força Complementar: dos 16 aos 24 anos e dos 24 aos 30 anos um outro programa, para que esses programas pudessem dar certo! É o que queremos!

Interessante, Sr. Presidente, que o jornal **O Estado de S. Paulo** traz matérias correlatas: “China segue um ano na contramão da crise. Crescimento do PIB de 9,1% mostra desaceleração suave e acentua o peso da economia chinesa na escala mundial”. No mesmo periódico: “Renda baixa no Brasil tem mais Imposto de Renda na fonte”.

Então, Sr. Presidente, repito desta tribuna: por que, na Índia, dá certo? Por que na China está dando certo? E por que no Brasil não dá certo? Por que os investidores estão abandonando o nosso País? Não seria pela excessiva carga tributária? Não seria pela ineficiência dos mecanismos de aperfeiçoamento da nossa juventude? Não seria a hora, Sr. Presidente, de investirmos na infra-estrutura mais importante que temos no nosso País que é a nossa juventude por meio do Programa Primeiro Emprego, por intermédio das bolsas de estudo?

Sr. Presidente, os indicativos, as opiniões abalizadas, as contribuições que dão aqui a Fiesp, a Universidade de São Paulo, as próprias entidades, todos apontam para uma melhor discussão. E aí vem a medida provisória do Primeiro Emprego, retificando os erros da primeira; vem, agora, outra medida provisória do ProUni para instituir o Programa Universidade para Todos. Ou seja: este é mais um erro que já tem sido apontado por V. Ex^a. Para o Programa Universidade para Todos existia um projeto de lei com o mesmo teor. Agora, partirmos para uma medida provisória. O que isso acarreta? Trancamento da pauta na Câmara dos Deputados, trancamento da pauta do Senado, prazos

exíguos para sua discussão e, ao mesmo tempo, a matéria tem força de lei – e aí a sociedade fica com uma imposição, porque tem força de lei, mas sem ter assegurada a sua aprovação. Os prejuízos que decorrem dessa instabilidade é que podem ser as razões para tanta falta de confiança dos investidores. Tudo isso faz uma diferença gritante, brutal, entre a Índia e o Brasil. A Índia tem um número maior de analfabetos, tem maiores dificuldades sociais e o Brasil, que tem melhores condições climáticas, um número menor de analfabetos, condições mais favoráveis, acaba por perder em diversos índices de crescimento, principalmente na questão da criação de mão-de-obra tecnológica. A Índia tem tido muito sucesso na criação de *softwares*. Perdemos a competição nas relações Sul/Sul.

Sr. Presidente, V. Ex^a foi um grande incentivador do Mercosul, das relações do Brasil com a Rússia, do Brasil com a China, com a Índia. Estamos sempre um pouco atrás pelo excesso de Imposto de Renda para quem ganha salários mais baixos: o Governo recolhe na fonte e não remunera o dinheiro, pois o retém por um ano e o devolve praticamente sem alteração. O somatório de todas essas questões é que nos faz constatar que o Brasil está perdendo a corrida, ainda que sendo o maior exportador de carne, um dos maiores produtores agrícolas. Enfim, estamos sempre perdendo uma grande oportunidade de ver desenvolvido o nosso Brasil.

Quero agradecer a paciência de V. Ex^a por esses dois minutos que excedi, Sr. Presidente.

Agradeço também a contribuição do Senador José Jorge. Voltarei a esta tribuna, Sr. Presidente, para discutir os programas Primeiro Emprego e Universidade para Todos, não somente para que esta Casa possa cumprir o seu papel de Oposição, mas também para que ela possa dar uma contribuição efetiva, para que, quem sabe, o Governo encontre um outro caminho.

Vamos deixar de lado as medidas provisórias e vamos discutir com o Congresso Nacional, que tem legitimidade para ouvir a sociedade, aperfeiçoar e aprovar os projetos de lei.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
EM SEU PRONUNCIAMENTO**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

54 ECONOMIA
DEBATE Nº. 24 DE OUTUBRO DE 2004 • O ESTADO DE S. PAULO

Primeiro Emprego, 1 ano. Sem festa

Sobram dificuldades para o jovem que quer participar do programa e para as empresas inscritas que não recebem ajuda do governo

MÃO-DE-OBRA

Eduardo Nunomura

O governo tem pouco a comemorar e muito a consertar no primeiro aniversário do programa Primeiro Emprego. Sobram dificuldades para o jovem que quer trabalhar, para o empresário que não está recebendo o subsídio prometido e para as agências intermediadoras da mão-de-obra. E os resultados são minguaados. Da meta de 70 mil vagas, foram criadas 2.192. Das mais de 750 mil empresas convidadas a participar, só 4.126 se inscreveram. O cadastro nacional conta com 171.346 jovens de 16 a 24 anos – só a Grande São Paulo tem mais de 800 mil desempregados nessa faixa etária.

Do lado do governo, o programa é considerado prioridade, exceto pelos valores gastos. Dos R\$ 189,1 milhões do Orçamento 2004, foi pago R\$ 1,1 milhão – 0,58%. Desse total, R\$ 92,5 milhões deveriam subsidiar empresas que passaram a contratar jovens. Só R\$ 63.300 foram pagos até o dia 8. O empresário Marcos Galutti, da metalúrgica Austemp, de Santo André, sabe o que isso representa. Ele contratou um jovem em fevereiro e desde abril não recebe o subsídio como incentivo pela contratação.

“Já reclamei mandando minha documentação para a Ouvidoria do Ministério do Trabalho e até agora não tive retorno”, diz Galutti. “Cumpriamos religiosamente o que nos foi cobrado. Queríamos saber se o governo cumpria a parte deles.” Para dar o primeiro emprego a um jovem, a Austemp teve de atender a uma série de regras. Inicialmente, tirou certidões negativas do INSS, do FGTS, da Receita Federal e da Dívida Ativa da União. Depois, esperou pela inscrição dos jovens. E, após meses de burocracia e vendas de papelada, assina o contrato. “Foi uma prova muito embaraçosa. Em função desse problema, uma empresa coligada a nossa não vai mais contratar mais jovens.”

A Lei 10.731 de 22 de outubro de 2003 criou o Programa Nacional

Subsídio único deveria atrair mais empresas, mas só aumentaram as reclamações

de Estímulo ao Primeiro Emprego. Para atrair empresas, previa incentivos que variavam de R\$ 600 a R\$ 1.200 por vaga criada – pagos em seis parcelas bimestrais. Foi o caso da Austemp. Com faturamento inferior a R\$ 1,2 milhão, ela teria direito a R\$ 200 de dois em dois meses. Na prática, é um pequeno desconto no custo da contratação do jovem. Para arcar com o salário de R\$ 450, a metalúrgica precisa de quase a mesma quantia para os encargos trabalhistas.

Em maio, quando não passavam de 700 contratos, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva editou uma medida provisória criando um subsídio único de R\$ 1.500 e eliminando algumas restrições para contratação. Virou a Lei 10.940, de 27 de agosto. De lá para cá não houve o esperado salto no número de empresas interessadas, mas apenas das que passaram a reclamar do programa.

INCENTIVOS

Em São Paulo, o Centro de Solidariedade do Trabalhador, ligado à Força Sindical, tinha a meta de dar emprego a 1.173 jovens. Obteve a inscrição de 5.160. Os 257 empregadores criaram 283 vagas, mas foram assinados 19 contratos de trabalho por 12 empresas. Dessas, só 2 estão recebendo regularmente o subsídio.

“Lei não cria emprego”, resume o economista Marcel Solimeo, da Associação Comercial de São Paulo. Segundo ele, enquanto não houver uma recuperação real da economia, não adianta criar políticas de primeiro, segundo, terceiro empregos. “O mercado se encarega naturalmente de contratar os jovens. Basta dar condições a ele.”

Políticas públicas de criação de trabalho para a juventude são um

desafio para o mundo. É um custo alto para os países que decidem enfrentar a questão seriamente. O estudioso de Relações do Trabalho José Pastore, professor da Universidade de São Paulo (USP), cita o caso da França, que gasta 0,8% do Produto Interno Bruto (US\$ 14 bilhões) com um programa do gênero para os jovens – que perfazem 7% da força de trabalho francês. “No Brasil, esse valor representa 0,01% do PIB”, diz. “Para a cabeça do empresá-

Regras do programa afugentam empresário porque exigem maior fiscalização

rio, o subsídio de R\$ 250 não compensa toda a fiscalização a que vai ser submetido.”

Essa opinião é compartilhada pela coordenadora do núcleo de ação social da Federação das Indústrias de São Paulo, Eliane Pinheiro Belfort Mattos. “O empresário foge da burocracia e não quer mais uma camisa-de-força”, atesta. Segundo ela, as regras exigidas pelo Primeiro Emprego afugentam os empresários, ainda mais por exigir como contrapartida uma maior fiscalização das empresas.

O secretário-executivo do Ministério do Trabalho, Alencar Rodrigues Ferreira, afirma que o Primeiro Emprego passou por uma série de acertos, que facilitarão a vida dos empresários e dos jovens. Em relação às exigências do programa, afirma que o governo cumpre o que determina a lei, como checar se as empresas estão com os impostos em dia e cobrar para que elas também ajudem a exigir do beneficiado a permanência na escola. Mas, para Pastore, num primeiro momento as regras deviam ser mais flexíveis. “O governo conseguiu matar uma bela ideia.”

Só persistência não basta. Tem de ter sorte

Aos 20 anos, Suellen Paccanaro já se sentia meio perdida na luta por um emprego. Considerava-se velha. Tinha a sensação de que perdera a oportunidade, ainda que esta nunca tenha chegado de fato. Procurou dezenas de empresas e só conseguiu na vaga como resposta. Mas foi graças a um curso de qualificação profissional bancado pelo Primeiro Emprego que essa história ganhou um novo rumo. Desde o início do mês, ela é conferente da loja de roupas Colombo, num shopping do ABC paulista. Com carteira assinada, para orgulho da família.

“A dificuldade do jovem é a experiência que as empresas exigem e nunca dão”, resume Suellen. O curso foi promovido pela organização não-governamental Casa Mateus, sob coordenação da Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC. Durante quatro meses, ela e outros 74 jovens participaram de cursos de informática, de técnicas de venda, de atendimento ao cliente e de motivação, entre outros. Para que não desistissem, recebiam uma bolsa de R\$ 150.

A conquista do primeiro emprego para Suellen é fruto também do seu esforço pessoal. A idéia do curso era qualificar e inserir os jovens no mercado de trabalho. Pela agência do ABC, passaram 992 pessoas. Destas, 35% conseguiram uma vaga - muitas delas na McDonald's empresa

que aderiu ao programa do governo. Suellen não estava nesse grupo. Cansada de esperar pela vaga que não vinha, inscreveu e conseguiu um emprego temporário justamente numa empresa terceirizada do McDonald's. Ela era atendente nos pontos de internet que a lanchonete oferece aos clientes. A gerente da Loja Colombo, Solange Juriatti, percebeu o empenho da jovem e lhe ofereceu um emprego.

A mesma sorte não teve a estudante Tatiane da Silva, de 17 anos, moradora de Santo André. A renda familiar é de um salário mínimo, obtido pelo pai que vende sorvete na rua e pela mãe que faz faxina. Ao terminar o mesmo curso de Suellen, ela fez duas entrevistas, mas não foi chamada. “Só dizem para eu esperar eles ligarem.” Agora, vai procurar em-

prego por conta própria. Nesta semana, começa a distribuir currículos em agências - e vai se deparar com centenas de jovens já cansados dessa rotina.

“As empresas não vêem nesse jovem um talento, mas uma força de trabalho bruta. A longo prazo, o que vai ocorrer é a precarização da mão-de-obra”, analisa o diretor-técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, Clemente Ganz Lúcio. É uma lógica perversa: os jovens mais pobres buscam o primeiro emprego para complementar a renda familiar, deixando de se qualificar e obtendo uma experiência que pode não ser útil no futuro. “O melhor dos mundos seria que ele continuasse na escola e tivesse a chance de um estágio para uma boa qualificação”, diz. ● E.N.

AS METAS DO PROGRAMA FEDERAL

Ações previstas ou já em execução

●● **INCENTIVO FINANCEIRO:** Empresas se cadastram no Sistema Nacional do Emprego e recebem R\$ 1.500 por cada vaga gerada no período de um ano. Elas devem estar em dia com o pagamento dos impostos federais. O jovem deve ter entre 16 e 24 anos e frequentar a escola

●● **RESPONSABILIDADE SOCIAL:** Nestlé, GR, McDonald's e Co-desp fecharam acordos para contratar jovens sem receber o subsídio. Prometem mais de 3 mil vagas e em troca ganharam o selo do Primeiro Emprego

●● **EMPREENDEDORISMO:** Em parceria com o Sebrae, 38 mil jovens se inscreveram e 8 mil

estão se qualificando para receber desde financiamento de R\$ 10 mil para atividades autônomas ou pequenos negócios a R\$ 100 mil para montar cooperativas ou associações

●● **APRENDIZES:** Estimulo à contratação de aprendizes, conforme Lei 10.097, de 2000

●● **CONSÓRCIO DA JUVENTUDE:** Qualificação e inserção no mercado de trabalho de portadores de deficiência, afrodescendentes, índios e ex-infratores. De 7 mil jovens participantes desse módulo, 2 mil estão estagiando

●● **MAIS INFORMAÇÕES:**
www.mte.gov.br

FRASES

“O governo conseguiu matar uma bela idéia”

JOSÉ PASTORE, ESPECIALISTA EM RELAÇÕES DE TRABALHO E PROFESSOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

“O empresário foge da burocracia e não quer mais uma camisa-de-força”

ELIANE PINHEIRO BELFORT MATOS, COORDENADORA DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE SÃO PAULO

“A dificuldade do jovem é a experiência que as empresas exigem e nunca dão”

SUELLEN PACCANARO, 20 ANOS, CONFERENTE RECEMÉRGETO NA LOJA PELO PRIMEIRO EMPREGO

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência convoca sessão solene do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 8 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às 10 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada a comemorar os 40 anos do Parlamento Latino-Americano, o Parlatino.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência designa, também, o Senador Arthur Virgílio para integrar a Comissão criada pelo **Requerimento nº 1.287, de 2004**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador José Jorge.

O SR JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desde o início do mês de agosto tenho vindo a esta tribuna para falar sobre a empresa Cobra. Como sabemos, trata-se de uma subsidiária do Banco do Brasil, criada, na realidade, há bastante tempo, na época em que havia reserva de mercado, como uma empresa de *hardware*, para fabricar computadores.

Com o tempo e o final da reserva de mercado, essa empresa passou a ter faturamento bastante pequeno. Agora, no Governo Lula, ela está renascendo para realizar trabalhos não somente na área de *hardware*, mas também na de *software*.

Fiquei muito feliz, Sr. Presidente, ao ver que a **Veja**, uma das principais revistas semanais do País, publicou uma matéria, na edição que começou a circular ontem em todo o território nacional, sobre a Cobra, citando exatamente a preocupação que temos mostrado aqui desde o mês de agosto: a forma como essa empresa está atuando no mercado de informática, em todo o Brasil.

A Cobra, Sr. Presidente, é uma empresa pública na hora de fazer contratos com o setor público. Ela tem contratos com 22 Prefeituras, sem licitação – dois dos quais com a Prefeitura de São Paulo –, e com os mais importantes bancos estatais brasileiros, como o Banco do Brasil, que é o sócio majoritário, em segundo lugar, com o Banco do Nordeste, depois, com a Caixa Econômica Federal, com o Banco da Amazônia e outros, além de algumas empresas de informática do setor público, como a Dataprev. E todos esses contratos são assinados sem licitação. A Cobra recebe o contrato, e o que faz? Ela atua como uma empresa de terceirização. Neste ponto é que está o erro. Quando vai realizar o serviço, ela contrata empresas do mercado de informática, sem licitação também. No momento em que faz isso, ela é uma empresa privada.

Em resumo: na hora de fazer contrato com o setor público, ela é uma empresa pública, recebe o serviço

sem licitação; na hora de terceirizar, ela é uma empresa privada e, portanto, não precisa fazer licitação.

Ora, então o que ela faz? Ela dá os principais contratos aos seus protegidos, aos empresários petistas ou aos que contribuem para as campanhas do PT.

Um exemplo mais claro, que inclusive consta da matéria da **Veja**, diz o seguinte:

A Cobra alega selecionar seus fornecedores com rigor, mas uma das empresas contratadas, a Novadata, pertence a Mauro Dutra, aquele amigo pessoal de pescaria de Lula que já arrecadou doações em campanhas presidenciais do partido.

Não sou eu quem está dizendo isso, é a **Veja**. Eu já disse aqui antes a mesma coisa, por isso não vou repetir. Vou apenas ler o que a **Veja** publicou: “Na contabilidade da ONG de Dutra, a Ágora, auditores do governo acharam uma pilha de notas fiscais frias”.

Na realidade, então, a Cobra contrata quem quer. Ela pega aqueles amigos, os apaniguados, e são feitas as contratações.

E o que disse o Presidente da Cobra? Vamos ouvir a declaração dele, Senador Edison Lobão, que achei brilhante, diga-se de passagem. O Presidente da Cobra é o Engenheiro Graciano Santos Neto, que já foi gerente de uma antiga subsidiária da GTech, aquela empresa que faz todo o trabalho da Caixa Econômica Federal e que está envolvida com o Waldomiro, com o Ministro José Dirceu, com todas as pessoas daquela denúncia feita anteriormente aqui e que todos nós conhecemos. Então, ele era da GTech. E a revista faz a pergunta: “Por que a Cobra não participa de licitações?” A resposta é a seguinte: “A empresa se considera uma estatal [ela se considera uma estatal] e, como tal, beneficiária de um dispositivo que dispensa licitação quando um órgão público contrata outro órgão público”.

E há uma outra pergunta: “Se a empresa é uma estatal, não deveria fazer licitações ao menos quando compra produtos de empresas para repassá-los adiante?” É lógico que, se eu sou estatal, quando vou comprar tenho que fazer licitação. E o que ele diz? “A Cobra tem ‘atividade lucrativa como objetivo’ e, portanto, não pode ser compelida a cumprir regras rígidas que a colocariam em desvantagem com relação às empresas privadas”. Então, como ela quer ter lucro, não precisa fazer licitação.

Assim, há esse grande problema, Senador Edison Lobão, que, na realidade, não se resolve. Ninguém no Governo toma providência. Espero que ocorra aí o que houve no caso do cartão de crédito, em que o próprio Presidente Lula... Vejam que isso é um absurdo.

Este ano, de acordo com a estimativa, ela deve faturar mais de R\$1 bilhão, quase R\$1,5 bilhão, mais

de 200% do que faturou no ano passado ou em 2002. Portanto, é uma situação que tem de ser resolvida.

E eu, no dia 24 de agosto, há três meses, fiz duas representações ao Tribunal de Contas, sobre a questão da Cobra. A primeira representação é em relação a uma situação que ocorreu na Dataprev. Como todos sabemos, a Dataprev é uma empresa estatal federal, que presta serviço de informática ao Ministério da Previdência.

Estão aqui as representações, das quais vou ler apenas um trecho, em que solicito ao TCU que verifique os seguintes aspectos: dispensa de licitação por parte da Dataprev; cancelamento de subcontratação por órgão da administração pública de mesma empresa para prestar mesmo serviço; a não realização de licitação por parte da Cobra, na contratação da Unisys; a compatibilidade do fim social e a capacidade da Cobra de prestar os serviços requeridos pela Dataprev.

O que houve, de fato, na questão da Dataprev? Até imagino que seja um pouco mais grave, porque, no caso da Dataprev, quem prestava serviço há mais de 20 anos era a Unisys, uma empresa de informática. O serviço foi dado para a Cobra, que, ao examiná-lo, verificou não possuir capacidade técnica, ou não se interessou pelo serviço, e terceirizou-o para a Unisys. Então, na realidade, o serviço continua sendo feito pela Unisys, mas quem recebe o dinheiro é a Cobra, que é também quem paga a Unisys.

Criou-se um intermediário, que terá lucro – e o próprio Presidente da Cobra afirmou que ela é uma empresa com fins lucrativos –, e uma situação esdrúxula: o serviço que era feito por uma empresa foi dado a outra, que subcontratou a primeira para que ela o fizesse.

Assim, desde o dia 24 de agosto, fiz essa representação ao Tribunal de Contas da União, para que essa situação fosse examinada.

Fiz também, Sr. Presidente, uma representação sobre o Banco do Nordeste, que existe há 50 anos, e sempre teve seus serviços de informática licitados, para que as empresas pudessem realizar o trabalho. Agora, o serviço foi dado à Cobra, pela primeira vez, que o terceirizará para quem quiser. Então, fiz uma representação ao Tribunal de Contas, que já me respondeu. Recebi há 15 dias, datada de 23 de setembro, a seguinte informação do Tribunal de Contas da União:

Sr. Senador,

Consoante despacho exarado pelo Exm^o Sr. Ministro Relator Marcos Vinícios Vilaça, em 14/09/2004, Relator do processo de Representação formulada por Vossa Excelência, cumpre-me informar o andamento do referido processo:

a) tramita nesta Casa o TC 010.997/2004-4, que trata de representação sobre indícios de contratação irregular da Empresa Cobra Tec-

nologia para fornecimento de solução global para modernização tecnológica ao Banco do Nordeste, e que tão logo seja julgado ser-lhe dado conhecimento [assunto do qual tratei];

b) no TC nº 013.065/2004-5 houve determinação, em caráter cautelar, ao Banco do Nordeste para que se abstenha de dar início à execução do projeto a que se referem os itens 1.2 a 1.9 da cláusula quarta do Contrato 2004/229, até que este Tribunal delibere no mérito sobre a legalidade da contratação efetuada, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 276 do Regimento Interno;

c) determinou, também, a juntada do presente processo ao TC 010.997/2004-4 a fim de subsidiar a análise.

Informo, ainda, que o BNB opôs Embargos de Declaração à Medida Cautelar, tendo o Plenário do TCU, através do Acórdão nº 1.377/2004, conhecido do mesmo, mas negado provimento, mantendo os exatos termos da Medida Cautelar deferida. (Sic.)

Com essa carta, Sr. Presidente, já percebemos uma evolução. O Ministro Relator, Marcos Vinícios Vilaça, concedeu uma medida cautelar, suspendendo a execução do contrato, no caso específico do Banco do Nordeste, que é um dos graves. É um contrato de R\$240 milhões. O Banco do Nordeste recorreu ao Pleno do Tribunal, que manteve a medida cautelar. Portanto, o contrato está suspenso até que sejam verificadas suas condições.

É necessário que nós, no Senado, façamos algo, para evitar esse atropelamento que a empresa está causando no mercado de informática. Alguém poderia perguntar qual a importância disso. Essa questão é fundamental, porque é muito difícil para o Governo controlar o mercado de informática.

Outro dia, estive no Tribunal de Contas da União, conversando com alguns Ministros, que me disseram que, como as obras de construção civil – estradas, pontes, escolas, hospitais – são realizadas há muito tempo, existem parâmetros, hoje em dia, que nos permitem avaliar o preço justo, o custo que o setor público paga por elas. Evidentemente, ainda há muita irregularidade, mas essa possibilidade existe pelos índices praticamente já definidos.

No entanto, por ser novo o mercado de informática, a maioria das pessoas não entende muito bem como são realizados esses trabalhos. É necessário que haja parâmetros, para se fazer o julgamento dos preços e dos custos pagos pelo setor público para efetuar esses serviços.

Para haver julgamento e parâmetros, é preciso que haja licitação. Sendo assim, no momento em que a empresa Cobra começa a realizar todos esses serviços sem licitação e a repassá-los a terceiros novamente

sem licitação, fica-se sem parâmetros no mercado. E o que ocorre?

Nós nos lembramos bem de que o Tesoureiro do PT, Sr. Delúbio Soares, na entrevista que concedeu à **IstoÉ Dinheiro**, disse que, durante a campanha, ligou para 14 mil empresas, para pedir ajuda para o PT. Imaginem se não telefonará para essas empresas que estão recebendo serviço sem licitação da Cobra! Se eu estivesse no lugar dele – se fosse tesoureiro do PT – e a Cobra repassasse serviços sem licitação, eu colocaria, em primeiro lugar, na lista, essas empresas que estão sendo diretamente beneficiadas por esse Governo.

É necessário que se tome uma providência. Além dos requerimentos ao Tribunal de Contas, fiz um requerimento de convocação do Presidente da Cobra à Comissão de Educação, que também trata de ciência e tecnologia.

Eu gostaria de fazer um apelo às pessoas da área de informática, principalmente às associações de empresas ou de profissionais, para que examinassem a questão. Na realidade, as empresas têm medo de envolver-se, porque, muitas vezes, prestam serviços a essas mesmas empresas públicas. No momento em que entra esse intermediário do Governo, que tem prestígio, que deve circular no Palácio do Planalto e que está realizando a coisa a seu bel-prazer, fornecendo serviços à empresa que quer, toda empresa fica amedrontada – eu também ficaria – de entrar em um processo como esse.

O jornal **O Estado de S. Paulo** fez uma matéria há algum tempo, assim como a **Gazeta Mercantil** e a **Veja**. Acredito que outros órgãos da imprensa farão o mesmo. É hora de as associações profissionais da área de informática entrarem na questão, para garantir que o mercado de informática não seja corrompido – penso que o termo certo é esse. O sistema que está sendo usado pela Cobra corromperá o mercado de informática; para que isso não aconteça, tanto as associações profissionais da área, como nós, Senadores – que não temos nada a perder, porque não assinamos contratos com empresa de informática –, devemos denunciar, a fim de que o problema seja resolvido.

Apelo ao Presidente Lula, para que repita o que fez com o cartão do Bolsa Família. Se não nos deixam tomar decisões, que Sua Excelência decida, acabando com essa corrupção generalizada que está começando a aparecer no mercado de informática.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador João Ribeiro. (Pausa.) S. Ex^a desistiu de usar da palavra.

Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estive, nos últimos dias, prestando solidariedade a companheiras e companheiros que são candidatos no segundo turno das eleições em algumas capitais do País, como Fortaleza e Manaus.

Voltei de Manaus preocupado com o que ocorre no processo eleitoral daquela Capital. Cheguei à conclusão de que o processo eleitoral reflete, cada vez mais, a vida brasileira, ou seja, está contaminado por vícios. Não cabe ingenuidade ou ilusão: trata-se de um jogo bruto e pesado, assim como a vida do País, que reproduz a luta de classes reinante de forma absoluta, em que poucos detêm o poder, os meios de produção, os bens, e a grande maioria possui simplesmente a força de trabalho para vender e, em conseqüência, tenta sobreviver de uma forma cada vez mais complicada e difícil.

Senador Edison Lobão, o processo eleitoral brasileiro reflete a realidade crua e cruel, e o poder econômico tem-se tornado fator decisivo. Repito: não cabe mais ilusão, não cabe mais ingenuidade em relação a isso. É claro que os trabalhadores avançam, conquistam espaços, mas sem refletir a equação de forças que ainda teima em existir em nosso País.

Em Manaus, particularmente, assustou-me o quadro que pude presenciar. Nesses três últimos dias, estive em visita de camaradagem e solidariedade ao companheiro Serafim Corrêa, do meu Partido, PSB, que disputa o segundo turno com um dos representantes das forças que vêm dominando a situação naquela capital, naquele Estado, pelo menos nos últimos 20 anos.

Preocupou-me bastante, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o quadro que pude observar de – eu diria sem qualquer reserva – verdadeiro estelionato eleitoral. Ninguém me disse, mas vi pelas ruas de Manaus o candidato adversário do companheiro Serafim anunciando, de forma impune, que, vencendo as eleições, irá prover, por exemplo, o ensino pré-escolar de 60 mil novas vagas. São promessas absurdas. Entendo que caberia, por parte da Justiça Eleitoral, um certo cerceamento a esse tipo de promessa ilusória, grosseira, chula e pretensamente enganosa para a população.

Admito que, numa campanha eleitoral, devamos tratar, como tratamos, de questões relativas à saúde, à educação, aos transportes. No entanto, isso não pode ser feito de forma enganosa, em que se promete aquilo que via de regra não se cumpre. E tudo isso fica impune. Sabemos, Sr. Presidente, que grande parte de nossa

população ainda se deixa iludir por essas promessas mirabolantes, vãs.

Voltei de Manaus preocupado com o que se está armando lá. Nos dois últimos anos – tive a preocupação de levantar estes dados –, tanto a Prefeitura de Manaus como o Governo do Estado pagaram a segunda parcela do 13º salário naquele período crítico em que os governos normalmente pagam em razão de dificuldades financeiras, entre os dias 15 e 25 de dezembro. Pois bem, foi uma surpresa o anúncio da antecipação do pagamento da segunda parcela do 13º salário aos servidores municipais e estaduais. Fico feliz por esses servidores, de Manaus e do Amazonas, a quem parablenizo.

Agora, nem cabe mais pedir à Justiça Eleitoral que atente para esse fato. Dirijo-me diretamente à população de Manaus, àqueles que nos ouvem, para que recebam a parcela do 13º, mas que compreendam exatamente o intuito das autoridades estaduais e municipais ao graciosamente revelarem o propósito de antecipar essa parcela. Que as pessoas curtam essa antecipação, mas que não se iludam com o objetivo que se embute em mais essa tentativa de manipular o processo eleitoral naquela capital.

Fiquei também estarelecido com a notícia, reafirmada em conversas com populares, de que se repetirá esquema efetivamente praticado no primeiro turno das eleições em Manaus, em que terceiros pegavam o título de um cidadão e iam à seção eleitoral votar no candidato indicado, a título de remuneração. Não houve apenas um ou dois casos. Ouvi isso de muitas pessoas em Manaus, que disseram que esse esquema funcionou no primeiro turno e que estava tudo preparado para funcionar no segundo turno.

Afora isso, Senador Edison Lobão, instalou-se na capital daquele grande Estado, que ontem completou 335 anos de existência, uma verdadeira indústria de boataria. Calúnias foram lançadas contra um cidadão probo, honesto, ético, que é o companheiro Serafim Corrêa, meu colega inclusive do Ministério da Fazenda – ele é auditor da Receita Federal, e eu, Procurador da Fazenda Nacional. Conheço-o há anos. Na condição e no cargo que exerce, para ter uma ficha limpa, é preciso efetivamente tratar-se de uma pessoa honrada; do contrário, alguma coisa já teria surgido em relação a seu nome.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sem medo de errar, trago o meu testemunho da figura reta, correta e ética do companheiro Serafim, que disputa uma eleição desigual naquele Estado, naquela capital.

Para V. Ex^{as} terem uma idéia, a Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas, por enquanto, foi a única que requereu tropa federal para o segundo turno dessas eleições, tal o estado em que se encontra aquela capital.

Para que se tenha noção do nível da boataria, resgataram de Recife, sei lá de onde, uma senhora – não vou entrar no mérito da sua conduta – que reiteradamente se colocou a serviço de calúnias e denúncias que foram assacadas contra o companheiro Serafim. Disse, por exemplo, que ele era pai de uma criança dela, criança essa que não existe, que nunca apareceu e cuja certidão de nascimento ninguém sabe onde está. Na rede de boataria, há também a história de que, ao assumir, o companheiro Serafim irá demitir em massa servidores da prefeitura, bem como perseguir os camelôs.

Essa situação, Senador, está a requerer a preocupação de todo este País – do Senado Federal, da Justiça Eleitoral, do Ministro da Justiça. É preciso que estejamos atentos para o que vai acontecer, para não chorarmos o leite derramado. Depois poderá ser tarde. Não se recompõe uma situação que, a rigor, deve ser prevenida.

Senador Edison Lobão, não trouxe à baila questões relativas ao meu próprio Estado. No Estado do Acre, o pleito também transcorreu de forma viciada, cheio de imperfeições, mas ocorreu, ponto. Coloquemos uma pedra em cima. Vamos nos preocupar em revisar todo esse processo, que é mesmo viciado, manipulado pelo poder econômico, cada vez com maior intensidade. Isso nos deixa absolutamente preocupados.

Depois de retornar de Manaus, onde estive em companhia dos Senadores Jefferson Péres e Cristovam Buarque, que também ficaram impressionados com o que está acontecendo, senti-me no dever de trazer informações a esta Casa.

A partir daqui, dirijo-me ao cidadão de Manaus que vai depositar seu voto nas urnas. É preciso que o cidadão atente para o que está acontecendo em sua terra. Estamos na iminência de ver uma pessoa íntegra assumir a Prefeitura de Manaus e realizar uma gestão democrática, voltando sua atenção para a grande maioria das pessoas que lá residem. Trata-se de uma cidade de contrastes profundos, que concentra, por exemplo, a Zona Franca de Manaus...

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GERALDO MESQUITA JUNIOR (Bloco/PSB – AC) – Com todo prazer, Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Todos nós, Senador Geraldo Mesquita, temos o dever de contribuir para espancar qualquer tipo de fraude eleitoral, e essa que relata V. Ex^a não deixa de ser uma fraude, a promessa enganosa. Não há dúvida de que a urna eletrônica contribuiu fortemente para o aperfeiçoamento das eleições em nosso País, mas não evitou e não impediu definitivamente que as fraudes ocorram. A utilização abusiva do poder econômico é um dos

mecanismos mais conhecidos de fraude. Juntamente com o Senador Pedro Simon, eu aqui sou autor de um projeto relativo ao financiamento das campanhas eleitorais com recursos públicos. Não é um projeto muito do agrado das pessoas, que logo se perguntam como pode o poder público financiar a eleição de candidatos. Na prática, já o faz, na medida em que os contribuintes das eleições, que são os empresários, seguramente descontam dos seus impostos – e até podem fazê-lo – aquilo que repassam como contribuição às campanhas eleitorais. Mas no mundo civilizado é assim: todos os países democráticos adotam o princípio do financiamento público das campanhas eleitorais. Eu creio que isso contribuiria fortemente para aperfeiçoar ainda mais as eleições em nosso País. Esse tipo de fraude que V. Ex^a menciona é muito usual em nosso País e, infelizmente, contra ele não se conseguiu erguer ainda uma barreira eficaz. É bom que Senadores, homens públicos da estirpe de V. Ex^a, protestem contra esse estado de coisas para que se forme no País uma consciência favorável à resistência a que tais coisas se façam impunemente.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC) – Muito obrigado, Senador Edison Lobão. Fico sensibilizado com a sua intervenção, com seu aparte, que vem ao encontro do motivo pelo qual realmente estamos aqui. Comungo de sua preocupação, tanto assim que me estou dirigindo à população de Manaus para que abra o olho e enxergue essas distorções, já que a Justiça Eleitoral, em grande parte, está impotente para cercar esse tipo de prática nociva e lesiva à democracia e ao processo eleitoral. A verdade é que a Justiça Eleitoral, com toda competência de seus membros, com todo o esforço que despense para conter esse tipo de prática abusiva, não tem dado conta de fazê-lo. É por isso que, além da Justiça Eleitoral, já me dirijo aos cidadãos e cidadãs de Manaus para que percebam a estratégia do adversário do companheiro Serafim.

Senador Edison Lobão, preocupa-me muito que determinados candidatos façam de tudo para se manterem no poder ou para voltarem ao poder. O processo eleitoral tem que ser acirrado e duro, porque são facções políticas, são partidos políticos que estão em disputa. Todavia, não pode ser desleal nem desonesto, pois, se assim for, ao invés de contribuirmos para o avanço do processo democrático em nosso País, estaríamos contribuindo para seu retrocesso.

Preocupa-me sobretudo o fato de grupos políticos ou candidatos fazerem tudo o que for necessário para conquistar o poder – e incluo o que estou denunciando aqui de público –, usando estratégias viciadas, valendo-se de todos os recursos de que uma administração dispõe num estado ou município.

Tudo isso está sendo usado para a manutenção de um determinado grupo político em Manaus, grupo

que – vamos escancarar – não tem uma fama muito boa naquela capital e naquele Estado. Não tenho provas em mãos, mas as notícias são fartas no sentido de apontar elementos desse grupo político como aqueles que se serviram grandemente do patrimônio público, de recursos públicos, para formar fortunas que surgiram do dia para a noite.

Fiz questão de registrar da tribuna desta Casa a situação existente na capital do Estado do Amazonas, uma situação que deve preocupar o Senado Federal, o Ministro da Justiça e todos os brasileiros, notadamente os cidadãos de Manaus, que estão sendo envolvidos numa verdadeira armadilha para que um determinado grupo mantenha-se no poder a troco de tudo, Senador Edison Lobão, lançando mão de estratégias que passam longe da ética, do comprometimento com a razão e com a seriedade.

Eu aqui, de longe, homenageio o esforço, a abnegação e o compromisso partidário do companheiro Serafim, que luta em uma disputa desigual nesse sentido. Alegro-me, porém, perceber que a população de Manaus, pelo que eu senti também, está resolvida a fazer uma mudança. Agora, essa mudança, às vezes, encontra obstáculos; o desejo da população, às vezes, encontra alguns obstáculos que são colocados nesse caminho. Devemos estar atentos para evitar que esses obstáculos contaminem o processo eleitoral.

Era essa a informação que eu queria trazer a Casa, Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal, para pedir a quem a ouve, à Justiça Eleitoral, ao Ministro da Justiça, e, principalmente, à população de Manaus, que estejam atentos ao que vai acontecer, ao que já está acontecendo, e não se deixe iludir e se levar por esses estratégias perigosos, antiéticos e, em grande parte, indecentes.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é motivo de grande orgulho para nós, Senadores, a comenda da Ordem do Mérito Aeronáutico conferida aos Senadores Luiz Otávio, Sibá Machado e Siqueira Campos nas comemorações do Dia do Aviador, transcorrido no último dia 23.

Os ilustres colegas fazem jus por igual a tão honrosa distinção, mas desejo deter-me, por razões sentimentais, na figura do mais moço deles, embora atribuindo aos demais o mesmo merecimento.

Todos acompanhamos a elogiada atuação de Siqueira Campos no Senado, e muito nos regozija – especialmente àqueles, como eu, que o conheceram ainda menino – vê-lo trilhando e alçando os caminhos da política sob as inspirações que marcam o homem público destinado a realizações que honram o nosso País.

O nosso querido Colega dá continuidade às pedidas do seu ilustre pai, o estimado José Wilson Siqueira Campos, cuja excepcional competência e persistência nas tratativas para a criação do hoje grande Estado do Tocantins – se já não fora a febril atividade no seu período de parlamentar –, afiançam-lhe lugar de destaque na história do Brasil.

Ser condecorado pela Força Aérea Brasileira, Sr. Presidente, é merecer o reconhecimento de uma comunidade militar aplaudida em todo o território nacional. Ainda ao tempo em que a aviação militar estava incluída nos quadros do Exército e da Marinha, as comunidades municipais pintavam, em grandes letras, sobre o telhado das estações ferroviárias, o nome da cidade, assim orientando e se solidarizando com os corajosos pilotos que incursionavam pelo interior do País e desbravavam as primeiras rotas aéreas nacionais.

Ganhou amplo apoio popular a criação, a 20 de janeiro de 1941, do Ministério da Aeronáutica – Comando da Aeronáutica nos dias atuais –, tendo então, como primeiro titular da Pasta, o inesquecível Joaquim Pedro Salgado Filho. O mesmo reconhecimento das importantes tarefas da Força Aérea levou o Congresso Nacional a institucionalizar, na Constituição de 1988, as operações do Correio Aéreo Nacional.

Graças à existência da FAB e ao talento dos que a têm comandado, conta hoje o Brasil com a excelência de uma infra-estrutura e de uma capacidade tecnológica na qual se embasa a nossa aviação civil e militar.

A FAB, uma instituição que as incertezas mundiais obrigam a manter-se permanentemente atualizada, é de importância fundamental para o Brasil. Além das suas funções específicas ao lado dos demais corpos integrantes das nossas Forças Armadas, como valioso instrumento de defesa da soberania nacional, as missões de paz e solidariedade desenvolvidas pela FAB são de inestimável relevo em nosso País. O legendário Correio Aéreo Nacional leva o Brasil para brasileiros dos mais remotos rincões do território nacional; contribui para a unidade territorial e lingüística brasileira; faz-se presente para assegurar a milhões de patrícios que a Pátria não os esqueceu e deles espera a continuidade de um trabalho tão necessário ao desenvolvimento nacional.

Pois foi essa Arma, por deliberação de seus comandantes e do Presidente da República, que decidiui agraciar tão justamente o Senador Siqueira Campos, o jovem tribuno que encanta e convence pela fluência da fala e a correção das teses que sempre buscam, pelo entendimento, os melhores caminhos para o Brasil.

O Sr. João Ribeiro (PFL – TO) – Senador Edison Lobão, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a, Senador João Ribeiro.

O Sr. João Ribeiro (PFL – TO) – Quero agradecer a parabenizar a V. Exa. pelo pronunciamento que faz nesta tarde. Certamente o Comando da Aeronáutica e o Presidente da República teriam várias razões para prestarem essa homenagem ao Senador Eduardo Siqueira Campos, mas, entre os serviços por ele prestados ao País, deve ter pesado bastante o esforço feito pelo Senador Eduardo Siqueira Campos para a construção do Aeroporto Internacional de Palmas, bem como o projeto de lei de sua autoria que denominou aquele aeroporto com o nome do Brigadeiro Lysias Rodrigues. Lysias Rodrigues, assim, como o Brigadeiro Eduardo Gomes, foi um pioneiro do Correio Aéreo Nacional, um ilustre tocantinense que trabalhou pela integração do nosso País e do nosso Estado e sonhou com a sua criação. Os sonhos dos pioneiros como o Brigadeiro Lysias se materializaram anos depois com o trabalho do então Deputado Constituinte Siqueira Campos, também homenageado no discurso de V. Exa., trabalho este que está sendo continuado pelo Senador Eduardo Siqueira Campos, em que o povo tocantinense confia e de quem todos nós nos orgulhamos. Acolha V. Exa. este modesto aparte e me permita agradecer, em nome do povo tocantinense, esse gesto de grandeza de V. Exa. Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Desta tribuna, Sr. Presidente, cumprimento os nossos Colegas Siqueira Campos, Luiz Otávio e Sibá Machado pela homenagem recebida nas comemorações do Dia do Aviador, e aplaudo igualmente o Comando da Aeronáutica e todos os aviadores militares brasileiros pela felicidade das justas comendas atribuídas a integrantes desta Casa, especialmente ao jovem representante do jovem Estado de Tocantins.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Sr. Senador Mozarildo Cavalcanti enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. MORAZILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um dos piores indicadores sociais do Brasil é o da escolaridade de nossa população.

Temos um tempo médio de escolarização de nossos jovens inferior a muitos países sul-americanos e mesmo alguns africanos. A duras penas alcançamos um tempo de estudo de 9,5 anos para as mulheres e 8 anos para os homens. E já nos deparamos com um primeiro paradoxo: os homens, supostos condutores da sociedade, têm escolaridade média inferior à das mulheres. Ironizando, não seria o caso de inverter os papéis na direção do País? Pelo menos teríamos pessoas mais instruídas nos conduzindo.

Ora, Sr. Presidente, a escolarização básica de um jovem brasileiro deveria compreender 11 anos, excluídos os anos de pré-escola e a universidade. São, portanto, 8 anos de ensino fundamental e 3 anos de ensino médio.

Na verdade, a população em escolas no Brasil é bem desigual, conforme olhemos o ensino fundamental ou o ensino médio. No fundamental, são pouco mais de 34 milhões de alunos, dos quais 30,7 milhões na rede pública, em 2004. No médio, o número se reduz sensivelmente, passando para quase 9,2 milhões de matriculados em 2004. Ou seja, apenas cerca de um quarto dos alunos do fundamental passam para o ensino médio, o que é lastimável para os jovens e para o País também. Eis, aqui, um dos fatores primordiais para que o Brasil continue patinando em seu projeto de crescimento: a baixa instrução do brasileiro devida à altíssima evasão escolar entre os dois ciclos da educação básica.

Além desse verdadeiro fosso, que deve ser preenchido entre o alunado do curso fundamental e do médio, há o fato de que a expansão do número de vagas no médio vem perdendo ímpeto, com a última taxa de crescimento ficando em modestíssimo 1%, o que é inegavelmente insuficiente para cobrir o déficit do ensino médio em relação ao fundamental.

Após conviver 5 anos com taxas de crescimento elevadas, entre 2,5 e 11,4%, o ensino médio sofre drástica redução em seu ímpeto de expansão em 2004.

Ora, Sr. Presidente, todos nós sabemos que é absolutamente insuficiente, para as demandas do mundo moderno globalizado, termos uma população com escolarização inferior ao ciclo básico completo. Agregue-se a isso, o fato de que necessitamos também expandir o acesso às universidades, se quisermos dominar os ciclos da informação e da tecnologia modernas, condição **sine qua non** para o sucesso de toda e qualquer tentativa de colocar o Brasil no rol das sociedades desenvolvidas.

O saber, desde todo o sempre, foi a condição primeira para que as nações se sobressaíssem no mundo. Hoje, mais do que nunca, essa premissa é verdadeira. Não se constrói uma grande nação sem uma população culta e instruída.

Ora, Sr^{as} e Srs. Senadores, se nosso censo diz que apenas ¼ da população jovem passa do ensino fundamental para o ensino médio; e se a esmagadora maioria das vagas estão na rede pública de educação; só podemos nos render à evidência de que há uma gritante falha no sistema público de ensino, que deve, certamente, se associar às carências sociais que induzem os alunos a deixarem a escola para trabalhar no sustento de sua família.

Se lembrarmos, Sr. Presidente, de que cabe ao Estado a responsabilidade pela entrada e permanência dos jovens brasileiros nos bancos escolares, veremos que estamos diante de uma enorme falha de nosso aparato estatal, seja ele municipal, estadual ou federal.

Ora, nobres Pares, não podemos ficar imunes a esta autêntica espoliação dos direitos fundamentais da cidadania. Num País cheio de injustiças, o começo de nossa redenção passa pela possibilidade de todos entrarem numa escola e dela saírem diplomados. Outra condição não deve, jamais, ser cogitada.

O próprio mercado brasileiro de mão-de-obra demanda crescentemente maior qualificação. Ora, somente ao término do ciclo médio é que nossos jovens poderão almejar qualificação suficiente para entrar no ciclo profissionalizante e, com isso, habilitarem-se ao mercado de trabalho.

O Brasil, todavia, já tem, desde há algumas décadas, o ensino técnico de nível médio e profissionalizante. O que nos falta, nesse particular, é expandir as escolas para atender a um público cada vez maior.

Quando nos detemos no fato de que apenas ¼ da população do ensino fundamental passa para o ensino médio, dá para entender a razão de tanta miséria e desesperança entre os brasileiros, que se vêem alijados de participar, em condições dignas, da sociedade nacional.

O Brasil adotou uma política perigosa, ao não responsabilizar direta e exclusivamente cada esfera de poder por um segmento do ensino. Temos uma mistura muito grande entre União, Estados e Municípios na gestão dos estabelecimentos de ensino.

Se não for mais possível redistribuir as tarefas, que elas sejam, pelo menos, desempenhadas a contento e harmonicamente, principalmente pelas esferas que compartilham segmentos iguais. Como Municípios e Estados, no que se refere ao ensino fundamental e médio. A União e os Estados, no que respeita ao ensino médio profissionalizante e às universidades.

Nunca nos esqueçamos de que ensinar aos jovens é mais do que um dever da sociedade, é uma prerrogativa daqueles que colocamos no mundo e que detêm o inalienável direito de serem cidadãos, possuidores da necessária instrução para exercerem sua cidadania.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Nada mais havendo a tratar e esgotada a lista de oradores, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 43 minutos.)

Ata da 148ª Sessão Não Deliberativa, em 26 de outubro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. Eduardo Siqueira Campos e Romeu Tuma

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB –TO) –Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A primeira hora da presente sessão destina-se a comemorar o Centenário da Imigração Judaica no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Requerimento de nº 1.233, de 2004, do Sr. Senador Sérgio Zambiasi e outros Srs. Senadores.

A Presidência convida para compor a Mesa para esta homenagem o Exmº Sr. Rabino Henry Sobel, Presidente do Rabinato da Congregação Paulista; a Srª Tzipora Rimon, Embaixadora do Estado de Israel neste País; a Srª Matilde Groisman Gus, Presidente da Federação Israelita do Rio Grande do Sul, que está representando as demais autoridades presentes. (Pausa.)

Composta a Mesa, esta Presidência destaca a presença do Senador Romeu Tuma, 1º Secretário desta Casa, agradece às Srªs e aos Srs. Senadores pela presença e passa a palavra ao autor do requerimento desta homenagem, o nobre Senador Sérgio Zambiasi, do PTB do Rio Grande do Sul.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Siqueira Campos; Srªs e Srs. Senadores; Rabino Henry Sobel, Presidente do Rabinato da Congregação Paulista; Srª Tzipora Rimon, Embaixadora do Estado de Israel; Ministro Conselheiro da Embaixada de Israel, Eitan Surkis; Ministro Ary Bagendral, Ministro do Superior Tribunal de Justiça; Dr. Ronaldo Teixeira da Silva, Chefe de Gabinete do Ministro da Educação Tarso Genro; Srª Matilde Groisman Gus, Presidente da Federação Israelita do Rio Grande do Sul; Srª Berel Aizenstein, Presidente da Confederação Israelita do Brasil; Jack Terpins, Presidente do Congresso Judío Latino-Americano; Vice-Presidente da Confederação Israelita do Brasil e Membro do Congresso Judaico

Mundial; representantes da Confederação Israelita do Brasil; representantes da Federação Israelita do Rio Grande do Sul; Albert Poziomyck, Diretor Executivo da Federação Israelita do Rio Grande do Sul; Jaques Perlow, Diretor Executivo da Confederação Israelita do Brasil; Dr. Pedro Gus, médico; jornalista Túlio Milman; senhoras e senhores, este mês de outubro celebra dois fatos relevantes na história da comunidade judaica. Neste exato momento, em Nova York, comemora-se 350 anos da saída dos judeus de Pernambuco, evento que, inclusive, conta com o apoio do Ministério do Turismo, da Embratur e da Infraero. E aqui no Brasil, mais especificamente no Rio Grande do Sul, celebramos a passagem do Primeiro Centenário da Imigração Judaica organizada para o Brasil.

Quis o acaso histórico também que, coincidentemente hoje, agora, neste horário em que o Plenário do nosso Senado recebe lideranças da comunidade judaica brasileira, o Knesset, ou Parlamento israelense, está votando o plano proposto pelo primeiro-ministro Ariel Sharon para a retirada dos assentamentos judaicos da Faixa de Gaza e de outros quatro isolados no norte da Cisjordânia.

Apesar da força do Santo Ofício em Portugal e na Espanha e da preponderância da tese de povo deicida, atribuição que conferia legitimidade à perseguição cristã, a presença de judeus (ou de marranos, judeus convertidos) no período áureo da civilização lusitana é muito grande. Conseqüentemente, não é difícil registrar iniciativas colonizadoras ainda no século XVI que atestam empreendimentos de origem judaica, principalmente em Pernambuco e em São Paulo.

Curiosamente, podemos registrar que foram essas duas capitânicas que mais prosperaram naquele período, graças sobretudo à lavoura da cana-de-açúcar, introduzida por Martim Afonso de Souza e Duarte Coelho. A primeira comunidade surgiu na primeira metade do século XVII, quando foram incorporados à elite social da colônia holandesa, como força econômica e profissional. Judeus portugueses e holandeses foram

atraídos para a Companhia das Índias Ocidentais, dirigida à época por João Maurício de Nassau.

Dessa forma, os judeus organizados em Recife iniciaram a construção da primeira sinagoga das Américas, em 1638, obra terminada em 1641 e capitaneada por 23 famílias de judeus originários da Holanda e de Portugal. Mais tarde, quando os portugueses constataram que muitos dos engenhos e boa parte da atividade produtiva da colônia estavam em poder de judeus e de seus descendentes, decidiu expulsá-los. Houve, então, o primeiro programa explícito de perseguição na América.

Os judeus foram expulsos, perderam todos os seus bens e decidiram migrar para uma nova colônia, batizada de Nova Amsterdam, na América do Norte, hoje conhecida como a cidade de Nova York. Mas nem todos os judeus pernambucanos fugiram para a América do Norte. Muitos se infiltraram pelo sertão e outros conseguiram escapar para o Rio de Janeiro e para Minas Gerais.

Mas a imigração de judeus para o Rio Grande do Sul teve uma característica inicial muito marcante e especial: ela se deu no contexto de salvação por meio de um projeto agrícola.

A chegada do povo israelita ao Rio Grande do Sul remonta a antes de 1904. Já em 1824, tem-se registro da presença deles em território gaúcho. Todavia, a data oficial que ora comemoramos traduz o início sistemático e permanente da imigração israelita ao Rio Grande do Sul, com a vinda das 38 primeiras famílias, em 1904.

Foi no dia 18 de outubro daquele ano que chegaram ao nosso Estado. Eram homens, mulheres e crianças que, fugidas das tensões políticas e raciais de sua terra de origem, a grande Rússia Imperial, buscavam, ao menos, uma promessa de vida, pois, no período de governo dos dois últimos czares, a situação dos judeus se deteriorava mais e mais.

O Brasil era governado pelo Presidente Rodrigues Alves, e, no Rio Grande do Sul, Borges de Medeiros iniciava o primeiro de seus vários mandatos à frente do Executivo gaúcho.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, senhores convidados, em uma linha temporal, construída sobre a trajetória da humanidade, o que são 100 anos? Um fragmento do tempo! Porém, na curta história dos 504 anos de nosso Brasil, o centenário da imigração judaica no Rio Grande do Sul desperta-nos à memória raras emoções. Uma memória que nos remete à dor da tortura covarde, da humilhação, das perseguições incompreensíveis, do desterro degradante, das perdas e saudades infinitas. Uma memória que nos remete à superação da vileza humana pela coragem e pela determinação, pela solidariedade e pela fé, escrevendo, a partir dessas vir-

tudes, heróica saga de homens e mulheres que, acima de tudo, tornaram-se seres humanos vitoriosos. E resgataram para nossos corações a dimensão exata do amor fraterno, da tolerância e do respeito às diferenças, sejam elas culturais, religiosas, sociais ou étnicas.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS) – Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE. Com revisão do orador.) – Nobre Senador Sérgio Zambiasi, antes de mais nada, desejo cumprimentá-lo pela iniciativa de propor que esta Casa celebrasse o centenário da imigração judaica para o Estado do Rio Grande do Sul. V. Ex^a situou com muita oportunidade e precisão a presença dos holandeses em meu Estado, Pernambuco, no começo do século XVII, ao tempo do Príncipe João Maurício Nassau-Siegen que, como se sabe, acolheu os judeus que aportaram em Pernambuco e gozaram de plena liberdade. Ali ergueram a primeira sinagoga das Américas há 350 anos, algo significativo na História do Brasil e de Pernambuco. V. Ex^a salientou que 23 judeus com suas respectivas famílias saíram depois do Recife e foram a Nova Amsterdam, hoje cidade de Nova Iorque. Gostaria de observar que tive a oportunidade de tratar desse tema num prefácio que escrevi para o livro do rabino Y. David Weitman, chamado **Bandeirantes Espirituais do Brasil**. Presentemente está se realizando nos Estados Unidos, precisamente em Nova Iorque, uma grande exposição que de alguma forma recorda os 350 anos da presença judaica no Recife. A presença dos judeus no País ajuda, com toda a certeza, a definir a nossa identidade. O Brasil é uma Nação que recebe cidadãos de todo o mundo num clima de paz e liberdade. Poucos países possuem *melting pot* tão expressivo quanto o nosso. Não estaria exagerando se dissesse que estamos construindo na parte mais extrema do Ocidente, uma nova civilização, como observou no passado o mestre Gilberto Freire. Quero concluir as minhas considerações elogiando a iniciativa de V. Ex^a e também o seu excelente discurso, salientando que essas datas merecem ser registradas porque ajudam a compreender a nossa história e, mais do que isso, a definir a nossa identidade, projetando o que pretendemos ser: uma Nação que seja sinônimo de paz, de justiça, de liberdade e que possa congregar todos os povos num só sentimento.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS) – Obrigado, Senador Marco Maciel, por sua contribuição enriquecedora a este nosso pronunciamento que lembra a passagem do Centenário da Migração

Judaica Organizada para o Brasil, mais precisamente para o Rio Grande do Sul.

Ouçó o Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Sérgio Zambiasi, eu não gostaria de interromper o brilhante discurso de V. Ex^a, que traz para os Anais do Senado uma passagem importante da nossa história. Como bem mostrou o nosso querido Senador Marco Maciel, ex-vice-Presidente da República, fez-se uma ponte: ele, pernambucano, e V. Ex^a, sul-rio-grandense. São as duas fases da história que nos levam a realizar esta cerimônia no dia de hoje. Estamos aqui bastante emocionados. Pastor Henry Sobel, tenho 73 anos, nasci na rua 25 de março, e convivi com a colônia judaica desde criança, quando participava das brincadeiras. Cresci no comércio. Essa relação de pureza de alma, de tolerância, de amor ao próximo, eu a vi e a senti de perto e nela cresci. Portanto, tudo que se lê e se vê referente a destruição, a ódio, a desamor, não corresponde à idéia de Deus quando criou o homem. Jamais Ele pensou que o homem pudesse ter ódio no coração. Todos nós, Senador Marco Maciel, nascemos para ser felizes, ter amor às nossas famílias, aos nossos amigos, aos nossos parentes, e ninguém vai destruir esse desígnio de Deus, porque existem pessoas boas como estas que aqui se encontram. Conheci o nosso Pastor – permita-me chamá-lo assim – Henry Sobel junto com D. Evaristo Arns, chefe da Igreja Católica em São Paulo, e Jaime White, pastor de outro segmento religioso. Os três, Senador Sérgio Zambiasi, formaram uma barreira de uma legião que enfrentou todas as agressividades aos direitos humanos. Nunca se calaram diante da verdade – ele está aqui para não me deixar mentir. Isso está em minha alma, em meu coração, pelo respeito e pela amizade que tenho aos três. Conheci Jacques Teperman em momentos difíceis. Pelas mãos deles, fui lançado candidato dentro da Hebraica, o grande clube da comunidade judaica em São Paulo. Então há essa harmonia. E foi fundado pelo então Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo, Deputado Walter Feldmann, de origem judaica, o Conscre – Conselho Estadual de Parlamentares das Comunidades de Raízes e culturas Estrangeiras, um conselho especial que vários Estados estão querendo criar e que reúne as comunidades de todas as etnias, cores, religiões, pouco importando suas origens, só para discutir o meio de encontrar o caminho da paz, da harmonia, da tolerância e da virtude de servir ao próximo. Então, V. Ex^a traz hoje a esta Casa um fato histórico muito importante nesses momentos difíceis que o mundo atravessa. Que Deus o abençoe nesta hora e que vários ouvintes interpretem o seu pensamento neste brilhante discurso.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS) – Obrigado por suas belíssimas palavras, Senador Romeu Tuma.

Concedo o aparte ao Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Sérgio Zambiasi, quero felicitar V. Ex^a pelo discurso e quero também felicitar os que pediram esta sessão. Devemos muito ao povo judaico, desde a nossa religião até muitas e muitas iniciativas que teve a humanidade, seja no campo do pensamento, seja no campo da ciência. Talvez seja impossível encontrar um campo em que descendentes desse povo não tenham nos deixado um legado. Muitos de nós no Nordeste não podemos nem dizer se somos ou não somos, porque são tantos cristãos novos por lá, que, às vezes, brincamos, dizendo: deve ser nosso sangue de cristão novo. A verdade é que esse é um povo heróico, que tem tido uma missão muito difícil no planeta. Recentemente, eu, o Senador Suplicy e mais vinte e poucos Parlamentares fomos a Israel para tentar ajudar a encontrar um caminho de pacificação. Não é fácil, mas o Brasil tem dado esse exemplo. Aqui, graças a Deus, convivem com muita facilidade tanto os árabes quanto os descendentes do povo judaico. Nosso País deve muito a eles, não só no campo espiritual. É um povo tão admirável, e nem lhes agradecemos. Então, quero registrar aqui nossa admiração, nossa gratidão e parabenizar os que pediram esta sessão. A V. Ex^a minha solidariedade, porque esta foi uma lembrança justa para um povo que tanto tem contribuído com nosso País.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB–RS) – Obrigado, Senador Ney Suassuna. A presença de V. Ex^a, com certeza, engrandece este momento.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na Rússia imperial, perseguições se intensificaram, proibiram atividades agrícolas, a liberdade de instrução foi limitada e as chamadas “Leis de Maio” restringiam cada vez mais as zonas de residências e as garantias jurídicas, que acabaram desaparecendo por completo. Os judeus daquele terra foram arrastados a miséria no século XIX, quando em sua maioria dependiam da caridade alheia.

No entanto, concomitantemente à degradação que sofriam, o espírito de solidariedade – tão bem destacado aqui pelos Senadores Romeu Tuma, Marco Maciel e Ney Suassuna – que norteava as relações entre judeus de todo o mundo fazia surgir organizações filantrópicas e os movimentos migratórios cresciam, principalmente para a América.

Em 1891, o *Barão* Maurício de Hirsch, judeu alemão, criou a Jewish Colonization Association – ICA, um ambicioso projeto que visava a retirada de judeus da Rússia e da Romênia e seu estabelecimento como lavradores em qualquer do mundo onde se pudessem adquirir terras.

Assim, em 1902, a ICA comprou 5.766 hectares de terras no município de Santa Maria, região central do Rio Grande do Sul, importante pólo cultural e econômico e maior entroncamento ferroviário estadual. À primeira colônia judaica no Rio Grande do Sul deu-se o nome de Philipson, em homenagem ao vice-presidente da ICA, cujas 47 colônias foram, a partir de então, ocupadas.

Não é difícil imaginar com que ansiedade, expectativas e esperanças vivenciaram a árdua travessia marítima que parecia interminável. Famílias inteiras viajaram sem quaisquer bens materiais para chegar em uma terra estranha, enfrentar um idioma e um ambiente desconhecidos, em busca de respeito e liberdade, em busca de paz.

Pois foi numa terra sem guerras ou rigores climáticos, sem perseguições religiosas ou étnicas, que aportaram para trabalhar no campo. Em poucos hectares, esses judeus começavam a mudar não apenas suas próprias vidas, mas também a realidade do Rio Grande do Sul e do País, de que passavam a fazer parte.

De sol a sol, labutaram e produziram frutos, gratos por terem escapado com vida e com a força de sua fé às perseguições que lhes eram impostas no além-mar. Assim, uma ferida enorme começava a cicatrizar. Assim, iniciava-se um período do qual decorreriam inúmeros episódios e conseqüências históricas marcantes.

Os primeiros anos foram difíceis. Mas, em 1905, a primeira sinagoga iniciou seu funcionamento e, em 1906, a primeira escola judaica. Existia a saudade e a dureza da vida agrária, com a qual não estavam acostumados, pois em sua terra natal eram em maioria artesãos, já que havia a proibição de trabalharem com a agricultura. Mas a adaptação garantia um bem maior: a preservação de valores e tradições muito caros àqueles judeus, como a liberdade de credo, de educação e de organização comunitária, direitos totalmente proscritos em sua terra natal.

Pouco antes do início da Primeira Guerra Mundial, em 1913, chegavam mais 150 famílias de diversos territórios russos. Em 1926, outras 50. Em 1927, 60 famílias e, em 1928, mais 20 famílias, para trabalharem nas colônias agrícolas, graças ao grande braço social e humanitário que representava a ICA, cujos escritórios de representação no Brasil permaneceram abertos até o ano de 1965.

Várias outras levas de judeus imigrantes continuavam chegando, até que nos anos 20 iniciou-se nova etapa do processo. A busca de escolas para os filhos e a vocação urbana fizeram com que, aos poucos, muitos optassem por radicar-se em cidades maiores, onde podiam encontrar ensino, reunir-se em torno de livros e de sinagogas, estabelecer pequenas lojas e indústrias de caráter artesanal, à época.

A partir de 1933, quando Hitler assume o poder na Alemanha, chegam ao Brasil e ao Rio Grande do Sul os judeus alemães, entre eles, muitos intelectuais e profissionais liberais. Expulsos do serviço público, proibidos de publicar obras literárias e científicas, de seus filhos freqüentarem a escola; de ocuparem cargos executivos, vetados de pertencerem a associações profissionais, com muitos de seus bens confiscados pelo Estado, enfim, perseguidos pelo nazismo que culminou com a política de extermínio, tiveram também que abandonar seu país.

Entre 1945 e 1950, alguns judeus sobreviventes do holocausto alemão chegavam ao Brasil e ao Rio Grande, ainda que seis milhões deles tivessem sucumbido nos campos de concentração de Sobibor, Chelmo, Auschwitz, Maidanek, Belsec e Treblinka.

Dos sobreviventes, muitos possuíam elevado nível educacional e cultural. Médicos, advogados, artistas e industriais, que ao chegarem enfrentaram dificuldades legais como a revalidação dos seus diplomas para poderem trabalhar em suas profissões. Assim, grande parte passou a realizar empreendimentos relacionados ao setor terciário, premidos pela necessidade e pelos desafios da nova terra.

Sr. Presidente, senhoras e senhores, registra-se ainda a chegada de judeus da Turquia, da Síria, do Marrocos, da Grécia e do Egito. As cidades gaúchas de Santa Maria, Erechim e Passo Fundo, e posteriormente o bairro Bom Fim, em Porto Alegre, transformaram-se em redutos da comunidade judaica no Estado, uma gente que se inseriu pacífica e ativamente na nova terra e que, passados 100 anos, integra a família rio-grandense e brasileira.

Esses bravos imigrantes e seus descendentes conquistaram, com a solidez de um marco de pedra, lugar de respeito e reconhecimento na terra que os acolheu.

Passados 100 anos – apenas 100 anos, não mais do que um lapso de tempo frente à história – é inegável que as contribuições de nossos irmãos israelitas foram as mais variadas e os frutos se estendem por todas as áreas do conhecimento e da atividade humana. Seja na ciência, na política ou na economia; seja nas artes, nas letras ou na educação, o aporte da cultura judaica é grande e valorizado.

A nossa terra, receptiva e generosa, acolheu, no curso de sua história, diversas levas de imigrantes que, entre nós, encontraram oportunidade de uma vida com harmonia e paz. Imigrantes oriundos de vários países e que, ao longo dos séculos, se radicaram entre nós, formando comunidades que contribuíram decisivamente para o engrandecimento da Nação, recebendo em troca o reconhecimento e o respeito a sua dignidade, com cidadania, paz e liberdade.

Eu mesmo venho de uma família de imigrantes italianos que conheceu todos os rigores de, dia-a-dia,

com chuva ou com sol, trabalhar a terra para dela retirar o alimento e, mais que o alimento, a dignidade indispensável a homens e mulheres livres, a homens e mulheres que se tornaram brasileiros por opção e que hoje, em conjunto, fazem a riqueza e a pujança deste nosso País.

A comunidade judaica no Rio Grande do Sul conta, hoje, com cerca de 13 mil integrantes organizados e representados pela Federação Israelita do Rio Grande do Sul, fundada em 1961.

A Federação, que congrega 36 entidades judaicas no Estado, hoje sob a responsabilidade de sua presidente, Sr^a Matilde Groisman Gus, preparou o projeto Centenário da 1^a Imigração Judaica Organizada para o Brasil para brindar a sociedade gaúcha com uma belíssima programação de eventos, os quais vêm sendo realizados com pleno êxito no decorrer deste ano, estendendo-se até o ano que vem.

Presidente de Honra do Conselho Consultivo do Centenário, o Governador Germano Rigotto instituiu o Decreto nº 42.715, de novembro de 2003, para efetivar as comemorações.

Exposições de objetos e fotografias; palestras; mesas redondas; concerto musical; lançamento de livro e documentário; projetos pró-memória e atividades ecológicas infantis, entre outras, fazem parte do calendário festivo, além de atos solenes na Assembléia Legislativa, na Câmara Municipal de Porto Alegre e no Palácio do Governo, tudo isso com ampla cobertura da mídia, inclusive com a publicação de encartes especiais nos nossos jornais, sobre a história da imigração. Destacamos também a iniciativa do Ministério Público do Rio Grande do Sul, representado hoje, no almoço na Embaixada de Israel, pelo seu Procurador-Geral, Roberto Bandeira Pereira, que promoveu o Painel *Reflexões sobre a Imigração Judaica para o Estado e a exposição Uma Terra para Todos – 100 Anos da Imigração Judaica no Rio Grande do Sul*.

Para homenagear o Centenário da primeira imigração judaica organizada para o Brasil, o Governo Federal associou-se às comemorações através dos Correios, que lançaram um carimbo comemorativo. Com este lançamento, os Correios divulgam este acontecimento para o Brasil e para o mundo, pois toda a correspondência postada na Agência Bomfim, em Porto Alegre, até o dia 06 de novembro, terão sua aposição. Após o seu prazo de utilização, esse carimbo ficará guardado no Museu Postal dos Correios, aqui em Brasília. Lá, será marca perene, tornando evidente o reconhecimento da sociedade brasileira aos relevantes serviços prestados pela imigração judaica ao País e, em especial, ao Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, queremos manifestar, o nosso reconhecimento à importância da Federação Israelita do Rio Grande do Sul, que permanece unindo, reunindo e divulgando a cultura, os valores e as tradições de Israel. No Rio Grande, são 11 sinagogas em funcionamento, preservando as tradições e transmitindo às novas gerações este sentimento tão caro de reconhecimento, respeito e amor às suas raízes e origens.

O nosso reconhecimento, também, aos representantes diplomáticos do Estado de Israel no Brasil, especialmente à Embaixadora Tzipora Rimon, aqui presente, cujo trabalho diplomático, juntamente com o Ministério das Relações Exteriores, seguramente, a partir da sua presença aqui, dando seqüência ao trabalho do representante anterior, estreitará permanentemente os laços de amizade entre nossas duas Nações.

A propósito, lembramos a atuação do político e estadista gaúcho Oswaldo Aranha, que em 1948 presidiu a sessão da recém-criada Organização das Nações Unidas, que oficializou a criação e o reconhecimento do Estado de Israel e, em nome do mundo, assinou o histórico documento.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, falar da colonização judaica no Rio Grande do Sul é fácil: é fazer uma ode à vitória: do progresso sobre o comodismo e sobre as dificuldades; da justiça e da liberdade sobre a intolerância e o desrespeito.

O Rio Grande do Sul valoriza profundamente a sua história, aqueles que a construíram e dela foram protagonistas. Ao comemorarmos os 100 anos de imigração judaica, estreitamos com alegria e satisfação, os laços de amizade, respeito e solidariedade que fazem de nós uma única família gaúcha.

Somos italianos, alemães, israelitas, árabes, libaneses! Somos portugueses, espanhóis, africanos! Somos cristãos, muçulmanos, judeus. Mas somos um povo irmanado pelos laços da solidariedade, do respeito e da fraternidade. E foram estes laços que, no longínquo 18 de outubro de 1904, fizeram desembarcar em Porto Alegre os primeiros Nicolaiewsky, Soibelman, Teitelroit, Chaiut e Saute, Stifelman, Schneider, Akselrud, Burd, Schwetsky, Sibenberg, Seligman, Wladimirsky, Steinbruch, Nudelman, Goldman, Waisman, Satkovitch, Wolf, Slipak, Brechman, Druck, Lifchitz, Zelmanovitz, Groisman, Averbuck, Roisenberg, Kopstein, Treiguer, Kwitko, Rossovsky e Aronis.

A esses sobrenomes somaram-se tantos outros cujos descendentes hoje compõem não apenas a comunidade judaica no Rio Grande e no Brasil, mas a comunidade gaúcha e brasileira em pleno sentido. Ou, como disse o nosso imortal Moacyr Scliar na crônica "A Condição Judaica", o povo judeu tem uma ancestral sensação de terra estranha da catástrofe iminente, o

que o leva à “eterna busca de um lugar abrigado, seja este lugar o colo da mãe, a casa paterna ou o Estado protetor”.

Que bom que, em nosso Brasil, tenham encontrado um Estado protetor, e quem sabe um dia, que esperamos não tão distante assim, possamos, com esses ensinamentos, com esses sentimentos, unir toda a comunidade humana numa verdadeira aldeia global, protetora e solidária, sem distinções ou discriminações de qualquer espécie.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Nobre Senador Sérgio Zambiasi, V. Ex^a, ao prestar uma justa homenagem ao Centenário da Imigração Judaica no Rio Grande do Sul, permite a esta Presidência, às Sr^{as}. Senadoras e aos Srs. Senadores que nos associemos a essa homenagem, estendendo-a a toda a comunidade judaica no Brasil como um reconhecimento da grande contribuição que dão à construção desta Pátria plural, democrática, que acolhe bem a todos os que aqui chegam, desta Pátria amada chamada Brasil.

A Presidência dá as boas-vindas à nova Embaixadora do Estado de Israel no Brasil, Sr^a Tzipora Rimon, e agradece sua presença honrosa; também agradece as presenças do Rabino Henry Sobel, que muito honra a todas as Sr^{as} e Srs. Senadores; da Sr^a Matilde Groisman Gus, Presidente da Federação Israelita do Rio Grande do Sul; e, em nome destes três homenageados, a todos os que aqui compareceram para esta sessão de homenagem. A todos, os nossos parabéns e o nosso muito obrigado.

A Presidência suspende a sessão por 10 minutos, para os cumprimentos aos homenageados.

(Suspensa às 15 horas e 12 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 21 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Está reaberta a sessão.

Pela ordem, pede a palavra o Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de pedir a palavra, como Líder do PFL, para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Para uma comunicação de interesse partidário, a Presidência concederá a palavra a V. Ex^a, logo após a leitura do Expediente.

Esta Presidência gostaria de destacar a presença na Tribuna de Honra da prefeita eleita da cidade de Pugmil, no Estado do Tocantins, Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes.

Para nós Senadores é uma honra a presença de V. S^a.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1^o Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

SGM-P N^o 2.306

Brasília, 21 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no art. 62 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n^o 32, de 2001, comunico a Vossa Excelência que, em sessão realizada no dia 19 de outubro de 2004, o Plenário desta Casa rejeitou a Medida Provisória n^o 192, de 17 de junho 2004, do Poder Executivo, que “Dá nova redação ao § 4^o do art. 5^o da Lei n^o 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a forma de pagamento das indenizações decorrentes de acordos judiciais, acrescenta os §§ 7^o, 8^o e 9^o ao mesmo artigo, dispondo sobre a forma de pagamento dos imóveis rurais pela modalidade de aquisição por compra e venda, e dá outras providências.”

Atenciosamente, – Deputado **João Paulo Cunha**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Com referência ao expediente que acaba de ser lido, o processado da Medida Provisória de n^o 192, de 2004, vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução n^o 1, de 2002-CN.

Sobre a mesa ofícios do 1^o Secretário da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1^o Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

PS-GSE n^o 1.326

Brasília, 20 de outubro de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória n^o 193, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 19-10-04, que “Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n^o 32, de 2001.

Atenciosamente, _ Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 1.327

Brasília, 20 de outubro de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 194, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 19-10-04, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para os fins que especifica.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, _ Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 1.328

Brasília, 20 de outubro de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 45, de 2004 (Medida Provisória nº 195/04, do Poder Executivo) , aprovado na Sessão Plenária do dia 19-10-04, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, _ Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Com referência às Medidas Provisórias nºs 193 e 194, de 2004, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 45, de 2004 (proveniente da Medida Provisória nº 195, de 2004), que acabam de ser lidos, a Presidência esclarece à Casa que o prazo de sua vigência foi prorrogado pela Mesa do Congresso Nacional, por mais 60 dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Esclarece ainda que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado e que a prorrogação do prazo de vigência das proposições não restaura os prazos de sua tramitação. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as matérias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ulitem suas votações.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na pauta da Ordem do Dia da sessão do próximo dia 03.

São as seguintes as matérias recebidas:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 193, DE 2004

Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2004, o montante de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) , com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º O montante citado no art. 1º desta Lei será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, observado o atendimento ao disposto no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. A parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal será proporcional aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo desta Lei.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão entregues no último dia útil de cada mês, observado o disposto no art. 11 desta Lei.

Art. 4º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento) e aos seus Municípios 25% (vinte e cinco por cento). Parágrafo único, O rateio das parcelas dos Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS de seus respectivos Estados, a serem aplicados no exercício de 2004.

Art. 5º Para a entrega dos recursos à unidade federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 6º desta Lei, serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurado no respectivo período, os valores das seguintes dividas:

I – contraídas no Tesouro Nacional pela unidade federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

II – contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta; e

III – contraídas pela unidade federada nos demais entes da administração federal, direta e indireta, vencidas e não pagas, computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

I – a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e depois aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos; e

II – a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo inciso III do **caput** deste artigo, quando

não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Art. 6º Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do art. 5º desta Lei, serão satisfeitos pela União pelas seguintes formas:

I – entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a 10 (dez) anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada com o Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

II – correspondente compensação. Parágrafo único. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 5º desta Lei, e liquidada na forma do inciso II deste artigo, serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Art. 7º Caberá ao Ministério da Fazenda apurar o montante mensal a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios. Parágrafo único. O Ministério da Fazenda publicará no **Diário Oficial** da União, até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 8º Para efeito de aplicação desta Lei, o Ministério da Fazenda definirá, em até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea a, da Constituição Federal.

Art. 9º Após a definição das regras de prestação de informações mencionadas no art. 8º desta Lei, os Estados e o Distrito Federal terão 60 (sessenta) dias para encaminhar ao Ministério da Fazenda os correspondentes demonstrativos.

Parágrafo único. O ente federado que não enviar os demonstrativos referidos no **caput** deste artigo ficará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.

Art. 10. A regularização do envio dos demonstrativos de que trata o art. 9º desta Lei permitirá o recebimento dos recursos no mês imediatamente posterior, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 11. Os recursos correspondentes aos doze meses de janeiro ao mês de publicação desta Lei serão entregues pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em até 10 (dez) dias contados da referida publicação. Parágrafo único. No caso deste artigo, o Ministério da Fazenda fica dispensado de observar o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 7º desta Lei para a publicação do resultado do cálculo do montante a ser entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A N E X O

AC	0,2744%	PB	1,4302%
AL	4,3752%	PE	0,6902%
AM	3,2328%	PI	0,9683%
AP	0,9973%	PR	8,6683%
BA	4,4506%	RJ	2,3220%
CE	1,9816%	RN	1,9305%
DF	0,0496%	RO	1,1196%
ES	9,2782%	RR	0,2542%
GO	2,7487%	RS	7,5130%
MA	4,3531%	SC	7,5214%
MG	6,3221%	SE	0,2818%
MS	1,6964%	SP	3,5133%
MT	9,3948%	TO	0,7410%
PA	13,8914%	BR	100%

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 193, DE 2004

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a entregar aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, no exercício de 2004, o montante de RS900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstas nesta medida provisória.

Art. 2º O montante citado no art. 1º será entregue aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios na razão de um doze avos a cada mês, observado o atendimento ao disposto no art. 9º.

Parágrafo único. A parcela pertencente a cada estado, incluídas as parcelas de seus municípios, e ao Distrito Federal será proporcional aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo a esta medida provisória.

Art. 3º Os recursos de que trata esta medida provisória serão entregues no último dia útil de cada mês, observado o disposto no art. 11.

Art. 4º Do montante dos recursos que cabe a cada estado, a União entregará diretamente ao próprio estado setenta e cinco por cento, e aos seus municípios, vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. O rateio das parcelas dos municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS de seus respectivos estados, a serem aplicados no exercício de 2004.

Art. 5º Para a entrega dos recursos à unidade federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 6º, serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurado no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

I – contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

II – contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta; e

III – contraídas pela unidade federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, vencidas e não pagas, computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

I – a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vencidos no mês seguinte aquele em que serão entregues os recursos; e II – a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo inciso III do caput, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Art. 6º Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do art. 5º, serão satisfeitos pela União pelas seguintes formas:

I – entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

II – correspondente compensação.

Parágrafo único. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 5º, e liquidada na forma do inciso II deste artigo, serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Art. 7º Caberá ao Ministério da Fazenda apurar o montante mensal a ser entregue aos estados e aos seus municípios.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda publicará no Diário Oficial da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Art. 8º Para efeito de aplicação desta medida provisória, o Ministério da Fazenda definirá, em até noventa dias a contar de sua publicação, as regras da prestação de informação pelos estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea a, da Constituição.

Art. 9º Após a definição das regras de prestação de informações mencionadas no art. 8º, os estados e o Distrito Federal terão sessenta dias para encaminhar ao Ministério da Fazenda os correspondentes demonstrativos.

Parágrafo único. O ente federado que não enviar os demonstrativos referidos no caput ficará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta medida provisória. Art. 10. A regularização do envio dos demonstrativos de que trata o art. 9º permitirá o recebimento dos recursos no mês imediatamente posterior, observado o disposto no art. 3º.

Art. 11. Os recursos correspondentes aos duodécimos dos meses de janeiro ao mês de publicação desta medida provisória serão entregues pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios em até dez dias contados da referida publicação.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o Ministério da Fazenda fica dispensado de observar o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 7º para a publicação do resultado do cálculo do montante a ser entregue aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Art. 12. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

ANEXO

AC	0,2744%	PB	1,4302%
AL	4,3752%	PE	0,6902%
AM	3,2328%	PI	0,9683%
AP	0,9973%	PR	8,6683%
BA	4,4506%	RJ	2,3220%
CE	1,9816%	RN	1,9305%
DF	0,0496%	RO	1,1196%
ES	9,2782%	RR	0,2542%
GO	2,7487%	RS	7,5130%
MA	4,3531%	SC	7,5214%
MG	6,3221%	SE	0,2818%
MS	1,6964%	SP	3,5133%
MT	9,3948%	TO	0,7410%
PA	13,8914%	BR	100,0000%

MENSAGEM Nº 352, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de – Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004, que Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País”.

Brasília, 24 de junho de 2004. –



EM Nº 22/2004-MF

Brasília, 27 de fevereiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Governo Federal vem procurando reduzir a vulnerabilidade externa da economia brasileira. Nesse sentido, tem empreendido esforços visando alavancar as exportações, fato que resultou no elevado superávit comercial do ano de 2003.

2. Os resultados obtidos no comércio exterior não decorreram apenas dos esforços do Governo Federal, mas da cooperação de todas as unidades da Federação. Entretanto, cada vez mais o governo brasileiro deverá ser agressivo no comércio internacional, para garantir a competitividade da economia brasileira e ampliar nossas exportações.

3. Dada a relevância do tema para os interesses do país e a necessidade de manutenção desse esforço, cabe ao Governo Federal, embora reconhecendo os avanços obtidos, coordenar a continuidade desta linha de atuação. Nesse contexto, justifica-se que a União estimule os entes federados a contribuírem para o esforço exportador.

4. Os Estados e o Distrito Federal deixam de arrecadar ICMS por conta da – desoneração das exportações e a respectiva compensação financeira é regulada pelo art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, que disciplina a entrega de recursos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

5. Não obstante a compensação acima referida, é oportuno para o Governo Federal aprovar o auxílio aos entes federados com melhor desempenho exportador por meio de uma transferência específica.

6. Nesse sentido, o Ministério da Fazenda propõe a Vossa Excelência a edição de medida provisória, visando autorizar a União a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2004, o montante de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), a título de auxílio financeiro aos entes federados exportadores.

7. A distribuição será feita na forma de duodécimos, no corrente exercício, proporcionalmente aos coeficientes individuais de participação de cada Estado e do Distrito Federal, pactuados entre os Governadores.

8. Ao Ministério da Fazenda caberá definir as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento dos créditos do ICMS pelos exportadores, a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea a, da Constituição.

9. A medida atenderia os entendimentos havidos entre o Poder Executivo e os Governos estaduais e distrital, permitindo, na forma pactuada, a entrega tempestiva de recursos àquelas unidades da Federação, não prejudicando suas programações orçamentário-financeiras, que contam com a entrega dos recursos em questão. 10. Desta forma, entendemos que está clara a relevância da matéria, pois trata-se de aporte de recursos de grande importância para as unidades federativas e, em particular, porque se refere a valores a serem entregues no exercício de 2004, o que ratifica a urgência na implementação da medida.

10. Respeitosamente, – **Bernard Appy**.

PS-GSE Nº 1.326

Brasília, 20 de outubro de 2004

A Sua Ex^a o Senhor

Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 193, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 19-10-04, que “Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, _ Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 193

Publicação no DO	25-6-2004
Designação da Comissão	28-6-2004
Instalação da Comissão	29-6-2004
Emendas	até 1º-7-2004 (*) (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	25-6 a 8-7-2004 (14º dia) (*)
Remessa do Processo à CD	8-7-2004 (*)
Prazo na CD	de 9-7 a 9-8-2004 (*) (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	9-8-2004 (*)
Prazo no SF	10-8 a 23-8-2004 (*) (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	23-8-2004 (*)
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	24-8 a 26-8-2004 (*) (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	27-8-2004 (46º dia) (*)
Prazo final no Congresso	10-9-2004 (60 dias) (*)
Prazo prorrogado	9-11-2004 (**)
(*)Prazo recontado em virtude de prorrogação da Sessão Legislativa	
(**)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do CN publicado no DO de 9-9-2004 (Seção I)	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Deputado ANTONIO CARLOS M. NETO	004.
Deputado ANTONIO CARLOS M. THAME	003.
Deputado EDUARDO CUNHA	001, 006, 007, 008, 010, 011, 012, 014, 015, 017, 018.
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	009.
Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA	002.
Senador RODOLPHO TOURINHO	005.
Deputado WALTER FELDMAN	013, 016.

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-193

00001

Data
01/07/2004

proposição
Medida Provisória nº 193/2004

autor
Deputado EDUARDO CUNHA

nº de prontuário
300

1 Supressiva 2 Subtrativa 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página 01/01

Artigo 2º

Paragrafo

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Sucria-se do Art.2º na Medida Provisória a expressão:

"... observado o atendimento ao disposto no art.9º".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do repasse não pode ficar submetido a uma definição de regras de prestação de informações sob pena do crédito liberado poder ter sua efetivação retardada.

PARLAMENTAR

MPV-193

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

data	Proposição Medida Provisória nº 193/04
------	--

Autor Deputado José Roberto Arruda	nº do promotorio
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alineia
--------	--------	-----------	--------	---------

TEXTO JUSTIFICACÃO

I - *Dê-se ao caput do artigo 2º da Medida Provisória - MP n.º 193, de 24 de junho de 2004, a seguinte redação:*

"Art. 2º O montante citado no art. 1º será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na razão de um doze avos a cada mês."

II - *Suprimam-se os artigos 8º, 9º e 10 da Medida Provisória n.º 193, de 24 de junho de 2004.*

JUSTIFICATIVA

A edição dessa Medida Provisória, autorizando a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, faz parte do acordo firmado entre os Governadores e a União no ano de 2003, na ocasião da tramitação da Reforma Tributária no Congresso Nacional.

A Emenda Constitucional n.º 42 (parte da Reforma que foi promulgada em 19 de dezembro de 2003), além das medidas de caráter emergencial, que garantiam o equilíbrio fiscal do Governo Federal, constitucionalizou definitivamente a desoneração das exportações. Digo, "definitivamente", porque as exportações já estavam desoneradas, parte pela Constituição (produtos industrializados) e parte pela Lei Kandir (produtos primários e semi-elaborados).

Em contrapartida, em substituição aos repasses da Lei Kandir (LC 87/96), criou-se o Fundo de Exportação, com repasses da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios, com montante a ser definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela estabelecidos, considerando as exportações de produtos primários e semi-elaborados, o saldo da balança comercial, os créditos decorrentes de aquisições de ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento dos respectivos créditos acumulados.

No que tange ao montante de recursos a ser transferido aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2005, à título de compensação da desoneração das exportações de produtos primários e semi-elaborados (Lei Kandir), o referido acordo previa repasses no valor de R\$ 4,5 bilhões, dos quais R\$ 3,4 bilhões já se encontram no Orçamento Geral da União. Do R\$ 1,1 milhão restante, o Governo Federal contempla R\$ 900 milhões mediante a edição da MP em causa, faltando ainda, para cumprimento integral dessa parte do acordo, recursos adicionais no montante de R\$ 200 milhões.

Todavia, ao editar a referida MP, o Governo Federal trouxe, no seu bojo, regras e condições que certamente dificultarão a operacionalização dos referidos repasses, além do que as mesmas nunca fizeram parte do acordo firmado com os Governadores.

Cada Estado, bem como o Distrito Federal, possui seus próprios critérios de manutenção e aproveitamento, pelos contribuintes, do crédito do ICMS cobrado nas operações e prestações anteriores à exportação, mantendo regras e controles fiscais e financeiros individualizados.

Nesse sentido, estabelecer que o Ministério da Fazenda defina, dentro do exiguo prazo de 90 dias, as regras para prestação das referidas informações, condicionando-as ao recebimento do referido auxílio financeiro, é, no mínimo, engessar todo o processo de repasse dos mencionados recursos, podendo até vir a inviabilizar o objetivo maior da MP, que é o fomento às exportações brasileiras, de vital importância ao resultado da nossa balança comercial e ao atingimento de expressivos superávits primários.

Tais condições e regras devem ser mais bem discutidas na ocasião da apreciação, pelo Congresso Nacional, do próprio projeto de Lei Complementar - LC que tratará da matéria, o qual sequer foi encaminhado ao Congresso Nacional, após 6 meses de previsão constitucional.

Nesse sentido, a emenda em questão propõe nova redação ao caput do artigo 2º da MP n.º 193, visando retirar remissão ao artigo 9º que está sendo suprimido, bem como suprimir dos artigos 8º e 10 da referida MP, pelos motivos anteriormente expostos.

PARLAMENTAR

MPV-193

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/06/04	proposição Medida Provisória n.º 193 de 24/06/2004			
autor Dep. Antonio Carlos Mendes Thame			n.º do prontuário 332	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página 01/02	Artigos 2º;8º;9º e 10º	Parágrafo	Inciso	alinea

TEXTO JUSTIFICACÃO

Dê-se ao caput do art. 2º da Medida Provisória n.º 193, de 2004, a seguinte redação: e suprimam-se os arts. 8º, 9º e 10.

"Art. 2º O montante citado no art. 1º será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na razão de um doze avcs a cada mês."

JUSTIFICACÃO

A edição desta Medida Provisória, autorizando a União a prestar auxílio financeiro aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, faz parte do acordo firmado entre os Governadores e a União no ano de 2003, na ocasião da tramitação da Reforma Tributária no Congresso Nacional.

A Emenda Constitucional n.º 42 (parte da Reforma que foi promulgada em dezembro de 2003), além das medidas de caráter emergencial, que garantiam o equilíbrio fiscal do Governo Federal, constitucionalizou definitivamente a desoneração das exportações. Digo, "definitivamente", porque as exportações já estavam desoneradas, parte pela Constituição (produtos industrializados) e parte pela Lei Kandir (produtos primários e semi-elaborados).

Em contrapartida, em substituição aos repasses da Lei Kandir (LC 87/96), criou o Fundo de Exportação, com repasses da União para os Estados e Municípios, com montante a ser definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela estabelecidos, considerando as exportações de produtos primários e semi-elaborados, o saldo da balança comercial, os créditos decorrentes de aquisições de ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento dos respectivos créditos acumulados.

No que tange o montante de recursos a ser transferido aos Estados e Municípios, no exercício de 2005, o título de compensação da desoneração das exportações de produtos primários e semi-elaborados (Lei Kandir), o referido acordo previa repasses no valor de R\$ 4,5 bilhões, dos quais R\$ 3,4 bilhões já se encontram no Orçamento Geral da União. Do R\$ 1,1 milhão restante, o Governo Federal contempla R\$ 900 milhões mediante a edição da MP em causa, faltando ainda, para cumprimento integral dessa parte do acordo, recursos adicionais no montante de R\$ 200 milhões.

Todavia, ao editar a referida MP, o Governo Federal trouxe, no seu bojo, regras e condições que certamente dificultarão a operacionalização dos referidos repasses, além do que as mesmas nunca fizeram parte do acordo firmado com os Governadores.

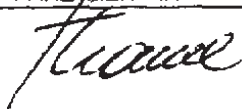
Cada Estado possui seus próprios critérios de manutenção e aproveitamento, pelos contribuintes, do crédito do ICMS cobrado nas operações e prestações anteriores à exportação, mantendo regras e controles fiscais e financeiros individualizados.

Nesse sentido, estabelecer que o Ministério da Fazenda defina dentro da MP, que é o fomento às exportações brasileiras, de vital importância ao resultado da nossa balança comercial e ao atingimento de expressivos superávits primários.

Tais condições e regras devem ser mais bem discutidas na ocasião da apreciação, pelo Congresso Nacional do próprio projeto de Lei Complementar – LC que tratará da matéria, o qual sequer foi encaminhado ao Congresso após 6 meses da previsão Constitucional.

Nesse sentido, a emenda em questão propõe nova redação ao caput do art. 2º da MP n.º 193, visando retirar remissão ao art. 9º que está sendo suprimido, bem como os artigos 8º, 9º e 10 da referida MP, pelos motivos anteriormente expostos.

PARLAMENTAR



MPV-193

00004

Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004

Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Emenda nº

Art. 1º - Dê-se ao *caput* do artigo 2º da Medida Provisória n.º 193, de 24 de junho de 2004, a seguinte redação:

"Art. 2º O montante citado no art. 1º será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na razão de um doze avos a cada mês."
(NR).

Art. 2º - Suprima-se os artigos 8º, 9º e 10 da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A edição dessa Medida Provisória, autorizando a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, faz parte do

acordo firmado entre os Governadores e a União no ano de 2003, na ocasião da tramitação da Reforma Tributária no Congresso Nacional.

A Emenda Constitucional n.º 42 (parte da Reforma que foi promulgada em 19 de dezembro de 2003), além das medidas de caráter emergencial, que garantiam o equilíbrio fiscal do Governo Federal, constitucionalizou definitivamente a desoneração das exportações. Digo, "definitivamente", porque as exportações já estavam desoneradas, parte pela Constituição (produtos industrializados) e parte pela Lei Kandir (produtos primários e semi-elaborados).

Em contrapartida, em substituição aos repasses da Lei Kandir (LC 87/96), criou o Fundo de Exportação, com repasses da União para os Estados e Municípios, com montante a ser definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela estabelecidos, considerando as exportações de produtos primários e semi-elaborados, o saldo da balança comercial, os créditos decorrentes de aquisições de ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento dos respectivos créditos acumulados.

No que tange ao montante de recursos a ser transferido aos Estados e Municípios, no exercício de 2005, a título de compensação da desoneração das exportações de produtos primários e semi-elaborados

(Lei Kandir), o referido acordo previa repasses no valor de R\$ 4,5 bilhões, dos quais R\$ 3,4 bilhões já se encontram no Orçamento Geral da União. Do R\$ 1,1 milhão restante, o Governo Federal contempla R\$ 900 milhões mediante a edição da MP em causa, faltando ainda, para cumprimento integral dessa parte do acordo, recursos adicionais no montante de R\$ 200 milhões.

Todavia, ao editar a referida MP, o Governo Federal trouxe, no seu bojo, regras e condições que certamente dificultarão a operacionalização dos referidos repasses, além do que as mesmas nunca fizeram parte do acordo firmado com os Governadores.

Cada Estado possui seus próprios critérios de manutenção e aproveitamento, pelos contribuintes, do crédito do ICMS cobrado nas operações e prestações anteriores à exportação, mantendo regras e controles fiscais e financeiros individualizados.

Nesse sentido, estabelecer que o Ministério da Fazenda defina, dentro do exíguo prazo de 90 dias, as regras para prestação das referidas informações, condicionando-as ao recebimento do referido auxílio financeiro, é, no mínimo, engessar todo o processo de repasse dos mencionados recursos, podendo até vir a inviabilizar o objetivo maior da MP, que é o fomento às exportações brasileiras, de vital importância ao resultado da nossa balança comercial e ao atingimento de expressivos *superávits* primários.

Tais condições e regras devem ser mais bem discutidas na ocasião da apreciação, pelo Congresso Nacional, do próprio projeto de Lei Complementar - LC que tratará da matéria, o qual sequer foi encaminhado ao Congresso Nacional, após 6 meses de previsão constitucional.

Nesse sentido, a emenda em questão propõe nova redação ao caput do artigo 2º da MP n.º 193, visando retirar remissão ao artigo 9º que está sendo suprimido, bem como suprimir os artigos 8º, 9º e 10 da referida MP, pelos motivos anteriormente expostos.

Sala da Comissão,


Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto

PFL - BA

MPV - 193

00005

EMENDA Nº 1/2004**(à Medida Provisória nº 193 de 24 de junho de 2004)**

Dê-se ao caput do artigo 2º e ao artigo 8º da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004, as seguintes redações; e suprima-se os artigos 9º e 10 da mesma Medida Provisória:

“Art. 2º O montante citado no art. 1º será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na razão de um doze avos a cada mês.”

.....

“Art. 8º Os Estados e o Distrito Federal encaminharão ao Ministério da Fazenda demonstrativos que comprovem o aproveitamento, pelos contribuintes, dos créditos a que se refere o Art. 155, § 2º, inciso X, alínea “a” da Constituição Federal.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A edição da MP n.º 193 de 24 de junho de 2004, que autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, faz parte do acordo firmado entre os Governadores e o Governo Federal no ano de 2003, com vistas à aprovação da Reforma Tributária que tramitava no Congresso Nacional.

A primeira parte da Reforma Tributária, promulgada através da Emenda Constitucional n.º 42 em 19 de dezembro de 2003, além das medidas de caráter emergencial, que garantiam o equilíbrio fiscal do Governo Federal, veio constitucionalizar a desoneração integral das exportações (produtos industrializados, primários e semi-elaborados). As exportações já estavam desoneradas, parte pela Constituição (industrializados) e parte pela lei Kandir (primários e semi-elaborados).

Em contrapartida, criou o Fundo de Exportação para compensar os Estados e Municípios em função da desoneração integral das exportações, com montante a ser definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela estabelecidos, considerando as exportações de produtos primários e semi elaborados, o saldo da balança comercial, os créditos decorrentes de aquisições de ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento dos respectivos créditos acumulados.

No que tange ao montante de recursos a ser transferido aos Estados e Municípios, no exercício de 2005, à título de compensação da desoneração das exportações de produtos primários e semi-elaborados (Lei Kandir), o referido acordo previa repasses no valor de R\$ 4,5 bilhões, dos quais R\$ 3,4 bilhões já se encontram no Orçamento Geral da União. Do R\$ 1,1 milhão restante, o Governo Federal contempla R\$ 900 milhões mediante a edição da MP em causa, faltando ainda, para cumprimento integral dessa parte do acordo, recursos adicionais no montante de R\$ 200 milhões.

Todavia, ao editar a referida MP, o Governo Federal trouxe, no seu bojo, regras e condições que certamente dificultarão a operacionalização dos referidos repasses, além do que as mesmas nunca fizeram parte do acordo firmado com os Governadores.

Os critérios de manutenção e aproveitamento, pelos contribuintes, do crédito do ICMS cobrado nas operações e prestações anteriores à exportação, são distintos em cada Estado, os quais possuem regras e controles fiscais e financeiros individualizados.

Assim, estabelecer que o Ministério da Fazenda defina, dentro do exíguo prazo de 90 dias da publicação da MP, as regras da prestação das referidas informações, condicionando-as ao recebimento do referido auxílio financeiro, é, no mínimo, desconhecer a realidade dos Estados nesse assunto, podendo até vir a inviabilizar o alcance do objetivo maior da MP, que é o fomento às exportações brasileiras, de vital importância para se chegar a resultados expressivos relativos ao saldo da nossa balança comercial.

É prudente e mais apropriado que tais condições e regras venham a ser mais bem discutidas na ocasião da apreciação, pelo Congresso Nacional, do projeto de Lei Complementar - LC sobre a matéria, ou, até mesmo, quando do debate acerca da LC do ICMS, que tratará do novo modelo proposto para o referido imposto.

Nesse sentido, a emenda em questão propõe nova redação aos artigos 2º e 8º da MP n.º 193, visando, em relação ao primeiro, retirar remissão ao artigo 9º que está sendo suprimido, e quanto ao segundo, propor que os próprios Estados, conforme as suas regras hoje vigentes, encaminhem os correspondentes demonstrativos ao Ministério da Fazenda, sem condicioná-los ao recebimento dos recursos. Nesse contexto, propõe, ainda, a supressão dos artigos 9º e 10 da referida MP, pelos motivos anteriormente expostos.

Sala das Sessões,



Senador RODOLPHO TOURINHO

MPV-193

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/07/2004	proposição Medida Provisória nº 193/2004
--------------------	--

autor Deputado EDUARDO CUNHA	nº de prontuário 300
--	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página 01/01	Artigo 2º	Parágrafo Único	Inciso	alínea
--------------	-----------	-----------------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o texto do Parágrafo Único do art.2º da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

Art. 2º ...

Parágrafo Único A parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal será calculada da seguinte forma.

I – 20% (vinte por cento) divididos segundo critério da população de cada estado;

II – 20% (vinte por cento) divididos igualmente entre todos os Estados;

III – 20% (vinte por cento) divididos conforme os critérios estabelecidos no Fundo de Participação dos Estados;

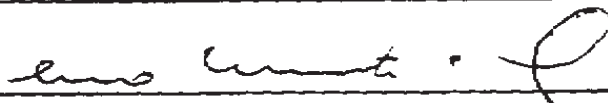
IV – 40% (quarenta por cento) proporcional aos coeficientes individuais de participação discriminados no anexo desta medida provisória;

JUSTIFICAÇÃO

A forma determinada pela Medida Provisória na distribuição de recursos não está fazendo justiça ao conjunto de Estados e Municípios beneficiários do repasse.

A presente alteração visa tornar mais justa a distribuição dos recursos ora liberados.

PARLAMENTAR



MPV-193

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
01/07/2004

proposição
Medida Provisória nº 193/2004

autor
Deputado EDUARDO CUNHA

nº de prontuário
300

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 5º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 5º da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O espírito que norteou a edição da presente Medida Provisória visava cumprir o acordo estabelecido quando da votação da Reforma Tributária na Câmara dos Deputados, a fim de ressarcir Estados e Municípios das perdas com a desoneração das exportações.

Assim sendo não há sentido em estabelecer restrições para este repasse, já que as perdas dos Estados e Municípios foram aumentadas e não sofrem qualquer tipo de restrição.

PARLAMENTAR



MPV-193

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

Data 01/07/2004	proposição Medida Provisória nº 193/2004
--------------------	---

autor Deputado EDUARDO CUNHA	nº de prontuário 300
---------------------------------	-------------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página 01/01	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso I	alínea
--------------	-----------	-----------	----------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no inciso I do Art. 5º, a seguinte expressão:

Art. 5º ...

I - ... " e depois as da administração indireta".

JUSTIFICAÇÃO

Não tem sentido submeter os Estados e Municípios à liquidação de débitos com a administração indireta para se beneficiarem do repasse de recursos federais.


PARLAMENTAR



MPV-193

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 193/04			
Autor Deputado José Carlos Aleluia			nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> substitutiva 3 <input type="checkbox"/> modificativa 4 <input type="checkbox"/> aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Suprima-se o inciso I constante do parágrafo único do art. 5º.</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>Não é razoável que a entrega de recursos seja condicionada ao pagamento de dividas vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos à unidade federada.</p>				
<p>A condição estabelecida pelo texto da Medida Provisória interfere de forma indevida na discricionariedade dos entes estatais quanto ao pagamento de suas dividas não vencidas.</p>				
PARLAMENTAR 				

MPV-193

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/07/2004	proposição Medida Provisória nº 193/2004
--------------------	--

autor Deputado EDUARDO CUNHA	nº de prontuário 300
--	-------------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página 01/01	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso II	alínea
--------------	-----------	-----------	-----------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no inciso II do Art. 5º, a seguinte expressão:

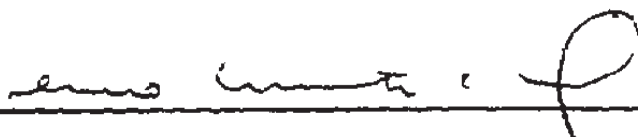
Art. 5º ...

II - ... " e posteriormente as da administração indireta".

JUSTIFICAÇÃO

Não tem sentido submeter os Estados e Municípios à liquidação de débitos com a administração indireta para se beneficiarem do repasse de recursos federais.

PARLAMENTAR



MPV-193

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

Data
01/07/2004

proposição
Medida Provisória nº 193/2004

autor
Deputado EDUARDO CUNHA

nº de prontuário
300

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 5º

Parágrafo

Inciso III

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III do Art. 5º da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A vedação incluída no inciso III torna difícil que algum Estado ou Município efetivamente receba algum recurso. Daí a necessidade de sua supressão.

PARLAMENTAR



MPV-193

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

Data
01/07/2004

proposição
Medida Provisória nº 193/2004

autor
Deputado EDUARDO CUNHA

nº de prontuário
300

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página 01/01

Artigo 5º Parágrafo Único Inciso alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO


Suprima-se o Parágrafo Único do Art. 5º da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O espírito que norteou a edição da presente Medida Provisória visava cumprir o acordo estabelecido quando da votação da Reforma Tributária na Câmara dos Deputados, a fim de ressarcir Estados e Municípios das perdas com a desoneração das exportações.

Assim sendo não há sentido em estabelecer restituições para este repasse, já que as perdas dos Estados e Municípios foram aumentadas e não sofrem qualquer tipo de restrição.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-193
00013**

data 30/06/2004	proposição Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004
autor Dep. Walter Feldman	nº do prontuário

1. Supressiva
 2. substitutiva
 3. modificativa
 4. aditiva
 5. Substitutivo global

Página	Art. 5.º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 5.º da Medida Provisória n.º 193, de 24 de junho de 2004, a seguinte redação:

"Art. 5.º Para a entrega dos recursos à unidade federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 6.º, serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurado no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

I - contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada vencidas e não pagas, relativas à administração direta;

II - contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, relativas à administração direta."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5.º da Medida Provisória n.º 193/2004 prevê que serão deduzidos, dos valores a serem ressarcidos, eventuais dívidas vencidas e não pagas contraídas junto ao Tesouro Nacional, relativas à Administração direta e indireta, e também as dívidas contraídas (e não pagas) com os demais entes da Administração federal direta ou indireta.

Em relação às dívidas da Administração direta do Estado com o Tesouro Nacional, o disposto no art. 5.º da Medida Provisória se mostra viável. Porém, as demais (da Administração indireta estadual e do Estado com a Administração indireta federal) podem se referir a dívidas não reconhecidas pelo Estado e que seriam liquidadas sem o consentimento da unidade federada.

A aceitação da compensação de débitos de uma empresa do Estado junto a órgãos da Administração direta ou indireta do Governo Federal retiraria do Tesouro Estadual todo e qualquer controle sobre o recebimento dos seus recursos.

Da mesma forma, admitir a compensação de recursos do Estado com supostas dívidas de sua Administração direta junto a empresas da Administração indireta da União equivaleria admitir que o Estado possa compensar recursos devidos com a União com dívidas pendentes das empresas federais com o Estado. Como agravante, vários órgãos da Administração indireta federal são devedores junto a unidades da Federação, e os Estados não possuem qualquer meio coercitivo de realizar compensações com seus débitos.

Assim sendo, propõe-se a manutenção, tão-somente, da possibilidade de compensação relativa às dívidas da Administração direta do Estado junto ao Tesouro Nacional.

PARLAMENTAR



MPV-193

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00014

Data
01/07/2004

proposição
Medida Provisória nº 193/2004

autor
Deputado EDUARDO CUNHA

nº de proponente
300

1 Supressiva 2 Substituinte 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 6º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 6º da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A presença do art.6º nesta Medida Provisória implica em um verdadeiro absurdo em relação ao acordo firmado que motivou a edição desta MP. Sendo assim a sua supressão torna-se indispensável.

PARLAMENTAR

Eduardo Cunha

MPV-193

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/07/2004	proposição Medida Provisória nº 193/2004
--------------------	---

autor Deputado EDUARDO CUNHA	nº de prontuário 300
---------------------------------	-------------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substituinte	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página 01/01	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 8º da Medida Provisoria nº 193. de 24 de junho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do art.8º torna-se necessária para que o estabelecimento de prazo pelo Ministério da Fazenda de regras de prestação de informação, não interfira no repasse em virtude de qualquer atraso.

PARLAMENTAR



MPV-193

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00016

data 30/06/2004	proposta Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004
--------------------	---

autor Dep. Walter Feldman	nº do proponente
-------------------------------------	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> ativa	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	--

Página	Art. 8.º a 10	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------------	-----------	--------	--------

TEXTO JUSTIFICATIVO

Suprimam-se os artigos 8.º, 9.º e 10 da Medida Provisória n.º 193, de 24 de junho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos para os quais se propõe a supressão versam sobre informação a ser prestada pelos Estados, segundo regras a serem estabelecidas pelo Ministério da Fazenda. O parágrafo único do artigo 9.º da Medida Provisória n.º 193/2004, por exemplo, prevê a suspensão do auxílio de que trata a Medida Provisória, se o ente federado não encaminhar ao Ministério da Fazenda os demonstrativos da desoneração do ICMS nas exportações e da efetiva manutenção dos créditos. A entrega do demonstrativo não pode ser vinculada ao recebimento do auxílio de que trata a Medida Provisória, sob o risco de que a criação de regras unilateralmente pelo Ministério da Fazenda possa inviabilizar a produção dos demonstrativos a tempo pelas Secretarias de Estado de Fazenda.

PARLAMENTAR



MPV-193

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00017

Data
01/07/2004

proposição
Medida Provisória nº 193/2004

autor
Deputado EDUARDO CUNHA

nº de prontuário
300

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 9º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 9º da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Não há necessidade de vinculação entre o ato de prestação de informações e de repasse. O que se procura é criar mecanismos de dificuldades no repasse. Dai a sua supressão.

PARLAMENTAR



MPV-193

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00018

Data
01/07/2004

proposição
Medida Provisória nº 193/2004

autor
Deputado EDUARDO CUNHA

nº de prontuário
300

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 10º

Parágrafo

Inciso

alínea


TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 10º da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção deste artigo é altamente conflitante com o espírito da proposta. É necessário que esta Medida Provisória trate apenas do repasse, e não contenha obstáculos para que os Estados e Municípios acabem nunca recebendo nenhum recurso.

PARLAMENTAR



NOTA TÉCNICA Nº 22/2004

Subsídios acerca da adequação – orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

I – Introdução

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004, que “Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.”

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A Medida Provisória 193/2004 autoriza a União a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2004, o montante de R\$900 milhões, com o objetivo de fomentar as exportações do País. Dispõe a MP que a entrega dos recursos levará em conta dívidas vencidas e não pagas contra idas junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da administração federal ou garantidas pela União. Nesses casos, os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas, serão satisfeitos pela entrega de obrigações do Tesouro Nacional ou pela compensação das dívidas.

A Exposição de Motivos nº 22/2004-ME, de 27 de fevereiro de 2004, que acompanha a MP, esclarece que, apesar de os Estados e DF já serem compensados por perdas de arrecadação decorrentes da desoneração do ICMS sobre produtos exportados (matéria regulada pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei Kandir), é oportuno para o Governo Federal conceder auxílio aos entes federados com melhor de-

sempenho exportador por meio de uma transferência específica.

Para incluir na Lei Orçamentária para 2004 (Lei nº 10.837, de 16-1º-2004) as dotações relativas à mencionada autorização, o Poder Executivo também editou a Medida Provisória nº 194, de 28 de junho de 2004, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00, para os fins que especifica”. O crédito em referência cria nova ação orçamentária denominada “auxílio financeiro aos entes federados exportadores” e utiliza como fonte cancelamento de dotações alocadas ao “fundo de compensação de exportações”, uma vez que o mesmo ainda não foi devidamente regulamentado por lei complementar específica (exigência do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, redação dada pela Emenda constitucional nº 42).

III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002–CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, § 1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho,

não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

A MP 193/2004 autoriza a concessão de auxílio financeiro a Estados e Municípios, o que, nos termos do art. 25 da LRF, configura transferência voluntária cuja concretização depende do cumprimento dos seguintes requisitos:

“Art. 25.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I – existência de dotação específica;

II – VETADO

III – observância do disposto no inciso X do art. 157¹ da Constituição;

IV – comprovação por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto á prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

¹Constituição Federal:

“Art. 167. São vetados:

.....
X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.” **(Grifos Nossos)**

Do ponto de vista do exame de adequação orçamentária e financeira, verifica-se que a Medida Provisória está em conformidade com as normas que disciplinam a matéria, cabendo destacar que a exigência constante do art. 25, § 1º, da LRF, está sendo cumprida por meio do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 194, de 2004.

Esses são os subsídios.

Brasília, 2 de julho de 2004. _ **Wellington Pinheiro de Araújo**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.

PARECER SOBRE MEDIDA PROVISÓRIA PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O SR. OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, a presente Medida Provisória, que autoriza à União prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, tinha como Relator, originariamente, o Deputado Max Rosenmann, que excepcionalmente não pôde se fazer presente.

Desta maneira, manifestamo-nos com o Relator, pela manutenção do texto original e rejeição de todas as emendas formuladas.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – E quanto à admissibilidade, Deputado Osmar Serraglio?

O SR. OSMAR SERRAGLIO – Somos pela admissibilidade da Medida Provisória, Sr. Presidente.

	<p>CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA</p>	<p>MEDIDA PROVISÓRIA N.º 193</p>	<p>de 2004</p>	<p>AUTOR</p>
	<p>AutORIZA a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.</p>			<p>PODER EXECUTIVO</p>
				<p>MSC 00100/04</p>
				<p>Sancionado ou promulgado</p>
				<p>Publicado no Diário Oficial de</p>
				<p>Vetado</p>
				<p>Razões do veto-publicadas no</p>
	<p>ANDAMENTO</p>			
1		<p>MESA</p>		
2		<p>Despacho: Submeta-se ao Plenário.</p>		
3		<p>Prazos: para apresentação de emendas de 26.06.04 a 01.07.04; para tramitação na Comissão Mista de 25.06.04 a 08.07.04, na Câmara dos Deputados de 09.07.04 a 09.08.04 e no Senado Federal de 10.08.04 a 23.08.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 24.08.04 a 26.08.04; para sobrestar a pauta: a partir de 27.08.04; para tramitação no Congresso Nacional de 25.06.04 a 10.09.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 11.09.04 a 09.11.04.</p>		
4		<p>DCD 13107/04, pag. 264 col. D2</p>		
5		<p>PLENÁRIO</p>		
6		<p>Discussão em turno único.</p>		
7		<p>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192-04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.</p>		
8		<p>PLENÁRIO</p>		
9		<p>Discussão em turno único.</p>		
10		<p>Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.</p>		
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

CONTINUA...



(Verso da folha nº 1)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 193/04

ANDAMENTO

1	
2	
3	PLENÁRIO (14:00 horas)
4	Discussão em turno único.
5	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
6	
7	PLENÁRIO (15:15 horas)
8	Discussão em turno único.
9	Matéria não apreciada por falta de "quorum".
10	
11	
12	
13	PLENÁRIO
14	Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
15	
16	
17	PLENÁRIO (14: 05 horas)
18	Discussão em turno único.
19	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 191/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20	
21	
22	PLENÁRIO (18: 08 horas)
23	Discussão em turno único.
24	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
25	
26	
27	PLENÁRIO
28	Discussão em turno único.
29	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 1 da
30	pauta, com prazo encerrado.
31	
32	
33	
34	

**CONTINUA...**

MPV/04

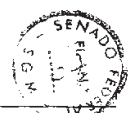
193

(Folha nº 02)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 193/04

ANDAMENTO

1		
2	PLENÁRIO	
3	Discussão em turno único.	
4	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.	
5	Encaminhou a votação o Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ).	
6	Rejeição do Requerimento.	
7	Designação do Relator, Dep Osmar Serraglio (PMDB-PR), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 18 Emendas a ela apresentadas, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela	
8	constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição das Emendas de nºs 1 a 18.	
9		
10	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFI, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.	
11		
12		
13	Encaminharam a votação: Dep Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep Ronaldo Caiado (PFL-GO).	
14	Rejeição do Requerimento.	
15	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita discussão por artigo por artigo.	
16	Encaminharam a votação: Dep Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep Murilo Zauith (PFL-MS).	
17	Rejeição do Requerimento.	
18	Discutiram esta matéria: Dep Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep Pompeo de Mattos (PDT-RS).	
19		
20	Encerrada a discussão.	
21	Prejudicado o Requerimento de Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.	
22	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.	
23		
24	Encaminhou a votação o Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ).	
25	Rejeição do Requerimento.	
26	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita votação artigo por artigo.	
27	Encaminharam a votação: Dep Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep Ronaldo Caiado (PFL-GO).	
28	Rejeição do Requerimento.	
29	Votação preliminar em turno único.	
30	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.	
31	Votação, quanto ao mérito, em turno único.	
32	Rejeição das Emendas de nºs 1 a 18, com parecer contrário, ressalvados os Destaques.	
33	Aprovação desta MPV, ressalvados os Destaques.	
34		



1400 11/20/04
 Deps. Osmar Serraglio et al. R.L.
 MPV 193/2004
 Fís. 627

CONTINUA...

(Verso da folha nº 2)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 193/04

ANDAMENTO

1	
2	
3	PLENÁRIO
4	(Continuação da página anterior).
5	Rejeição da Emenda nº 4, objeto do Requerimento de DVS da Bancada PFL.
6	Em votação a Emenda nº 9, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
7	Encaminhou a votação o Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ).
8	Rejeição da Emenda nº 9.
9	Votação da Redação Final.
10	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Osmar Serraglio (PMDB-PR).
11	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
12	(MPV 193-A/04)
13	
14	MESA
15	Remessa ao SF, através do Of PS-GSLE/
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

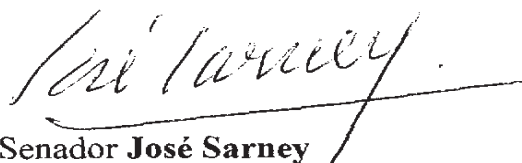


MPV 193/04
F. 68

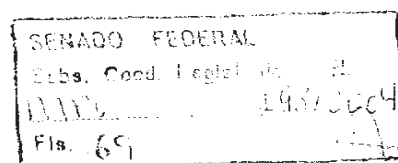
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004**, que “*autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 11 de setembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 8 de setembro de 2004.



Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas

operações e prestações anteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 194, DE 2004

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta lei decorrerão de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	E		
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA									900.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 845	0903 099E	AUXILIO FINANCEIRO AOS ENTES FEDERADOS EXPORTADORES							900.000.000
28 845	0903 099E 0001	AUXILIO FINANCEIRO AOS ENTES FEDERADOS EXPORTADORES - NACIONAL	F	3	1	30	0	100	632.969.007
			F	3	1	40	0	100	267.030.993
TOTAL - FISCAL									900.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000.000

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
 UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	R P O D	M O C	I U E	F T E	VALOR
		0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA							900.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 845	0903 0426	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DAS EXPORTACOES - FUNDO DE COMPENSACAO DE EXPORTACOES							900.000.000
28 845	0903 0426 0001	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DAS EXPORTACOES - FUNDO DE COMPENSACAO DE EXPORTACOES - NACIONAL							900.000.000
			7	3	1	30	0	100	900.000.000
		TOTAL - FISCAL							900.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							900.000.000

**MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL
 Nº 194, DE 2004**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00 (novecentos mi-

lhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2004; 183º da Independência e 116º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

ORGÃO : 73002 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO I

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G R D	P P	M D D	I U	F T E	VALOR
0903 OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA									900.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 845	0903 099E	AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ENTES FEDERADOS EXPORTADORES							900.000.000
28 845	0903 099E 0001	AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ENTES FEDERADOS EXPORTADORES - NACIONAL	F	3	1	30	0	100	632.969.007
			F	3	1	40	0	100	267.030.993
TOTAL - FISCAL									900.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000.000

ORGÃO : 73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO II

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G R D	P P	M D D	I U	F T E	VALOR
0903 OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA									900.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 845	0903 0426	TRANSFERÊNCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA COMPENSAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES - FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE EXPORTAÇÕES							900.000.000
28 845	0903 0426 0001	TRANSFERÊNCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA COMPENSAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES - FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE EXPORTAÇÕES - NACIONAL	F	3	1	30	0	100	900.000.000
TOTAL - FISCAL									900.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000.000

MENSAGEM Nº 356, DE 2004

EM nº 162/2004/MP

Brasília, 25 de junho de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 194, de 28 de junho de 2004, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00, para os fins que especifica."

Brasília, 28 de junho de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

2. O crédito destina-se a possibilitar a transferência de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios.

pios, a título de auxílio financeiro, não previsto na Lei Orçamentária de 2004, visando fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos na Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

3. Todavia, o Governo Federal precisa, com urgência, viabilizar o repasse de tais recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, pois uma eventual suspensão ou mesmo atraso poderá gerar enormes dificuldades aos entes subnacionais, haja vista que esse repasse está previsto em suas atuais programações orçamentário-financeiras.

4. A abertura do presente crédito, solicitado pelo Ministério da Fazenda, está amparada nas disposições do art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, e será viabilizada por meio de anulação de dotação da ação Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações – Fundo de Compensação de Exportações, fundo esse inexistente até o momento e que, em decorrência, inviabiliza sua execução orçamentária.

5. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa

Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente, **Guido Manteiga**.

PS-GSE nº 1.327

Brasília, 20 de outubro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 194, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 19-10-04, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para os fins que especifica”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro Secretário.

MPV Nº 194

Publicação no DO	29-6-2004
Emendas	até 5-7-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	29-6 a 12-7-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	12-7-2004
Prazo na CD	de 13-7-2004 a 13-8-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	13-8-2004
Prazo no SF	14-8-2004 a 27-8-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	27-8-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	28-8-2004 a 30-8-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	31-8-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	14-9-2004 (60 dias)
Prazo prorrogado	13-11-2004-

(*)Prazo recontado em virtude de prorrogação da Sessão Legislativa

(**)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do CN publicado no DO de 10-09-2004 (Seção I)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 194/2004

Brasília, 2 de julho de 2004

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória 194, de 28 de junho de 2004, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00, para os fins que especifica”, quanto à adequação financeira e orçamentária.

Interessado: Comissão Mista de Planos, – Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMQ.

1 – Introdução

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 356/2004, a Medida Provisória nº 194, de 28 de junho de 2004, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00, para os fins que especifica”.

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002– CN, “abrange a análise de repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas financeiras e orçamentárias vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

2 – Síntese da Medida Provisória

O crédito permitirá a transferência de recursos a Estados, Distrito Federal e – Municípios, a título de auxílio financeiro, não previsto na Lei Orçamentária de 2004, com o objetivo de fomentar as exportações do País, consoante os critérios, prazos e condições

– previstos na Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 0162/2004/MP, o Governo Federal precisa, com urgência, viabilizar o repasse dos recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, pois uma eventual suspensão ou mesmo atraso poderá gerar enormes dificuldades aos entes subnacionais. A abertura do crédito extraordinário está amparada nas disposições do art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e será viabilizada por meio da anulação de dotação da ação Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações – Fundo de Compensação de Exportações.

3 – Subsídios Acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

O crédito solicitado será viabilizado por meio de anulação parcial de dotações, atendendo as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

– **Joaquim Ornelas Neto** Consultor de Orçamentos.

PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O SR. EDUARDO GOMES (PSDB – TO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, por se tratar de crédito concernente à Medida Provisória nº 193, votada há pouco, passo a formular o parecer e o voto da Medida Provisória nº 194 enfatizando as observações do Deputado Rodrigo Maia sobre a necessidade de o acordo com os Governadores ser cumprido pelo Governo Federal. Trata-se de uma observação pertinente.

Voto do Relator.

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento das

exigências previstas no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

Do exame do crédito extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância e à urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade e conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003).

A Exposição de Motivos nº 162/2004-MP supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 194, de 2004, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

É o parecer, Sr. Presidente.

Parecer Escrito Encaminhado à Mesa.

PARECER Nº DE 2004 – CN

Medida Provisória nº 194, 7 de julho de 2004, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Eduardo Gomes**

I – Relatório

Com base no art. 62, combinado com o § 3º, art. 167, da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 106, de 29 de junho de 2004 (nº 356, de 7 de abril de 2004, na origem), a Medida Provisória nº 194, de 28 de junho de 2004, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00, para os fins que especifica”.

Conforme a Exposição de Motivos nº 162/2004-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orça-

mento e Gestão, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito tem por objetivo viabilizar orçamentariamente a concessão de auxílio financeiro aos entes federados exportadores, autorizada pela Medida Provisória 193, de 2004.

A abertura do crédito extraordinário será financiada com os recursos decorrentes do cancelamento das dotações alocadas ao Fundo de Compensação de Exportações.

Não foram apresentadas emendas, e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu parecer à Medida Provisória em análise.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

Do exame do crédito extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância e urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade e à sua conformidade com as disposições da lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 (Lei nº 10.707, de 30-7-2003).

A Exposição de Motivos nº 162/2004-MP supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 194, de 2004, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004. – Deputado **Eduardo Gomes**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 194	de 2004	AUTOR PODER EXECUTIVO MSC 356/04
Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00, para os fins que especifica.			
Sancionado ou promulgado			
Publicado no Diário Oficial de			
Vetado			
Razões do veto-publicadas no			
<p>ANDAMENTO</p> <p>1 MESA</p> <p>2 Despacho: Submeta-se ao Plenário.</p> <p>3 Prazos: para apresentação de emendas de 30.06.04 a 05.07.04; para tramitação na Comissão Mista de 29.06.04 a 12.07.04, na Câmara dos Deputados de 13.07.04 a 13.08.04 e no Senado Federal de 14.08.04 a 27.08.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 28.08.04 a 30.08.04; para sobrestar a pauta: a partir de 31.08.04; para tramitação no Congresso Nacional de 29.06.04 a 14.09.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 15.09.04 a 13.11.04.</p> <p>4 DCD <u>13.10.04</u>, pág. <u>226</u> col. <u>02</u></p> <p>5 PLENÁRIO</p> <p>6 Discussão em turno único.</p> <p>7 Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.</p> <p>8</p> <p>9 PLENÁRIO</p> <p>10 Discussão em turno único.</p> <p>11 Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.</p> <p>12</p> <p>13</p> <p>14</p> <p>15 PLENÁRIO</p> <p>16 Discussão em turno único.</p> <p>17 Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.</p> <p>18</p> <p>19</p> <p>20 PLENÁRIO (14:00 horas)</p> <p>21 Discussão em turno único.</p> <p>22 Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.</p> <p style="text-align: right;">CONTINUA...</p>			

(Verso da folha nº 1)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 194/04

ANDAMENTO

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

PLENÁRIO (15:15 horas)
Discussão em turno único.
Matéria não apreciada por falta de "quorum".

PLENÁRIO
Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

PLENÁRIO (14: 05 horas)
Discussão em turno único.
Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 191/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

PLENÁRIO (18: 08 horas)
Discussão em turno único.
Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.

PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV. Encaminharam a votação: Dep Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ).
Rejeição do Requerimento.
Designação do Relator, Dep Eduardo Gomes (PSDB-TO), para proferir parecer pela CMPOFF a esta MPV, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV.
Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.

(Folha nº 02)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 194/04

ANDAMENTO

1	
2	PLENÁRIO
3	(Continuação da página anterior).
4	Encaminharam a votação: Dep Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep Ronaldo Caiado (PFL-GO).
5	Rejeição do Requerimento.
6	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita discussão por grupo de artigos.
7	Encaminhou a votação o Dep José Eduardo Cardozo (PT-SP).
8	Rejeição do Requerimento.
9	Discutiu a matéria o Dep Darcísio Perondi (PMDB-RS).
10	Encerrada a discussão.
11	Prejudicado o Requerimento de Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
12	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
13	
14	Encaminhou a votação o Dep José Eduardo Cardozo (PT-SP).
15	Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
16	Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum".
17	Adiada a votação por falta de "quorum".
18	
19	
20	
21	
22	PLENÁRIO (20:03 horas)
23	Votação em turno único.
24	Retirados pelo autor, Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ), os Requerimentos que solicitam a retirada de pauta desta MPV, o adiamento da votação por duas sessões e a votação artigo por artigo.
25	
26	Votação preliminar em turno único.
27	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
28	
29	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
30	
31	Aprovação desta MPV.
32	Votação da Redação Final.
33	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Eduardo Gomes (PSDB-TO).
34	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 194-A/04)

CONTINUA...

(Verso da folha nº 2)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 194/04

ANDAMENTO

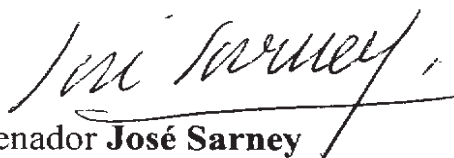
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34

MESA
Remessa ao SF, através do Of. PS-GSE/

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 194, de 28 de junho de 2004**, que *“abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00, para os fins que especifica”*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 15 de setembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 9 de setembro de 2004.



Senador **José Sarney**

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 45, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 195, de 2004)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada e dá outras providências.

Art. 1º Os aparelhos de televisão comercializados no mercado interno deverão possuir dispositivo eletrônico que permita ao usuário bloquear previamente a recepção de programas transmitidos ou retransmitidos pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins.

Parágrafo único. Entende-se por comercialização, para os fins desta lei, a alienação dos aparelhos de televisão pelas indústrias ou importadores a terceiros, considerando a data da emissão da respectiva nota fiscal como data do fato.

Art. 2º É vedada à comercialização no mercado interno de aparelhos de televisão que não possuam o dispositivo bloqueador referido no **caput** do art. 1º desta lei, a partir de data a ser fixada em regulamento.

§ 1º A data prevista no **caput** deste artigo não poderá ser posterior a 31 de outubro de 2006.

§ 2º A infração do disposto no **caput** deste artigo implicará a incidência de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de cada aparelho de televisão comercializado.

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo, ouvidos o Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa Humana e as entidades representativas das pessoas jurídicas referidas no art. 1º desta lei, proceder à classificação indicativa dos programas de televisão.

§ 1º Fixada segundo critérios e procedimentos definidos em regulamento, a classificação de que trata o **caput** deste artigo compõe-se de informações descritivas sobre o conteúdo do programa e da faixa etária a que não se recomende.

§ 2º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de radiodifusão de sons e imagens informarão previamente o conteúdo de sua programação ao órgão responsável pela classificação indicativa, na forma do regulamento.

§ 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com estados, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que comprovem capacitação técnica, com o escopo de proceder à classificação indicativa da programação de natureza regional.

Art. 4º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins, do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD, conforme definido em regulamentação própria, deverão, juntamente com os respectivos programas, transmitir ou retransmitir código ou sinal reconhecível pelo aparelho digital, de modo a permitir o bloqueio previsto no **caput** do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. A infração do disposto no **caput** deste artigo será punida com multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais) por programa, na forma do regulamento.

Art. 5º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins, deverão divulgar suas programações com antecedência, acompanhadas da classificação indicativa atribuída a cada programa, pelo órgão competente, conforme o art. 3º desta lei.

§ 1º No início de cada programa, e após qualquer intervalo comercial, a respectiva classificação indicativa será exibida em ícone na tela do aparelho de televisão, de maneira visível e pelo tempo mínimo de 15 (quinze) segundos.

§ 2º Toda irradiação de som e imagem será mantida em arquivo pelo prazo mínimo de 190 (cento e oitenta) dias depois de transmitida.

§ 3º A antecedência de que trata o **caput** deste artigo será definida em regulamento.

Art. 6º A infração do disposto no art. 5º desta lei implicará a incidência de multa no valor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) conforme estabelecido em regulamento, do preço de 1 (um minuto) de propaganda da emissora, vigente no dia em que se verificou a infração, no horário entre as 20 (vinte) e 21 (vinte e uma) horas.

§ 1º Para a infração do disposto no **caput** do art. 5º desta lei, a multa será calculada por dia de programação não divulgada.

§ 2º Para as infrações do disposto no § 1º e no § 2º do art. 5º desta lei, a multa será calculada por programa não divulgado, ou por irradiação não arquivada, conforme o caso.

§ 3º No caso de emissoras públicas, educativas e culturais, as infrações do art. 5º desta Lei serão punidas com multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), mantidos os demais critérios deste artigo.

§ 4º Se, por qualquer motivo, não for possível determinar o valor previsto no **caput** deste artigo, a multa será calculada com base no valor médio por minuto da compensação fiscal concedida pelo Poder Público, no exercício financeiro anterior, às concessões

nárias, permissionárias e autorizatárias de serviços de radiodifusão, em virtude do disposto no art. 17, § 3º, da Constituição Federal, excluídas do cálculo eventuais vantagens concedidas a emissoras públicas, educativas e culturais.

§ 5º Sem prejuízo das multas estabelecidas neste artigo, poderá ser aplicada a pena prevista no art. 63 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei, o regulamento disporá sobre o seguinte:

I – destinação das multas arrecadadas para o estímulo à programação televisiva de natureza educativa e cultural;

II – condições e medidas de estímulo para que os atuais televisores existentes no mercado e os que serão comercializados até o prazo previsto no art. 2º desta lei venham a dispor do dispositivo eletrônico de bloqueio a que se refere o art. 1º desta lei;

III – medidas de estímulo à produção de aparelhos de televisão de menor preço que atendam às disposições desta lei;

IV – cronograma de ações a serem desenvolvidas pelas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, a fim de possibilitar, até o prazo previsto no art. 2º desta lei, a transmissão ou retransmissão do sinal ou código previsto no art. 4º desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados a Lei nº 10.359, de 21 de dezembro de 2001; o art. 4º da Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003; e o **caput** e os §§ 1º 2º e 3º do art. 11 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 195, DE 2004

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os aparelhos de televisão comercializados no mercado interno deverão possuir dispositivo eletrônico que permita ao usuário bloquear previamente a recepção de programas transmitidos ou retransmitidos pelas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços de radiodifusão de sons e Imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins.

Parágrafo único. Entende-se por comercialização, para os fins desta Medida Provisória, a alienação dos

aparelhos de televisão pelas indústrias ou importadores a terceiros, considerando a data da emissão da respectiva nota fiscal como data do fato.

Art. 2º É vedada a comercialização no mercado interno de aparelhos de televisão, a partir de data a ser fixada em regulamento, que não possuam o dispositivo bloqueador referido no **caput** do art. 1º

§ 1º A data prevista no **caput** não poderá ser posterior a 31 de outubro de 2006.

§ 2º Ato do Poder Executivo poderá prever medidas de estímulo à produção de aparelhos de televisão de menor preço que atendam às disposições desta Medida Provisória.

§ 3º A infração ao disposto no **caput** implicará a incidência de multa equivalente a trinta por cento do valor de cada aparelho de televisão comercializado.

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo, ouvidas as entidades representativas das pessoas jurídicas referidas no art. 1º, proceder à classificação indicativa dos programas de televisão, que deverá apresentar as faixas etárias a que não se recomendem os programas de televisão identificados.

Art. 4º As concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins, do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD, conforme definido em regulamentação própria, deverão, juntamente com os respectivos programas, transmitir ou retransmitir código ou sinal reconhecível pelo aparelho digital, de modo a permitir o bloqueio previsto no **caput** do art. 1º.

Parágrafo único. A infração do disposto no **caput** será punida com multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais) por programa, na forma do regulamento.

Art. 5º As concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins, deverão divulgar previamente suas programações, indicando de forma clara os horários e canais de exibição dos programas com restrição etária, conforme o art. 3º desta Medida Provisória.

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo implicará a incidência de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia de programação não divulgado.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados a Lei nº 10.359, de 21 de dezembro de 2001, e o art. 4º da Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003.

Brasília, 29 de junho de 2004; 183º da Independência e 116º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 357, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, e dá outras providências”.

Brasília, 29 de junho de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 101-A

Brasília, 29 de junho de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória que dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, revoga a Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e o art. 4º da Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003.

2. A Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, busca disponibilizar ao cidadão, meios de controle dos conteúdos divulgados na televisão, matéria que desperta interesse na sociedade brasileira. O legislador estabeleceu um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da lei para que o Poder Executivo a regulamentasse e, certamente, levando em conta a necessidade de aparelhamento da indústria de televisores para o seu cumprimento, previu que a mesma entraria em vigor um ano após sua publicação.

3. A lei, no entanto, possui imprecisões que tomaram difícil sua regulamentação e aplicação nos prazos estabelecidos. Por isso, a Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003, prorrogou esse prazo, que se encerrará no dia próximo dia 30. Impõe-se registrar que a falta de regulamentação dificultou, também, a mobilização da indústria na busca de tecnologia para a produção dos novos componentes necessários ao cumprimento da lei.

4. A medida provisória tem o objetivo de corrigir as imperfeições identificadas na lei, bem como estabelecer novo prazo para que a indústria nacional de televisores proceda à adaptação de suas linhas de montagem visando ao cumprimento da determinação legal. A medida proposta que, no mérito, mantém o mesmo espírito da Lei nº 10.359, de 2001, apenas confere maior concisão, objetividade e clareza à norma, visando a permitir sua implementação no mais breve espaço de tempo. O novo prazo para que a indústria possa adequar-se, que não poderá ser posterior a 31

de outubro de 2006, é uma forma de viabilizar o cumprimento da obrigação legal sem induzir a importação de componentes com o conseqüente aumento de custos para a produção de aparelhos de televisão.

5. A redação dada pela medida provisória determina que os televisores vendidos pelos fabricantes e pelos importadores no mercado interno contenham dispositivo eletrônico que permita ao usuário bloquear a recepção de programas que considera inadequados. A medida também determina que no desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD, seja previsto o reconhecimento de código ou sinal, transmitido juntamente com os programas classificados pelo Ministério da Justiça de forma a possibilitar o bloqueio daqueles que o usuário considera indesejável para si ou sua família.

6. A medida visa, também, a adaptar a terminologia empregada à linguagem utilizada nas leis de radiodifusão, dando ademais, maior abrangência e efetividade à norma e alcançando os avanços tecnológicos porventura surgidos após a sua edição. É o caso, por exemplo, da referência explícita na nova redação à transmissão e retransmissão de sinais, que não era observado no mencionado diploma legal.

7. Por fim, a medida provisória insere, após a descrição de cada conduta típica, uma sanção pecuniária, estabelecendo seus valores máximo e mínimo, a ser fixado pelo órgão competente no caso concreto.

Respeitosamente, **Márcio Thomaz Bastos**, Ministro de Estado da Justiça.

PS-GSE nº 1.328

Brasília, 20 de outubro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 45, de 2004 (Medida Provisória nº 195/04, do Poder Executivo) aprovado na Sessão Plenária do dia 19-10-04, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001. Atenciosamente,

Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 195

Publicação no DO	30-6-2004
Designação da Comissão	30-6-2004
Instalação da Comissão	30-6-2004
Emendas	até 6-7-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	30-6 a 13-7-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	13-7-2004
Prazo na CD	de 1º-8-2004 a 14-8-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	14-8-2004
Prazo no SF	15-8-2004 a 28-8-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	28-8-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	29-8-2004 a 31-8-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	1º-9-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	15-9-2004 (60 dias)
Prazo prorrogado	14-11-2004

(*)Prazo recontado em virtude de prorrogação da Sessão Legislativa

(**)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do CN publicado no DO de 10-09-2004 (Seção I)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°s
Deputado FERNANDO DE FABINHO	005
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	003; 004; 006; 007; 008; 009 e 010
Senador JOSÉ JORGE	001
Deputado JULIO SEMEGHINI	002

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 010

7

MPV-195
00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<small>data</small> 30.06.2004	<small>proposição</small> Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004
<small>autor</small> Senador José Jorge	<small>n° do proponente</small>
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 substitutiva <input type="checkbox"/> 3 modificativa <input type="checkbox"/> 4 aditiva <input checked="" type="checkbox"/> 5 Substitutivo global	
<small>Página</small>	<small>Artigo</small> <small>Parágrafo</small> <small>Inciso</small> <small>Alínea</small>
<small>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</small>	
<p>Substitua-se o texto da Medida Provisória n.º 195, de 29 de junho de 2004, pelo que se segue:</p> <p><i>Art. 1º Os aparelhos de televisão produzidos no território nacional deverão dispor, obrigatoriamente, de dispositivo eletrônico que permita ao usuário bloquear a recepção de programas transmitidos pelas emissoras, concessionárias e permissionárias de serviços de televisão, inclusive por assinatura e a cabo, mediante:</i></p> <p style="margin-left: 40px;"><i>I - a utilização de código alfanumérico, de forma previamente programada; ou</i></p> <p style="margin-left: 40px;"><i>II - o reconhecimento de código ou sinal, transmitido juntamente com os programas que contenham cenas de sexo ou violência.</i></p> <p><i>Art. 2º É vedada a comercialização de aparelhos de televisão fabricados no Brasil após a entrada em vigor desta Lei ou importados a partir da mesma data que não disponham do dispositivo bloqueador referido no artigo anterior.</i></p> <p><i>Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá as condições e medidas de estímulo para que os atuais televisores existentes no mercado e os que serão comercializados até a entrada em vigor desta Lei venham a dispor do dispositivo eletrônico de bloqueio a que se refere o art. 1º.</i></p> <p><i>Art. 3º Competirá ao Poder Executivo, ouvidas as entidades representativas das emissoras especificadas no art. 1º, proceder à classificação indicativa dos programas de televisão.</i></p> <p><i>Parágrafo único. A classificação indicativa de que trata o caput abrangerá, obrigatoriamente, a identificação dos programas que contenham cenas de sexo ou violência.</i></p> <p><i>Art. 4º As emissoras de televisão aberta e as operadoras de televisão por assinatura e a cabo deverão transmitir, juntamente com os programas que contenham cenas de sexo ou violência, sinal que permita seu reconhecimento pelo dispositivo especificado no inciso II do art. 1º desta Lei.</i></p>	

Art. 5º As emissoras de televisão aberta e as operadoras de televisão por assinatura e a cabo deverão divulgar previamente suas programações, indicando de forma clara os horários e canais de exibição dos programas que contiverem cenas de sexo ou violência, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Art. 6º As infrações do disposto nesta Lei sujeitam os infratores às penas previstas na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e demais modificações posteriores.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em um ano após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 195, de 29 de junho de 2004, praticamente repete o conteúdo da Lei n.º 10.359, de 27 de dezembro de 2001, que acabou sendo revogada no artigo 6º da MP.

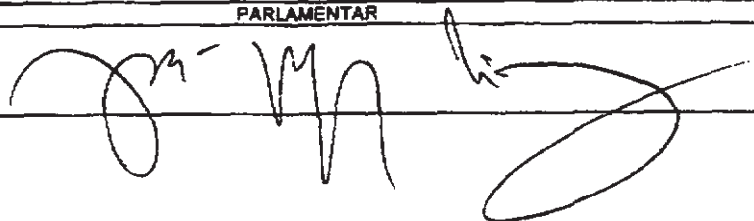
Ao propor o retorno ao texto da lei aprovada pelo Congresso Nacional, pretendo valorizar o trabalho das Casas Legislativas, que aprovaram o projeto de lei do deputado Cunha Bueno, apresentado em 1996, e que tramitou por diversas comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Esta Medida Provisória é mais um exemplo cabal de como o Poder Executivo tem exorbitado na sua competência de emissão de diplomas com efeito de lei, em detrimento do debate dos parlamentares.

A MP não atende aos pré-requisitos constitucionais de relevância e urgência, já que apenas revoga uma lei em plena vigência, sem alterar substancialmente seu conteúdo.

Se o Executivo pretende aperfeiçoar uma lei aprovada pelo Congresso Nacional que submeta as alterações ao exame dos parlamentares, por intermédio de projeto de lei, e se for urgente, faça-o com a urgência constitucional.

PARLAMENTAR

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned below the 'PARLAMENTAR' label.

MPV-195

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004			
autor Deputado Julio Semeghini			nº do prontuário	
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página 01 de 01	Art. 2.º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2.º da presente Medida Provisória, suprimindo-se o § 1.º e renumerando-se os demais:


"Art. 2.º É vedada a comercialização no mercado interno de aparelhos de televisão a partir de 31 de outubro de 2006, que não possuam o dispositivo bloqueador referido no artigo anterior, nos termos de regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Através da presente emenda, objetiva-se estabelecer um prazo mínimo de adaptação para as partes abrangidas por esta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

10

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	MPV-195 00003			
data	Proposição Medida Provisória nº 195/04			
Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do prontuário			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
I - Dê-se ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória - MP n.º 195 de 2004, a seguinte redação: "Art. 2º..... § 2º Ato do Poder Executivo adotará medidas de estímulo à produção de aparelhos de televisão de menor preço que atendam às disposições desta Medida Provisória.				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda tem por objetivo garantir ao consumidor a manutenção dos preços dos aparelhos televisivos, não deixando à discricionariedade do Executivo a adoção das medidas de estímulo.				
PARLAMENTAR 				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-195

00004

data	Proposição Medida Provisória nº 195/04
------	--

Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do prontuário
--	------------------

1 Spressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1 - De-se ao § 2º do artigo 2º da Medida Provisória - MP n.º 195 de 2004, a seguinte redação:

Art. 2º

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá as condições e medidas de estímulo para que os atuais televisores existentes no mercado e os que serão comercializados até a entrada em vigor desta Lei venham a dispor do dispositivo eletrônico de bloqueio a que se refere o art. 1º.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa estabelecer condições para que quem atualmente possui aparelho de televisão sem o dispositivo bloqueador possa adquiri-lo sem que precise comprar um outro aparelho televisivo.

PARLAMENTAR

12

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MPV-195		
		00005		
data	Proposição Medida Provisória nº 195/04			
Autor Deputado Fernando de Fabinho		nº do prontuário		
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>[Adicione-se o seguinte § 4º ao art. 2º da MP 195/2004:</p> <p>"Art. 2º.....</p> <p>§ 4º O Poder Executivo estabelecerá medidas com escopo de impedir que o ônus da obrigatoriedade do dispositivo bloqueador, referido no caput do art. 1º, não seja repassado ao consumidor final."</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>Tal medida visa impedir que as indústrias e importadoras repassem para o consumidor final os gastos que terão com a obrigatoriedade do dispositivo bloqueador, aumentando, por consequência, o valor dos aparelhos de televisão.</p>				
PARLAMENTAR				



MPV-195

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 195/04
------	--

Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 X aditiva 5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

I. Adicione-se o seguinte § 4º ao art. 2º da MP 195/2004:

"Art. 2º.....

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá as condições e medidas de estímulo para que os atuais televisores existentes no mercado e os que serão comercializados até a entrada em vigor desta Lei venham a dispor do dispositivo eletrônico de bloqueio a que se refere o art. 1º."

JUSTIFICATIVA

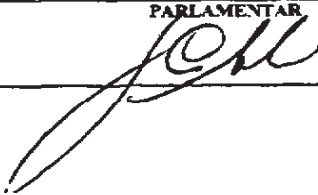
A presente emenda reproduz o texto do parágrafo único do art. 2º da Lei 10.359/01.

De fato, não há porque suprimi-lo vez que o dispositivo visa estabelecer condições para que aqueles que atualmente possuem aparelho de televisão sem o dispositivo bloqueador possam adquiri-lo sem que precisem comprar um novo aparelho.

PARLAMENTAR

JCA

14

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		1957-195 00007
data	Proposição Medida Provisória nº 195/04	
Autor Deputado José Carlos Aleluia		nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página	Artigo	Parágrafo
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO Adicionem-se os seguintes §§ 4º e 5º ao art. 2º da MP 195/2004: "Art. 2º..... § 4º O Poder Executivo estabelecerá as condições e medidas de estímulo para que os atuais televisores existentes no mercado e os que serão comercializados até a entrada em vigor desta Lei venham a dispor do dispositivo eletrônico de bloqueio a que se refere o art. 1º." § 5º O Poder Executivo estabelecerá medidas impedindo que o dispositivo bloqueador, referido no caput do art. 1º, importe qualquer ônus financeiro ao consumidor final." JUSTIFICATIVA A presente emenda reproduz o texto do parágrafo único do art. 2º da Lei 10.359/01 que estabelece condições para que aqueles que atualmente possuem aparelho de televisão sem o dispositivo bloqueador possam adquiri-lo sem que precisem comprar um novo aparelho. Ainda visa impedir que as indústrias e importadoras repassem para o consumidor final os gastos que terão com a obrigatoriedade do dispositivo bloqueador, aumentando, por consequência, o valor dos aparelhos de televisão.		
PARLAMENTAR 		

MPV-195

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 195/04
------	--

Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº de prontuário
--	------------------

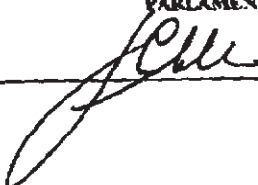
1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 aditiva 5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>1 - De-se ao caput do artigo 3º da Medida Provisória - MP n.º 195 de 2004, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 3º Competirá ao Poder Executivo, ouvidas as entidades representativas das pessoas jurídicas referidas no art. 1o, proceder à classificação indicativa dos programas de televisão, que deverá apresentar as faixas etárias a que não se recomendem os programas de televisão identificados e as razões que motivaram a classificação."</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>Segundo a MP em pauta, o Poder Executivo, ouvidas as entidades representativas das concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins, procederá a classificação etária dos programas de televisão.</p> <p>Acontece que a participação dos pais e familiares nesta espécie de controle também é importante.</p> <p>Ao apresentar as razões que motivaram a classificação, tais como, por exemplo, a presença de cenas de sexo, violência ou nudez, o adulto responsável poderá ter uma idéia de que tipo de programa e que cenas serão exibidas nele, realizando, assim, a sua censura pessoal.</p>				

PARLAMENTAR



16

		MPV-195		
		00009		
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS				
data		Proposição Medida Provisória nº 195/04		
Autor Deputado José Carlos Aieluia			nº do prolatário	
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>1 - Dê-se ao caput do artigo 5º da Medida Provisória - MP n.º 195 de 2004, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 5º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins, deverão divulgar com, no mínimo, sete dias de antecedência, suas programações, indicando de forma clara os horários e canais de exibição dos programas com restrição etária, observado o disposto no art. 3º desta Medida Provisória."</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>De acordo com a MP em tela, as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins, deverão divulgar previamente sua programação estabelecendo multa para a ausência da divulgação a tempo. Acontece que "previamente" pode representar segundos, minutos, horas, dias, etc.</p> <p>A presente emenda visa corrigir essa falha fixando prazo para divulgação da programação.</p>				
PARLAMENTAR				
				

MPV-195

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 195/04
------	--

Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do proatário
--	-----------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
I - Dê-se ao parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória - MP n.º 195 de 2004, a seguinte redação:				
<p>"Art.5º..... parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo implicará a incidência de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por programa não divulgado."</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é razoavelmente baixo para o porte das emissoras de televisão que cobram verdadeiras fortunas por segundos em sua programação.</p>				
<p>A presente emenda retira a multa por dia de programação não divulgada e aplica a multa programa não divulgado.</p>				
<p>Dessa forma, a presente proposição visa adequar a multa constante do art. 5º da MP 195/04 à realidade financeira das empresas.</p>				
PARLAMENTAR				



NOTA TÉCNICA Nº 23/2004

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004, quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – Introdução

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 357/2004, a Medida Provisória (MP) nº 195, de 2004, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, e dá outras providências.”

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A Medida Provisória (MP) em análise determina (art. 1º) que os televisores comercializados no mercado interno deverão possuir dispositivo eletrônico que permita ao usuário bloquear previamente a recepção de programas transmitidos ou retransmitidos pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins. Estas empresas deverão divulgar previamente suas programações e indicar de *forma clara os horários* e canais de exibição dos programas com restrição etária (art. 5º).

A MP também determina (art. 4º) que, no desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD, seja previsto o reconhecimento de código ou sinal, transmitido juntamente com os programas classificados pelo Poder Executivo, de forma a possibilitar o bloqueio supramencionado.

Adicionalmente, a MP estabelece prazo para a implementação da medida determinada pelo art. 1º e multa para o caso de descumprimento do estabelecido nos arts. 1º, 4º e 5º.

III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária E Financeira

o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da

Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame da adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

Com relação à MP nº 195 de 2004, em exame, consideramos que a matéria não tem implicações orçamentárias ou financeiras públicas, sob a ótica estabelecida no art. 5º supracitado.

Esses são os subsídios julgados pertinentes.

Brasília, 2 de julho de 2004. – **Edson Martins de Moraes**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD

De acordo,

Eugênio Greggianin, Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD

PARECER EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 195, DE 2004, E EMENDAS, PROFETIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O SR. ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – A Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004, dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada. Além disso, contém dispositivos sobre a classificação indicativa da programação de televisão, procedimento estabelecido pelo art. 220, § 3º, inciso I da Constituição Federal, já regulado por diversos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O conteúdo é muito similar ao da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, que foi revogada pela própria Medida Provisória.

Somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória, visto que seu conteúdo já estava em vigor e constitui uma demanda do povo brasileiro.

Com relação às emendas, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas elas. Consideramos que a matéria não tem implicações orçamentárias ou financeiras públicas, havendo, portanto, compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória, bem como de todas as emendas apresentadas.

No mérito, nosso parecer é favorável, na forma do Projeto de Lei de Conversão.

Encaminhamos o voto pela admissibilidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 195, de 2004, pela adequação financeira e orçamentária da iniciativa e pela sua aprovação, no mérito, na forma do Projeto de Lei de Conversão.

Com relação às emendas, o parecer e o voto são pela rejeição, no mérito, das Emendas nºs 1, 2, 5, 9 e 10. Votamos pela aprovação, quanto ao mérito, na forma do Projeto de Lei de Conversão, que as incorporou, das Emendas nºs 3, 4, 6, 7 e 8.

É este o parecer.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA*

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 195, DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, e dá outras providências.

I — Relatório

A Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004, dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada. Além disso, contém dispositivos sobre a classificação indicativa da programação de televisão, procedimento estabelecido pelo art. 220. §3º, I da Constituição Federal já regulado por diversos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Curiosamente, o conteúdo é muito similar ao da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, que foi revogada *pela* própria MP 195/2004. Aquele diploma legal, cuja autoria foi do deputado Cunha Bueno, buscou disponibilizar aos cidadãos brasileiros meios de controle dos conteúdos divulgados na televisão. Trata-se da introdução da tecnologia que ficou conhecida como “V Chip”, que permite ao telespectador bloquear os programas que ele considere inadequados, impróprios, de mau gosto. etc.

Desde 2001, portanto, existe a obrigação de instalar o V-Chip nos televisores. A primeira lei estabelecia o prazo de um ano para que a indústria nacional se adaptasse às novas exigências.

Entretanto, um ano depois, a Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003, ampliou tal prazo para o dia 30 de junho de 2004. Apesar dos quase três anos decorridos desde aquela data, a Lei nº 10.359/2001 nunca

foi regulamentada, e os televisores ainda não dispõem do V-Chip.

A concessão de novo prazo, que não poderá ser posterior a 31 de outubro de 2006, é a principal alteração da MP 195/2004, que ora se relata. Segundo a exposição de motivos, assinada pelo Ministro da Justiça, o novo prazo é uma forma de viabilizar o cumprimento da obrigação legal sem induzir a importação de componentes, com o conseqüente aumento de custos para a produção de aparelhos de televisão.

Além de determinar a inclusão da tecnologia do V-Chip nos televisores, a MP obriga as emissoras de televisão a transmitirem sinal ou código que permita o uso do dispositivo bloqueador. A Medida também determina que, no desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD, seja previsto o reconhecimento de código ou sinal, transmitido juntamente com os programas classificados pelo Poder Executivo, de forma a possibilitar o bloqueio daqueles que o usuário considera indesejável para si ou sua família.

A MP estabelece sanções pecuniárias para três infrações: comercialização de televisores que não contenham o V-Chip, a não divulgação prévia da programação das emissoras e a não transmissão do sinal que permite o uso do V-Chip.

O art. 3º da MP determina que, no procedimento de classificação indicativa, de competência do Poder Executivo, sejam ouvidas as entidades representativas das emissoras de televisão.

No prazo regimental, foram apresentadas dez emendas, a seguir relacionadas.

Emenda nº 1, do Senador José Jorge, que propõe o retorno ao texto da Lei nº 10.359/2001, com novo prazo de um ano para sua entrada em vigor.

Emenda nº 2, do Deputado Julio Semeghini, que altera a redação do art. 2º da MP, cancelando o prazo de 31 de outubro de 2006 para a adaptação da indústria, mas impedindo que o regulamento venha a estabelecer prazo mais curto.

Emenda nº 3, do Deputado José Carlos Aleluia, que modifica o § 2º do art. 2º da MP, determinando ao Poder Executivo a adoção de medidas de estímulo à produção de aparelhos de televisão de menor preço que possuam a tecnologia V-Chip.

Emenda nº 4, do Deputado José Carlos Aleluia, que modifica o § 2º do art. 2º da MP, determinando ao Poder Executivo a adoção de medidas para instalação do V-Chip nos atuais televisores existentes no mercado.

Emenda nº 5, do Deputado Fernando de Fabinho, que acrescenta § 4º ao art. 2º da MP, determinando ao Poder Executivo a adoção de medidas no sentido de

evitar que os custos da nova tecnologia sejam repassados ao consumidor final.

Emenda nº 6, do Deputado José Carlos Aleluia, que acrescenta § 4º ao art. 2º da MP, cujo texto é idêntico ao proposto pelo nobre deputado na emenda nº 4.

Emenda nº 7, do Deputado José Carlos Aleluia, que acrescenta §4º e §5º ao art. 2º da MP, no mesmo sentido do proposto pelas emendas nº 4 e nº 5, respectivamente.

Emenda nº 8, do Deputado José Carlos Aleluia, que altera o art. 3º da MP, determinando que o Poder Executivo deverá apresentar as razões que motivaram a classificação indicativa de cada programa.

Emenda nº 9, do Deputado José Carlos Aleluia, que modifica o art. 5º da MP, determinando que a programação das emissoras deve ser divulgada com sete dias de antecedência, no mínimo.

Emenda nº 10, do Deputado José Carlos Aleluia que aumenta o valor da multa prevista no parágrafo único do art. 5º da MP.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Admissibilidade e Constitucionalidade

O povo brasileiro, através de seus representantes no Parlamento, já havia concluído pela necessidade de se implantar a tecnologia do V-Chip. Para tanto, utilizou-se do procedimento legislativo ordinário, tendo o Projeto de Lei do Deputado Cunha Bueno tramitado por diversas comissões desta Casa e do Senado Federal. A indústria ficou inerte e não produziu os componentes necessários ao cumprimento da lei, chegando, então, à situação presente.

Tendo em vista que o povo, através de seus representantes no Congresso Nacional, aprovou legislação em 2001 e também pela sistemática manifestação de telespectadores em busca de instrumento para defender-se face à programação televisiva é que votamos pela relevância e urgência da Medida Provisória 195, de 29 de junho de 2004, esperando seu integral cumprimento com a edição de regulamento.

Também votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa desta MP, visto que seu conteúdo já estava em vigor e constitui uma demanda do povo brasileiro. Com relação às emendas, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas elas.

Adequação Financeira e Orçamentária

Consideramos que a matéria não tem implicações orçamentárias ou financeiras públicas, sob a ótica do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional

nº 1 de 2002, pois não contraria qualquer disposição da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2004, da Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou da Lei Orçamentária da União. Assim, votamos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória, bem como de todas as emendas apresentadas.

Mérito

Segundo o artigo 221 da Constituição Federal, a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; regionalização da produção cultural, artística e

jornalística; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. O artigo 220, §3º, inciso II, determina que a lei estabeleça meios para que a pessoa e a família se defendam da programação de televisão.

Entretanto, o que vemos diariamente nas telas é bastante diverso: a incitação ao crime, a discriminação por raça, sexo e orientação sexual; a prévia condenação de meros suspeitos de prática de crimes; a exploração sensacionalista da miséria humana. Enfim, as concessionárias – e é importante que se frise este termo, “concessionárias” – agem como se fossem “proprietárias” de nossos valores e de nosso espaço eletromagnético.

Apesar de faltarem leis regulamentadoras da Constituição, os princípios estão aí. Primeiro, a televisão é uma concessão pública, cujo conteúdo se submete à esfera pública, não sai da cabeça do concessionário. Segundo, todo e qualquer brasileiro tem o direito de se defender da programação de televisão. Terceiro, o princípio da liberdade de expressão é um dos (entre muitos outros) princípios constitucionais de proteção da liberdade. Também está garantida a tutela a direitos humanos fundamentais, como o direito à intimidade, a não ser discriminado, a ser considerado inocente até que se prove o contrário.

A Medida Provisória nº 195/2004 se insere nesse contexto e introduz um mecanismo de controle da programação por parte dos telespectadores. De fato, a tecnologia do V-Chip permite ao usuário bloquear conteúdos que ele considere inadequados para si e para sua família. Neste sentido restrito, trata-se de uma “defesa” contra a programação, e por isso a iniciativa merece aplauso no mérito.

Entretanto, queremos aproveitar a oportunidade para deixar com nossos pares algumas reflexões.

O V-Chip é uma defesa do espaço privado, em que a pessoa, na intimidade de seu lar, decide não assistir a determinado programa, ou seja, decide não consumir um determinado produto. Mas a programação de boa qualidade é uma questão de direito, não apenas de escolha. A condição de telespectador é uma das manifestações do cidadão, não apenas do consumidor. O V-Chip trata o brasileiro como um indivíduo isolado, não como um membro – de pleno direito – do corpo político que outorga as concessões de televisão a empresas privadas.

Os dispositivos constitucionais continuarão a moldar a programação das televisões, mesmo que o V-Chip esteja na totalidade dos lares brasileiros. Conquanto a MP em questão seja uma boa medida para o controle privado das concessões públicas, ainda temos muito o que caminhar, inclusive com relação à aprovação de um código de ética para a programação de televisão.

Com base nessas reflexões, apesar de sermos favoráveis, no mérito, à MP nº 195/2004, gostaríamos de propor algumas alterações em seu texto, aproveitando também as emendas de nossos nobres pares, e submetendo ao Plenário da Casa um projeto de lei de conversão.

Assim, o § 2º do art. 2º da MP apenas autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de estímulo à produção de televisores contendo o V-Chip. Entretanto, aprendemos, pelos fatos narrados neste relatório, que o V-Chip não se tornará realidade no Brasil se o Poder Público não fizer sua parte. Por isso, acatamos a Emenda nº 3, na forma do projeto de lei de conversão, tomando esta faculdade uma obrigação.

O art. 3º da MP apresenta um problema de técnica legislativa, pois realiza duas tarefas ao mesmo tempo: estabelece a obrigação do Poder Público de realizar a classificação indicativa dos programas e, ao mesmo tempo, define a classificação. Consideramos mais prudente realizar essa definição

em outro parágrafo, adicionado ao artigo. Dessa maneira, resta claro que o regulamento irá definir os critérios e procedimentos da classificação indicativa delimitando dois pontos essenciais: as informações descritivas sobre o conteúdo do programa e a faixa etária a que este não se recomenda.

Apesar de estar contemplada a necessidade de ouvir as emissoras antes de proceder à classificação, não ficou estabelecida a obrigação de cada concessionária informar a sua programação ao órgão competente, o que deixa margem a dúvidas. Tal obrigação foi incluída em nosso projeto de lei de conversão. Também incluímos o direito das concessionárias de pedir a revisão da classificação indicativa, por reconhecermos

que o procedimento está sujeito a falhas que poderão ser supridas com o diálogo e a reflexão.

Além disso, não consideramos que esteja de acordo com o espírito da Constituição Federal a oitiva tão somente dos concessionários durante o procedimento da classificação indicativa. Afinal, os valores éticos e sociais são da pessoa e da família, não apenas do Poder Público e dos empresários. Por isso, incluímos também a necessidade de ouvir o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, órgão de natureza mista, que já completou quarenta anos, e que poderá garantir à classificação indicativa um tratamento menos compartimentado, que não se preocupe apenas com sexo ou violência, mas com a pessoa humana em sua integralidade.

Ainda com relação ao art. 3º, lembramos a dificuldade que os órgãos federais possuem em fiscalizar a programação de natureza regional. Na campanha civil “Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania”, que temos coordenado, tal dificuldade foi contornada a partir da parceria com órgãos públicos e civis que estão na região, podendo de fato assistir à programação, em vez de apenas ler o resumo de seu conteúdo. Foi assim que, em Pernambuco, por exemplo, o Ministério Público firmou termo de cooperação com as emissoras locais, a fim de impedir abusos cometidos por telejornais policiaiscos. Esta e outras experiências são fundamentais para descentralizar o controle sobre as concessões públicas. Por isso, incluímos a possibilidade de que o Poder Público firme convênios para monitorar de fato a programação local.

No caput do art. 5º, realizamos correção de técnica legislativa, a fim de não deixar margem a dúvidas de que a programação, a ser divulgada com antecedência pelas emissoras, deverá estar acompanhada das informações descritivas sobre o conteúdo do programa e da faixa etária a que não se recomende.

Não obstante, restava vaga à obrigação das emissoras, pois a expressão “divulgar previamente” não diz a forma nem a antecedência necessárias. Por isso, sugerimos que as concessionárias devam informar a classificação etária no momento mesmo da exibição do programa, por meio de ícone a ser exibido na tela dos aparelhos. Além disso, ampliamos, de 30 (trinta) para 180 (cento e oitenta) dias, o prazo do chamado “depósito legal” dos programas exibidos, a fim de garantir que eventuais reclamações possam ser processadas de forma satisfatória. Cabe lembrar que o prazo de 30 (trinta) dias foi estabelecido em 1962, quando o contexto tecnológico era muito diverso. Hoje, não há qualquer dificuldade em ampliar tal prazo, pois os custos de arquivo são muito menores. O que pudemos perceber na campanha “Quem Financia a Baixaria é

Contra a Cidadania” é que as emissoras se utilizam do prazo de 30 dias como forma de escapar de qualquer responsabilidade. Muitas vezes, a reclamação tarda mais de trinta dias para percorrer os órgãos necessários, desde o telespectador até a emissora. Esta, então, alega que as fitas já foram destruídas. É fundamental mudar essa dinâmica para garantir a responsabilização das concessionárias.

A medida provisória estabeleceu três tipos de multa pelo descumprimento de suas disposições. A primeira, pela comercialização de televisores que não contenham o V-Chip, de 30% sobre o valor dos aparelhos. A segunda, pela não transmissão do sinal a ser captado pelo V-Chip, de R\$10.000 (dez mil reais) a R\$100.000 (cem mil reais) por programa. A terceira, pela não divulgação prévia da programação e da respectiva classificação indicativa, no valor de R\$10.000 (dez mil reais) por dia não divulgado.

Mantivemos intactas as duas primeiras. A terceira, entretanto, consideramos demasiado branda, já que o valor sequer cobre o preço de uma mensagem comercial. Além disso, apenas as duas primeiras multas se relacionam à implantação do V-Chip. As disposições sobre classificação indicativa não requerem o aprimoramento técnico da indústria. Ao contrário, podem ser facilmente implementadas pelas emissoras, a custo mínimo. Estabelecer um valor irrisório, quase simbólico, seria estimular a ilegalidade. Como já afirmamos, um simples comercial extrapolaria o custo do desvio. Assim, optamos por aplicar o princípio da proporcionalidade e estabelecer a multa segundo o valor da propaganda na emissora, durante o horário nobre. Caso não seja possível apurar o valor, a multa será calculada com base na compensação fiscal concedida às emissoras em virtude da propaganda gratuita dos partidos políticos. Finalmente, no caso das emissoras educativas e culturais, que não vendem propaganda, estabelecemos a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por considerarmos o valor proporcional ao orçamento dessas emissoras.

Os últimos dispositivos que adicionamos dizem respeito à regulamentação da medida provisória. Aqui, acatamos sugestão do Senador José Jorge, estabelecendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Poder Executivo expeça o regulamento. Além de estabelecer o prazo legal, desde já sugerimos alguns conteúdos que o regulamento deverá conter, tais como o cronograma a ser seguido pelas emissoras e o uso das multas arrecadadas para estimular a programação de natureza educativa.

Passamos a nos pronunciar sobre as emendas.

Emenda nº 1. Somos contrários, no mérito, já que a medida provisória veio para suprir a ausência

de regulamento e representa uma oportunidade para o aperfeiçoamento do texto legal, em benefício da população brasileira.

Emenda nº 2. Somos contrários. Não vemos motivo para impedir que o V-Chip seja instalado nos televisores antes de 31 de outubro de 2006, desde que as condições estejam previstas em regulamento.

Emenda nº 3. Somos favoráveis, na forma do art. 6º do projeto de lei de conversão.

Emenda nº 4. Estamos incorporando-a ao texto de conversão, consoante o Parágrafo Único, inciso II, do art. 7º.

Emenda nº 5. Somos contrários por considerarmos que a preocupação com o consumidor final está contemplada no texto da Emenda nº 3.

Emenda nº 6. Somos favoráveis, nos termos do texto de conversão. Parágrafo Único, inciso II, do art. 7º.

Emenda nº 7. Somos favoráveis, conforme o mesmo Parágrafo Único, inciso II, do art. 7º do Projeto de Conversão.

Emenda nº 8. Somos favoráveis, na forma do art. 3º, § 1º do projeto de lei de conversão.

Emenda nº 9. Somos contrários por considerarmos inadequado estabelecer um prazo único de sete dias para toda e qualquer programação de televisão. Entretanto, incluímos, no art. 5, § 3º do projeto de lei de conversão, a previsão de que o regulamento disponha sobre a antecedência.

Emenda nº 10. Somos contrários por considerarmos que a sistemática de multas estabelecida pelo projeto de lei de conversão atende melhor ao princípio da proporcionalidade.

Pelo exposto, encaminhamos nosso voto pela admissibilidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 195, de 2004. Ainda, pela adequação financeira e orçamentária da iniciativa. Pela aprovação, no mérito, da referida proposição, na forma do projeto de lei de conversão em anexo. Com relação às emendas, votamos pela rejeição, no mérito, das Emendas nºs 1, 2, 5, 9, 10. Votamos pela aprovação, quanto ao mérito, na forma do projeto de lei de conversão anexo, das Emendas de nºs 3, 4, 6, 7 e 8.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 195, DE 2004
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 45, DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, e dá outras providências.

Art. 1º Os aparelhos de televisão comercializados no mercado interno deverão possuir dispositivo eletrô-

nico que permita ao usuário bloquear previamente a recepção de programas transmitidos ou retransmitidos pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins.

Parágrafo único. Entende-se por comercialização, para os fins desta medida provisória, a alienação dos aparelhos de televisão pelas indústrias ou importadores a terceiros, considerando a data da emissão da respectiva nota fiscal como data do fato.

Art. 2º É vedada a comercialização no mercado interno de aparelhos de televisão que não possuam o dispositivo bloqueador referido no caput do art. 1º, a partir de data a ser fixada em regulamento.

§ 1º A data prevista no caput não poderá ser posterior a 31 de outubro de 2006.

§ 2º A infração ao disposto no caput implicará a incidência de multa equivalente a trinta por cento do valor de cada aparelho de televisão comercializado.

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo, ouvidos o Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa Humana e as entidades representativas das pessoas jurídicas referidas no art. 1º, proceder à classificação indicativa dos programas de televisão.

§ 1º Fixada segundo critérios e procedimentos definidos em regulamento, a classificação de que trata o caput compõe-se de informações descritivas sobre o conteúdo do programa e da faixa etária a que não se recomende.

§ 2º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de radiodifusão de sons e imagens informarão previamente o conteúdo de sua programação ao órgão responsável pela classificação indicativa, na forma do regulamento.

§ 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com estados, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que comprovem capacitação técnica, com o escopo de proceder à classificação indicativa da programação de natureza regional.

Art. 4º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD, conforme definido em regulamentação própria deverão juntamente com os respectivos programas transmitir ou retransmitir código ou sinal reconhecível pelo aparelho digital, de modo a permitir o bloqueio previsto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. A infração do disposto no caput será punida com multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais) por programa, na forma do regulamento.

Art. 5º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins, deverão divulgar suas programações com antecedência, acompanhadas da classificação indicativa atribuída a cada programa, pelo órgão competente, conforme o art. 3º desta lei.

§ 1º No início de cada programa, e após qualquer intervalo comercial, a respectiva classificação indicativa será exibida em ícone na tela do aparelho de televisão, de maneira visível e pelo tempo mínimo de 15 (quinze) segundos.

§ 2º Toda irradiação de som e imagem será mantida em arquivo pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias depois de transmitida.

§ 3º A antecedência de que trata o caput será definida em regulamento.

Art. 6º A infração ao disposto no artigo anterior implicará a incidência de multa no valor de, no mínimo, cinco por cento, e, no máximo, vinte por cento, conforme estabelecido em regulamento, do preço de um minuto de propaganda da emissora, vigente no dia em que se verificou a infração, no horário entre às 20 e 21 horas.

§ 1º Para a infração ao disposto no caput do artigo anterior, a multa será calculada por dia de programação não divulgada.

§ 2º Para as infrações ao disposto no § 1º e no § 2º do artigo anterior, a multa será calculada por programa não divulgado, ou por irradiação não arquivada, conforme o caso.

§ 3º No caso de emissoras públicas, educativas e culturais, as infrações do artigo anterior serão punidas com multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), mantidos os demais critérios deste artigo.

§ 4º Se, por qualquer motivo, não for possível determinar o valor previsto no caput deste artigo, a multa será calculada com base no valor médio por minuto da compensação fiscal concedida pelo Poder Público, no exercício financeiro anterior, às concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de radiodifusão, em virtude do disposto no art. 17, § 3º, da Constituição Federal, excluídas do cálculo eventuais vantagens concedidas a emissoras públicas, educativas e culturais.

§ 5º Sem prejuízo das multas estabelecidas neste artigo, poderá ser aplicada a pena prevista no art. 63 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições desta lei, o regulamento disporá sobre o seguinte:

I – Destinação das multas arrecadadas para o estímulo à programação televisiva de natureza educativa e cultural.

II – Condições e medidas de estímulo para que os atuais televisores existentes no mercado e os que serão comercializados até o prazo previsto no art. 2º desta lei, venham a dispor do dispositivo eletrônico de bloqueio a que se refere o art. 1º.

III – Medidas de estímulo à produção de aparelhos de televisão de menor preço que atendam às disposições desta lei.

IV – Cronograma de ações a serem desenvolvidas pelas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, a fim de possibilitar, até o prazo previsto no art. 2º desta lei, a transmissão ou retransmissão do sinal ou código previsto no art. 4º.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados a Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, o art. 4º da Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003 e o art. 71, caput, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 195	de 2004	AUTOR
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, e dá outras providências.		PODER EXECUTIVO MSC 357/04		
		Sanctionado ou promulgado		
		Publicado no Diário Oficial de		
		Vetado		
		Razões do veto-publicadas no		
ANDAMENTO				
1	MESA			
2	15.07.04	Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
3		Prazos: para apresentação de emendas de 01.07.04 a 06.07.04; para tramitação na Comissão Mista de 30.06.04 a 13.07.04, na Câmara dos Deputados de 01.08.04 a 14.08.04 e no Senado Federal de 15.08.04 a 28.08.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 29.08.04 a 31.08.04; para sobrestar a pauta: a partir de 01.09.04; para tramitação no Congresso Nacional de 30.06.04 a 15.09.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 16.09.04 a 14.11.04.		
8		DCD 12/10/HCL, pág. 2669 col. 1ª		
9		PLENÁRIO		
10	14.09.04	Discussão em turno único.		
11		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.		
14		PLENÁRIO		
15	15.09.04	Discussão em turno único.		
16		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.		
19		PLENÁRIO (14:00 horas)		
20	15.09.04	Discussão em turno único.		
21		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.		

(Verso da folha nº 1)

MELEDA PROVISÓRIA Nº 195/04

ANDAMENTO

1		
2		
3	15.09.04	PLENÁRIO (15:15 horas)
4		Discussão em turno único.
5		Matéria não apreciada por falta de "quorum".
6		
7		PLENÁRIO
8	06.10.04	Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
9		
10		
11		PLENÁRIO (14: 05 horas)
12	06.10.04	Discussão em turno único.
13		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 191/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
14		
15		
16		PLENÁRIO (18: 08 horas)
17	06.10.04	Discussão em turno único.
18		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
19		
20		
21		PLENÁRIO
22	07.10.04	Discussão em turno único.
23		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24		
25		PLENÁRIO
26	19.10.04	Discussão em turno único.
27		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 194/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
28		
29		
30		
31		
32		
33		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 195/04

(Folha nº 02)

ANDAMENTO

1	
2	PLENÁRIO (20:03 horas)
3	Discussão em turno único.
4	Votação do Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV
5	Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, em razão do
6	resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
7	Rejeição do Requerimento. Sim: 3; Não: 255; Abst.: 0; Total: 258.
8	Prejudicado o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Pannunzio, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de
9	pauta desta MPV.
10	Designação do Relator, Dep. Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ), para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 10 Emendas a
11	ela apresentadas, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela
12	constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação
13	desta MPV e das Emendas de nº's 3, 4, 6, 7 e 8, na forma do PLV apresentado, e rejeição das Emendas de nº's 1, 2, 5, 9 e 10.
14	Retirados pelo autor, Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ), os Requerimentos que solicitam o adiamento da discussão por duas sessões
15	e discussão por grupo de artigos.
16	Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP), o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por
17	uma sessão.
18	Discutiram esta matéria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Ricardo Barros (PP-PR) e Dep. José Thomaz Nonô
19	(PFL-AL).
20	Encerrada a discussão.
21	Prejudicado o Requerimento de Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
22	Retirados pelo Vice-Líder do PFL, Dep. Ronaldo Caiado, os Requerimentos que solicitam adiamento da votação e votação
23	artigo por artigo.
24	Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP), o Requerimento que solicita o adiamento da votação por uma
25	sessão.
26	Votação preliminar em turno único.
27	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao
28	atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos
29	termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
30	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
31	Aprovação do PLV000452004.
32	Em consequência fica prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas.
33	Votação da Redação Final.

(Verso da folha nº 2)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 195/04

ANDAMENTO

1	
2	
3	PLENÁRIO (20:03 horas)
4	(Continuação da página anterior).
5	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ).
6	A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
7	(MPV 195-A/04) (PLV 45/04)
8	
9	ME:SA
10	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004**, que “*dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, e dá outras providências*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 16 de setembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 10 de setembro de 2004.



Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- I – caráter nacional;
- II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- IV – funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

.....
§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

.....
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) infração dos artigos 38, alíneas a, b, c, e, g e h; 53, 57, 71 e seus parágrafos;
- b) infração à liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5.250 de 9 de fevereiro de 1967);
- c) quando a concessionária ou permissionária não houver cumprido, dentro do prazo estipulação, exigência que lhe tenha sido feita pelo Contel;
- d) quando seja criada situação de perigo de vida;
- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
- f) execução de serviço para o qual não está autorizado.

Parágrafo único. No caso das letras d, e e f deste artigo poderá ser determinada a interrupção do serviço pelo agente fiscalizador, ad-referendum do Contel.

Texto original: A multa terá o valor:

- a) de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo, para as estações de radiodifusão até 1 (um) kw;

b) de 1 (uma) a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo, para as estações de radiodifusão até 10 (dez) kw;

c) de 1 (uma) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo, para as estações de radiodifusão com mais de dez (10) kw, e para as estações de televisão;

d) de 1 (uma) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo, para as telecomunicações que não sejam de radiodifusão.

Parágrafo único. A reincidência será punida com multa imposta em dobro.

.....
Art. 71. Toda irradiação será gravada e mantida em arquivo durante as 24 horas subseqüentes ao encerramento dos trabalhos diários de emissora.

§ 1º As emissoras de televisão poderão gravar apenas o som dos programas transmitidos.

§ 2º As emissoras deverão conservar em seus arquivos os textos dos programas, inclusive noticiosos devidamente autenticados pelos responsáveis, durante 60 (sessenta) dias.

§ 3º As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto, deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de 20 (vinte) dias depois de transmitidas, para as concessionárias ou permissionárias até 1kw e 30 (trinta) dias para as demais.

.....
LEI Nº 10.359, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Vide Mpv nº 195, de 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada.

.....
LEI Nº 10.672, DE 15 DE MAIO DE 2003

Mensagem de veto

Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.

.....
Art. 4º O art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Vide Mpv nº 195, de 2004

“Art. 8º Esta lei entra em vigor em 30 de junho de 2004.” (NR)

.....

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

**AVISO
DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA**

- Nº 433, DE 2004, comunicando que as informações referentes aos Requerimentos nºs 1.114 e 1.115, de 2004, dos Senadores Eduardo Azeredo e Arthur Virgílio, respectivamente, ainda não foram encaminhadas em virtude da greve dos funcionários do Banco do Brasil, e esclarecendo que tão logo estejam disponíveis serão remetidas a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A comunicação foi encaminhada, em cópia, aos Requerentes.

Os Requerimentos nºs 1.114 e 1.115, de 2004, aguardarão na Secretaria-Geral da Mesa as informações.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 305, DE 2004

Dispensa de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos federais os postulantes a cargos ou empregos pagamento de Imposto de Renda de Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam dispensados de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos os postulantes a cargo ou emprego público federais que, no último exercício fiscal, tenham sido considerados isentos do pagamento do Imposto de Renda de Pessoa Física.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O princípio da igualdade jurídica, inscrito no art. 5º, **caput**, da Carta Magna seria vazio de sentido, uma verdadeira inanidade jurídica, se não alveiasse alcançar, para além da mera declaração de intenção, concreção no plano da vida real dos cidadãos.

Assim é que o princípio fundador de toda sociedade politicamente organizada, síntese da própria idéia de civilização o da alguma igualdade ou isonomia – requer, em cada situação particular, integração jurídica para adquirir suficiente materialidade, sem o que restaria simples **flatus vocis**, situação ofensiva ao dogma

maior do constitucionalismo moderno, que é o primado da constituição, ou seja, a necessidade de terem seus preceitos a máxima efetividade possível.

No caso do acesso da cidadania aos cargos e empregos públicos, a única condição constitucional (art. 37, II) é a aprovação prévia em concurso público, aderindo, portanto, a Lei Maior aos ditames da impessoalidade, moralidade, eficiência e mérito objetivamente aferido do candidato.

Em conseqüência, não há por que exigir-se do aspirante a posto na estrutura estatal prova de idoneidade financeira, impondo-lhe suportar taxas acima de suas possibilidades.

Desta forma, todo obstáculo que vise aferir algo que não seja a idoneidade intelectual do postulante deve ser removido como entrave inaceitável ao princípio da igualdade em sede de ingresso na Administração Pública.

Por outro lado, é verdade que a Administração tem de arcar com os custos dos certames, mas é mister aplicar-se, neste caso, um critério de equidade que realize, na prática, o princípio da isonomia, não somente tratando igualmente os iguais, mas desigualmente os desiguais.

De tal sorte que a ninguém seja vedado acesso a integrar-se no serviço público a pretexto de insuficiência de numerário para inscrição no competente concurso.

Nunca é demais lembrar que a própria Lei Fundamental consagra, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, em seu art. 3º “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (inciso I) “reduzir as desigualdades sociais (inciso III) e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inciso IV).

E, na hipótese que ora nos ocupa, na relação dos cidadãos com a administração pública, a tentativa do constituinte de 1988 de dar conseqüência à isonomia material entre os administrados, transparece, claramente, por exemplo, quando estabelece no art. 5º, LXXVI, a gratuidade, para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, na obtenção do registro civil de nascimento e da certidão de óbito.

Além disso, em sede tributária, **ex vi** do art. 145, § 1º, a imposição de qualquer imposto está submetida ao crivo da capacidade econômica do contribuinte, sob pena de ser argüido de confiscatório.

No mesmo diapasão, entendemos igualmente confiscatória a exigência de taxas de inscrição em concursos públicos, que, para serem suportadas, implicarem prejuízo para o sustento de candidato ou de sua família.

Neste sentido, então, um critério objetivo e justo de aferir-se a impossibilidade de um postulante a cargo ou emprego público pagar as respectivas taxas de inscrição pode ser dado pela sua situação fiscal.

Se foi considerado pela própria Receita Federal como detentor de rendimentos mínimos suficientes tão-somente para prover sua manutenção e, por isso, classificado como isento do Imposto de Renda, evidentemente, não poderá, **ipso facto**, arcar com despesas extras, como as referidas taxas de inscrição.

Acrescente-se, finalmente, que iniciativa similar já se encontra em trâmite na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro – Projeto de Lei nº 1.917/2004 – buscando obter, na espécie, e no âmbito estadual, a tão almejada isonomia material ou de fato, que nos incumbe perseguir na esfera federal.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2004. – **Sérgio Zambiasi**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2004

Inscribe o nome de Frei Caneca no “Livro dos Heróis da Pátria.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no “Livro dos Heróis da Pátria”, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de Frei Caneca.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A memória de Frei Caneca merece ser imortalizada no Livro dos Heróis da Pátria, ao lado do nome de D. Pedro I, sob as ordens de quem foi submetido à pena capital em 13 de janeiro de 1825, por sua participação no movimento político, conhecido por Confederação do Equador, cujos ideais encontram-se consagrados na História do Brasil e de Pernambuco. A justaposição dos nomes no Livro dos Heróis da Pátria, repositório das mais preciosas lembranças de nossa História e dos brasileiros que escreveram seus capítulos já editados, seria, ao mesmo tempo, uma reparação ao líder pernambucano e o reconhecimento do Congresso Nacional a um verdadeiro Herói da Pátria.

Seria também um reforço ao reconhecimento de que a forma republicana de governo, sob cuja denominação o Estado Brasileiro juridicamente se autodefine, soberanamente, desde os atos de 1891, é a forma consagrada e duradoura sob a qual o Brasil

se estrutura institucionalmente e da qual esta Casa é também guardião. Materializa o generalizado sentimento do quão antecipatórios foram os ideais que ajudaram a formar o País de nossos dias. Seria, igualmente, uma iniciativa pedagógica, exibindo a evolução dos ideais políticos na direção da democracia.

Ninguém foi mais republicano do que Joaquim do Amor Divino Rabelo, conhecido por Frei Caneca porque na infância modesta vendia canecas nas ruelas pobres do Recife, no período do Brasil colônia. Ordenou-se em 1799, no Convento do Carmo. Foi professor de geometria, retórica, poesia, filosofia e moral. Republicano convicto, participou da Revolução Pernambucana, em 1817; foi preso e encarcerado na Bahia, onde ensinava suas ciências a seus companheiros de prisão. Libertado em 1821, um ano antes de nossa Independência de Portugal, recomeçou a lutar pela independência republicana, escrevendo inflamadas matérias no jornal que fundou, **Typhis** Pernambucano, recriminando a dissolução da Constituinte por D. Pedro I, em 1823, e a outorga da Constituição de 1824. Chefiou o movimento que proclamou a Confederação do Equador, sendo que um dos primeiros atos do governo da novel república foi o de proibir o tráfico de escravos no Porto do Recife.

Aliás, é bom lembrar que Pernambuco, por causa dos movimentos de 1817 e 1824, foi duramente penalizado, pois, como se sabe, o meu Estado perdeu grandes porções de seu território por atos praticados por D. João VI e D. Pedro I.

Preso, Caneca foi condenado à forca. Como os carrascos recusaram-se a cumprir a sentença, Frei Amor Divino foi arcabuzado no Forte das Cinco Pontas, situado no Recife. Morreu como verdadeiro mártir. Não estamos fabricando heróis, mas reconhecendo a condição de herói a uma pessoa que colocou seus ideais acima de tudo, inclusive a própria vida no caso de Caneca.

O Congresso Nacional e o Brasil devem às atuais gerações de brasileiros e à posterioridade a merecida homenagem a Frei Caneca, colocando seu nome no Livro dos Heróis da Pátria ao lado de outros já reverenciados, guardado no Panteão da Liberdade e da Democracia Tancredo Neves, na Praça dos Três Poderes de Brasília, porque preenche as condições consensuais sobre quem faz jus ao privilégio.

Em face do que consta no Art. 24 da Constituição Federal, inciso VII, e do exposto, espero contar com a anuência dos membros das duas Casas do Congresso Nacional à iniciativa.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2004. – Senador **Marco Maciel**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 307, DE 2004

Revoga o art. 7º o inciso I e o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados o art. 7º, o inciso I e o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Mediante a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o legislador ordinário federal, com fulcro no art. 24, XII, da Constituição Federal, houve por bem estabelecer regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Tais normas são importantes, na medida em que visam a garantir um mínimo de organização aos regimes previdenciários dos servidores públicos das três esferas de Governo e, por consequência, a sua sustentabilidade, em benefício dos próprios servidores.

Não obstante os aspectos positivos do referido diploma normativo, entendemos que ele está a merecer algumas correções, em pontos nos quais, a nosso ver, o legislador federal extrapolou o âmbito de sua competência constitucional de estabelecer regras gerais, ferindo, assim, o princípio federativo.

Nessa linha, o inciso I do art. 9º da citada lei, ao prever competir à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, a orientação, a supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, engendrou uma forma de tutela do Poder Executivo Federal sobre os entes federados que não encontra amparo na Carta Magna. Com efeito, a competência da União de fixar normas gerais em matéria previdenciária não tem a dimensão de submeter Estados e Municípios a ingerências administrativas do Ministério da Previdência e Assistência Social. E,

se eventualmente alguma das normas gerais insertas na lei é descumprida, tal situação deve ser corrigida pela via judicial, e não por mecanismos de supervisão e acompanhamento realizados por órgãos do Poder Executivo Federal.

O sistema federativo brasileiro não tolera a criação de instrumentos de intervenção do ente central sobre as autonomias que não estejam expressamente previstos na Constituição Federal, seja qual for a roupagem que adotem. Ademais, a teor dos arts. 75 e 31 da Lei Maior e pela própria simetria que deve existir com o modelo da União, compete aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal, auxiliados pelas Cortes de Contas, exercer a fiscalização e o controle externo da Administração Pública dos Estados e dos Municípios. De resto, não se encontram entre as competências previstas constitucionalmente como privativas da União as de orientar, supervisionar e acompanhar os regimes próprios de previdência dos servidores públicos estaduais e municipais, mas sim as de fiscalizar apenas as operações de previdência privada (art. 21, VIII, da Constituição Federal).

Se não cabe à União fiscalizar ou exercer qualquer tutela sobre os regimes próprios de previdência dos servidores estaduais e municipais, igualmente descabidas são as previsões do art. 7º da Lei, que punem Estados, Distrito Federal e Municípios que desatenderem a qualquer dos preceitos nela estabelecidos com: a suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; o impedimento de celebrar acordos, contratos convênios ou ajustes, bem como de receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; a suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e a suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 1999.

As punições são, a olhos vistos, irrazoáveis, eis que desproporcionais as rigorosas penas, na medida em que o descumprimento de qualquer das regras estabelecidas na lei lhes dá ensejo, até mesmo o flagrantemente inconstitucional preceito do parágrafo único do art. 9º, segundo o qual Estados, Distrito Federal e Municípios devem prestar informações ao Ministério da Previdência e Assistência Social sobre o regime próprio de previdência de seus servidores e sobre os fundos previdenciários que criarem. No presente projeto, também propomos a revogação do aludido parágrafo único. A inconstitucionalidade se revela ainda mais gritante no inciso IV do art. 9º da lei, que prevê como punição a suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social

a título de compensação financeira pela contagem recíproca de tempo de contribuição. Ora, é a própria Constituição que determina seja feita tal compensação, em seu art. 201, § 9º, e nem poderia ser de outra forma, já que a retenção de tais recursos representaria enriquecimento sem causa do ente federal. Se este recebeu recursos de contribuições previdenciárias de alguém que mais tarde tem benefícios previdenciários custeados por Estado ou Município, o aproveitamento do tempo de serviço como segurado do INSS para fins de aposentadoria como servidor estadual ou municipal deve necessariamente se fazer acompanhar da compensação financeira referida.

As questões que levantamos não são puramente acadêmicas. Têm sérios efeitos práticos. E sabido que muitos municípios têm sido penalizados com a aplicação dos dispositivos cuja revogação preconizamos, o que causa grande prejuízo para as populações locais, pela suspensão do fluxo de recursos que seriam lhes destinados. Não por outro motivo liminares têm sido concedidas pelo Poder Judiciário para impedir tais práticas lesivas aos cofres municipais. Sem embargo, boa parte dos municípios menores sequer contam com procuradorias organizadas, para, insurgindo-se contra a situação descrita, defender seus interesses junto ao Poder Judiciário. Este é mais um motivo a recomendar a revogação, o quanto antes, dos artigos da Lei nº 9.717, de 1998, aos quais nos referimos.

São essas, em suma, as razões que nos animaram a apresentar este projeto, para cuja aprovação rogamos o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2004.

– **Ney Suassuna.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.187-13,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001**

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela previdência social e altera dispositivos das Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, 9.639, de 25 de maio de 1998, 9.717 de 27 de novembro de 1998, e 9.796 de 5 de maio de 1999, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

.....
Art. 7º Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até 31 de agosto de 2001, poderão optar pela amortização de suas dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, oriundas de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência junho de 2001, mediante o emprego de quatro pontos percentuais do Fundo de Participação dos Estados – FPE e de nove pontos percentuais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1º As unidades federativas mencionadas neste artigo poderão optar por incluir nessa espécie de amortização as dívidas, até a competência junho de 2001, de suas autarquias e das fundações por elas instituídas e mantidas, hipótese em que haverá o acréscimo de três pontos nos percentuais do FPE e de três pontos nos percentuais do FPM referidos no caput.

§ 2º Mediante o emprego de mais quatro pontos percentuais do respectivo Fundo de Participação, as unidades federativas a que se refere este artigo poderão optar por incluir, nesta espécie de amortização, as dívidas constituídas até a competência junho de 2001 para com o INSS, de suas empresas públicas e sociedades de economia mista, mantendo-se os critérios de atualização e incidência de acréscimos legais aplicáveis às empresas desta natureza.

§ 3º A inclusão das dívidas das sociedades de economia mista na amortização prevista neste artigo dependerá de lei autorizativa estadual, distrital ou municipal.

§ 4º O prazo de amortização será de duzentos e quarenta meses, limitados aos percentuais previstos no caput deste artigo e no art. 3º.

§ 5º Na hipótese de aplicação dos limites percentuais a que se refere o § 4º o saldo remanescente será repactuado ao final do acordo.

§ 6º A dívida consolidada na forma deste artigo sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo.

§ 7º O prazo de amortização nas hipóteses dos §§ 1º e 2º não poderá ser inferior a noventa e seis meses, observando-se, em

cada caso, os limites percentuais estabelecidos.” (NR)

“Art. 2º

Parágrafo único. O parcelamento celebrado na forma deste artigo conterà cláusula em que o Estado, o Distrito Federal ou o Município autorize a retenção do FPE ou do FPM e o repasse ao INSS do valor correspondente a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta.” (NR)

“Art. 5º O acordo celebrado com base nos arts. 1º e 3º conterà cláusula em que o Estado, o Distrito Federal ou o Município autorize a retenção do FPE e do FPM e o repasse à autarquia previdenciária do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

§ 1º Às parcelas das obrigações previdenciárias correntes quitadas na forma do caput deste artigo, não se aplica o disposto nos arts. 30, inciso I, alínea b e 34 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 2º Constará, ainda, no acordo mencionado neste artigo, cláusula em que o Estado, o Distrito Federal ou o Município autorize a retenção pelas instituições financeiras de outras receitas estaduais, distritais ou municipais nelas depositadas e o repasse ao INSS do restante da dívida previdenciária apurada, na hipótese em que os recursos oriundos do FPE e do FPM não forem suficientes para a quitação da amortização prevista no art. 1º e das obrigações previdenciárias correntes.

§ 3º O valor mensal das obrigações previdenciárias correntes, para efeito deste artigo, será apurado com base na respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP ou, no caso de sua não-apresentação no prazo legal, estimado, utilizando-se a média das últimas doze competências recolhidas anteriores ao mês da retenção, sem prejuízo da cobrança ou restituição ou compensação de eventuais diferenças.

§ 4º A amortização referida no art. 1º desta lei, acrescida das obrigações previdenciárias correntes, poderá, mensalmente, comprometer até quinze pontos percentuais da receita corrente líquida municipal.

§ 5º Os valores devidos ao INSS a título de amortização e não recolhidos, a cada mês, em razão da aplicação do § 4º serão

repactuados ao final da vigência do previsto neste artigo.

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, entende-se como receita corrente líquida municipal a receita calculada conforme a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

Art. 9º

.....
III – a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta lei.

Art. 9º A Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem, no prazo máximo de trinta e seis meses a contar da data da entrada em vigor desta lei, os dados relativos aos benefícios em manutenção nessa data, concedidos a partir da promulgação da Constituição Federal.

..... “ (NR)

“Art. 8º A. A compensação financeira entre os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição, obedecerá, no que couber, às disposições desta lei.” (NR)

LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da República Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
IX – sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Os projetos que acabam de ser lidos

serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência concede a palavra ao nobre Senador José Jorge para uma comunicação de interesse partidário.

Senador Renan Calheiros, V. Ex^a também deseja se inscrever para uma comunicação de interesse partidário?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – V. Ex^a fica inscrito em segundo lugar, em seguida ao nobre Senador José Jorge.

Com a palavra o nobre Senador José Jorge.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, venho a esta tribuna denunciar mais um ataque desferido pelo Governo do Presidente Lula e do Partido dos Trabalhadores a esta Casa e ao espírito republicano aqui representado.

No início deste mês, foi publicado, à surdina e nas cinzas da ressaca eleitoral, o Decreto Presidencial nº 5.220, autorizando o Ministério das Comunicações a recriar as 11 delegacias regionais extintas no Governo passado e a contratar, no primeiro momento, 37 novos técnicos com nível de Direção e Assessoramento Superior (DAS).

Será que tais vagas serão ocupadas por servidores aprovados em concurso público? Se, efetivamente, todos as “falecidas” delegacias regionais voltarem a funcionar, quantos cargos comissionados a mais terão que ser criados? E a troco de quê, Sr. Presidente?

Na realidade, com tal ato, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Ministério das Comunicações acabará por assumir as funções que hoje são da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Trata-se, portanto, de mais uma atitude de desrespeito e desprezo do Governo com o Congresso Nacional, pois aqui tramita o Projeto de Lei nº 3.337, de 2004, que dispõe sobre a gestão e o controle social das agências reguladoras, já com um substitutivo apresentado pelo relator e estando em condições de ser votado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, esse projeto ainda não foi votado na Câmara dos Deputados exatamente pelo fato de a pauta da Câmara estar trancada, e a última informação que obtive é de que havia 16 medidas provisórias, mas esse número aumenta a cada dia. Nas últimas semanas aquela Casa conseguiu votar apenas três medidas provisórias – a que se referem os ofícios li-

dos no Expediente –, que agora vêm também fechar a pauta do Senado.

Aliás, conheço bem uma delas, que é até muito engraçada, pois regulamenta a questão do tal **chip** de censura em programas de televisão para crianças. Essa medida provisória praticamente repete um projeto que já havia sido aprovado pelo Congresso. O Executivo anulou o projeto e apresentou essa medida provisória, em claro desrespeito, o que inclusive tranca a pauta, em detrimento da apreciação dos tais projetos que considera prioritários para o Governo.

O Parlamento brasileiro, nobres Colegas, não podem ser relegado a segundo plano nessa importante discussão. Aqui devem ser travados os debates e levantadas as questões sobre o modelo e as funções das agências reguladoras, essas instituições que marcam um novo paradigma na administração pública e que, definitivamente, vieram para ficar.

Se permitirmos, Sr. Presidente, o desmonte da Anatel, tal como está consubstanciado no decreto presidencial deste mês, a sanha governista acabará por atingir todo o sistema regulatório nacional, desmontando o processo de modernização do Estado iniciado no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O caso é muito grave, Sr^{as} e Srs. Senadores, e simboliza a tônica da atual gestão federal. Passa-se por cima de tudo e de todos, não havendo o menor respeito às instituições ou aos compromissos firmados. O que somente parece interessar ao *politburo* petista é aparelhar a máquina pública e alimentar o seu ímpeto estadista.

Ora, Sr. Presidente, gostaríamos de saber, honestamente, para que ressuscitar a estrutura das delegacias regionais, que não têm mais função e só serviriam para ampliar o cabide de empregos daquele Ministério e desautorizar as atividades da Anatel.

No meu Estado, Sr. Presidente, todos os candidatos derrotados do PT e alguns aliados já conseguiram seus cargos. Inclusive, na hora em que forem criados esses cargos, não haverá aliados do PT para assumir, pelo menos que foram candidatos, porque cada um deles já estará em seu cargo público, nomeados pela Administração Lula.

Antigamente, no modelo anterior, as delegacias regionais tinham como tarefa fiscalizar as empresas de telecomunicações. Entretanto, com a criação da Anatel, suas atribuições foram deslocadas para a respectiva agência reguladora, tornando-as obsoletas e levando-as à extinção.

As delegacias regionais foram extintas, segundo palavras do ex-Ministro das Comunicações Juarez Quadros, “por não ter mais função. Elas fiscalizavam

empresas de radiodifusão e telecomunicações, função que passou a ser exercida pela Anatel”.

Agora, tenta-se retirá-la das catacumbas e do ostracismo burocrático para abrir vagas destinadas aos fiéis “companheiros”. Não temos receio em afirmar que o decreto fulmina os princípios da moderna gestão do Estado, e seus efeitos acabarão por afastar, cada vez mais, futuros investidores do nosso sistema de telecomunicações.

Ações como essas sinalizariam uma vez mais, com a instabilidade de regras dos marcos regulatórios dos serviços públicos essenciais, que têm como consequência a fuga de investimentos privados. Somente no setor elétrico houve uma redução de 50% dos investimentos estrangeiros, entre os anos de 2002 e 2003, em virtude das incertezas regulatórias do Governo Federal.

Todos os jornais de hoje estão com matérias baseadas em um relatório da ONS. Diga-se de passagem, Sr. Presidente Eduardo Siqueira Campos, que esse relatório é até otimista, pois diz que poderá haver outra crise de energia no ano de 2008 se medidas não forem tomadas rapidamente.

Dentro desse sórdido processo de desarticulação institucional das agências reguladoras, deverão ser retiradas da Anatel, conforme intenção já manifestada pelo Governo, as outorgas dos serviços públicos de telecomunicações, como telefonia fixa, e a gestão dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), que somam cerca de R\$3 bilhões. Portanto, a questão deve estar nesse ponto. Na realidade, o Governo não quer que a Anatel administre os R\$3 bilhões do FUST.

Sr. Presidente, o decreto presidencial publicado na semana passada reproduz algumas propostas contidas na sua versão anterior, elaborada em março de 2003, na gestão do então Ministro Miro Teixeira. Em um dos pontos que mais causaram calafrios nos investidores, atribuiu-se ao Ministério das Comunicações a função de supervisionar as atividades da Anatel.

Ora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, todos nós sabemos que o modelo das agências reguladoras encontra sua razão na autonomia de sua gestão – agência sem autonomia é melhor que não exista –, calcada em um marco regulatório previamente estabelecido e que gere um ambiente de estabilidade e confiança para atração de novos e sólidos investimentos.

Infelizmente, parece que ou PT não entendeu direito como funciona o sistema, ou o abomina, por privar-lhe de mais um “naco” para o seu imenso apetite de poder.

Não é por outra medida, Sr. Presidente, que vira e mexe somos surpreendidos com os atentados pe-

tistas contra a autonomia das agências, não apenas com a Anatel, mas também com a Aneel, a ANP, e está acontecendo agora com a Ancine – talvez, um dos mais graves. Todas as agências reguladoras estão permanentemente sob pressão do Poder Executivo, a fim de que lhes seja tirado o poder. É assim na área da cultura, da energia, das telecomunicações.

Sr. Presidente, em vez de fazer renascer as anacrônicas delegacias regionais, o Governo deveria incentivar a descentralização da fiscalização dos serviços de telecomunicações por meio das agências reguladoras estaduais, tal como ocorre no segmento energético, em que a lei que criou a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) prevê esse tipo de delegação – que já é feito no caso específico, por exemplo, do nosso Estado. No Estado de Pernambuco, existe uma agência estadual que faz a fiscalização para a Aneel e que poderia também, por meio de convênio, fazer para a Anatel.

Se V. Ex^a me permite, Sr. Presidente, vou conceder um rápido aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB –TO) – Trata-se de uma comunicação de interesse partidário. Como sei que o Senador Heráclito Fortes conhece bem a situação, tenho certeza de que S. Ex^a será extremamente breve nesse descumprimento regimental.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Serei um relâmpago neste aparte, Sr. Presidente. É apenas para colaborar com o Senador José Jorge quando fala na interferência praticada pelo Governo nas agências. Senador José Jorge, se abrimos o Diário Oficial de hoje, veremos a demissão de dois integrantes do Denit, que são os Srs. Washington Lima de Carvalho, Diretor de Infra-Estrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infra-Estrutura, e Raimundo José Santa Cecília Corrêa, Diretor de Planejamento e Pesquisa do Departamento de Infra-estrutura Nacional do Transporte. Embora esteja aqui, entre aspas, que foi a pedido, uma matéria da *Broadcast* diz que é para ajustes na equipe. Sr. Presidente, acima de tudo, trata-se de um desrespeito ao Senado da República. Aproveito a presença do Líder do PMDB na Casa, que dá sustentação ao Governo, Senador Renan Calheiros, para chamar a atenção para esse fato. A Comissão aprova, vem a Plenário e as exonerações são feitas a menos de uma semana do segundo turno das eleições, sem cumprimento de mandato, sem nada. Apenas estou trazendo esses dois fatos, Senador José Jorge, para exatamente colaborar com o que V. Ex^a diz no que se refere à interferência na autonomia das agências. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Agradeço a V. Ex^a o aparte e solidarizo-me inteiramente com ele.

Na realidade, eu não sabia dessas demissões. Sou Presidente da Comissão de Infra-Estrutura. Essas indicações foram aprovadas pela Comissão de Infra-Estrutura há pouco tempo. Senador Renan Calheiros, quando essas indicações chegam aqui, querem que as aprovemos em 24 horas.

Às vezes, o Governo demora três meses para indicar uma pessoa e depois faz uma pressão muito grande para que aprovemos rapidamente.

Nesse esforço concentrado mesmo, aprovamos alguns nomes. Aprovamos o nome e, depois, por uma questão que deve ser política, para agradar algum aliado, a pessoa que tem mandato é demitida. Isso é muito grave e lamento que tenha acontecido.

Poder-se-ia seguir o exemplo do meu querido Estado, Pernambuco, onde a Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE), uma das pioneiras no Brasil, atende a população na fiscalização de serviços como saneamento, energia elétrica, gás canalizado, etc. Poderia também fiscalizar a parte de comunicações.

Na própria lei que instituiu a Arpe, há previsão de atuar na área de telecomunicações. Entretanto, como suas atividades fiscalizadoras somente são exercidas mediante convênio com a União, ainda não se efetivou tal prerrogativa.

Meus caros Senadores e Senadoras, não podemos assistir, inertes, a mais esse golpe desferido pelo Governo Lula contra a boa administração pública. O modelo das agências reguladoras simboliza transparência e eficiência no trato da coisa pública. Enfraquecê-las ou desautorizá-las representaria um atraso de décadas no árduo processo de modernização da máquina estatal.

Pela valorização da República, pela valorização do Parlamento brasileiro, basta! Temos que impedir que as agências reguladoras tenham seus poderes diminuídos a cada dia por esse Poder Executivo, que é de momento, pois, certamente, daqui a dois ou três anos, teremos um outro Governo, com outra cabeça, que, certamente, vai valorizar as agências reguladoras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra, para uma comunicação de interesse partidário, ao nobre Líder Renan Calheiros.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos, Senador.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos; Senador Romeu Tuma, Sr^{as} e Srs. Senadores, na noite passada, no Rio de Janeiro, um ex-policia militar acusado de participar da chacina de Vigário Geral entregou-se à polícia. Ele estava

foragido desde 1993 e decidiu entregar-se depois de aparecer no programa Linha Direta, da Rede Globo.

Adriano Maciel de Souza passou onze anos foragido. Segundo a polícia, disse que não sabia do mandado de prisão contra ele e que só tomou conhecimento da decisão ao assistir ao Linha Direta, na quinta-feira da semana passada.

Essa prisão, Sr^{as} e Srs. Senadores, demonstra não só como é relevante o trabalho da imprensa em denunciar a impunidade como nos traz à memória aquele triste episódio que deixou marcas profundas na sociedade brasileira. É óbvio que também nos trouxe importantes lições. Daí a necessidade de parabenizarmos a Rede Globo e o programa Linha Direta.

Não foi à toa que a Associação de Familiares das Vítimas de Vigário Geral, cuja Presidente é Iracilda Toledo, promoveu uma noite de homenagens, na quinta-feira passada, no Rio de Janeiro, a algumas personalidades que, de alguma forma, ajudaram a combater a violência e suas seqüelas.

Foi uma homenagem singela, mas que muito me honrou.

Entre outros homenageados, estavam a novelista Glória Perez; a advogada e batalhadora dos direitos humanos, Cristina Leonardo; o diretor do Linha Direta, Milton Abirached; o Gustavo Vieira, Coordenador de Jornalismo; o Carlos Henrique Schroder, Diretor Geral de Jornalismo da Rede Globo; a Daniele, produtora do programa, e a equipe do Linha Direta.

Além de todos já mencionados, vale destacar a luta do grupo Mães do Rio, da Casa da Paz, em Vigário Geral, do grupo Tortura Nunca Mais, do Ministério Público do Rio de Janeiro, de diversos representantes dos movimentos de direitos da cidadania, enfim, de todos que, de alguma forma, com pequenos ou grandes gestos, ajudaram a sociedade brasileira a tirar lições desse triste episódio.

A tragédia ocorreu no dia 29 de agosto de 1993, quando mais de 30 homens invadiram a favela Vigário Geral, no subúrbio do Rio de Janeiro, para vingar a morte de quatro PMs assassinados na véspera por traficantes da favela durante uma extorsão. Os invasores não encontraram os bandidos, mas deixaram 21 trabalhadores executados e quatro sobreviventes.

A chacina de Vigário Geral tornou-se um triste marco da violência no Brasil e teve repercussão internacional. Mais de onze anos se passaram, e o símbolo da barbárie ainda corre o risco de se tornar também símbolo da impunidade. O Ministério Público chegou a denunciar 71 pessoas, acusadas de formar uma quadrilha especializada em extorsões e homicídios. Mas, até agora, apenas seis foram condenadas e duas cumprem pena.

Diante disso, considero que é hora de pensarmos em meios de promover uma espécie de reparação social para as comunidades atingidas pela violência em todo o País, realizando um esforço em áreas como educação, saúde, habitação, transporte, cultura e lazer.

Sr. Presidente, tenho insistido também em medidas complementares ao investimento social. Temos de pensar em um projeto sistêmico de reforma das polícias, da carreira policial e dos órgãos de segurança pública. Também é importante realizar, em caráter emergencial, maior controle social dos instrumentos de repressão do Estado. É preciso garantir a proteção jurídico-social e a reparação moral e de direitos, de forma prioritária, às vítimas da violência e aos seus familiares. Além disso, temos de atualizar nossos códigos, mudar a forma de investigação, implantar o juizado de instrução, organizar melhor o sistema penitenciário. Precisamos estabelecer metas de redução da violência.

Aliado a isso tudo, não podemos nos esquecer dos profissionais de segurança pública, que arriscam suas vidas no combate a esses e a outros crimes. Temos de garantir a formação continuada dos policiais e agentes penitenciários em disciplinas que englobem os direitos humanos e implantar um plano de valorização da carreira policial e de cargos e salários que contemplem os agentes da lei.

A falta de justiça, de punição exemplar e de julgamentos públicos faz com que vença a impunidade, e é essa que arma o braço da violência. Faz pior: forma a convicção de que o crime compensa e propaga generalizadamente seus tentáculos.

Quando não se pune exemplarmente uma chacina como essa, ficamos obrigados a ver a repetição em outras comunidades. Mas do que nunca, Sr. Presidente, agora não podemos cruzar os braços. Somente a mobilização de toda a sociedade que repudia a violência – em primeiro lugar, das próprias comunidades que a sofrem dia-a-dia – pode, sem dúvida, alterar essa situação.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Renan Calheiros?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Antes de encerrar o meu discurso, concedo, com muita satisfação, o aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Peço licença à Presidência um minuto, pois sei que o tempo de V. Ex^a já se esgotou, Senador Renan Calheiros. Mas eu não poderia deixar de cumprimentá-lo pela homenagem que recebeu e que está relacionada a um aspecto tão importante para a sociedade: a luta contra a violência e em defesa dos menos favorecidos. V. Ex^a tem do nosso coração o agradecimento do povo, sabedor que somos da sua luta incessante pelo desarmamento. Também

eu gostaria, se V. Ex^a permitir, de cumprimentar a Rede Globo, citada por V. Ex^a, pelos 35 anos do Jornal Nacional, principalmente pelos serviços que presta à democracia e à cidadania e pelo combate à violência, com corajosas denúncias. Essa mesma a que V. Ex^a se referiu foi matéria do Jornal Nacional durante o período em que o fato chocava os brasileiros. Aplaudo V. Ex^a por se ter referido à importância de ver um policial, o guarda de presídios com outros olhos e não como um funcionário comum. Pela sua relevância, pela sua dedicação, é necessário que haja investimento na sua preparação e, sem dúvida alguma, um estímulo interior, para que ele realmente saiba o que representa para a sociedade na defesa do patrimônio e da vida do cidadão. Obrigado pela oportunidade.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Honrado, agradeço a V. Ex^a pelo aparte, que muito enriquece o meu pronunciamento, sobretudo porque V. Ex^a é um dos Senadores que mais conhece o dramático assunto da segurança pública, que, lamentavelmente, tem marcado a imagem do nosso País. É importante, repito, que todos cumpram o seu papel, como V. Ex^a tem feito. É necessária a mobilização da sociedade e sobretudo daqueles que repudiam a violência, para que, dessa forma, possamos contribuir para o combate à impunidade.

Senador Romeu Tuma, as pessoas no Brasil muitas vezes matam porque acreditam na impunidade. Basta ver o que ocorre nas grandes cidades, nas metrópoles como São Paulo e Rio de Janeiro. Em São Paulo, menos de 2%, ou seja, apenas 1,7% dos crimes cujos autores não se conhecem na hora dos fatos – o típico crime que aconteceu na favela de Vigário Geral – são esclarecidos. No Rio de Janeiro, 90% dos crimes não são esclarecidos. Mais do que nunca, chegou a hora de mobilizarmos todos os esforços. É importante parabenizar a Rede Globo e o programa Linha Direta pela grande prestação de serviços à sociedade no que diz respeito ao combate ao crime, à violência e à impunidade.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, por 20 minutos.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Eduardo Siqueira Campos, peço desculpas a V. Ex^a, mas hoje vim pronto para tratar de um assunto muito importante, que tenho protelado por algumas semanas, porque entendo que membros da Mesa devem ter menos oportunidade de usar a tribuna, em razão do grande número de Senadores que trazem assuntos importantes de seus Estados.

A gentileza, a amabilidade constante com que V. Ex^a me trata, como um irmão de seu pai, como seu tio, para não falar como um pai, bem como a amizade que o liga ao Robson, sempre nos trouxe um relacionamento de afeição profunda. Então, agradeço a V. Ex^a interromper o encerramento para me conceder esta oportunidade.

Sr. Presidente, procurarei sintetizar o meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Romeu Tuma, sem querer interromper V. Ex^a, a Presidência sente-se na obrigação de dizer que, em primeiro lugar, quem lhe deve desculpas é esta Presidência, pois V. Ex^a estava regularmente inscrito, e o Presidente não percebeu e cometeu um equívoco. Ainda consultei informalmente o Senador Heráclito Fortes se desejava fazer uso da palavra, e S. Ex^a declinou. Esta Presidência está sensibilizada com suas palavras, porque, realmente, Senador Romeu Tuma, V. Ex^a é um dos mais queridos e mais respeitados Senadores desta Casa, em especial por mim.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Obrigado, Sr. Presidente.

Antes de iniciar meu pronunciamento, quero cumprimentar o Senador Heráclito Fortes pela postura, pela discrição e respeito durante o depoimento do Juiz de Barreirinhas, ao fazer valer toda a sua angústia pelo tratamento recebido durante a visita àquela cidade. Parabéns, Senador.

Presidente Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, a **Folha de S. Paulo** de ontem, 25 de outubro, publicou: “Kroll usou ex-executivos para investigar empresas e governo”.

Todas as informações estão disponíveis na Internet. Não as lerei, nem o resumo, porque recebi o disquete da Kroll. Não da Polícia Federal, porque a instituição está investigando o comportamento da Kroll quanto à atuação de alguns de seus membros no Governo. Oitenta relatórios fazem referência às investigações procedidas pela Kroll. Não farei uso deles, mas pedi à minha assessoria para analisá-los, porque há elementos importantes. O jornal cita, inclusive, a CPI do Banestado – a que V. Ex^a tem dado importância e presença permanente – *en passant*, uma possível ligação para obter informações da CPI.

Como estamos apurando o vazamento de informações, para constatar se ocorreu tentativa de extorsão, creio ser interessante analisar se houve ou não especulação, exploração ou uso das informações colhidas por essa agência de investigação internacional.

Neste meu pronunciamento, eu faço uma análise da lavagem de dinheiro, Senador Heráclito, destaco a importância da CPI do Banestado e faço um alerta

para o perigo decorrente desse tipo de fraude, que robustece o crime organizado e a corrupção.

“Como diria o Zeca Pagodinho, toda essa gente que vocês querem pegar tem bala na agulha ou, como diria o Ratinho, essa gente tem café no bule”. Com essas palavras, o Presidente da República sintetizou a preocupação reinante no Encontro Internacional de Combate à Lavagem de Dinheiro e Recuperação de Ativos, realizado recentemente em Brasília, com a participação de renomados especialistas no assunto. Preocupação, aliás, predominante ao redor do mundo devido à lavagem de dinheiro constituir uma raiz que robustece o crime organizado e a corrupção no setor público.

Bem disse o Presidente Lula ao ressaltar que “nunca a Polícia Federal fez tanto, em tão pouco e com tamanha eficiência para combater a lavagem de dinheiro e o crime organizado no País”. Mas, ainda conforme suas palavras, de pouco adianta prender o fraudador, quando não se consegue recuperar o dinheiro sujo, que chega aqui lavado e limpo pelas vias já tão conhecidas de todos os brasileiros, divulgadas nos noticiários de jornais e revistas.

Para se ter idéia do vulto desse tipo de fraude que perpassa os principais níveis da vida nacional e causa inestimáveis prejuízos à sociedade, basta analisar as palavras proferidas naquele seminário pelo representante da ONU no Brasil e Cone Sul, Sr. Giovanni Quaglia. Segundo suas afirmações, levantamentos procedidos pela ONU indicam que o crime organizado movimentou sozinho US\$2 trilhões por ano, dos quais US\$1.3 trilhão é lavado no sistema financeiro internacional.

Ainda conforme o Sr. Quaglia, os países industrializados, principalmente os Estados Unidos da América, encabeçam a lista das maiores lavanderias de dinheiro. Entretanto, o Brasil tem especial papel no desenrolar da fraude, uma vez que se estima a participação brasileira entre 2% e 5% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, ou seja, de US\$10 bilhões a US\$25 bilhões de dólares por ano. A corrupção responderia por metade desse montante. Os outros 50% estariam atrelados principalmente ao tráfico de drogas e de armas, além do contrabando.

Juristas e técnicos enalteceram, naquele encontro, a estratégia adotada pelo Brasil para combater a lavagem de dinheiro. Mas, se atentarmos bem para tais manifestações, veremos com tristeza que resultaram de mera formalidade entre convidados e anfitriões, mesmo porque todos reconheceram inexistir dados concretos sobre a situação brasileira.

Na verdade, apesar dos esforços do Congresso Nacional, especialmente do Senado, para produzir boa legislação sobre o assunto no decorrer dos últimos 10

anos, não avançamos muito na prática. De novo, podemos dizer que temos leis para tudo, mas tornam-se quase inócuas diante das flagrantes deficiências em sua aplicação.

Sr. Presidente, neste meu discurso, eu prossigo falando sobre os Estados Unidos, os departamentos que investigam a lavagem de dinheiro, o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o setor especializado em inteligência artificial, que faz a análise de movimentações financeiras, além de dados interessantes de uma revista de aeroporto, que me ajudaram a fazer este trabalho.

Como o discurso será publicado, se V. Ex^a autorizar, vou passar à parte final.

O meu discurso tem 20 páginas, e, ao final, proponho reforçar a coleta de provas no processo administrativo disciplinar.

Senador Eduardo Siqueira Campos, segundo pesquisa, o Brasil ocupa o 57º lugar no rol dos mais corruptos e mostra também que a corrupção é mais acentuada na esfera administrativa. Muitas vezes, abre-se um processo administrativo e a autoridade que o preside tem dificuldades para encontrar as provas.

Assim, estou propondo, por meio de projeto de lei, para reforçar a coleta de provas no processo administrativo disciplinar, a inserção de parágrafo único no art. 155 da Lei nº 8.112, de 1990, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nas transgressões disciplinares punidas com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada (art. 127, incisos III, IV, V e VI), o presidente da Comissão, para instruir o processo disciplinar, poderá solicitar ao magistrado competente para o correspondente processo criminal cópias autenticadas de depoimentos, acareações, investigações, laudos periciais e demais diligências investigatórias.

Esse é um projeto que julgo importante, Senador, até por experiência pessoal. Muitos processos de demissão de funcionário por desvio de conduta ficam paralisados pela demora na obtenção de provas. Eles não tramitam juntamente com o procedimento jurídico na Justiça. O meu projeto, para o qual peço urgência na aprovação, poderá, sem dúvida, dar celeridade aos procedimentos administrativos, para que se possa punir os responsáveis por desvio de conduta, o qual ocasiona prejuízo ao erário público e às populações mais carentes.

Obrigado, Senador.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR ROMEU TUMA.

O SR. ROMEUTUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, *“Como diria Zeca Pagodinho, toda essa gente que vocês querem pegar tem bala na agulha ou, como diria o Ratinho, essa gente tem café no bule”*. Com essas palavras, o Presidente da República sintetizou a preocupação reinante no Encontro Internacional de Combate à Lavagem de Dinheiro e Recuperação de Ativos, realizado recentemente em Brasília com a participação de renomados especialistas no assunto. Preocupação, aliás, predominante ao redor do mundo devido à “lavagem de dinheiro” constituir uma raiz que robustece o crime organizado e a corrupção no setor público.

Bem disse o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao ressaltar que “nunca a Polícia Federal fez tanto, em tão pouco tempo e com tamanha eficiência, para combater a “lavagem” de dinheiro e o crime organizado no País”. Mas, ainda conforme suas palavras, de pouco adianta prender o fraudador, quando não se consegue recuperar o dinheiro sujo.

Para se ter idéia do vulto desse tipo de fraude, que perpassa os principais níveis da vida nacional e causa inestimáveis prejuízos à sociedade, basta analisar as palavras proferidas naquele seminário pelo representante da ONU no Brasil e Cone Sul, Sr. Giovanni Quaglia. Segundo suas afirmações, levantamentos procedidos pela ONU indicam que o crime organizado movimenta sozinho 2 trilhões de dólares por ano no mundo, dos quais 1,3 trilhão é “lavado” no sistema financeiro internacional.

Ainda conforme o Sr. Quaglia, os países industrializados, principalmente os Estados Unidos da América, encabeçam a lista das maiores “lavanderias” de dinheiro. Entretanto, o Brasil tem especial papel no desenrolar da fraude, uma vez que se estima a participação brasileira entre 2% e 5% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, ou seja, de 10 bilhões a 25 bilhões de dólares por ano. A corrupção responderia por metade desse montante. Os outros 50% estariam atrelados principalmente ao tráfico de drogas e de armas, além do contrabando.

Juristas e técnicos enalteceram naquele encontro a estratégia adotada pelo Brasil para combater a “lavagem de dinheiro”. Mas, se atentarmos bem para tais manifestações, veremos com tristeza que resultaram de mera formalidade entre convidados e anfitriões, mesmo porque todos reconheceram inexistirem dados concretos sobre a situação brasileira.

Na verdade, apesar dos esforços do Congresso Nacional, especialmente do Senado da República, para produzir boa legislação sobre o assunto no decorrer dos últimos dez anos, não avançamos muito na prática. De novo, podemos dizer que temos leis para tudo, mas tornam-se quase inócuas diante das flagrantes deficiências em sua aplicação.

É evidente que o maior esforço para bloquear a “lavagem” deva partir dos países mais ricos. Mas, há desproporção muito grande entre os recursos investidos naquele combate por eles e pelos países de economia emergente, como o Brasil. Por exemplo, verifiquei que, em 2003, a dotação orçamentária dos Estados Unidos apenas para o FBI – uma das diversas organizações governamentais que cuidam do problema e possui 45 representações em países estrangeiros – foi superior a 4,3 bilhões de dólares, isto é, o equivalente a cerca de 13 bilhões de reais. No mesmo período, nossa lei orçamentária destinou ao Departamento de Polícia Federal 29 milhões de reais, isto é, 0,22% daquilo que os Estados Unidos gastam com somente uma de suas polícias federais.

Falamos, portanto, da destinação de recursos 444 vezes menores para um órgão policial brasileiro com jurisdição sobre um País de dimensões igualmente continentais. Um órgão que exerce funções semelhantes às do FBI e, além disso, incorpora atribuições que, nos EUA, são desempenhadas por outras agências governamentais, como o Serviço Secreto (falsificação de moeda), Polícia do Tesouro (fraudes fiscais), DEA (narcotráfico), ATF (tráfico de armas, explosivos e munições), US Marshals Service (captura e transporte de condenados e segurança dos tribunais federais) etc. Somente a DEA recebeu 1,9 bilhão de dólares naquele mesmo ano para reprimir o narcotráfico, o que aqui é feito pelo DPF apenas como uma dentre várias competências, para as quais se destina aquele orçamento ridículo.

Essa colossal desproporção de investimentos repete-se há bastante tempo e continua a acontecer em 2004. É claro que, felizmente, não nos defrontamos com alguns dos gravíssimos problemas enfrentados pelos norte-americanos, a exemplo do terrorismo. Mas, a situação de nossa segurança pública, principalmente nos grandes centros urbanos, não está longe de produzir efeitos análogos. Conhecemos as agruras e a intranqüilidade imposta à população pelo crime organizado, principalmente o narcotráfico. Temos consciência de que tombam mais brasileiros todos os dias, sob a mira de assaltantes, traficantes e viciados, do que soldados dos exércitos aliados na guerra no Iraque. Portanto, nada justifica tamanha deficiência de investimentos oficiais, a não ser a falta de dinheiro. E

tal debilidade é suficiente para explicar o fato de, até hoje, não termos notícias de relevantes condenações por “lavagem de dinheiro”. Aliás, ao defender tese de Mestrado em Direito na Universidade “Gama Filho” há cerca de um mês, o chefe da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Álvaro Lins, afirmou que, em todo o Brasil, até agora, a Justiça só condenou uma pessoa pela prática de tal crime.

A carência de meios operativos, devido a verbas muito aquém das necessidades e responsabilidades de nossa Polícia Federal e outros órgãos relacionados àquele combate, como o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), faz crescer a importância das Comissões Parlamentares de Inquérito nesse campo, como demonstraram as CPIs do Narcotráfico e dos Precatórios. Tal aspecto da questão deve remeter nossa sensibilidade, de imediato, ao papel moralizante desempenhado pela CPMI do Banestado, instituída para *“apurar as responsabilidades sobre a evasão de divisas do Brasil, especificamente para os chamados paraísos fiscais, em razão de denúncias veiculadas pela imprensa, reveladas pela Operação Macuco, realizada pela Polícia Federal, a qual apurou a evasão de US\$ 30 bilhões, efetuada entre 1996 e 2002, por meio das chamadas contas CC5”*, conforme consta do requerimento que lhe deu origem.

Por ter “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, nos termos da Constituição, torna-se mais fácil para uma CPI, em comparação com qualquer autoridade policial, obter todos os elementos de prova necessários à denúncia dos infratores pelo Ministério Público à Justiça. E é isso exatamente o que se espera no caso Banestado, mesmo tendo sido tumultuado por sucessivas manobras diversivas, que desaguarão na imprensa com maldosas insinuações, como se viu nas notícias sobre vazamento de informações sigilosas.

Srs. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a descomunal soma de recursos que teriam sido “lavados” nesse caso – isto é, 30 bilhões de dólares – já desnuda por si só a importância de investigações do porte daquela em andamento na CPMI do Banestado. Todavia, outros fatos tão escabrosos quanto esse estão a merecer atenção por parte do Congresso Nacional. Refiro-me a dois recentes abalos na imagem do Brasil perante o mundo, com epicentro em Washington, ambos relacionados à “lavagem de dinheiro” no Brasil.

O primeiro é o de que metade das empresas consultadas pelo Banco Mundial (Bird) no Brasil confessou ter pago propinas a funcionários de governo. Além disso, 67,2% delas consideraram a corrupção como *“um obstáculo importante à atividade econômica”*. O economista-chefe e vice-presidente do banco, François

Bourguignon, revelou tal fato no mês passado, ao apresentar o Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial, publicação anual que o Bird dedicou, desta vez, a um estudo global sobre o ambiente para investimentos. Foram pesquisadas mais de 30 mil firmas, em 53 países, e o retrato do Brasil é dos menos favoráveis.

“Nem todos os países da América Latina têm clima ruim para investimentos. Há muitas queixas em relação ao Brasil, mas não em relação ao Chile” – esclareceu o dirigente do banco.

O segundo fato preocupante é o de que o Brasil ficou entre os 22 países considerados pelo governo dos Estados Unidos como os maiores produtores de drogas ilícitas ou as mais ativas rotas do narcotráfico, no relatório anual que o presidente George W. Bush submeteu ao Congresso de seu país há dias. Nele apontou as nações que, a seu ver, se evidenciaram pela ausência de “esforços substanciais” para aderir às leis internacionais antitráfico e de medidas de repressão a esse crime em conformidade com a legislação norte-americana. O documento foi levado aos congressistas pelo Secretário de Estado, Colin L. Powell, sem distinguir as nações produtoras das que servem de rota para o narcotráfico.

Como nos anos anteriores, a certificação presidencial levou em consideração o desempenho de cada país em atividades como “redução do cultivo clandestino, interdição, cooperação policial repressiva, extradição de narcotraficantes e *adoção de medidas legais para prevenir e punir a corrupção no setor público que facilita ou impede o combate a crimes relacionados ao tráfico.*”

O relatório considerou também os esforços nacionais para paralisar a produção e exportação das drogas ilícitas, bem como para reduzir a demanda doméstica. Desta vez, incrimina os seguintes países, por ordem alfabética: Afeganistão, Bahamas, Bolívia, Brasil, Burma, China, Colômbia, Equador, Guatemala, Haiti, Índia, Jamaica, Laos, México, Nigéria, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Venezuela e Vietnã.

A Tailândia saiu da lista porque, nos 12 meses anteriores, o cultivo de papoula para produção de ópio ficou abaixo dos níveis especificados no Ato de Autorização para Relações Exteriores estadunidense. Além disso, nenhum laboratório para processar heroína foi achado em território tailandês durante vários anos. O país deixou de ser ainda “uma fonte direta significativa de narcóticos ilícitos, drogas psicotrópicas ou outras substâncias controladas, nem o seu território é considerado como rota de tráfico para os EUA.”

A maior parte das drogas que entram nos Estados Unidos procede da América do Sul e do México,

de acordo com o relatório. Por imposição legal, esse documento afeta todo o programa de ajuda dos EUA a países estrangeiros.

O narcotráfico e seus congêneres no rol dos crimes que canalizam o dinheiro sujo para as “lavanderias” nacionais e internacionais realmente têm bala na agulha e café no bule. Seu poder de corromper para entravar investigações supera a imaginação. Por exemplo, a Polícia Federal e o Ministério Público criaram uma força-tarefa, em 2003, para aprofundar o ataque à “lavagem” via contas CC-5 e desencadearam, em agosto último, a Operação Farol da Colina. Pois bem, monitorando telefones mediante autorização judicial, verificaram que o delegado Carlos Fernando Braga, da Polícia Federal em São Paulo, alertou o doleiro Antônio Oliveira Claramunt, alcunhado “Toninho da Barcelona”, de que seria preso no dia 17 daquele mês, como realmente estava programado. Os procuradores da República e os policiais alteraram os planos e prenderam o doleiro um dia antes. No dia 14, a Justiça Federal em Curitiba autorizou a prisão temporária do delegado e, no dia 24, converteu-a em prisão preventiva.

A operação envolveu 750 autoridades e seus agentes em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pará, Amazonas, Paraíba e Pernambuco. O procurador Vladimir Aras, coordenador dos trabalhos, revelou à imprensa que o telefonema de Braga “não foi o único feito a doleiros na véspera da operação”. Assim mesmo 63 deles foram capturados logo às primeiras horas de diligência com base em 123 mandados de prisão e 215 de busca e apreensão, expedidos pelo juiz Sérgio Moro, da 2.^a Vara Federal Criminal de Curitiba. A acusação é de evasão de divisas, sonegação, formação de quadrilha e “lavagem” de dinheiro. Sabe-se que 24 bilhões de dólares podem ter sido “lavados” pelos alvos da Operação Farol da Colina através do mesmo esquema internacional sob investigação da CPMI do Banestado. A maior parte do dinheiro era movimentada no Banco JP Morgan, de Nova York, por meio de conta fantasma em nome da empresa Beacon Hill, que significa “farol da colina”. Essa era a “conta-mãe”. Depois, os recursos seguiam para “paraísos fiscais”. Mas, havia muitas contas e subcontas em outros bancos de Nova York, também em nome da Beacon Hill, que redistribuíram milhões de dólares. Por exemplo, doleiros do Rio de Janeiro teriam movimentado 873,5 milhões de dólares em subcontas no banco Chase Manhattan entre 1997 e 2002.

Mas, de onde surgiu tanto dinheiro sujo? Há de tudo nesse caldeirão infernal: narcotráfico, seqüestro, roubo a banco, tráfico de armas, roubo de cargas, contrabando, sonegação fiscal, caixa-dois, sobras de campanha eleitoral e por aí fora. Os autores servem-se da

“lavagem” por atacado. Atuam no nicho dos bilhões de dólares. Mas, a varejo, a corrupção no serviço público também causa estragos consideráveis, embora as cifras geralmente fiquem restritas à casa dos milhões, como nos clássicos casos de Jorgina de Freitas e do ex-juiz Nicolau dos Santos Neto. Nos três últimos meses, dentro da dimensão dos milhões, houve vários escândalos principalmente na área da saúde. Por exemplo, a Operação Vampiro, da Polícia Federal, descobriu fraudes no montante de 362,1 milhões de reais em licitações do Ministério da Saúde destinadas à compra de hemoderivados e medicamentos para vítimas de enchentes, além de insulina. Vinte empresários, lobistas, doleiros e ex-servidores daquele Ministério estão sendo processados por corrupção, “lavagem de dinheiro” e formação de quadrilha, entre outros crimes.

É relativamente ao varejo que vamos encontrar outro aspecto da “lavagem de dinheiro” que vem preocupando as autoridades há já bastante tempo. Trata-se do possível desvirtuamento dos prêmios dados pelas loterias administradas pela Caixa Econômica Federal. As suspeitas decorrem do elevado número de bilhetes premiados em poder de uma só pessoa. O verdadeiro ganhador seria abordado por alguém da lotérica ou alguém conhecedor de sua identidade e venderia o volante premiado por quantia superior ao prêmio. Assim, milhões de reais sujos ficariam limpos como num passe de mágica.

Em setembro último, o Coaf enviou à Procuradoria Geral da República, em Brasília, mais de 50 comunicações de casos suspeitos ocorridos desde 2002. A direção da Caixa foi instada a adotar uma providência que elidiria a possibilidade de fraude, isto é, registrar o CPF do apostador no ato da aposta. Mas, recusou a sugestão, qualificando-a de “retrocesso” por já ter sido tentada. Em nota oficial, afirmou: “Restou comprovado na época que a adoção desse procedimento é incompatível/inadequada ao sistema de loterias ‘online’ disponível nos dias atuais, lembrando que, por ser facultativo tal preenchimento, só alguns apostadores se identificavam no verso dos volantes.” Disse ainda que a medida poderia prejudicar o comércio lotérico.

Pessoalmente, torço para que as comprovações se coadunem com a hipótese de “lavagem de dinheiro” mediante a compra de bilhetes ou volantes premiados porque a alternativa parece ainda pior: comprometeria a seriedade e abalaria a credibilidade dos sorteios lotéricos sob responsabilidade da Caixa Econômica Federal.

O fato é que um grupo de 200 pessoas ganhou 9.095 vezes de março de 1996 a fevereiro de 2002. No mesmo período, 98,6% do total de 168.172 pessoas premiadas em todo o País e em todas as formas de

loteria acertaram somente até quatro vezes. Segundo o jornal Folha de S. Paulo, os casos comunicados pelo Coaf ao Ministério Público foram selecionados entre 573 suspeitas levantadas pelo setor de combate a “lavagem de dinheiro” da própria Caixa Econômica entre o início de 2000 e agosto de 2004. O Distrito Federal, embora possuidor da 20.^a população entre as unidades da Federação, lidera o “ranking” dos casos comunicados pela Caixa, isto é, 281 ocorrências. Ficou com 49% do total nacional. O Estado mais populoso – São Paulo – permaneceu muito abaixo do Distrito Federal, com 184 casos. Outro Estado populoso – Minas Gerais – teve apenas 20. Entre os suspeitos de utilizar o estratagem do bilhete premiado para a “lavagem” há políticos, policiais, empresários e comerciantes.

Causa espanto, por exemplo, a sorte do deputado federal do Amazonas, Francisco Garcia Rodrigues, e seu filho que acertaram 43 vezes em 21 jogos diferentes entre 1996 e 2000. Receberam 811 mil reais. Outro parlamentar federal – Fernando Lúcio Giacobbo, do Paraná, acertou doze vezes em oito jogos apenas entre os dias 5 e 19 de junho de 1997. Ganhou 134 mil reais. Acertou em três concursos seguidos da Mega-Sena e em dois seguidos da Quina.

Em São Paulo, o delegado de Polícia Luiz Ozilak Nunes da Silva foi premiado dezessete vezes em concursos e tipos de jogos diferentes entre 8 de agosto e 16 de novembro de 2001. Ganhou em sete volantes da Mega-Sena, três bilhetes da Loteria Federal, dois da Esportiva, dois da Instantânea, dois da Lotomania e um da Supersena. Segundo a Folha de S. Paulo, da mesma forma que o deputado Giacobbo, ele nunca havia ganho antes disso e nunca mais voltou a ganhar. Recebeu o total de 355 mil reais.

Todavia, o caso mais impressionante é o de um comerciante de São Paulo, Amauri Gouveia, que acertou em 96 concursos da Quina, 33 da Mega-Sena, 25 da Loteria Federal e 9 da Esportiva, além de outras modalidades. Só na Raspadinha, ganhou em oito concursos. Na Quina, foram 153 volantes premiados em 96 concursos. Entre os concursos 501 e 529, deixou de acertar em apenas dois. Seus dois irmãos também figuram na lista submetida ao Coaf porque tiveram 332 e 297 premiações, respectivamente. Ao todo, a família faturou 7 milhões de reais. Os irmãos são donos de um supermercado na Vila Nova Cachoeirinha, periferia de São Paulo.

Há outros casos estapafúrdios, como, por exemplo, o de um apostador que ganhou 19 vezes na Loteria Esportiva entre janeiro de 2000 e novembro de 2001, o que lhe rendeu 1,85 milhão de reais.

Meus nobres pares, li na revista Rumos, editada no Rio de Janeiro pela Associação Brasileira de

Instituições Financeiras de Desenvolvimento (ABDE), matéria sobre “lavagem de dinheiro” que pode ser considerada como uma das melhores já publicadas na imprensa nacional. Trata-se de entrevista concedida pela advogada Márcia Klinke, diretora de “*Compliance Legal*” do Unibanco, cujas atribuições incluem a gestão do Programa de Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo. Também coordena o Comitê de Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro e o Comitê de Diretrizes de Conduta Ética desse conglomerado financeiro e responde por sua Política de “Compliance Ambiental”. É formada pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (Universidade de São Paulo), cursou o Mestrado da Universidade de Manitoba (Winnipeg, Canadá) e é Mestre pela Universidade de Miami (EUA). Sua entrevista recebeu o título “A Florescente Economia do Mal”.

Ressaltou a advogada que “a resposta brasileira ao problema veio com a promulgação, em 3 de março de 1998, da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 9.613), depois alterada pelas leis 10.467, de 11 de junho de 2002, e 10.701, de 9 de julho de 2003”. Ela atribui grande importância ao fato de tal legislação ter resultado ainda na criação do COAF no âmbito do Ministério da Fazenda.

No cenário internacional – lembrou a entrevistada – a origem do combate “pode ser associada a dois marcos capitais: a Convenção de Viena, de 1988, cujo objetivo principal era controlar o tráfico ilícito de entorpecentes, e a criação, em 1989, no âmbito do G-7, a cúpula dos países ricos, do FATF/GAFI, que reúne os países de economias mais desenvolvidas do mundo. O organismo emitiu quarenta recomendações voltadas para a prevenção do crime de ‘lavagem de dinheiro’, das quais quinze são direcionadas ao sistema financeiro.”

Frisou que, “após o 11 de setembro, o FATF emitiu oito recomendações especiais, com respeito ao combate ao financiamento do terrorismo”. Combinadas com as anteriores, “formam a estrutura básica para detectar, impedir e suprimir a ‘lavagem de dinheiro’ e o financiamento do terrorismo”. São complementadas por normas emitidas por outros órgãos de atuação internacional, como o Banco Mundial (Bird), Fundo Monetário Internacional (FMI) e Comitê da Basiléia.

O FATF tem recomendado esforços na obtenção de informações mais acuradas sobre as atividades de entidades de caridade e certas Organizações Não-Governamentais (ONGs), no que tange à origem e destino das doações, assim como nas remessas de recursos para outros países. “Há forte preocupação, sobretudo no Exterior, de que algumas dessas entidades se tenham desviado dos objetivos e estejam sendo usadas

para ‘lavar dinheiro’ de certos ‘crimes antecedentes’, em especial no tocante ao financiamento do terrorismo.”

As atividades ilícitas que lastreiam a “lavagem de dinheiro” no Brasil estão tipificadas entre os chamados “crimes antecedentes”, quais sejam: tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; terrorismo e seu financiamento; contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua venda e produção; extorsão mediante seqüestro; crimes contra a administração pública ou contra o sistema financeiro nacional (“crimes do colarinho-branco”); delitos praticados por organização criminosa e aqueles cometidos por particular contra administração pública estrangeira.

A Dra. Márcia Klinke enfatizou que a “lavagem de dinheiro” preocupa vários segmentos da economia porque “todo criminoso tem que camuflar a origem ilícita dos recursos provenientes dos crimes que comete. Com isso, ele está sempre disposto a realizar uma multiplicidade de operações, com o intuito de distanciar os recursos de sua origem ilícita e confundir o seu rastreamento, tentando se utilizar, para isso, do mercado financeiro, segmento imobiliário, ramo de antiguidades e pedras preciosas, dentre outros.”

Como diz ela, é extremamente difícil determinar toda a dimensão dos recursos envolvidos na “lavagem” internacional. Existem apenas estimativas, mesmo porque as denúncias baseiam-se comumente em indícios e não em provas. Em alguns países, sequer se podem estabelecer uma estimativa de incidência, devido ao pequeno volume de casos que chega ao estágio de julgamento final da ação penal.

A advogada reportou-se aos “crimes antecedentes” com os quais o Brasil se tem defrontado, especialmente a corrupção passiva, o narcotráfico e o crime organizado. Disse que o Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central do Brasil (Sinal) listou vários escândalos em curso no País, com destaque para o “caso Maluf”, o “Propinoduto” e as contas CC-5 do Banestado. A esses, pode-se acrescentar o que foi descoberto pelas operações Anaconda, Gafanhoto e Vampiro, entre outras realizadas pela Polícia Federal.

Ela acredita que, como as remessas de dólares via contas CC-5 passaram a ser registradas no Banco Central, “pessoas intencionadas em camuflar recursos remetidos para o Exterior ou retornados ao Brasil irão utilizar ‘outros meios’, que não demandem tal registro, visando alcançar o seu propósito.”

“A prática desses crimes não cessará, se a impunidade, a miséria, a ganância financeira, o descaso social, o mau exemplo de certos governantes e a cultura do ‘jeitinho’ persistirem como atitudes aceitáveis” – conforme a entrevistada.

A matéria complementa tal pensamento da seguinte forma:

“Quando recursos públicos são desviados por políticos e servidores públicos e remetidos para contas no Exterior, ou para a aquisição de bens de luxo ou consumo pessoal, crianças carentes são privadas de merenda escolar e a população, em geral, persiste sem um sistema eficaz de saúde pública, educação, estradas adequadas e uma série de outros serviços e infra-estruturas vitais para a sociedade. Ou seja: atividades ilícitas minam o desenvolvimento econômico e social de uma nação. Além disso, quando a ‘pirataria’ floresce sem punição, a concorrência desleal ameaça colocar bons empresários fora do mercado, desestimulando-os de novos negócios. Esse ambiente permeado por ilícitos também desestimula o investimento estrangeiro de longo prazo, pois empresários de boa fé não querem se estabelecer num país que não zela por sua estrutura institucional e por diretrizes de conduta ética.”

A Dra. Márcia insiste em recordar que a corrupção endêmica e a infiltração, assim como a influência de criminosos no âmbito dos órgãos destinados a zelar pela sociedade, “desestimulam a produtividade, prejudicam o desenvolvimento sustentado, reduzem ou até inviabilizam o investimento estrangeiro, podendo culminar na desestabilização econômica, social, institucional e política de um país, chegando até mesmo ao caso extremo de levar à substituição do Estado de direito pelo Estado delinquential.”

“O capital estrangeiro perde o interesse de criar raízes no país. Só haverá ingresso de capital especulativo, que não produz desenvolvimento econômico e social. Dessa forma, o desequilíbrio será constante e crescente, causando defasagem cada vez maior entre as empresas honestas e as sustentadas por capital ilícito, estas sempre dispostas a pagar um ágio para ‘lavar’ os recursos, o que encarecerá para as demais empresas o custo de fazer negócios”.

“Em tal contexto – prossegue a especialista –, a atuação do crime organizado também pode florescer na economia informal, tendo em vista a ausência de supervisão regulatória, de exigência de cadastros de clientes, de registro de operações.” Ensina ela que o remédio está na “adoção de controles internos adequados de prevenção à ‘lavagem de dinheiro’ por todos os segmentos de mercado passíveis de serem

utilizados para essa prática, e pelo aparelhamento dos órgãos reguladores, supervisores, de investigação e dos de julgamento de ações penais.”

Informa ainda a matéria que o governo brasileiro prepara mudanças na lei e na atuação integrada de seus órgãos para combater a “lavagem”. Essa atuação já está em curso, depois da formação do Gabinete de Gestão Integrada (GGI) com membros do Executivo, Judiciário e Ministério Público, no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro (Encla 2004), sob coordenação do Ministério da Justiça.

Outro grave aspecto da questão apontado pela Dra. Márcia diz respeito aos chamados “paraísos fiscais”. Eles atraem os fraudadores, “não pela vantagem fiscal oferecida, mas por contarem com regras atraentes de sigilo bancário, reduzida supervisão bancária, ausência de fiscalização de empresas ‘offshore’ e permissão para constituição de certos tipos de estruturas jurídicas societárias-empresariais. Isso torna difícil a identificação dos reais proprietários e beneficiários de ‘offshores’, fundos, ‘foundations’, ‘trusts’ etc. Há também ‘paraísos jurídicos’, países que não cumprem a execução de cartas rogatórias, impedindo o envio de informações relevantes para subsidiar processos; que não se interessam por assinar ou ratificar acordos bilaterais e multilaterais facilitadores do compartilhamento de informações relevantes; e os que não se dispõem a assinar ou ratificar tratados de extradição. Tais atitudes ou omissões acabam protegendo pessoas de má fé.”

A própria globalização também pode facilitar a remessa de recursos para outro continente, ocultando o “crime antecedente” que os originou. Além disso, os esquemas de “lavagem” foram se sofisticando com os avanços tecnológicos como a Internet, que permite acesso rápido, de qualquer ponto do mundo, a produtos e serviços passíveis de uso indébito por pessoas de má fé.

A exposição de instituições financeiras aos riscos decorrentes da “lavagem de dinheiro” ocorre, geralmente, diante da ausência de controles de prevenção internos. O risco legal, por exemplo, representa o não cumprimento da legislação ou regulamentação aplicável.

Ainda mais importante que isso, de acordo com a especialista, é o risco de imagem ou “risco reputacional”. Refere-se a eventual publicidade negativa envolvendo o nome do banco num esquema de “lavagem de dinheiro”. A gestão de tal risco é feita através do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Sem esse programa, “a exposição da instituição financeira a riscos pode causar impactos adversos. Incluem-se entre esses impactos os de ordem legal, as despesas

judiciais, as sanções administrativas (advertência, multa pecuniária, inabilitação temporária e cassação da autorização para funcionar), as sanções penais (reclusão de três a dez anos e multa), o confisco de ativos, a redução da base de clientes e da receita, a emissão de opinião desfavorável por analistas de mercado e o rebaixamento do 'ranking' por agências nacionais e internacionais.

“A adoção do programa por uma instituição financeira – frisa a Dra. Márcia – reflete boa gestão do risco ‘reputacional’, como também o cumprimento do seu papel social, que é combater a prática de crimes.”

Paralelamente ao que disse a entrevistada, dou-lhes um exemplo concreto e recente desse risco. No mês passado, a FSA, que é a autoridade financeira do Japão, determinou a suspensão de parte das operações bancárias do Citibank naquele país para investigar possíveis casos de “lavagem de dinheiro” envolvendo essa respeitável instituição financeira. Foram paralisadas as agências de “private banking”, isto é, destinadas a clientes de alta renda, nas cidades de Osaka, Nagoya, Fukuoka, e Marunoich a partir de 29 de setembro. Conforme a determinação da FSA, as licenças dessas agências serão cassadas no mesmo dia do próximo ano para que, até lá, o banco tenha o tempo necessário ao encerramento das operações. É fácil imaginar o que representa esse tipo de notícia, ainda mais por se tratar de um banco do Citigroup, o maior grupo financeiro do mundo. Aliás, seus dirigentes pediram desculpas publicamente e disseram aceitar a decisão das autoridades japonesas.

Mas, voltemos à publicação feita pela revista *Rumos*. A matéria termina por acentuar que o Banco Central consegue identificar todos os registros de ingressos e saídas de recursos do País, no âmbito do sistema financeiro. No entanto, os criminosos criam uma rede de distribuição do dinheiro sujo praticamente à margem do sistema financeiro e, “no final das contas, pouco se pode fazer para barrar as operações”. Dados do Departamento de Combate a Ilícitos Cambiais e Financeiros (Decif) mostram que, das quase 14 mil denúncias de operações suspeitas recebidas pelo Bacen, 566 foram encaminhadas ao Ministério Público para abertura de processo. E a revista ressalta: “entre esses investigados há, pelo menos, uma centena de juízes, desembargadores, fiscais de renda e policiais.”

A gravidade de tudo o que acabo de expor evidencia a necessidade de reconstituirmos a confiança na CPMI do Banestado como a melhor arma ao dispor desta Casa, no momento, para ajudar o País a enfrentar a “lavagem de dinheiro”. Envidemos esforços para que

sua estrutura seja preservada e seus objetivos permaneçam intactos mesmo diante de interesses espúrios, atrelados ou não a alguma exploração política, pois há notícias até de tentativas de extorsão e concussão em seu nome. Fortalecer essa CPMI significa preservar o instituto da investigação parlamentar garantido constitucionalmente. E o Brasil precisa disso.

Além do mais, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, creio que possamos dar nova e urgente contribuição para demolir a “lavanderia” implantada no País, pelo menos na parte relativa aos crimes precedentes praticados contra a administração pública. Refiro-me à corrupção, responsável por prejuízos anuais entre 5 e 12 bilhões de dólares, conforme as estimativas da ONU reproduzidas no início deste pronunciamento.

As leis complementares n.º 104 e 105, ambas de 10 de janeiro de 2001, trouxeram significativo respaldo à coleta de provas no âmbito disciplinar do serviço público. Todavia, existem ainda situações pendentes do devido tratamento legal, como, por exemplo, a prova obtida mediante interceptação telefônica nos termos da Lei n.º 9.296, de 1996. Aliás, essa questão está à espera de julgamento no colendo Supremo Tribunal Federal.

Assim, estou propondo, para reforçar a coleta de provas no processo administrativo disciplinar, a inserção de parágrafo único no artigo 155 da Lei n.º 8.112, de 1990, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nas transgressões disciplinares punidas com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada (artigo 127, incisos III, IV, V e VI), o presidente da Comissão, para instruir o processo disciplinar, poderá solicitar ao magistrado competente para o correspondente processo criminal cópias autênticas de depoimentos, acareações, investigações, laudos periciais e demais diligências investigatórias.

Espero que o meu projeto receba todo o apoio e atenção merecidos pelas iniciativas destinadas a ferir de morte a “lavagem de dinheiro”, um tipo de crime tão hediondo quanto os já definidos como tal.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMEU TUMA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

JA DE S.PAULO

TODA MÍDIA

NELSON DE SA

Velhas feridas

O "New York Times" deu uma das fotos do "Correio Braziliense" e atestou:

— Foto recém-descoberta de Vladimir Herzog mostra o jornalista nu em sua cela.

A reportagem de Larry Rohter foi mais cautelosa, dizendo que as fotos "são descritas" como de Herzog. De todo modo, o mais significativo, para o "NYT" de ontem, é que o episódio "reabre velhas feridas no Brasil".

João Luiz Pináud, presidente da Comissão de Mortos e Desaparecidos, crítico do próprio governo de que faz parte, apareceu no jornal para repisar:

— Eu sinto urgência em chegar ao fundo disso, mas eu não sei se eles também.

"Eles" são o resto do governo. Na Folha Online e em programação, Globo News, Kennedy Alencar manteve a pressão, dizendo que "sizilo eterno de ar-

quivo oficial é crime" — e Lula "tem dever de mudar" o decreto assinado por FHC dias "antes de transmitir o cargo".

Para o jornalista, isso vale para os arquivos da ditadura e para os demais na história:

— Que democracia é essa que não resistiria à desconstrução de um mito [Caxias] por atrocidades na Guerra do Paraguai?



Em meio à pressão, José Dirceu saiu dizendo que Lula "está ciente da necessidade de solução para a questão", segundo a Globo Online. Do ministro:

— O governo tem a consciência de que é uma questão que tem que ser tratada. Mas o país precisa fazer de maneira que não volte ao passado e não mude a agenda do país, que é uma agenda democrática.

Enão deu uma data.

Leia mais à pag. A7

Coisa cruel

Os governistas podem teorizar sobre conspiração como quise-rem, mas os ecologistas não gostaram nada do episódio da "rinha de galo". Do site O Eco, uma entre várias reações:

— Duda Mendonça foi preso fazendo coisa cruel e por isso mesmo ilegal desde 1934.

Cedeu

De quebra, um colunista de meio ambiente do "Guardian" destacou na semana como Lula "cedeu às pressões" e liberou a soja transgênica — e como "a Monsanto está felicíssima e se preparando para os royalties".

Pesos pesados

O ex-presidente americano Bill Clinton cai na estrada hoje por John Kerry, na Pensilvânia. Mas ele já começou ontem na campanha, com uma entrevista à celebridade jornalística Diane Sawyer, da rede ABC, e não disse grande coisa:

— Eu quero fazer isso. Porque eles estão tão próximos e porque eu acho que é importante, porque as diferenças entre os dois e os caminhos que eles vão buscar nos próximos quatro anos são tão profundas.

Em resposta, a campanha de George W. Bush escalou nada menos que Arnold Schwarzenegger, em Ohio.

JUSTIÇA Processo foi iniciado em 1995

Juiz livra diretores da Mendes Júnior de ação

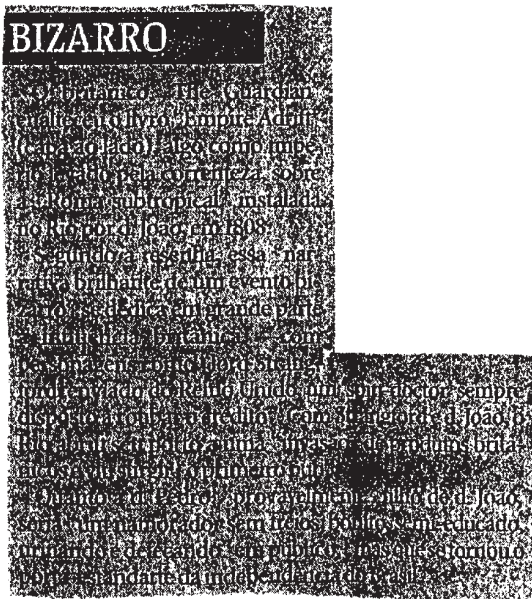
DA REPORTAGEM LOCAL

O presidente da Mendes Júnior, Jesus Murillo Valle Mendes, 78, e 16 sócios e executivos da empreiteira, livraram-se de ação penal movida em 1996, sob a acusação da prática de crimes societário, tributário, falsificação de documentos e formação de quadrilha.

Foram beneficiados com extinção de punibilidade por prescrição os reus com mais de 70 anos. Os demais, com a prescrição dos crimes societário e de formação de quadrilha e com o fato de o juiz Jorge Gustavo Macêdo Costa, da

4ª Vara Federal de Minas, entender que não havia crime tributário. O processo teve desdobramentos em São Paulo em 2003, quando foi ouvido o ex-diretor Símeão Damasceno de Oliveira, para apurar se havia conexão entre a ação e as suspeitas de superfaturamento nas obras da av. Água Espraiada na gestão Paulo Maluf.

Oliveira revelara a procuradores paulistas supostos desvios de recursos e o pagamento de propinas pela Mendes Júnior. Esta alegou que a denúncia era inepta e leviana e afirmou ter sido vítima de chantagem de Oliveira. (FV)



BRASIL

segunda-feira, 25 de outubro de 2004 A 9

ESPIONAGEM Espiões escolhem alvos que, além de dados relevantes, possam ter mágoa dos ex-empregadores; ex-cônjuges também foram procurados para divulgar informações

Kroll usou ex-executivos para investigar empresas e governo

ELVIRA LOBATO

DA SUCURSAL DO RIO

Oitenta arquivos de computador da Operação Tóquio — nome pelo qual os espiões da Kroll Associates se referiam à investigação contratada pela Brasil Telecom — tornados disponíveis na internet, na última semana, mostram que a sedução dos “ex” é uma das armas mais utilizadas na espionagem empresarial.

Além de usar informações de funcionários públicos em órgãos-chave, como a Polícia Federal e o Banco Central, a Kroll se aproximou de ex-executivos e de ex-cônjuges dos investigados para obter dados sobre os negócios da Telecom Italia, alvo principal da espionagem.

Conforme a Folha noticiou em julho, o ministro Luiz Gushiken e o presidente do Banco do Brasil, Cássio Casseb, foram espionados, bem como os empresários Nelson Tanure —acionista dos diários “Jornal do Brasil” e “Gazeta Mercantil”—, Naji Nahas, Luiz Roberto Demarco, as Organizações Globo, a Telecom Italia, o ex-presidente da Parmalat Gianni Grisendi, além de fundos de pensão.

A jornalista Cristina Konder, que foi vice-presidente do “Jornal do Brasil” até maio deste ano, aparece em um dos relatórios da Kroll como alvo para abordagem. Por ter se demitido do cargo, foi vista como possível fonte de informações sobre Nelson Tanure.

Konder, atual diretora de conteúdo do “Jornal dos Esportes”, no Rio de Janeiro, disse que ficou assustada ao saber do fato pela Folha e que não foi procurada por

ninguém interessado em informações sobre Tanure, com quem afirma manter bom relacionamento. “Talvez tenham se dado conta de que eu seria um alvo ruim”, completou a jornalista.

Para a PF, os espiões se retrairam depois de a Operação Tóquio ter sido revelada pela Folha.

O ex-diretor executivo da Globopar (Globo Participações) Mauro Molchansky era outro alvo para abordagem, embora os espiões considerassem a iniciativa arriscada. O nome dele aparece em relatório da Kroll como alvo para contato, ao lado da advertência “too dangerous”, que significa “muito perigoso”.

Molchansky foi executivo da Globopar até abril de 2002 e acompanhou de perto a associação da Telecom Italia na Globo.com e os negócios conjuntos dos dois grupos em telefonia celular. Ele concluiu que os espiões desistiram de procurá-lo.

Mágoa

Os espiões escolhem os alvos que, além de informações relevantes, possam ter mágoa dos ex-empregadores, o que os tornaria mais receptivos ao contato. Foi com essa ótica que o espião português Ilago Verdial se aproximou do motorista Adelson Pugliese, que serviu ao ex-presidente da Parmalat Gianni Grisendi.

Grisendi também vinha sendo investigado pela Polícia Federal por suspeita de fraude na gestão da Parmalat e o telefone do motorista estava grampeado. A PF descobriu a Operação Tóquio e passou a vigiar os passos de Verdial e de outro espião da Kroll.

Gianni Grisendi foi presidente da TIM (Telecom Italia Mobile, do grupo Telecom Italia) de abril de 2001 a maio de 2002 e acionista minoritário de uma outra empresa italiana, a Tecnosistemi, que prestou serviços à TIM no Brasil. A empresa faliu deixando R\$ 100 milhões em dívidas.

Na busca de elos entre a Telecom Italia e Grisendi, a Kroll se aproximou de ex-funcionários da Tecnosistemi. Os relatórios referem-se a contatos de Ilago Verdial com um ex-presidente da empresa, identificado como CR, que teria repassado informações sobre corrupção em prefeituras petistas no Estado de São Paulo.

O ex-presidente referido seria Claudio Raffielli, que nega ter passado informações à Kroll. Ele afirmou que não teve contato com Verdial e qualificou de absurda a informação sobre pagamento de propinas às prefeituras.

Daniel Dantas

Ecônomo, controla o Opportunity, fundado em 1994. Participou dos leilões de privatização e comprou participações da Vale do Rio Doce e de várias empresas do Sistema Telebras.

Os funcionários cooptados são identificados por siglas. Uma ex-funcionária da Telecom Italia no Brasil, que teria repassado informações sobre Carmelo Furci, é identificada como M. Um dos arquivos da Kroll diz que M é amiga de uma ex-assessora de FHC no Palácio do Planalto. O espião usa a ligação entre elas para obter informações da CPI do Banestado.



Em 21/7, reportagem da Folha de São Paulo revela que empresa de investigação foi contratada para investigar a atuação de Daniel Dantas em Portugal.



A INVESTIGAÇÃO DA KROLL

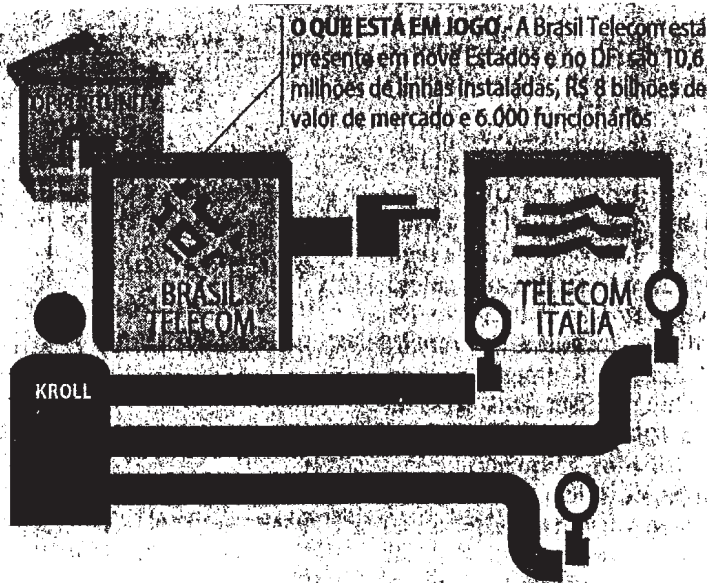
- Foi encomendada pela Brasil Telecom, controlada pelo banqueiro Daniel Dantas, do Opportunity. O objetivo formal era investigar a Telecom Itália, com a qual o banco disputa a Brasil Telecom, mas a apuração atingiu o governo
- Cópias de relatórios secretos da Kroll e indícios de espionagem foram entregues à Polícia Federal em 16/7, pela Telecom Itália, que afirmou ter obtido o material de fontes anônimas



GUSHIKEN E CASSEB

- A Kroll teve acesso a e-mails do ministro **Luiz Gushiken** (Comunicação de Governo), anteriores à posse do governo Lula, trocados com o empresário Luiz Roberto Demarco, ex-sócio do Opportunity, com quem Dantas trava batalha judicial em Cayman
- O presidente do Banco do Brasil, **Cássio Casseb**, foi espionado por mais de um ano. Ele foi membro do Conselho de Administração da Brasil Telecom, representando os sócios italianos, antes de ir para o BB
- A Kroll teve acesso às declarações de IR de Casseb de 1997 a 2002 e monitorou suas contas bancárias. Um encontro de Casseb com executivos da Telecom Itália em Portugal foi filmado
- Gushiken e Casseb articularam, já sob o governo Lula, para que os cinco fundos de pensão de estatais e o BNDES que são acionistas da Brasil Telecom destituíssem o Opportunity da função de gestor do investimento

Luiz Gushiken
Secretário de Comunicação do governo, foi presidente do PT de 1988 a 1990 e três vezes deputado federal. Foi coordenador das campanhas de Lula à Presidência em 1989 e 1998



O QUE ESTÁ EM JOGO: A Brasil Telecom está presente em nove Estados e no DF, com 10,6 milhões de linhas instaladas, R\$ 8 bilhões de valor de mercado e 6.000 funcionários



VERSÃO DA BRASIL TELECOM

- A Brasil Telecom confirmou a contratação da Kroll, mas negou que a apuração visasse autoridades



POLÍCIA FEDERAL

- No dia 24 de julho, a Polícia Federal prendeu o português Thiago Verdial que trabalhou para a Kroll na espionagem. Verdial, solto no início de agosto, disse que se reportava ao espião inglês Bill Goodall, e que a investigação era acompanhada por Daniel Dantas
- As investigações do caso Kroll estão sendo feitas em sigilo pelo setor de inteligência da Polícia Federal

Cássio Casseb
Presidente do Banco do Brasil, Casseb iniciou sua carreira no BankBoston, para a qual foi contratado por Henrique Meirelles. Foi vice financeiro do Citibank e presidente do Credicard

Funcionários públicos

Os arquivos atribuídos à Kroll foram entregues à Polícia Federal pela Telecom Italia, no dia 16 de julho, e podem ser localizados nos sites ucho.info e www.carosamigos.com.br.

No relatório intitulado "Project Tokio 5", o espião diz ter recebido informação da PF de que o ex-presidente da Telecom Italia no Brasil Carmelo Furci não estava na lista da CPI do Banestado.

Outro relatório cita o conteúdo de conversas telefônicas de Nelson Tanure com seu advogado Carlos Eduardo Bulhões e com o ex-presidente do grupo canadense TIW Bruno Ducharme, ex-sócio do Opportunity na Telemig Celular e Tele Norte Celular.

O relatório afirma que as gravações teriam sido obtidas junto à PF "por vias legais", mas Bulhões disse desconhecer a existência de tal autorização judicial.

Segundo advogados consultados pela Folha não há forma legal de se obter o teor de conversas telefônicas na Polícia Federal.

Um dos arquivos da Kroll contém 46 e-mails do empresário Luiz Roberto Demarco. Entre eles, estão duas mensagens de Gushiken para Demarco, de fevereiro e março de 2001, sobre a criação de um portal da Previdência e sobre uma reunião na Abrapp (Associação Brasileira de Previdência Privada).

Segundo Demarco, os textos reproduzidos pela Kroll são parte de 6.000 e-mails que ele afirma terem sido roubados do computador de sua empresa, em abril de 2001, e repassados à Kroll por sua ex-mulher Regina Yasbek. Procurada pela Folha, Yasbek não respondeu a acusação.

Colaborou RUBENS VALENTE, da Reportagem Local

OUTRO LADO

Advogado diz que métodos estão na "legalidade"

DA REPORTAGEM LOCAL

O advogado dos diretores da Kroll no Brasil, Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, disse que os métodos de investigação da empresa foram "estritamente dentro da legalidade".

Segundo o advogado, a atividade da Kroll "é legalizada e funciona normalmente em vários países". Nunca se soube de nenhuma denúncia de Mariz. Sobre o alegado uso de fontes em órgãos públicos e funcionários de empresas privadas durante a investigação, o advogado disse que não poderia fazer comentários específicos porque não havia analisado os arquivos sobre a operação.

De acordo com o advogado, nenhum diretor da empresa no Brasil foi, até o momento, intimado pela Polícia Federal a prestar esclarecimentos sobre o caso.

A Brasil Telecom, que contratou a Kroll, repetiu à Folha uma mesma nota divulgada

pela empresa em julho último. Eis a íntegra da nota:

"1) A exemplo do governo federal, que contratou a Kroll para apurar o caso Finip (Financiadora de Estudos e Projetos) quando sentiu seus direitos lesados, a Brasil Telecom contratou a mesma agência com vistas a investigar a atuação da Telecom Italia, suas práticas e a inter-relação com os negócios da Brasil Telecom.

2) A pauta adotada pela Kroll na realização do objeto contratado foi definida pela própria agência de investigação.

3) A Brasil Telecom, em momento algum, contratou serviços com a Kroll para divulgação de quaisquer informações, com propósito de prejudicar a imagem da empresa ou obter vantagem econômica para si mesma.

4) A Brasil Telecom informa que até o presente momento não se valeu de qualquer informação obtida pela Kroll.

5) Além da divulgação ilegal e indevida dos resultados não concluídos, a Kroll já informou que os dados divulgados foram obtidos de forma ilícita, foram adulterados e só vêm servindo para alimentar intrigas que certamente interessam a propósitos ilícitos." (BV)

Espião se disfarçou de consultor

DA SUCURSAL DO RIO

O jornalista Rubens Glasberg, proprietário da Editora Glasberg — das revistas "Teletime", "PayTV" e "Tela Viva" —, de São Paulo, foi procurado por um espião a serviço da Kroll em outubro do ano passado, mas só descobriu o fato meses depois.

Glasberg disse que o espião se apresentou, na época, como John Leonard e disse ser consultor de investidores internacionais. Leonard entrevistou o jornalista por cerca de uma hora. Falaram sobre o mercado brasileiro de telecomunicações e, no final da entre-

vista, o espião fez uma assinatura anual do "Teletime News".

Quando a assinatura estava por vencer, a editora propôs a renovação do serviço e descobriu que a assinatura havia sido transferida para Thiago Verdial, o espião português que acabou preso pela Polícia Federal.

O nome de Glasberg apareceu nos arquivos da Kroll como "Glasburg".

A revista "Teletime" tem investigado os conflitos societários envolvendo o grupo Opportunity, o que pode explicar o interesse da Kroll pelo jornalista Rubens Glasberg. (EU)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Romeu Tuma, a transcrição e a publicação da íntegra do pronunciamento de V. Ex^a serão feitas de acordo com o Regimento Interno.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, nobre Senador Edison Lobão. Porém, antes quero aproveitar – uma vez que não tive oportunidade de fazê-lo na data de ontem – e agradecer-lhe pelo pronunciamento feito ontem, homenageando este humilde Senador pelo recebimento de uma comenda concedida pelo Comando da Aeronáutica em conjunto com o decreto assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em solenidade realizada na Base Aérea em Brasília. V. Ex^a esteve presente e, depois, colheu de surpresa este humilde e modesto Parlamentar. Mas, tendo em vista a amizade de V. Ex^a por nossa família, que nos honra há mais de trinta anos, e eu poder ter crescido nos corredores da Câmara Federal e ter vindo para esta Casa e ter a honra hoje de ser seu colega, quero transmitir-lhe o meu sincero agradecimento. A emoção de que fui tomado na data de ontem impediu-me, no encerramento da sessão, de agradecer-lhe pelo discurso feito, o qual levarei para o resto de minha vida.

Muito obrigado, Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Do alto desta Presidência, V. Ex^a faz um agradecimento desnecessário, mereceu as homenagens recebidas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em recente congresso da Associação Brasileira de Agentes de Viagem, realizado no Rio Centro, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, dirigindo-se ao ex-Senador Carlos Wilson, Presidente da Infraero, disse para um auditório, segundo noticiou a coluna de Gilberto Amaral no **Jornal do Brasil**: “Os aeroportos são a primeira impressão que o turista leva do país”.

O Presidente Lula, com essas expressões, entre outras, quis dar o seu testemunho público sobre a eficiência com que Carlos Wilson tem-se desempenhado na Presidência da Infraero. Na verdade, nota-se em vários pontos do território nacional a crescente presença dessa empresa brasileira.

Em São Luís, ainda remanesce o contentamento popular pela reforma do aeroporto Hugo da Cunha Machado, uma obra que praticamente transformou

velhos casarões e antigas pistas em construções modernas, seguras e confortáveis, que correspondem à importância do meu Estado do Maranhão no contexto federativo do Brasil.

A modernização do aeroporto de São Luís, aliás, foi uma das minhas preocupações no período em que governei o Estado. Não tive, porém, a oportunidade de participar do início das obras programadas, mas deixei assinados os convênios que proporcionaram, afinal, a renovação desse bem público.

Carlos Wilson trouxe às duas Casas do Congresso, ora nos seus mandatos de Deputado Federal, ora como Senador da República, a grande experiência que adquirira nas várias funções executivas que exerceu, além de Governador do Estado de Pernambuco.

Não é surpresa, portanto, o dinamismo que impôs na direção da Infraero desde a sua posse, a 14 de janeiro de 2003, voltado prioritariamente para a melhoria das instalações próprias, para os serviços de chegada e partida nos aeroportos brasileiros, carga e descarga, manutenção de aeronaves, segurança, bom entendimento com as companhias aéreas. Em suma, um trabalho voltado para a segurança e o bem-estar dos milhões de brasileiros que utilizam o avião como seu meio de transporte.

É com prazer, Sr. Presidente, que eu utilizo esta tribuna para levar meus cumprimentos ao nosso antigo colega Carlos Wilson, desejando que a sua administração mantenha a meta de oferecer ao nosso País, mesmo nos mais longínquos rincões, o conforto e a segurança de aeroportos que, segundo a expressão do Presidente Lula, são a primeira impressão que se tem de um lugar onde pousa uma aeronave comercial.

Ouçó, com prazer, o Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Edison Lobão, associe-me a esse dever de justiça que V. Ex^a, em nome do Senado da República, presta nesta tarde a um ex-integrante desta Casa e que vem se destacando nesse ano e meio ou pouco mais de atividades à frente da Infraero. Realmente, esse órgão público vem ao longo dos anos transformando o ambiente aeroportuário brasileiro e dando condições inclusive para que possamos bem receber os turistas, e não somente estes, mas também os brasileiros que se deslocam de um Estado para outro ou de uma cidade a outra. Neste último ano,

especialmente, tendo Carlos Wilson à frente da Infraero, o volume de obras e a dinâmica daquele órgão cresceram. Qualquer pessoa, qualquer usuário de um aeroporto brasileiro sente isso. E já temos algumas construções aeroportuárias no Brasil que nos enchem de orgulho: cito o caso do aeroporto de São Luís, que V. Ex^a já citou; o de Recife, em fase final para inauguração; o de Fortaleza; o de Porto Alegre, que apresenta novo conceito de aeroporto inclusive. Cito, também, a reforma que se realiza neste momento não só no aeroporto de Congonhas como também a que se inicia no aeroporto Santos Dumont. Realmente, é digna de registro a atuação de Carlos Wilson à frente da Infraero. Para alegria nossa, nós que fomos Parlamentares também na Câmara dos Deputados, Carlos Wilson levou para lá uma das grandes figuras, um dos grandes administradores que aquela Casa teve, o ex-Diretor-Geral da Câmara, Dr. Ademar Sabino, que integra sua equipe e tem demonstrado toda competência. Aliás, melhor depoimento sobre o Dr. Sabino quem pode dar aqui é o nosso Presidente Romeu Tuma com quem Sabino até há poucos dias convivia no seu gabinete da Primeira Secretaria. Dessa forma, parabênizo V. Ex^a pelo dever de justiça e pela oportunidade deste pronunciamento. Tenho certeza de que é um pronunciamento com o qual toda esta Casa está de acordo. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Heráclito Fortes, pela sua participação – eu não diria homenagem – neste reconhecimento que aqui se faz tanto da importância da Infraero, como, por igual, da competência do ex-Senador Carlos Wilson. Eu diria que o Presidente da República foi feliz na junção que fez desta empresa extraordinária, de tão bons e relevantes serviços prestados ao País, que é a Infraero, com a figura do administrador e político Carlos Wilson. Um e outro se completam. Por isso, ali se realiza hoje, como se realizou no passado recente, um trabalho extraordinário.

V. Ex^a citou alguns aeroportos que foram praticamente construídos nas suas estações de passageiros, além de pistas novas que também foram agregadas ao serviço da Infraero. Mas eu citaria também o Aeroporto de Palmas, um belíssimo aeroporto da terra do nosso Senador Eduardo Siqueira Campos, inaugurado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, ocasião em que eu estava presente juntamente com Siqueira Campos, pai, e Eduardo

Siqueira Campos, atual Senador, além de tantas outras autoridades.

Aqui mesmo em Brasília, Carlos Wilson ultima a construção de uma nova pista para o Aeroporto da cidade, além de ter reformado completamente a estação de passageiros, dando-lhe uma configuração nova. Em São Paulo, já não se reconhece mais o Aeroporto de Congonhas, tão grande foi a alteração que ali se fez. E o Senador Romeu Tuma, nosso Presidente, neste momento, que viaja freqüentemente de seu Estado para esta cidade, capital da República, é testemunha do trabalho que ali se realizou e – sei disto – foi um dos torcedores pela realização da grande reforma no Aeroporto de Congonhas.

Quero cumprimentar também, a exemplo do Senador Heráclito Fortes, o Dr. Sabino, um dos diretores atuais da Infraero. Em verdade, trata-se de um grande administrador levado para a Infraero pelas mãos de Carlos Wilson. Com a presença de Sabino, a administração da Infraero ganhou, sem dúvida nenhuma, um grande reforço.

Sr. Presidente, era o registro que desejava fazer inspirado na nota publicada pelo jornalista Gilberto Amaral no **Jornal do Brasil** que menciona expressões do Presidente da República de reconhecimento ao trabalho e a competência do administrador e político Carlos Wilson.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Queremos nos incorporar a essas homenagens, Senador, ao nosso amigo e colega Carlos Wilson e ao Dr. Sabino, que – como lembrou o Senador Heráclito Fortes – saiu desta Casa para se incorporar à boa administração do Senador Carlos Wilson.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento às recomendações constantes no Relatório Final nº 1, de 2004-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 2, de 2003-CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, encaminhou o referido relatório às seguintes autoridades:

	EXPEDIENTES ENVIADOS	AUTORIDADES
1	Mensagem SF nº 140	Presidente da República – Luiz Inácio Lula da Silva
2	OF. SF Nº 2037	Ministro de Estado Chefe da Casa Civil – José Dirceu de Oliveira e Silva
3	1877	Governador do Distrito Federal – Joaquim Domingos Roriz
4	1878	Governador do Estado do Rio Grande do Sul – Germano Rigotto
5	1879	Governador do Estado de Santa Catarina – Luiz Henrique da Silveira
6	1880	Governador do Estado do Paraná – Roberto Requião de Mello e Silva
7	1881	Governador do Estado de São Paulo – Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
8	1882	Governador do Estado do Rio de Janeiro – Rosângela Rosinha Garotinho B. A. M. de Oliveira
9	1883	Governador do Estado do Espírito Santo – Paulo César Hartung Gomes
10	1884	Governador do Estado de Minas Gerais – Aécio Neves da Cunha
11	1885	Governador do Estado de Goiás – Marconi Ferreira Perillo Júnior
12	1886	Governador do Estado do Mato Grosso – Blairo Borges Maggi
13	1887	Governador do Estado de Rondônia – Ivo Narciso Cassol
14	1888	Governador do Estado do Acre – Jorge Ney Viana Macedo Neves
15	1889	Governador do Estado da Bahia – Paulo Ganem Souto
16	1890	Governador do Estado de Sergipe – João Alves Filho
17	1891	Governador do Estado de Alagoas – Ronaldo Augusto Lessa Santos
18	1892	Governador do Estado de Pernambuco – Jarbas de Andrade Vasconcelos
19	1893	Governador do Estado da Paraíba – Cássio Rodrigues da Cunha Lima
20	1894	Governador do Estado do Ceará – Lúcio Gonçalo de Alcântara
21	1895	Governador do Estado do Rio Grande do Norte – Wilma Maria de Faria
22	1896	Governador do Estado do Piauí – José Wellington Barroso de Araújo Dias
23	1897	Governador do Estado do Tocantins – Marcelo

		de Carvalho Miranda
24	1898	Governador do Estado do Pará – Simão Robison Oliveira Jatene
25	1899	Governador do Estado do Amapá – Antônio Waldez Góes da Silva
26	1900	Governador do Estado do Amazonas – Carlos Eduardo Souza Braga
27	1901	Governador do Estado do Mato Grosso do Sul – José Orcírio Miranda dos Santos
28	1902	Governador do Estado de Roraima – Francisco Flamarion Portela
29	1903	Governador do Estado do Maranhão – José Reinaldo Carneiro Tavares
30	1904	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – Desembargador Osvaldo Stefanello
31	1905	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – Desembargador Jorge Mussi
32	1906	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Desembargador Oto Luiz Sponholz
33	1907	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Desembargador Miguel Pachá
34	1908	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Desembargador Adauto Dias Tristão
35	1909	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins
36	1910	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – Desembargador Charife Oscar Abrão
37	1911	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – Desembargador Rubens Bergonzi Bossay
38	1912	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso – Desembargador José Ferreira Leite
39	1913	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Distrito Federal e Territórios – Desembargador José Jeronymo Bezerra de Souza
40	1914	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – Valter de Oliveira
41	1915	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – Desembargador Manuel Pascoal Nabuco de Ávila
42	1916	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas
43	1917	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – Desembargador José Antônio Macêdo Malta
44	1918	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Desembargador Plínio Leite Fontes
45	1919	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – Desembargador Aécio Marinho
46	1920	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Desembargador João de Deus Barros Bringel
47	1921	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – Desembargador João Batista Machado
48	1922	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – Desembargador Milson de Souza Coutinho
49	1923	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas

50	1924	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Desembargadora Maria de Nazaré Brabo de Souza
51	1925	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Desembargador Ednaldo Maria Rodrigues de Souza
52	1926	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Desembargador Arnaldo Campelo Carpinteiro Peres
53	1927	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – Desembargador Ciro Facundo de Almeida
54	1928	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – Desembargador Ricardo de Aguiar Oliveira
55	1929	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Desembargador Gilberto de Freitas Caribé
56	1930	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Desembargador Luís Elias Tâmara
57	1931	Ministro de Estado da Educação – Tarso Genro
58	1932	Ministro de Estado das Comunicações – Eunício Oliveira
59	1933	Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – Roberto Antonio Busato
60	1934	Procurador-Geral da República – Cláudio Lemos Fonteles
61	1935	Ministro de Estado da Saúde – Humberto Costa
62	1936	Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Patrus Ananias
63	1937	Ministro de Estado da Cultura – Gilberto Gil
64	1938	Ministro de Estado do Turismo – Walfrido dos Mares Guia
65	1939	Ministro-Chefe da Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Nilmário Miranda
66	1940	Ministro de Estado do Esporte – Agnelo Queiroz
67	1941	Ministro de Estado da Justiça – Márcio Thomaz Bastos
68	1942	Presidente do Supremo Tribunal Federal – Ministro Nelson Jobim
69	1943	Presidente da Câmara dos Deputados – Deputado João Paulo Cunha
70	1967	Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia – José Carlos Vitachi
71	1968	Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura
72	1969	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre – Elizeu Buchmeier de Oliveira
73	1970	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará – Geraldo de Mendonça Rocha
74	1971	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins – José Demóstenes de Abreu
75	1972	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá – Jair José de Gouvêa Quintas
76	1973	Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima – Edson Damas da Silveira
77	1974	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso – Luiz Eduardo M. Jacob
78	1975	Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – Irmã Vieira de Santana e Anzoategui
79	1976	Procuradora-Geral de Justiça do Estado de

		Goiás – Laura Maria Ferreira Bueno
80	1977	Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios – Rogério Schietti Machado Cruz
81	1978	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão – Raimundo Nonato de Carvalho Filho
82	1979	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí – Antônio Ivan e Silva
83	1980	Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará – Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
84	1981	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – Fernando Batista de Vasconcelos
85	1982	Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba – Maria do Socorro Diniz
86	1983	Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco – Francisco Sales de Albuquerque
87	1984	Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas – Dilmar Lopes Camerino
88	1985	Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe – Luiz Valter Ribeiro Rosário
89	1986	Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia – Achilles de Jesus Siquara Filho
90	1987	Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – Nedens Ulisses Freire Vieira
91	1988	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo – José Paulo Calmon Nogueira da Gama
92	1989	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Antônio Vicente da Costa Júnior
93	1990	Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo – Rodrigo César Rebello Pinho
94	1991	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná – Milton Riquelme de Macedo
95	1992	Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina – Pedro Sérgio Steil
96	1993	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – Roberto Bandeira Pereira
97	1997	Presidente da Associação dos Magistrados e Promotores da Infância e Juventude – Georges Lopes Leite
98	1998	Secretário-Geral do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – Vicente Falqueto
99	1999	Coordenador do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – Vicente Faleiros
100	2000	Diretor da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil – Armand F. Pereira

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A Presidência comunica ainda ao Plenário que encaminhou às autoridades abaixo relacionadas, a pedido dessas, o Relatório Final nº 1, de 2004–CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 2, de 2003–CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.

EXPEDIENTES ENVIADOS	DATA	SIGNATÁRIO	AUTORIDADES
1 Ofício SGM nº 429	3/10/2004	Secretário-Geral da Mesa do SF, Raimundo Carreiro Silva	Juíza Iracema Miranda e Silva, da 20ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – Tribunal de Justiça do DF e Territórios
2 Ofício SF nº 1876	4/10/2004	1º Vice-Presidente do SF, Senador Paulo Paim	Deputado Enivaldo Ribeiro – Secretário de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba
3 Ofício SF nº 1875	4/10/2004	1º Vice-Presidente do SF, Senador Paulo Paim	Senador José Maranhão
4 Ofício SGM nº 431	4/10/2004	Secretário-Geral da Mesa do SF, Raimundo Carreiro Silva	Eisenhower Dias Mariano, Presidente da 20ª Subseção – Cabo Frio – da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.524, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2004 (nº 127/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

Relator *ad hoc*: Senador **Mário Calixto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2004 (nº 127, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 89, de 13 de março de 1998, que renova a permissão outorgada à Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação

foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 595, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 595, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 595/04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
RELATOR:	
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

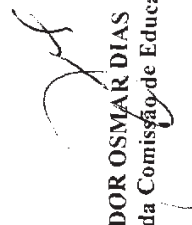
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 595/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	<input checked="" type="checkbox"/>				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	<input checked="" type="checkbox"/>				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	<input checked="" type="checkbox"/>				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	<input checked="" type="checkbox"/>				PAPALFO PAES	<input checked="" type="checkbox"/>			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	<input checked="" type="checkbox"/>				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	<input checked="" type="checkbox"/>			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	<input checked="" type="checkbox"/>				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	<input checked="" type="checkbox"/>				MARCO MACIEL	<input checked="" type="checkbox"/>			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	<input checked="" type="checkbox"/>				EDUARDO AZEREDO				
LUÍZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	<input checked="" type="checkbox"/>			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.525, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 600, de 2004 (nº 197/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Grupo Integração de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Almeida Lima**

Relator **ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 600, de 2004 (nº 197, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2001, que outorga concessão ao Grupo Integração de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

II – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 600, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão ao Grupo Integração de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 600 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 600 / 2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ÆELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILFLA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.526, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 605, de 2004 (nº 3.067/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Monsenhor Bacellar – FAEMB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morros, Estado do Maranhão.

Relatora: Senadora **Roseana Sarney**
Relator **ad hoc**: Senador **Edson Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 605, de 2004 (nº 3.067, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.009, de 20 de junho de 2002, que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Monsenhor Bacellar – FAEMB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morros, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 605, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 605, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Monsenhor Bacellar – FAEMB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morros, Estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 605/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i> Relator AD 101
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Morais</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 605/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLÉIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPSBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOSE AGRIPINO				
FERRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.527, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2004 (nº 221, de 2003,

na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2004 (nº 221, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 874, de 4 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou

a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio o RSR estabelece ainda, no seu art. 13, § 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 616, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 616/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 05 / 10 / 04

PRESIDENTE:

Amador Amar Dias (Amador Amar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES RELATOR	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVANE	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

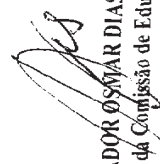
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 646104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTUUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEVEDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.528 ,DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2004 nº 923/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de São Carlos a explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Duciomar Costa**
 Relator **ad hoc** : Senador **Mário Caliato**

I - Relatório

Por meio de mensagem presidencial, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, o ato constante do Decreto de 4 de agosto de 2003, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Carlos a explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº

52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a modalidade de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

a documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável e aprovação daquele órgão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996 ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, processo de autorização, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos

casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para execução deste tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39/92 que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à execução pela União, Estados e Municípios, bem como por Universidades e Fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui Código Brasileiro de Telecomunicações.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do projeto de decreto legislativo em epígrafe, oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 619/04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

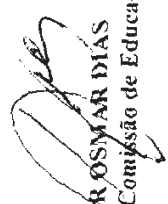
PRESIDENTE: <i>Osman Dias</i> <i>Sen. Osman Dias</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
RELATOR	
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 019104

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA	X			
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04



SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os estados, territórios e municípios;
- c) as universidades brasileiras;
- d) as fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e fundações deverão, comprovadamente, possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 1.529, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2004 (nº3.162/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Sant'Ana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

Relator *ad hoc*: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2004 (nº 3.162, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Sant'Ana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.333, de 18 de julho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 623, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 623, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Sant'Ana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 623 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	RELATOR
GERSON CAMATA	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS


MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 623 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÍO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: CA


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 0.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.530, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 626, de 2004 (nº 3.193, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora “Rainha dos Anjos” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reginópolis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

Relator *ad hoc*: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 626, de 2004 (nº 3.193, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.132, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora “Rainha dos Anjos” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reginópolis, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 626, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 626, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora “Rainha dos Anjos” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reginópolis, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 626/04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



(Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES RELATOR
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 626 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

PARECER Nº 1.531, DE 2004**II – Análise**

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2004 (nº 486, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão.

Relatora: Senadora **Roseana Sarney**
Relator **ad hoc**: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2004 (nº 486, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.420, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 632, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 632, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 632/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: Osman Dias (Senador Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 632104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	<input checked="" type="checkbox"/>				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
AELTON FREITAS	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	<input checked="" type="checkbox"/>				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	<input checked="" type="checkbox"/>				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	<input checked="" type="checkbox"/>				PAPALÉO PAES	<input checked="" type="checkbox"/>			
GERSON CAMATA	<input checked="" type="checkbox"/>				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA	<input checked="" type="checkbox"/>			
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	<input checked="" type="checkbox"/>				EDISON LOBÃO	<input checked="" type="checkbox"/>			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	<input checked="" type="checkbox"/>				MARCO MACIEL	<input checked="" type="checkbox"/>			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	<input checked="" type="checkbox"/>			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.532, DE 2004

Da Comissão de Educação em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 633, de 2004 (nº 2.951, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

Relator: Senador **Teotonio Vilela Filho**

Relator **ad hoc**: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 633, de 2004 (nº 2.951, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 400, de 19 de março de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Co-

missão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 633, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

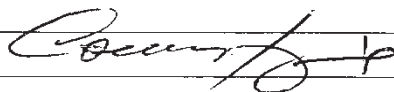
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 633, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 633 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



Sen: Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES <i>Relator</i> RELATOR AD HOC
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 633 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILJO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.533, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 636, de 2004 (nº 2.938/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Indianova – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 636, de 2004 (nº 2.938, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 59, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária Indianova – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-

difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 636, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 636, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Rádio Comunitária Indianova – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 636/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 05/10/2004

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVANR	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 636 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDEIL SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTIUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMÍDIA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da comolementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. *(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)*

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.534, 2004

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2004 (nº 220, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 639, de 2004 (nº 220, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.090, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 639, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 639 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  Sen. Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 634 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.535, DE 2004**II – Análise**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2004 (nº 243/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores dos bairros Teixeira e centro de Teixeira de Freitas a executar serviço de radiodifusão com unitária na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

Relator ad hoc: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2004 (nº 243, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 657, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores dos bairros Teixeira e centro de Teixeira de Freitas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 642, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 642, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores dos bairros Teixeira e centro de Teixeira de Freitas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 642/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Osvaldo Freire *Sua. Osmar Dias*

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 692 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUUP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: DJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.536, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2004 (nº 326/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Sorocaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2004 (nº 326, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Sorocaba Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 3 de outubro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de-

vendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 649, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 649, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Televisão Sorocaba Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 649 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléio</i>
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO <i>Calixto</i>

PFL

DEMÓSTENES TORRES RELATOR	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 649104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTIUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 14 NÃO: 31 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.537, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2004 (nº 480, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Minuano de Alegrete Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2004 (nº 480, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 182, de 19 de fevereiro de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Minuano de Alegrete Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 650, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da

Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

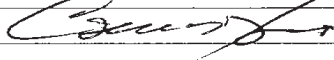
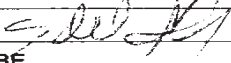

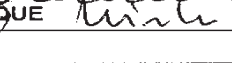
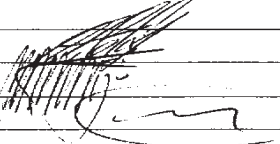
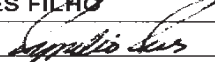
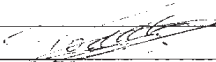
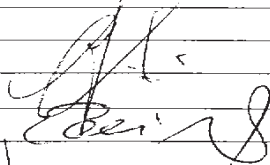

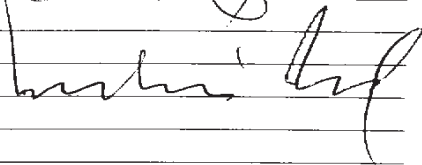
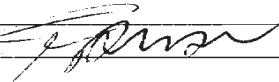

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 650, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Minuano de Alegrete Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 650/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES 	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS 	4- MARCO MACIEL 
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
	RELATOR 
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 650/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALFO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 051

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.538, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 652, de 2004 (nº 679, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaimbé FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 652, de 2004 (nº 679, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.841, de 12 de setembro de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Itaimbé FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 652, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

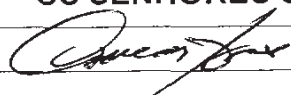
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 652, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaimbé FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

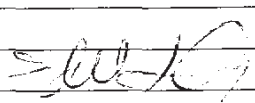
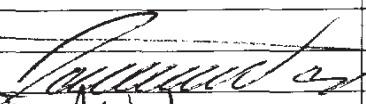
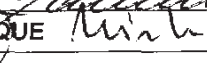
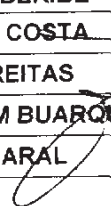
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 652/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:


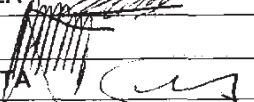
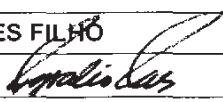
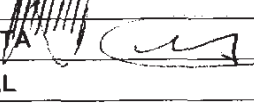
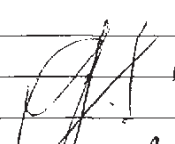


(Senador Osmar Dias)


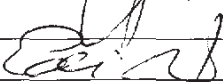

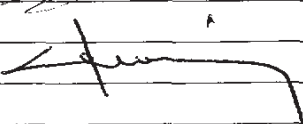
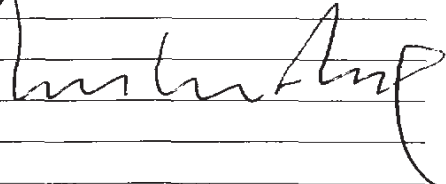
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL 	8- (VAGO)

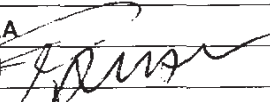
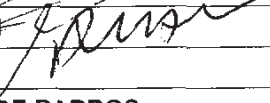
PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO 

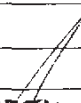
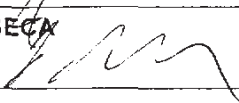
PFL

DEMÓSTENES TORRES 	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS 	4- MARCO MACIEL 
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA 	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 
	RELATOR

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 052104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OFÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JÓRGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEVEDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

PARECER Nº 1.539, DE 2004

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 653, de 2004 (nº 1.105, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Regional Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

Relatora **ad hoc**: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 653, de 2004 (nº 1.105, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Regional Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 145, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de propo-

sições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 653, de 2004 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Regional Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2004

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 653/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 05 10 2004

PRESIDENTE: *Osamar Dias* (*Senador Osamar Dias*)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCA
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PEL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
RELATOR	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
LUIZ PONTES	4- LÚCIA VÂNIA
ANTERO PAES DE BARROS	

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 653/2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: OA

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.540, DE 2004**II – Análise**

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 656, de 2004 (nº 3.038, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Filhos de Boninal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boninal, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

Relator *ad hoc*: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 656, de 2004 (nº 3.038, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 745, de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Filhos de Boninal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boninal, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 656, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 656, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Filhos de Boninal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boninal, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 656 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Senador Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES <i>relator ad hoc</i>
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 656,04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

PARECER N° 1.541, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 660, de 2004 (n° 313/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Pires Rodrigues para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo n° 660, de 2004 (n° 313, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria n° 496, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Pires Rodrigues para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3°, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à execução pela União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal n° 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, 11, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS n° 660, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Pires Rodrigues para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, com fins exclusivamente educativos, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 660 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Senador Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
REFETOR	7- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 660/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓ PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERUS				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 37 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – Apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
**DECRETO-LEI Nº 236,
 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(1), de 27 de agosto de 1962.

.....
 Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os estados, territórios e municípios;
- c) as universidades brasileiras;
- d) as fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

PARECER Nº 1.542, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 661, de 2004 (nº 3.189/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural de Radiodifusão Sãomiguelense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator **ad hoc**: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 661, de 2004 (nº 3.189, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.051, de 26 de junho 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural de Radiodifusão Sãomiguelense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 661, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.


III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 661, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural de Radiodifusão Sãomiguelense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 661 / 04 NA REUNIÃO DE 15/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  *Senador Osmar Dias*

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCA
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 663 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATHI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANJA				
MAGUITO VILELA	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NA)

PARECER Nº 1.543, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2004 (nº 3.246/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Imaculada Conceição – ACIC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Propriá, Estado de Sergipe.

Relator: Senador **Almeida Lima**

Relator **ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2004 (nº 3.246, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.726, de 2 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Imaculada Conceição (ACIC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Propriá, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi

considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa,

observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 670, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 670, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Imaculada Conceição (ACIC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 670 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> (Senador Osmar Dias)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 640/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLÉIDÉ					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao poder concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.544, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2004 (nº 3.179, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2004 (nº 3.179, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.125, de 26 de junho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa,

observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.


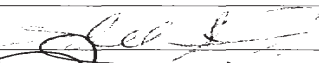
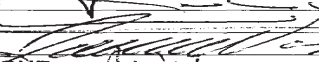
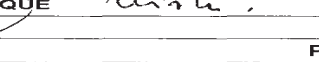

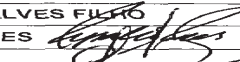
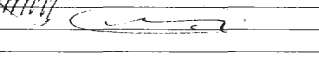
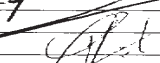
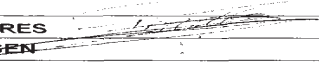
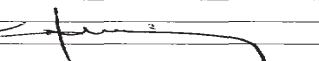
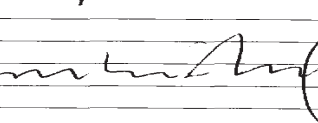
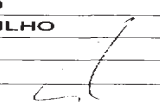
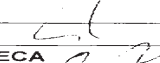
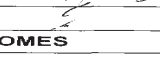
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 677, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 677, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 677/2004 NA REUNIÃO DE OS 110 12004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		SEN. OSMAR DIAS
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		
FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI		3- DELCÍDIO AMARAL
RELATORA		
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)
PMDB		
HÉLIO COSTA		1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP		3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCA
JOSÉ MARANHÃO		6- MÁRIO CALIXTO 
PFL		
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGÉ		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS		4- MARCO MACIEL 
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO
PSDB		
SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA 
PDT		
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA 
PPS		
MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 677/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDEELI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBIBI	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar para o serviço de radiodifusão sonora e de complementaridade dos sistemas privado, público e renovar concessão, permissão e autorização sons e imagens, observado o princípio da e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.545, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2004 (nº 3.252, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**
Relator *ad hoc*: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2004 (nº 3.252, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.734, de 2 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição

e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob

exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 679, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

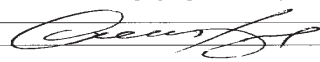
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 679, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 679 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Osman Dias)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCA
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO (sem voto)
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 299/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAU/PP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				FIDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 26 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.546, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2004 (nº 75/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Rádio Sabiá FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mão Santa**

Relator *ad hoc*: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 683, de 2004 (nº 75, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sabiá FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.943, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa,

radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 683, de 2004 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Sabiá FM Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 683/04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Senador Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA RELATOR
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 83 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATIJI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALFO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 36 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004
SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.547, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2004 (nº 112, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à

Rádio Cultura de Linhares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **João Ribeiro**

Relator **ad hoc**: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2004 (nº 112, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 621, de 4 de outubro de 2000, que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do at. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 684, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, per-

missão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 684, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 684/04 NA REUNIÃO DE 05 1101 04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i> Senador Osmar Dias
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
	RELATOR
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 084104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARIL DO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 55 SIM: 34 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.548, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 685, de 2004 (nº 154/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 685, de 2004 (nº 154, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de

concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 685, de 2004 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambará, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 685/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Sen. Hélio Costa

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÊ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS RELATOR	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS


MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 685 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				PAPALEO PAFS	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.549, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2004 (nº 270/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Almeida Lima**

Relator *ad hoc*: **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2004 (nº 270, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 689, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

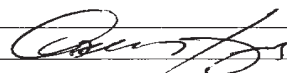
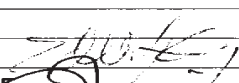
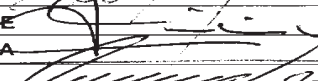
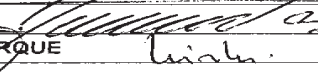
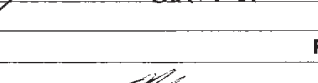
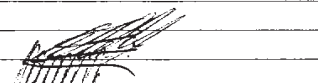

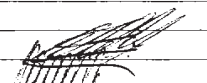
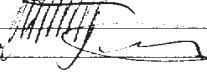
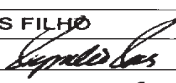
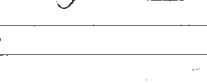
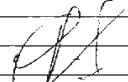

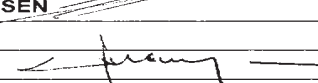
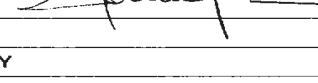
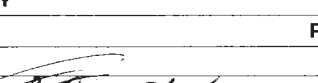
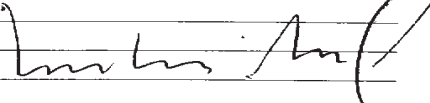
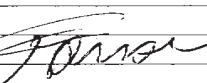
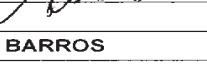
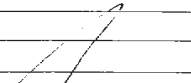

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 689, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS 689/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

05 110 12004

PRESIDENTE:			(Senador Osmar Dias)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)			
FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA	
FLÁVIO ARNS		2- ROBERTO SATURNINO	
IDELI SALVATTI		3- DELCÍDIO AMARAL	
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)	
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)	
AELTON FREITAS		6- (VAGO)	
CRISTOVAM BUARQUE		7- (VAGO)	
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)	
PMDB			
HÉLIO COSTA		1- MÃO SANTA	
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP		3- PAPALÉO PAES	
GERSON CAMATA		4- LUIZ OTÁVIO	
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ	
JOSÉ MARANHÃO		6- MÁRIO CALIXTO	
PFL			
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO	
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO	
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO	
EFRAIM MORAIS		4- MARCO MACIEL	
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO	
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO	
PSDB			
SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO	
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO	
LUIZ PONTÉS		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO	
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA	
PDT			
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES	
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA	
RELATOR			(Relator ad hoc)
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 689/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE/ PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE/ PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUUP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	A			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.550, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 690, de 2004 (nº 271/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia – RO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 690, de 2004 (nº 271, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.130, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia – RO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chupinguaia, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-

buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 690, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 690, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia – RO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chupinguaia, Estado de Rondônia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 690/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 890104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
V. ALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMIATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	X			
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 44 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 03 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.551, DE 2004**II – Análise**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 693, de 2004 (nº 287/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Comunitário de Jacundá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacundá, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 693, de 2004 (nº 287, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.977, de 1º de outubro de 2002, que autoriza o Centro Comunitário de Jacundá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacundá, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 693, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

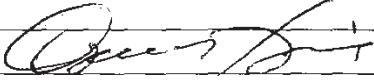
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 693, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza o Centro Comunitário de Jacundá, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacundá, Estado do Pará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 693 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	RELATOR
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- MÁRIO CALIXTO (ausente em voto)

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 093104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					KOMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 2J

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação



LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. **(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.552, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2004 (nº 306, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio TV Educativa Rio Doce para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2004 (nº 306, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do decreto de 24 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Rádio TV Educativa Rio Doce para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumpra à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e ima-

gens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 694, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Rádio TV Educativa Rio Doce para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, com fins exclusivamente educativos, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 694/2004 NA REUNIÃO DE OS 110 12004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCA
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO (sem voto)

RFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 694 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A Presidência recebeu o Ofício nº 62, de 2004, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos Projetos de Decreto Legislativo de nºs 595, 600, 605, 616, 619, 623, 626, 632, 633, 636, 639, 642, 649, 650, 652, 653, 656, 660, 661, 670, 677, 679, 683, 684, 685, 689, 690, 693 e 694, de 2004.

Nos termos do art. 91, § 3º do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Of. nº CE/62/2004

Brasília, 5 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião do dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 595, 600, 605, 616, 619, 623, 626, 632, 633, 636, 639, 642, 649, 650, 652, 653, 656, 660, 661, 670, 677, 679, 681, 683, 684, 685, 689, 690, 693 e 694 de 2004.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Os Srs. Senadores Mozarildo Cavalcanti, Luiz Otávio e Ney Suassuna enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR.

Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, diversos indicadores econômicos vêm apresentando, nas últimas semanas, sinais claros de entrada do País em um ciclo de crescimento. Ainda que seja apenas um início de saída da estagnação, algumas conseqüências da mudança de conjuntura já se fazem sentir, especialmente nas pesquisas de opinião sobre o Governo, que mostram a tendência ao crescimento da aprovação do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Nas campanhas eleitorais para a prefeitura de nossas maiores cidades, os candidatos oposicionistas já se vêem obrigados a mudar sua estratégia inicial de federalização dos pleitos locais, explorando a insatisfação popular com o Governo Federal.

As notícias positivas podem ser inesperadas para quem enxerga o País a partir das dificuldades e contradições do Centro-Sul, mais desenvolvido e mais estagnado neste momento. Quem acompanha a economia da Amazônia e conhece seu dinamismo, porém, não está surpreso. A Zona Franca de Manaus, por exemplo, vive verdadeiro florescimento, de acordo com reportagem publicada no periódico **Valor Econômico** do dia 3 de agosto.

A unidade fabril da Honda, fabricante de motocicletas, aumentou em 10,3% o número de trabalhadores em relação ao ano passado, passando para 6 mil e 400 empregados, para dar conta da demanda. Até o final deste ano, segundo a direção da empresa, deverão ocorrer mais 300 contratações. Outras empresas, como a LG, a Semp Toshiba e a Siemens, já programam investimentos na ampliação da produção e pensam em contratar mais trabalhadores. Os investimentos programados dessas quatro empresas, somados, passam dos US\$100 milhões.

É o aquecimento da demanda interna que está produzindo esses efeitos. As exportações, que vinham garantindo a lucratividade das indústrias instaladas na Zona Franca, tiveram de recuar em 30% este ano, em face da necessidade do atendimento ao mercado nacional. As vendas totais e o faturamento continuam em alta: a receita da Zona Franca alcançou, em maio deste ano, US\$1,114 bilhão, 30% a mais que o do mesmo mês de 2003. O Sr. Maurício Lourenço, Presidente do Centro da Indústria do Estado do Amazonas (Ciem), estima que, em 2004, o faturamento total do pólo industrial atinja facilmente os US\$12 bilhões.

Mantendo-se a atual política econômica, acrescenta Maurício Lourenço, projeta-se para o próximo ano um total de US\$14 bilhões. Confiança em um crescimento continuado é o que mais encontra qualquer pessoa que entreviste os empresários amazonenses. É um estado de espírito contagiante.

De acordo com números da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), as 327 indústrias receptoras de incentivos empregavam mais de 72 mil pessoas no último mês de maio, número superior ao pico de atividade de novembro do ano passado. Já o Ministério do Trabalho informa que o emprego formal na indústria cresceu 13% no Amazonas, contra 6,05% da média nacional.

De fato, é a primeira vez, desde 1990, quando o plano Collor fez o emprego na Zona Franca desabar de 76,8 mil para 37,7 mil trabalhadores, que conseguimos ultrapassar novamente a marca dos 70 mil empregados. Nem mesmo no auge da paridade cambial, em 1996, o emprego chegou a ultrapassar os 51 mil trabalhadores.

A LG tem suas duas unidades fabris completamente ocupadas, e já planeja a construção de nova fábrica, que lhe permitirá dobrar a produção de seus condicionadores de ar e aumentar em 50% a produção de televisores e aparelhos de DVD. A Semp Toshiba também está investindo R\$15 milhões na expansão de sua capacidade de produção de aparelhos de televisão.

As motocicletas, porém, apresentam o maior crescimento de demanda entre todos os produtos da Zona Franca. Este ano, deverão sair das fábricas da Honda mais de 930 mil motocicletas, cerca de 10% a mais que no ano passado. A montadora pretende investir US\$60 milhões na expansão de sua fábrica, para alcançar, em 2005, a capacidade de produção de 1 milhão e meio de veículos por ano.

A indústria de aparelhos de telefone celular também cresce em ritmo impressionante. A Siemens anunciou o investimento de US\$40 milhões na construção de sua segunda fábrica em Manaus, a entrar em operação no ano vindouro.

O que procurei apresentar aqui, Sr^{as} e Srs. Senadores, são alguns dados que mostram a participação da Amazônia na retomada da atividade industrial do País e na construção do espetáculo do crescimento. Também mostram como a instituição de áreas de incentivo fiscal, como a Zona Franca de Manaus, possibilitam o fomento do progresso de nossas regiões Norte e Nordeste, que ficaram, por razões históricas, para trás no desenvolvimento.

É hora de acreditar na retomada da atividade econômica do País e de investir. A Amazônia vem dando a melhor resposta à crise de confiança, que é o que mais causa estagnação e atraso.

Muito obrigado.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não há exagero algum na afirmação de que um dos maiores patrimônios da medicina brasileira é a Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação. A enorme quantidade de enfermidades do aparelho locomotor tratadas pelos Hospitais Sarah Kubitschek só não é maior que a reputação conquistada e cuidadosamente zelada em todas as unidades que ostentam o nome Sarah em sua fachada principal.

Ao se cogitar o tratamento de doenças como paralisia cerebral, traumatismo craniano, acidente vascular cerebral, lesão medular e doenças neuromusculares em geral, o primeiro nome que vem à cabeça é o Sarah Kubitschek. Vale ressaltar que o Sarah é identificado por médicos e pacientes não só como uma referência nacional, mas também como um modelo de excelência que ultrapassa com facilidade as fronteiras brasileiras,

para influenciar as formas de tratamento nos mais variados países e continentes.

E o que é melhor, Sr. Presidente, é que a excelência de tais serviços encontra-se à disposição tanto do rico quanto do cidadão mais carente. O paciente do Sarah Kubitschek recebe o mesmíssimo tratamento, independentemente de seu perfil socioeconômico, algo que não é tão comum nos dias de hoje.

Não é sem motivo, pois, que a implantação de novas unidades da Rede são desejáveis. Na realidade, Sr. Presidente, eu diria mesmo que novos hospitais da Rede são fundamentais, para que o caráter específico do atendimento da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação possa ser colocado à disposição das mais variadas localidades e regiões brasileiras. E isso, Sr^{as} e Srs. Senadores, principalmente porque a Rede atende a uma parcela da população que, de outra sorte, sofre com a falta de recursos e de treinamento por parte de equipes de outros hospitais, sobretudo da rede pública.

Tal linha de raciocínio me traz ao cerne deste pronunciamento. Isso porque o planejamento e a autorização de uma nova unidade da Rede Sarah em Belém do Pará datam, no mínimo, do ano de 2001. O ex-Governador Almir Gabriel empenhou-se para que, a partir de dezembro de 2001, fosse iniciada a liberação de recursos da ordem de R\$6,5 milhões para obras e equipamentos. De sua parte, o então Governador comprometeu-se a doar o terreno e a executar benfeitorias que viabilizassem a construção do Hospital.

O esforço inicial, municiado com os recursos orçamentários correspondentes, fez com que já no ano de 2002 a primeira fase de implantação fosse concluída, com a finalização dos blocos administrativo, ambulatorial e de diagnóstico.

O problema, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que a partir de então o ritmo das obras reduziu-se drasticamente, chegando, em certos períodos, à virtual paralisia. Pelo que pude analisar, a dificuldade está na liberação de recursos orçamentários por parte do Ministério do Planejamento, em virtude das diversas demandas de outras unidades da Rede, além das obras de implantação das unidades de Belém do Pará e de Macapá.

Só que não podemos comparar o impacto orçamentário da conclusão da unidade Sarah de Belém com o alcance social que terá um Hospital Sarah Kubitschek para a população belenense. Até porque, Sr. Presidente, os principais beneficiários dos serviços de reabilitação oferecidos pela Rede não serão apenas os habitantes da capital paraense, mas boa parte da população amazônica, hoje obrigada a deslocar-se

até São Luís ou Fortaleza, onde há as unidades mais próximas.

No caso específico do Pará, o Estado celebrou, em maio de 2000, convênio com a Rede Sarah para disponibilizar 20% das vagas aos pacientes provenientes do Estado paraense. Em ofício de fevereiro de 2003, a Associação das Pioneiras Sociais – entidade de serviço social autônomo, responsável pela gestão de toda a Rede – informa ao Governo do Estado sobre a disponibilidade de **apenas 10% das vagas** de Fortaleza e de São Luís.

Ora, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é preciso grande esforço especulativo para concluirmos que o deslocamento de paraenses e dos demais habitantes da Região Norte gera tremendo gasto financeiro, o que seria desnecessário caso Belém já pudesse contar com os prestimosos serviços do Hospital Sarah local. O que é pior, gera, também, grandes transtornos de ordem pessoal, estes, imensuráveis. Porque não é possível quantificar os benefícios auferidos por pacientes atendidos em seu próprio Estado, ou, ao menos, na capital de um dos Estados de sua Região.

É por isso que insistimos na tese de que é do interesse público, em suas três esferas, federal, estadual e municipal, a liberação das verbas necessárias à conclusão do Hospital Sarah em Belém do Pará.

Tem sido esse o trabalho de convencimento por parte do Governador do Estado, Dr. Simão Jatene, e da incansável Vice-Governadora e Secretária Especial de Estado de Proteção Social, Valéria Pires Franco.

Felizmente, o visionário desbravador e Cirurgião-Chefe da Rede Sarah, Dr. Aloízio Campos da Paz, tem se mostrado disposto a trabalhar, de sua parte, para a conclusão das obras no espaço de tempo o mais curto possível. Não foi diferente a receptividade por parte do Sr. Ministro da Saúde, Dr. Humberto Costa.

Porém, Sr^{as} e Srs. Senadores, devo ressaltar que as tratativas efetivadas com as autoridades citadas, todas envolvidas numa solução para o caso, não diminui a importância de uma manifestação da tribuna desta Casa.

Bem ao contrário, a relevância e a urgência na solução do tema são amplificadas pela bancada paraense, aqui e na Câmara dos Deputados, sem falar no apoio que temos obtido junto a parlamentares de outros Estados da Região Norte.

Na verdade, Sr. Presidente, espero que nossos esforços no sentido de implementar com a maior celeridade possível a unidade Sarah em Belém do Pará sejam compartilhados por todos os membros desta Casa. E digo isso porque é do interesse público, para além de interesses regionais, aumentarmos ao máxi-

mo o alcance do tratamento especializado de saúde pela rede pública.

Até porque a Rede Sarah demonstra que a saúde pública neste País, se tratada com seriedade e investimento, tem condições de se tornar paradigma internacional.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, e meados de agosto próximo passado, fui procurado por representantes de prefeitos, servidores e secretários municipais que solicitaram as minhas gestões no sentido de buscar junto ao meu companheiro de partido, Ministro Amir Lando, da Previdência e Assistência Social, uma solução capaz de viabilizar a continuidade do recebimento das transferências voluntárias para os Municípios inadimplentes com as obrigações previdenciárias de servidores.

Destacava-se nesse contexto o Município de Campina Grande, um entre centenas de pequenos e médios municípios brasileiros que têm sofrido com a interpretação equivocada do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Naquele momento, urgia resolver-se o impasse que impossibilitava esses Municípios de receber as transferências voluntárias, numa absurda e flagrante ação atentatória contra o princípio federativo.

Isso porque a interpretação dos referidos dispositivos da Lei não poderia, em nenhum momento, servir à idéia coercitiva de fazer sujeitar os municípios ao monitoramento e sanção da União, exceto por uma inaceitável visão financista ou fiscalista do Estado.

Daí o sucesso das liminares que despontaram na Justiça aos borbotões. Campina Grande era apenas e tão somente a ponta do iceberg. Os Municípios mais penalizados continuam a ser os menores e mais pobres, que não contam com procuradorias estruturadas capazes de defendê-los e a suas populações, que deixam de contar com serviços públicos em função da suspensão dos recursos providos pelas transferências.

Procurei o Ministro para tentar uma solução que, à oportunidade, só poderia ser paliativa, minorava a situação dramática dos Municípios, pela via temporária da excepcionalização da aplicação da Lei, mas não resolvia definitivamente o problema.

Entretanto, entendia claramente que o assunto merecia uma abordagem mais completa e definitiva, o que só seria possível mediante a correção da legislação

em vigor, de modo a retirar do campo da interpretação a sua aplicabilidade.

Assim é que apresento na tarde de hoje um projeto de lei com o objetivo de sanar as imperfeições que deram origem a um equivocado monitoramento da União sobre os Municípios, ferindo de morte a autonomia que lhes é assegurada constitucionalmente.

Mediante a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o legislador ordinário federal, com fulcro no art. 24, XII, da Constituição Federal, houve por bem estabelecer regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Tais normas são importantes, na medida em que visam a garantir um mínimo de organização aos regimes previdenciários dos servidores públicos das três esferas de Governo e, por conseqüência, a sua sustentabilidade, em benefício dos próprios servidores.

Não obstante os aspectos positivos do referido diploma normativo, entendemos que ele está a merecer algumas correções, em pontos nos quais, a nosso ver, o legislador federal extrapolou o âmbito de sua competência constitucional de estabelecer regras gerais, ferindo, assim, o princípio federativo.

Nessa linha, o inciso I do art. 9º da citada Lei, ao prever competir à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, a orientação, a supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, engendrou uma forma de tutela do Poder Executivo Federal sobre os entes federados que não encontra amparo na Carta Magna.

Com efeito, a competência da União de fixar normas gerais em matéria previdenciária não tem a dimensão de submeter Estados e Municípios a ingerências administrativas do Ministério da Previdência e Assistência Social.

E, se eventualmente alguma das normas gerais insertas na lei é descumprida, tal situação deve ser corrigida pela via judicial, e não por mecanismos de supervisão e acompanhamento realizados por órgãos do Poder Executivo Federal.

O sistema federativo brasileiro não tolera a criação de instrumentos de intervenção do ente central sobre as autonomias que não estejam expressamente previstos na Constituição Federal, seja qual for a roupagem que adotem.

Ademais, a teor dos arts. 75 e 31 da Lei Maior e pela própria simetria que deve existir com o modelo da União, compete aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal, auxiliados pelas Cortes de Contas, exercer a fiscalização e o controle externo da Administração Pública dos Estados e dos Municípios.

De resto, não se encontram entre as competências previstas constitucionalmente como privativas da

União as de orientar, supervisionar e acompanhar os regimes próprios de previdência dos servidores públicos estaduais e municipais, mas, sim, as de fiscalizar apenas as operações de previdência privada (art. 21, VIII, da Constituição Federal).

Se não cabe à União fiscalizar ou exercer qualquer tutela sobre os regimes próprios de previdência dos servidores estaduais e municipais, igualmente descabidas são as previsões do art. 7º da Lei, que punem Estados, Distrito Federal e Municípios que desatenderem a qualquer dos preceitos nela estabelecidos com: a suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; o impedimento de celebrar acordos, contratos convênios ou ajustes, bem como de receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; a suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e a suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 1999.

As punições são, a olhos vistos, irrazoáveis, eis que desproporcionais as rigorosas penas, na medida em que o descumprimento de qualquer das regras estabelecidas na lei lhes dá ensejo, até mesmo o flagrantemente inconstitucional preceito do parágrafo único do art. 9º, segundo o qual Estados, Distrito Federal e Municípios devem prestar informações ao Ministério da Previdência e Assistência Social sobre o regime próprio de previdência de seus servidores e sobre os fundos previdenciários que criarem. No presente projeto, também propomos a revogação do aludido parágrafo único.

A inconstitucionalidade se revela ainda mais gritante no inciso IV do art. 9º da lei, que prevê como punição a suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social a título de compensação financeira pela contagem recíproca de tempo de contribuição.

Ora, é a própria Constituição que determina seja feita tal compensação, em seu art. 201, § 9º, e nem poderia ser de outra forma, já que a retenção de tais recursos representaria enriquecimento sem causa do ente federal.

Se este recebeu recursos de contribuições previdenciárias de alguém que mais tarde tem benefícios previdenciários custeados por Estado ou Município, o aproveitamento do tempo de serviço como segurado do INSS para fins de aposentadoria como servidor estadual ou municipal deve necessariamente se fazer acompanhar da compensação financeira referida.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as questões que levantamos não são puramente acadêmicas. Têm sérios efeitos práticos. É sabido que muitos Municípios têm sido penalizados com a aplicação dos dispositivos cuja revogação preconizamos, o que causa grande prejuízo para as populações locais, pela suspensão do fluxo de recursos que seriam lhes seriam destinados.

Não por outro motivo liminares têm sido concedidas pelo Poder Judiciário para impedir tais práticas lesivas aos cofres municipais.

Sem embargo, boa parte dos Municípios menores sequer contam com procuradorias organizadas, para, insurgindo-se contra a situação descrita, defender seus interesses junto ao Poder Judiciário. Este é mais um motivo a recomendar a revogação, o quanto antes, dos artigos da Lei nº 9.717, de 1998, aos quais nos referimos.

São essas, em suma, as razões que me animaram a apresentar esse projeto de lei e a defender a sua importância da tribuna desta Casa, ao mesmo

tempo em que rogo o apoio de V. Ex^{as} para a sua urgente aprovação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Faculto a palavra a quem dela queira fazer uso. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, e nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 14 minutos.)

Ata da 149ª Sessão Não Deliberativa, em 27 de outubro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. Eduardo Siqueira Campos

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, pareceres da Comissão de Educação que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.553, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2004 (nº 642/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renove a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Efraim Morais**

Relator *ad hoc*: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2004 (nº 642, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 617, de 4 de outubro de 2000, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 35, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação

foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 406, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à

competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 406, de 2004, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 406 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias Sen. Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERIO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 406 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOAO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALEXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

Handwritten signature

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.554, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2004 (nº 3.127/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Socorro, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Efraim Morais**

Relator *ad hoc*: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2004 (nº 3.127, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.107, de 26 de junho de 2002, que outorga a permissão à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Socorro, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 426, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 426, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo

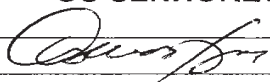
reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga a permissão à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 426 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



SEN: OSMAR DIAS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRÍPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 426 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMÍDIA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: DA

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.555, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 579, de 2004 (nº 3.236/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Imprensa FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Efraim Morais**

Relator *ad hoc*: Sen. **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 579, de 2004 (nº 3.236, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Imprensa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.595, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 579, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 579, de 2004, não eviden-

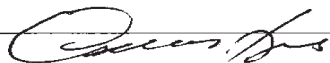
ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Imprensa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 579 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



Sen. Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 579104

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DUAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.556, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 582, de

2004 (nº 3.240/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Desterro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Desterro, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Efraim Morais**

Relator *ad hoc*: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 582, de 2004 (nº 3.240, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Desterro a executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Desterro, Estado da Paraíba.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.625, de 16 de agosto de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o ad. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incum-

bindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 582, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

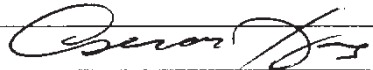
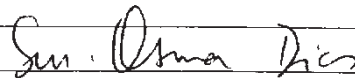
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 582, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Desterro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Desterro, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 582 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCKOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 582/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIRE-RIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTIUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para O serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.815, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)

PARECER Nº 1.557, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 630, de 2004 (nº 68/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Jozias Francisco Diniz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Efraim Morais**

Relator **ad hoc**: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 630, de 2004 (nº 68, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Jozias Francisco Diniz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.887, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 830, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

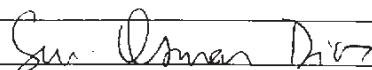
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 630, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Jozias Francisco Diniz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 630 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 630/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELION FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZFREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cum-

pridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.558, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 777, de 2004 (nº 137/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Padre Donizetti para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

Relator *ad hoc*: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 777, de

2004 (nº 137, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Padre Donizetti para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 255, de 16 de maio de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Sociedade Rádio Tambaú Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 777, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 777, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Padre Donizetti atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 777, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 255, de 16 de maio de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Fundação Padre Donizetti, originalmente outorgada à Sociedade Rádio Tambaú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 777/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *Osamar Dias* SEN: OSMAR DIAS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish. Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes (relator ad hoc)</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO <i>Mario Calixto</i>

PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sergio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO RELATOR
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Peres</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 777/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATHI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 777,04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EPRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 777, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Padre Donizetti para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 255, de 16 de maio de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Fundação Padre Donizetti, originalmente outorgada à Sociedade Rádio Tambaú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004. – Senador **Osmar Dias**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 66, de 2004**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 406, 426, 579, 582, 630 e 777, de 2004**, cujos pareceres acabam de ser lidos.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Of. Nº CE/066/2004

Brasília, 5 de outubro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,
Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião do dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 406, 426, 579, 582 630 e 777 de 2004.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. PSDB/Nº 1.221/2004

Brasília, 26 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Itamar Serpa como membro titular, e o Deputado Domiciano Cabral, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 216, de 2004, que “dispõe sobre a criação do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDARA, altera a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, reestrutura os cargos efetivos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e reajusta as parcelas remuneratórias que lhe são devidas, institui a Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional – GEPDIN, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Respeitosamente, – Deputado **João Almeida**,
Vice-Líder do PSDB.

OF. PSDB/Nº 1.224/2004

Brasília, 26 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Antônio Cambraia, como membro titular, e o Deputado Vittorio Medioli, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 219, de 2004, que “Dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins não-cumulativas, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Respeitosamente, – Deputado **João Almeida**,
Vice-Líder do PSDB.

OF. PSDB/Nº 1.227/2004

Brasília, 26 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Luiz Carlos Hauly, como membro titular, e o Deputado

Anivaldo Vale, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 221, de 2004, que “Dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e o **Warrant** Agropecuário – WA, dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.973, de 29 de maio de 2000, que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários, nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, e nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário e institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, e altera a Taxa de Fiscalização de que trata a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, em substituição aos anteriormente indicados.

Respeitosamente, – Deputado **João Almeida**,
Vice-Líder do PSDB.

OF. PSDB/Nº 1.230/2004

Brasília, 26 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Rafael Guerra, como membro titular, e a Deputada Thelma de Oliveira, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 222, de 2004, que “Atribui ao Ministério da Previdência Social competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, autoriza a criação da Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito do referido Ministério, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Respeitosamente, – Deputado **João Almeida**,
Vice-Líder do PSDB.

OF. PSDB/Nº 1.233/2004

Brasília, 26 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Manoel Salviano, como membro titular, e o Deputado Itamar Serpa, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 224, de 2004, que “Altera dispositivos da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, que cria, no âmbito das Forças Armadas, a Carreira de Tecnologia Militar, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar e os cargos que menciona,

da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo – GDASA e da Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo – GECTA, e da Lei nº 10.910, de 16 de julho de 2004, que reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social, Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pró-labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a

Ofício nº 266/04

Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central do Brasil, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências, em substituição aos anteriormente indicados.

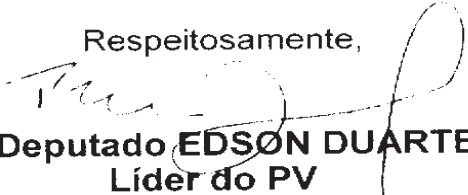
Respeitosamente, – Deputado **João Almeida**,
Vice-Líder do PSDB.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os nomes dos **Deputados MARCELO ORTIZ E JOVINO CÂNDIDO** para integrarem, na condição de Titular e Suplente, respectivamente, a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória de nº 224, de 21 de outubro de 2004, que “**altera dispositivos da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, que cria, no âmbito das Forças Armadas, a Carreira de Tecnologia Militar, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar e os cargos que menciona, da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo – GDASA e da Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo – GECTA, e da Lei nº 10.910, de 16 de julho de 2004, que reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social, Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pró-labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central do Brasil, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências**”, em substituição aos anteriormente indicados.

Respeitosamente,


Deputado **EDSON DUARTE**
Líder do PV

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Os ofícios lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro deles, o nobre Senador Marco Maciel, do PFL do Estado de Pernambuco.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) –

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR MARCO MACIEL NA SESSÃO DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2004, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Antes de conceder a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Roberto Saturnino, farei a leitura de um requerimento de autoria de S. Ex^a.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.332, DE 2004

Requeremos, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Jornalista Paulo Branco ocorrido no dia 25 de outubro de 2004.

a) inserção em ata de voto de profundo pesar; e

b) apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2004. – **Roberto Saturnino.**

O SR. AELTON FREITAS (PL – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra pela ordem ao nobre Senador Aelton Freitas.

O SR. AELTON FREITAS (PL – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço que me seja concedida a palavra, no momento oportuno, para que eu faça uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Fica inscrito V. Ex^a em segundo lugar pelas Lideranças, logo após o Senador Paulo Octávio,

que falará pelo Partido da Frente Liberal, para uma comunicação de interesse partidário.

Tem a palavra o Senador Roberto Saturnino, que dá uma grande alegria ao povo brasileiro e a esta Casa ao estar presente à sessão.

Lembro a V. Ex^a que tem o direito de falar sentado, se assim o desejar e se for mais cômodo.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, agradeço a gentileza de V. Ex^a, mas meu pronunciamento será breve. Nele devo fazer dois registros: um muito triste e outro de muito regozijo.

O muito triste diz respeito ao requerimento que V. Ex^a anunciou, requerimento de um Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Paulo Branco, ocorrido ontem no Rio de Janeiro, fato que nos deixa a todos nós cariocas que militamos na vida política da cidade e do Estado muito consternados, pois Paulo Branco, jornalista muito antigo e muito conceituado, exerceu a profissão em vários jornais e revistas do Rio de Janeiro: **Última Hora, Tribuna da Imprensa, O Globo, Fatos e Fotos.** Foi comentarista político da rede Bandeirantes. Ultimamente dirigia uma revista eminentemente política chamada **Raio X**, que revelava notícias normalmente não veiculadas por outros jornais e que era muito procurada e muito querida pela população do Rio de Janeiro.

Dessa forma, o falecimento de Paulo Branco nos deixa muito entristecidos. Tendo em vista sua relação estreita com a política, tendo em vista sua vocação de jornalista político e o grande conceito de que desfrutava e a longa história da sua carreira, eu propus que o Senado aprovasse este Requerimento de Voto de Pesar e de comunicação à família, razão pela qual uso esta tribuna para fazer este registro em primeiro lugar.

Mas, Sr. Presidente, há também um registro de muito regozijo a fazer. É que hoje tivemos a notícia de que o Ministro Gilberto Gil ganhou um prêmio de grande destaque mundial, o Prêmio Polar, que é considerado uma espécie de premiação informal do patamar de um Prêmio Nobel, porque é concedido pela Real Academia Sueca de Música, no correspondente à categoria dos músicos.

É que a Academia verificou que havia uma lacuna entre as premiações estabelecidas pelo grande químico Alfred Nobel, que instituiu o prêmio que leva seu nome, e essa lacuna se situava exatamente na falta de um prêmio que reconhecesse os grandes músicos, compositores, intérpretes, artistas do setor de música no mundo. Verificando essa falta, mas considerando o fato de que não é possível modificar os critérios estabelecidos pelo instituidor do prêmio, Alfred Nobel, a

Academia instituiu informalmente um prêmio dedicado aos músicos e que é também objeto de apreciação pela própria Academia Sueca, que é o Prêmio Polar, este ano atribuído ao nosso Ministro Gilberto Gil, na categoria de grande compositor, de grande criador da música brasileira.

Nossa música é reconhecida internacionalmente, desfruta de grande prestígio no mundo e tem aceitação generalizada pelo conteúdo artístico e filosófico que carrega e o Ministro Gilberto Gil, efetivamente, é um dos luminares, uma das pessoas mais consagradas como compositor de música brasileira pela qualidade de sua criação. A Academia Sueca reconheceu seu valor e teve a feliz decisão de atribuir ao Ministro Gilberto Gil o Prêmio Polar deste ano, prêmio que ele divide, aliás, com uma outra personalidade de grande categoria internacional, que é o barítono alemão Dietrich Fischer-Dieskau, considerado o maior barítono de música de câmara do mundo dos últimos anos.

Trata-se de um fato a ser comemorado por todo o Brasil, é um fato que produz regozijo entre os brasileiros, tendo em vista a figura de Gilberto Gil, que, além de grande compositor que é, de grande criador que é, está se revelando um Ministro de excepcionais qualidades. Fazia muito tempo que o Ministério da Cultura não tinha o destaque que tem sob a gestão de Gilberto Gil, criando fatos novos, ampliando a ação governamental e ação de incentivo junto às forças não-governamentais do País, seja no campo do cinema, no campo da música, da literatura, da preservação do patrimônio. O Ministro Gilberto Gil tem tido o reconhecimento unânime por parte de todos os brasileiros pela qualidade, pela excepcionalidade da sua gestão.

De forma, Sr. Presidente, que a atribuição deste prêmio, que é um ganho para o Brasil, vem se somar à apreciação que os brasileiros fazem e que – hoje pode se dizer – o mundo faz acerca da figura deste grande compositor, deste grande músico brasileiro e hoje – pode se dizer – grande Ministro da Cultura, que é Gilberto Gil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Vou conceder a palavra, para uma comunicação de interesse partidário, ao nobre Senador Paulo Octávio.

S. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Como Líder Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna, inicialmente, para lembrar que, há alguns anos, fui presidente de um comissão que procurava investigar a morte do ex-Presidente Juscelino Kubitschek. Realizamos um trabalho grandioso, mas conseguimos muito pouco dos cofres, dos arquivos do

Exército, da Marinha, da Aeronáutica, do Serviço de Inteligência brasileiro. Tivemos que viajar ao Uruguai, ao Paraguai, ao Chile para tentar descobrir fatos que ocorreram naqueles momentos difíceis da vida política brasileira. Exatamente por isso hoje parabeno o trabalho dos jornalistas envolvidos na matéria sobre a morte de Herzog.

Rudolfo Lago e Érica Andrade honraram os profissionais do jornalismo com um trabalho investigativo digno de vários prêmios. Quero lembrar também a participação determinante para a divulgação desses episódios dos jornalistas Davi Emerich, assessor de imprensa, deputado Roberto Freire e do repórter Eumano Silva, os primeiros a se interessarem por uma documentação esquecida num arquivo empoeirado da Câmara dos Deputados.

Essa matéria, não só para Rudolfo Lago e Érica Andrade, é significado de glórias, mas também para os jornalistas da geração de 68, que também sofreram com os rompantes daquela época. Quero registrar também meu profundo pesar à Clarice Herzog, mulher de Wladimir, que, depois de tanto tempo, teve que reviver e relembrar momentos difíceis.

Tenho certeza que todos têm acompanhado a repercussão das fotos divulgadas pelo **Correio Brasileiro**, que mostram torturas sofridas pelo jornalista Wladimir Herzog, quando preso em 1975. Essas fotos chocantes, tristes e de humilhação nos convidam a reviver tristes episódios da história deste País. Uma história que não deve ser esquecida, como alguns disseram, mas uma história que deve ser esclarecida de forma imparcial, prezando pela verdade, como o **Correio Brasileiro** tem feito.

Em um país onde impera o Estado Democrático de Direito, é inadmissível que se mascarem fatos da nossa história, principalmente aqueles ligados à vida política e, particularmente, aos crimes de natureza e inspiração ideológica, como foi a prática da tortura, nos anos de chumbo.

A ditadura militar foi um período triste, uma época onde pessoas foram literalmente caçadas por causa dos seus ideais e das suas posições políticas. Foi um período de erros brutais, muitas vezes mortais – como nesse caso. Mas foi um período de aprendizado. E, hoje, temos provas disso: Nossa Constituição, promulgada em 1988, proíbe terminantemente a prática da tortura. E ainda diz que são crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia.

Peço por Clarice Herzog e por todos aqueles que viveram momentos parecidos na época da ditadura que nos mobilizemos para que toda essa história seja esclarecida. É importante para todos nós, principalmente para a família Herzog, descobrir, meu

caro Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, como ocorreu verdadeiramente a sua morte. Sei que será difícil encontrar culpados, depois de tanto tempo, mas é necessário que coloquemos em pratos limpos toda essa história.

Por isso acredito que, para que haja uma apuração imparcial dos fatos, nós, Senador Aelton Freitas, como representantes do povo brasileiro, devemos acompanhar de perto as investigações que tentam elucidar o assunto. Sei que as investigações do caso foram reabertas pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, depois da divulgação de fotos do jornalista pelo **Correio Braziliense**, mas espero que todos nós possamos nos empenhar para cobrarmos uma rápida apuração.

Herzog é um símbolo das várias pessoas que desapareceram e foram mortas sob tortura no regime militar. A versão de que Herzog se suicidou, em 25 de outubro de 1975, em uma cela do Departamento de Operações de Informações e Centro de Operações de Defesa Interna (Doi-Codi), em São Paulo, tem várias lacunas e são essas lacunas que devem ser preenchidas com a verdade.

Quero registrar que, em 1978, a própria justiça responsabilizou a União pela prisão ilegal, tortura e morte do jornalista. E em 1996, a Comissão Especial dos Desaparecidos Políticos reconheceu que Herzog foi assassinado no Doi-Codi de São Paulo e decidi conceder indenização a sua família.

É por esse motivo que quero deixar aqui registrar meu profundo descontentamento com tal assunto. Mas, ao mesmo tempo, deixar registrados meus parabéns aos jornalistas Rudolfo Lago e Érica Andrade, ao apoio de Ane Dubeaux, ao apoio dos demais jornalistas do **Correio Braziliense**, à direção do jornal, aos redatores chefes pelo trabalho bem feito, pelo trabalho corajoso, divulgado pelo **Correio Braziliense** – jornal que hoje orgulha todos nós, brasilienses, pela competência editorial e pela sua inserção no seleto grupo da grande imprensa brasileira.

Sr. Presidente, queria deixar registrado esse pronunciamento e a minha preocupação com os fatos que o **Correio Braziliense** nos últimos dias, com muita competência, com muita seriedade tem transmitido à Nação brasileira. Este é um momento de reflexão para toda a classe política.

Agradeço, Sr. Presidente, a oportunidade.
Meus cumprimentos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência vai convocar o segundo líder inscrito, o nobre Senador Aelton Freitas, que fala pela Liderança do Partido Liberal.

S. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. AELTON FREITAS (PL – MG. Como Líder Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, após alguns meses de intensa dedicação ao processo eleitoral, é necessário que rapidamente voltemos as nossas atenções para um assunto que ficou um pouco relegado em nossa agenda legislativa. Refiro-me, Sr. Presidente, especialmente ao Estatuto do Idoso que, infelizmente, ainda tem sofrido resistência para ser obedecido por determinados segmentos da sociedade.

O último dia 27 de setembro, data em que foi celebrado o Dia Nacional do Idoso, foi marcado por comemorações mas também por justos protestos por parte dos idosos, que têm sentido na pele o não cumprimento de alguns direitos previstos neste estatuto, sancionado pelo Presidente Lula e que, de fato, não tem sido posto em prática. Associo-me a esta insatisfação, que certamente toma conta do Senador Paulo Paim, grande autor deste projeto, bem como dos demais Senadores que participaram ativamente dos trabalhos da Subcomissão do Idoso no ano de 2003.

Não sou profeta do acontecido, mas o fato é que, ainda em 2003, já previa qual alguns pontos do Estatuto poderiam encontrar resistências, pois, infelizmente, ainda nos falta uma cultura mais adequada em relação aos idosos brasileiros. Foi por isso mesmo, Sr. Presidente, que apresentei um requerimento, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, que tornou permanente a Subcomissão do Idoso, mantendo o nobre Senador Sérgio Cabral em sua presidência. O nosso objetivo era justamente fiscalizar e cobrar o real cumprimento do estatuto pelos órgãos públicos e privados.

É nesse sentido, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que defini na última semana, juntamente com o Senador Sérgio Cabral, a retomada efetiva dos trabalhos da Subcomissão do Idoso. Solicito o apoio dos nobres Pares para que possamos colaborar com os idosos garantindo o respeito integral a esse Estatuto, elaborado e aprimorado com tanta responsabilidade nesta Casa.

Um dos direitos que os idosos ainda não utilizam com tranqüilidade é justamente a gratuidade no transporte interestadual, dentro do limite de duas vagas por veículo, voltada para os idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos. Assegurada por lei, essa gratuidade está suspensa por liminar obtida no Superior Tribunal de Justiça por uma associação de empresas de ônibus.

Quero apelar ainda, Sr. Presidente, pela sensibilidade dos empresários do transporte e das autoridades do Poder Judiciário. A reserva de duas vagas por veículo representa pouco dentro do universo total de passageiros.

Segundo pesquisa da Escola Nacional de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), o gasto médio mensal do idoso brasileiro acima de 60 anos, só com remédios, supera R\$114,00. Isso por si só torna justa e bastante plausível a gratuidade de transporte para os idosos de baixa renda. Uma lei com objetivos sociais nobres, como é o Estatuto do Idoso, precisa da colaboração dos mais diversos segmentos para que consiga gerar efeitos positivos.

A nossa realidade, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não permite mais que haja má vontade ou desinteresse em relação ao direito do idoso. Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o número de idosos no Brasil, que hoje representa 9% da população, deve dobrar nos próximos 20 anos e chegar a 30 milhões. Ou seja, ao garantir condições dignas de vida para os nossos idosos, estamos, na verdade, preparando um futuro melhor para o País.

O descumprimento do Estatuto não se tem dado apenas na gratuidade do transporte interestadual. As associações representativas dos idosos também reclamam da dificuldade de acesso aos planos de saúde e da falta de mobilização pelo Poder Público para viabilizar a criação de hospitais de referência em geriatria.

Apesar de tudo, a aprovação do Estatuto do Idoso representou realmente uma importante conquista para os idosos e despertou a atenção da sociedade para o problema. O texto final foi fruto de um trabalho conjunto de Parlamentares, especialistas, profissionais das áreas de saúde, direito e assistência social, além das entidades e ONGs voltadas para a defesa dos direitos e proteção dos idosos.

O Estatuto acertou em cheio, Sr. Presidente, ao estabelecer base legal para um série de garantias que faziam necessárias aos idosos, incluindo descontos em atividades culturais, esportivas e serviços públicos, prioridade na tramitação dos processos judiciais, fornecimento gratuito de medicamentos, tratamento adequado nos planos de saúde, proteção contra maus tratos e garantia de renda mínima aos maiores de 65 anos que não possuem meios de sustento.

Como bem destacou o Senador Paulo Paim em recente pronunciamento desta tribuna, hoje mais de um milhão de idosos vêm recebendo um salário mínimo mensal e os cidadãos da terceira idade gozam das melhorias progressivas no atendimento à saúde, o que já nos deixa um pouco satisfeito.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o momento é positivo em relação ao passado recente, mas será ainda mais se conseguirmos fazer com que o Estatuto seja cumprido em sua totalidade. Não podemos

acomodar enquanto todos os pontos do Estatuto não estiverem sendo regularmente observados nas diversas instâncias sociais. Lutar por isso é nosso dever, nossa obrigação para com os idosos deste País. E para isso, Sr. Presidente, a primeira providência é mesmo mobilizar a Subcomissão do Idoso, que possui meios adequados para pressionar e buscar soluções junto aos órgãos públicos e à sociedade que garantam respeito ao Estatuto. Conto com a solidariedade dos nobres Pares para que, com o trabalho a ser desenvolvido por esta Subcomissão, seja alcançado o nosso objetivo e o dos idosos brasileiros.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB –TO) – Antes de conceder a palavra ao próximo orador inscrito, a Presidência informa que encaminhará o voto de pesar solicitado pelo Requerimento nº 1.332, de 2004, do nobre Senador Roberto Saturnino, lido anteriormente.

Com a palavra o nobre Senador Eduardo Azeredo.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos, Senador.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, além da matéria que o **New York Times** publica hoje, mostrando que o Brasil vai precisar de muitos investimentos em infra-estrutura para não inviabilizar o crescimento econômico, o nosso País sujeitou-se, no começo desta semana, a ser alvo de manchetes ainda mais comprometedoras por parte da Imprensa internacional.

Como já se tornou rotina, os fatos para tais manchetes, em vez de serem as façanhas do Brasil no futebol, estão nos crimes que aqui não param de acontecer.

Quase todos os dias e em quase todos os lugares, principalmente em nossas capitais, tornam-se cada vez mais freqüentes variadas modalidades de delitos, principalmente as mais violentas. Com isso, a sua repercussão no exterior é diretamente proporcional ao interesse mundial que o Brasil desperta.

Dessa vez, a criminalidade que toma conta do Brasil chamou a atenção da Alemanha, pois, no sábado à noite, em assalto à mão armada cometido na Linha Vermelha, atacaram-se, de uma só vez, 17 turistas daquele país que iam em um micro-ônibus do Aeroporto Internacional Tom Jobim para um hotel na zona sul do Rio de Janeiro.

O micro-ônibus foi invadido por dois bandidos empunhando metralhadoras, enquanto outros dois aguardavam no carro que o interceptara. Todos os turistas tiveram arrancadas de suas mãos suas bolsas

e, por muito pouco, também teriam sido mortos, não fosse o guia turístico tê-los acalmado e persuadido a entregarem o dinheiro para não perderem a vida.

O episódio foi tão chocante que os alemães inicialmente não acreditavam no que viam. Segundo notícia de **O Globo**, chegaram a pensar que se tratasse de encenação de alguma peça teatral. Do teatro do absurdo, naturalmente! Entretanto, já na noite de domingo, novo capítulo ocorrido na mesma Linha Vermelha teve por alvo dois turistas norte-americanos. Igualmente rendidos sob a mira de metralhadoras, foram roubados de todos os seus pertences.

Em 24 horas e no mesmo lugar, dois assaltos executados por marginais com disposição de levar a violência ao extremo comprovaram que o crime no Brasil não tem nada de drama teatral, como supunham os atônitos turistas alemães. Ele é a dura realidade do cotidiano em nosso País a desafiar a nossa sociedade e a ameaçar o esforço que se faz para o incremento do turismo estrangeiro.

Diante de inúmeros e sucessivos casos semelhantes, pergunto se o Brasil já não supera a nossa vizinha Colômbia na liderança do *ranking* do medo. O medo cresce a cada dia no Brasil.

Lá o terror vem sendo combatido ultimamente com crescente êxito porque ele está identificado no narcotráfico e em uma guerrilha delimitada, extemporânea e – essa, sim – absurda. Mas aqui estamos longe disso, porque o terror difuso e onipresente está sob o controle de bandidos quase sempre anônimos, mas ousados, sem limites, e armados até os dentes – com armas, muitas vezes, mais poderosas que as usadas por nossas polícias.

A onipresença do crime leva intranquilidade a toda parte, inclusive ao interior brasileiro, a exemplo, no meu Estado, Minas Gerais, da cidade de Caratinga. Ainda nesta semana, essa importante cidade da Zona da Mata mineira precisou decretar estado de emergência para prevenir-se do risco de fuga em massa de detentos da cadeia pública local, rebelados desde o final da última sexta-feira.

Assim, no Brasil, o crime vai campeando livre, do começo ao fim! Isto é, desde as fontes que lhe dão origem até aos presídios, onde os detentos deveriam estar cumprindo suas penas e, teoricamente, tendo a oportunidade de sua reintegração à sociedade.

Como disse certa vez o Ministro da Justiça, o Dr. Márcio Thomaz Bastos, o País vive às voltas com “um sistema diabólico de produção de criminalidade”, no qual, ainda segundo ele, “o criminoso começa pela Febem, passa pela Polícia, pelo Judiciário, pela cadeia e sai de lá como um seqüestrador que não hesita em matar sua vítima se não recebe o resgate”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tais palavras foram proferidas pelo Sr. Ministro da Justiça nos idos de março de 2003. Certamente empolgado pela missão que o aguardava no novo Governo, ele reforçava, com sua credibilidade pessoal e com sua proposta de um Plano Nacional de Segurança, uma perspectiva que prometia muitas realizações.

Entretanto, passados quase dois anos do Governo Lula, não sei se o Sr. Ministro ainda teria a mesma ênfase para sublinhar o que pode fazer efetivamente em sua Pasta para resolver os graves problemas da segurança pública e da prevenção e combate à criminalidade.

É meritória, sim, a campanha encarnada na Caravana do Desarmamento e que chega agora a Belo Horizonte, capital do meu Estado. Não foi gratuito o fato de a Unesco reconhecê-la e conferir-lhe o prêmio de 2004 na categoria “Direitos Humanos e Cultura da Paz”.

Porém, mesmo sendo digno de nota o resultado obtido até agora, com o recolhimento de mais de 80 mil armas, é necessário cobrarmos que o Governo Federal empreenda novas ações amplas ou estruturantes no campo da segurança pública, a exemplo da criação da “Força Nacional”, destinada a atuar emergencialmente em Estados que a requisitarem.

Neste Governo, o *marketing* está em permanente viés de alta. E mesmo a conhecida sobriedade e capacidade pessoal do Ministro da Justiça, volto a dizer, pode estar cercada e minada por esse mal típico, comandado diretamente do Planalto, que faz o Governo mais propagandear que realizar!

Por essa razão e sem parecer mera obstinação oposicionista, convém a esta Casa alertar-se sobre o risco de a campanha do desarmamento transformar-se em bandeira propagandística. Aprovamos aqui, no Senado Federal, o Estatuto do Desarmamento, mas apenas parte dele está sendo cumprido.

Enquanto a população confia e entrega suas armas, muitas vezes abrindo mão de recurso para eventual defesa sua e dos seus, os criminosos continuam agindo, e o crime grassando pelo País afora! Isso porque, na origem de sua gênese, os delitos encontram caldo de cultura para proliferar, à medida que permanecem tímidas e limitadas as ações sociais voltadas para os setores da população em faixa de risco – sobremaneira os mais jovens.

Não há progresso relevante na educação, como o demonstram os índices mais recentes, que apontam a redução do contingente escolar em várias faixas. Esse é um dado concreto, não apenas uma palavra. Por outro lado, pairam dúvidas sobre a eficácia da destinação dos recursos dos programas agora agrupados no Bol-

sa-Família e que, segundo, mais uma vez, o *marketing* oficial, seria a grande marca social do Governo, sob o signo do célebre Fome Zero.

Mais frustrante que os zeros do Fome Zero foi e continua sendo a baixa taxa de investimentos na atividade econômica. Em que pesem o grande esforço dos produtores nacionais em reduzir a capacidade ociosa e os bons resultados das exportações, a geração de empregos prossegue muito aquém da promessa dos 10 milhões de novos postos de trabalho. E aí está, naturalmente, outro fator a facilitar o aliciamento feito pelo crime entre aqueles que se desesperam por não antever uma oportunidade concreta e digna de trabalho.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não sou daqueles que vêem uma relação causal e mecânica entre a pobreza e a criminalidade. Essa tem sido a visão de certo “revolucionarismo oportunista”, que, conforme definiu, tempos atrás, o nobre Senador Jorge Bornhausen, “costuma ajudar no narcotráfico”. Entretanto, também não estou entre aqueles que querem tapar o sol com a peneira para tentar esconder o quanto propiciam a criminalidade o fato de o Governo limitar suas iniciativas, ações e investimentos e o fato de ele ter feito opção preferencial pelos juros.

A preferência ortodoxa e radical pela geração de superávits atinge frontalmente outra instância que interessa à segurança pública. Qual seja, a ação de prevenção e combate à criminalidade. Os números, particularmente aqueles da execução orçamentária, estão aí para confirmar.

Em 2003, o total de ocorrências criminosas subiu para 3.792 casos por 100 mil habitantes contra 3.251 registradas em 2002. Nas capitais, o aumento assustou ainda mais: passou de 4.891 ocorrências para 5.646 por 100 mil habitantes – reflexo do agravamento do desemprego e da inação estatal no campo social.

Dos quase R\$23,6 bilhões autorizados no Orçamento em vigor para dotação em programas de Segurança Pública foram empenhados até agora – faltando dois meses para terminar o ano – apenas R\$ 17,7 bilhões. Da dotação orçamentária total foram pagos, por sua vez, somente cerca de R\$ 11,9 bilhões, ou seja, pouco mais da metade, passados dez dos doze meses. Ainda assim, ínfimos 5,8% representam investimentos, pois o grosso, mais de 70%, corresponde a despesas com pessoal e encargos sociais.

Mesmo com essa ressalva, no programa do Sistema Único de Segurança Pública, com dotação de quase R\$2,8 bilhões do Fundo Nacional de Segurança Pública, foram empenhados pouco mais R\$ 1,662 bilhão, dos quais, todavia, foram investidos apenas R\$328 milhões. De R\$2,8 bilhões, só R\$328 milhões foram efetivamente investidos.

São muitos dados, Sr. Presidente, mas a verdade é que, pela execução orçamentária, não se está mostrando vontade de realmente enfrentar a violência no Brasil.

Já o Programa de Modernização do Sistema Penitenciário Nacional, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional – fundo criado com o objetivo específico –, teve empenhados, até o momento, somente R\$26 milhões de uma dotação, em si já acanhada, de R\$85 milhões! Contudo, de investimento o programa não recebeu um tostão sequer!

Isso explica, por exemplo, porque detentos como os da cadeia pública de Caratinga, em meu Estado, continuam a se rebelar e a se afundar na marginalização.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Eduardo Azeredo, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Senador José Jorge, com muita honra, ouço o seu aparte.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Eduardo Azeredo, eu gostaria de me solidarizar com o tema do discurso de V. Ex^a. Na realidade, o que estamos verificando é que o Governo do Presidente Lula é muito mais um Governo de promoção do que de realização. Muitas vezes, vemos esses convênios sendo assinados, reuniões de Governadores, mas, na verdade, os recursos não são liberados, os serviços não são realizados, em todos os setores. Particularmente, V. Ex^a está falando de segurança pública, setor crucial para o País. Os presídios estão superlotados, com presos em condições subumanas, e não se tomou nenhuma providência para que essa situação melhore. Apenas notícias são divulgadas nos jornais, todos acreditam, e as coisas não acontecem. Temos que cobrar do Governo que fale menos, que seja mais modesto, efetivo e realizador, não só nesse setor, como em todos.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Muito obrigado, Senador José Jorge. Suas palavras vêm enriquecer meu pronunciamento e corroborar a preocupação que a Oposição tem manifestado. O Governo tem sido muito mais de palavras do que de atos e fatos. O Governo tem-se amparado permanentemente na simpatia e no carisma do Presidente da República. No entanto, realmente não se vêem ações no dia-a-dia. Já estamos chegando ao fim de dois anos de Governo, e há muito por fazer em todo o País. A paralisia verificada em vários Ministérios é patente, clara e indiscutível.

Como protestou recentemente o Governador Aécio Neves, a União não só tem deixado de repassar a Minas Gerais e a outros Estados recursos do Fundo Penitenciário Nacional para construção de novos

presídios, mas também não tem investido a contento no bom projeto de construção de penitenciárias federais. Essa idéia surgiu, mas depois não se ouviu mais falar dela.

Em Minas Gerais, presídios estaduais permanecem cada vez mais superlotados, porque guardam presos enquadrados também em processos federais. Cerca de 6.800 condenados estão presos em cadeias, delegacias e distritos policiais, quando deveriam estar cumprindo pena em presídios apropriados.

Registre-se aqui que o Governador Aécio Neves tem conseguido significativo avanço em passar presos das delegacias para as penitenciárias, entregando-os à Justiça e não à Polícia Civil, que, portanto, tem agora seus detetives e profissionais liberados para desempenhar sua função específica, e não para cuidar de presos. Esse é um processo em andamento. Não há espaço para levar todos os presos que estão nas delegacias.

A omissão federal é desoladora e causa indignação porque, enquanto nenhuma nova penitenciária é construída, a matriz social não cessa de gerar novos contingentes de pessoas que ingressam na faixa de risco criminal.

O jornal **O Tempo**, de Belo Horizonte, publica hoje que há dois anos a União não repassa a Minas Gerais recursos para investir na construção de penitenciárias. O Ministério da Justiça, segundo o jornal, justifica ter suspenso os repasses, alegando que o Estado não concluiu o cumprimento de convênios anteriores. Mas, com a seriedade que lhe é própria, Agílio Monteiro, Subsecretário Estadual de Administração Penitenciária, nega essa versão.

É lamentável que tenhamos tanta burocracia, que – é verdade – já existe há muitos anos, mas o Governo Lula não se mostra capaz de liberar os recursos necessários para a construção de penitenciárias em todo o Brasil.

Para a Secretaria de Estado da Defesa Social de Minas Gerais, o Governo Federal optou por não investir na construção de novas penitenciárias, apesar de o déficit prisional ter subido de 57 mil vagas em 2002 para 116 mil vagas atualmente, conforme levantamento publicado pela **Agência Folha**.

Para cobrir um déficit mensal de 3.500 vagas, o Governo Federal precisaria construir, a cada mês, sete penitenciárias com 500 vagas – uma meta que evidentemente não vamos atingir. Entretanto, ainda não aplicou um real este ano. A continuar assim, ao final do Governo Lula, o déficit implicará investimentos da ordem de R\$3,3 bilhões. Ora, se não faz nada a cada ano, como será possível fazê-lo de uma só vez ao final do mandato?

O Governo Federal vem praticando igual e perigosa contenção também nos programas de Segurança Pública nas Rodovias Federais, de Combate à Criminalidade, conduzido pelo Departamento de Polícia Federal, e de Redução da Demanda e da Oferta de Drogas. Esse programa recebeu dotação autorizada superior a R\$1,4 bilhão, mas os empenhos e investimentos coincidiram em R\$800 mil. O Combate à Criminalidade, da Polícia Federal, teve dotação de R\$9,6 bilhões; contudo investiu-se pouco além de R\$15,8 milhões. A Segurança Pública nas Rodovias, executada pelo Departamento da Polícia Rodoviária Federal, tem dotação de R\$5,4 bilhões. Sr. Presidente, V. Ex^a sabe quanto foi liberado até hoje para investimentos? Apenas R\$6,5 milhões. Assim não é possível, não há como ter uma solução encaminhada.

Os valores dos investimentos em segurança pública fazem cócegas no poderio desmedido de traficantes, outros bandidos e marginais diversos. Do lado da lei, policiais e a sociedade acham-se, assim, desguarnecidos de proteção efetiva e ao desamparo por causa de mais uma clara omissão do Governo quanto a seus deveres constitucionais.

Definitivamente, parece que os atuais detentores do poder no País estão acometidos de síndrome de paralisia governativa, aparentemente incurável. Mostram-se também catatônicos e obsessivos no gesto único, repetitivo e já enjoado de só bater na tecla dos juros altos e do superávit primário.

A catatonia chega mesmo ao campo em que teoricamente o Governo não precisaria sofrê-la: o campo da política parlamentar institucional. Só isso para explicar porque a Situação, que tem maioria, não consegue levar adiante a votação da reforma do Judiciário, que se encontra paralisada nesta Casa.

Observa-se que a maioria dos Senadores presentes são Senadores de Bancada de Oposição.

O Ministério da Justiça dispõe em sua estrutura da Secretaria da Reforma do Judiciário, que tem a finalidade de articular as diversas esferas do Poder Público e as entidades da sociedade em prol da tramitação da reforma e das várias proposições existentes no Congresso. Entretanto, isso não tem sido suficiente para acelerar a tramitação de tais matérias.

Dessa forma, gera-se outro grave prejuízo à população brasileira, que não vê no horizonte a adoção de legislação mais moderna e eficaz no combate e na prevenção da criminalidade.

Enquanto os bandidos tiverem garantia de impunidade, porque os presídios e cadeias funcionam como redutos seguros para planejarem novas ações, o campo estará aberto aos delitos e à ousadia criminosa.

Em março do ano passado, por ocasião do assassinato de dois juizes de Direito – um, em Presidente Bernardes, São Paulo, e o outro, em Vila Velha, Espírito Santo –, o Presidente desta Casa, o ilustre Senador José Sarney, advertia que o crime organizado no Brasil já “desafia o aparato estatal” e constitui “uma afronta ao Estado de Direito”. Na oportunidade, também pediu S. Ex^a que o Congresso respaldasse o Executivo e o Judiciário, proporcionando-lhes os instrumentos “os legislativos necessários para o combate ao crime organizado”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a advertência e o apelo formulados pelo Presidente José Sarney permanecem válidos e na ordem de prioridade. Devemos de fato atendê-los com a devida urgência. Basta para isso que o Governo demonstre vontade política – logo este Governo de que faz parte o Partido que tanto dizia que todos os problemas do Brasil eram devidos à falta de vontade política – não só para dar andamento à votação da reforma do Judiciário e a outras matérias afins, mas também no âmbito de sua estrita competência como Poder Executivo para empreender ações concretas que respaldem o Ministério da Justiça, nossos Estados e nossas polícias.

Nesse âmbito, os diagnósticos e os remédios já são sobejamente conhecidos. Resta então ao Governo pôr mãos à obra. Ele precisa investir o que precisa ser investido, para que o Brasil contenha e faça regressar a criminalidade e diminuir os vultosos prejuízos que a ação criminosa diversa causa aos cidadãos e ao Estado.

Mais uma vez, deixamos nós, da Oposição, o chamamento ao Governo para que aja enquanto é tempo, para que libere os recursos que existem, que estão no Orçamento, que estão na caixa, para que os Estados possam tomar as suas providências de enfrentamento da violência em todo o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência vai convocar o próximo orador inscrito, o Senador José Jorge.

Em seguida usará da palavra V. Ex^a, Senador Valdir Raupp, em função das permutas feitas antes da sua chegada ao plenário.

A Presidência sabe que ambos os Senadores estão com passagem marcada e fará o que estiver ao seu alcance para que os dois possam fazer seu pronunciamento e, em seguida, possam viajar.

Concedo a palavra ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, lamento que, desde segunda-feira, estejamos presen-

tes apenas eu, V. Ex^a, o Senador Heráclito Fortes e o Senador Valdir Raupp e que não tenhamos na sessão nenhum Senador da base do Governo e principalmente do PT, do Partido dos Trabalhadores. Não precisaria estar presente um dos Líderes, que são muito importantes e têm que participar da campanha. Mas há tantos Senadores que podiam ter colocado pelo menos um de plantão.

Faço um apelo a V. Ex^a para que, com a autoridade de Presidente, convoque algum Senador do PT que esteja na Casa para vir ao plenário nos dar a honra de um aparte ou de resposta a alguma crítica que porventura venhamos a fazer. Faço tal apelo porque ficamos só nós, da Oposição, presentes, e a sessão vira um diálogo de surdos: falamos, mas não há ninguém para responder. Nem precisaria ser um Líder, como o Senador Aloizio Mercadante ou a Senadora Ideli Salvatti, mas um Senador qualquer do PT poderia estar presente para responder às nossas inquietações.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho procurado exercer minha atuação parlamentar com ênfase propositiva. Apesar de fazer parte da Oposição ao Governo Federal, busco examinar a realidade com olhos que valorizem os acertos e que alertem o Poder Executivo sobre eventuais descaminhos do Governo liderado pelo Presidente Lula, que, aliás, completa hoje 59 anos.

Hoje, portanto, é o aniversário do Presidente, e, como não está presente nenhum Senador do Governo para fazer esse registro, vou, em meu nome e em nome de todos os Senadores, registrar o aniversário de Sua Excelência, que está completando exatamente a idade que tenho. Quero desejar-lhe boa sorte e que possa melhorar seu Governo, fazer aquele Governo que prometeu ao povo brasileiro.

Sr. Presidente, não posso me furtar de denunciar algo que a imprensa tem destacado com muita frequência. Trata-se do tratamento desigual que o Governo Federal confere às unidades federadas. Refiro-me a diversos levantamentos realizados pela assessoria parlamentar do PFL e por diversos órgãos de imprensa, que mostram que os Governos Estaduais e as Prefeituras do PT são sempre privilegiados na hora de receber verbas federais.

Sabemos que o PT, quando Oposição, sempre criticou essa possibilidade, que, na realidade, nunca existiu com a ênfase atual, nobre Senador Valdir Raupp.

Eu gostaria de me referir a recente levantamento realizado pela Assessoria de Orçamento do meu Partido, o PFL, no Congresso Nacional, que confirma cabalmente o que todos temos observado, que é o favorecimento dos Estados e das cidades administradas

pelo PT e seus aliados com a liberação de polpudas verbas orçamentárias.

Outros levantamentos dessa natureza já tinham sido feitos, em relação ao ano passado e ao primeiro semestre deste ano, para Estados e Municípios. Nesse novo levantamento, realizado durante esta semana, dos R\$62 milhões distribuídos pelo Planalto, nos últimos três meses – portanto, no período eleitoral –, entre as 37 Prefeituras que terão segundo turno no próximo domingo, 76,8% do total (R\$47,7 milhões) foram para aquelas administradas pelo Partido dos Trabalhadores.

Senador Heráclito, na realidade, o Partido dos Trabalhadores tem a minoria dessas Prefeituras, mas recebeu quase 75% dos recursos, R\$47,7 milhões. Só a Prefeitura de São Paulo recebeu mais da metade do total repassado para todo o País (R\$34 milhões). A cidade de Goiânia recebeu R\$3,7 milhões; Belém, R\$3,3 milhões, e Porto Alegre, R\$1,7 milhão. O que há de comum entre “essas campeãs de recursos” é que são todas atualmente administradas pelo PT. Mas parece, Senador Heráclito Fortes, que, de alguma forma, o eleitor está consciente dessa injustiça que o PT tanto criticou no passado. É que, em todas essas cidades, os candidatos apoiados pelo Presidente Lula – os candidatos do PT – estão atrás nas pesquisas de opinião pública e, certamente, serão derrotados no próximo domingo.

Ainda segundo o levantamento do nosso Partido, o PT recebeu 15 vezes mais recursos do que o PFL e 53 vezes mais dinheiro do que o PSDB. E não venham alegar que essas cidades campeãs da boa vontade presidencial receberam mais porque são maiores.

Para dirimir essa dúvida, o levantamento da Assessoria do PFL comparou a verba concedida com o tamanho das cidades e constatou que, em média, nas cidades administradas pelo PT, cada cidadão recebeu R\$2,61, enquanto nos municípios do PFL a média é de apenas R\$0,71. Portanto, praticamente um quarto. Nas cidades administradas pelo PSDB, esse valor é ainda mais irrisório, R\$0,39 por habitante, portanto um oitavo daquilo que receberam os cidadãos das cidades do PT.

Para caracterizar ainda mais o objetivo eleitoral da liberação de verbas, na cidade de São Paulo os valores foram destinados a dois carros-chefes da campanha da Prefeita Marta Suplicy: os corredores estruturantes de transporte coletivo urbano e a habilitação popular.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa constatação irrefutável da má utilização dos bens públicos vem acompanhada por outra de igual gravidade. Tra-

ta-se do exemplo da malversação dos recursos recebidos.

Há pouco tempo fiz uma denúncia aqui, desta tribuna. No caso específico de Pernambuco, houve quase cem cidades atingidas pelas cheias no mês de fevereiro do ano passado. Na ocasião, estava presente o Senador Heráclito Fortes, que também falou sobre o Piauí. Na realidade, naquele momento, denunciarei que, de todas as cidades atingidas, só uma recebeu recursos, no valor de R\$2,300 milhões. Em que essa cidade é diferente das outras? Ela foi a mais atingida? Não. A cidade de Camaragibe não foi uma das mais atingidas. A diferença é que ela é governada por um Prefeito do PT, que, por coincidência, é Presidente do PT Regional de Pernambuco – era, creio que saiu, que perdeu a eleição para prefeito. Por isso, só essa cidade recebeu, nenhuma outra.

Além disso, há a má utilização dos recursos e, como exemplo, cito o ocorrido na Prefeitura do Recife, pouco antes da eleição. Só agora, depois da eleição, ficamos sabendo. Trata-se de exemplo de malversação dos recursos públicos expresso na denúncia do Deputado Estadual de Pernambuco Pedro Eurico, que apontou um suposto esquema de superfaturamento e desvio de verbas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Recife.

Eu não gostaria de falar sobre uma questão local do Recife, mas cito isso como exemplo de má utilização de recursos. Segundo o Deputado do PSDB, o **Diário Oficial** do Município publicou convênios firmados pela Secretaria com três ONGs, no valor total de R\$1,569 milhão, para a implantação do chamado Programa Operação Trabalho.

Esse programa da Prefeitura do Recife deveria treinar 135 jovens e adultos desempregados em atividades ligadas à construção civil. Entre as atividades de treinamento previstas estaria a construção de 101 casas para os ex-moradores das palafitas de Brasília Teimosa.

Feitas as contas, constatou-se que serão gastos R\$11,662 mil para cada treinando da construção civil. Portanto, Sr. Senador Valdir Raupp, está-se gastando para treinar um operário da construção civil o equivalente ao que se gasta em um curso de mestrado. Com R\$11,662 mil dá para formar um aluno em pós-graduação, em nível de mestrado.

O Deputado Pedro Eurico informou que com um pouco mais do que isso, ou seja, com R\$15,534 mil, seria possível construir uma casa popular. Fica evidente uma disparidade muito grande entre o custo de treinamento dos trabalhadores e o custo de construção das casas.

Para efeito de comparação, um aluno de pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco custa anualmente R\$6,8 mil, ou seja, 58% do que será gasto com cada treinando em construção civil, sendo que esse curso de pós-graduação tem a duração de um ano, e o de pedreiro, quatro meses. São R\$11 mil para a capacitação de um pedreiro. Se ele fosse treinado em Nova Iorque seria mais barato.

Ainda segundo a denúncia, todo o processo de contratação seria marcado por irregularidades. Os convênios só foram publicados mais de um mês após sua assinatura, e três das ONGs não estão capacitadas para prestação do serviço pretendido – três é o número total de ONGs e o convênio foi firmado com três ONGs.

Além de a celebração desses convênios ter sido feita em período eleitoral e no semestre final do mandato do Prefeito João Paulo, do PT, uma das instituições – uma das tais ONGs –, a Edappa, seria fantasma, já que no endereço onde deveria funcionar, em Santo Amaro, há apenas uma placa, Senador Heráclito, na qual está escrito “aluga-se”. A sede da empresa está para ser alugada e não há ninguém na casa.

Uma comissão formada por representantes do Estado e de outras organizações não-governamentais analisou todas as ONGs do Estado e considerou que essas três, dentre outras, não estavam dentro dos padrões exigidos pela União. Elas apresentavam baixa qualificação em todos os itens analisados: histórico funcional, corpo gestor, grupo docente, projeto pedagógico, qualidade dos cursos e infra-estrutura. Ou seja, para ser uma entidade dedicada ao ensino, elas só tinham a “vontade” de fazer.

Essa é uma denúncia muito séria, que deve merecer um acurado exame do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e, quem sabe, do TCU, se houver verbas federais envolvidas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é realmente uma pena que eu tenha que voltar a esta tribuna para divulgar o quanto o Governo do Presidente Lula e o seu Partido, o PT, têm se distanciado de suas promessas de campanha e da imagem que criaram no imaginário popular, de ser um partido ético e comprometido com as causas efetivamente voltadas para o interesse da população.

Espero que, à semelhança da denúncia que fiz sobre a utilização dos cartões de crédito corporativos pela Presidência da República, inicialmente rechaçada nesta Casa – aparentemente está sendo revista pelo Presidente Lula –, o Presidente Lula e o PT possam rever suas atitudes no comando dos Executivos Federal, Estadual e Municipal, com vistas a salvar o que

ainda resta de confiança na população esperançosa que os elegeu nos pleitos de 2000 e 2002.

Sr. Presidente, na realidade, há dois fatos. Por um lado, o Governo privilegia as prefeituras do PT e, por outro, o cenário fica mais grave porque os recursos são utilizados sem que haja o mínimo de cuidado com a ética, com a transparência, ou seja, eles são muito mal utilizados. Há três ONGs fantasmas treinando operários em cursos que devem ser fantasmas também e que gastam R\$10,6 mil para treinar um simples pedreiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência passa a palavra de imediato ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Valdir Raupp, que dispõe de até 20 minutos. E agradece ao Senador Valdir Raupp, um eterno colaborador desta Presidência e também ao Senador José Jorge por não ter usado a totalidade de seu tempo.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, retorno a esta tribuna para, mais uma vez, ressaltar a necessidade de que seja prioritária a implantação do Complexo do Rio Madeira, a fim de que possamos garantir a geração de energia para continuar a retomada da expansão da economia de nosso País.

As informações divulgadas no início desta semana pela Organização Mundial do Comércio e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior não só confirmam o excelente desempenho das exportações brasileiras, mas também mostram que o volume das importações está crescendo. Esses dados auspiciosos me dão mais motivação para lembrar ao Executivo da iminente necessidade de iniciar os projetos de infra-estrutura no setor elétrico brasileiro.

No meu querido Estado de Rondônia, que aqui represento, o projeto é aguardado ansiosamente pela população. De Vilhena, no sul do Estado, na divisa do Mato Grosso, a Porto Velho, nossa Capital, e Guajará-Mirim, na divisa com a Bolívia, nossos Municípios esperam desfrutar o desenvolvimento que esse complexo trará.

Contudo, não tenho subido a esta tribuna reiteradas vezes pensando apenas no investimento e desenvolvimento do Estado de Rondônia. O Complexo do Rio Madeira é uma obra que trará benefícios diretos aos Estados de Mato Grosso e do Acre, à Região Norte, ao País e aos vizinhos países da Bolívia e do Peru. É, portanto, um grande projeto de integração nacional e internacional, que viabilizará condições aos investidores na concretização de projetos econômicos e geração de riqueza.

É importante ressaltar, desde já, que o Complexo do Rio Madeira representa o maior investimento infra-estrutural previsto pelo Plano Plurianual 2004/2007. É uma proposta integrada que visa a produzir 7.500 megawatts de energia hidrelétrica, por meio de duas barragens – nas cachoeiras de Jirau e de Santo Antônio – e, simultaneamente, criar um sistema de portos e hidrovias.

Sr. Presidente, serão 4.225 quilômetros de rios navegáveis no Brasil, na Bolívia e no Peru, transformando as bacias dos rios Madeira, Mamoré, Beni, Guaporé, Madre de Dios e Orthon.

Em meu Estado e na maioria dos Estados da Região Norte, a falta de fontes de energia tem se tornado obstáculo constante a um maior crescimento econômico. Estamos distantes das grandes usinas geradoras de eletricidade e desconectados do sistema nacional de transmissão. As novas hidrelétricas gerarão energia suficiente não só para abastecer a região, mas também, com a conexão ao Sistema Elétrico Interligado Brasileiro, suprir as necessidades dos Estados da Região Centro-Oeste.

Será a possibilidade de criação de um novo eixo industrial no País. A Amazônia poderá oferecer as mesmas condições ao mesmo custo que outras regiões. Menos desigualdade, mais desenvolvimento, menos desemprego, mais riqueza.

Além disso, a nossa produção agrícola que, a cada ano, tem crescido a altas taxas, apesar das dificuldades que, atualmente, os nossos agricultores enfrentam, poderá chegar ao nível de 25 milhões de toneladas/ano. E o mais importante: com grande redução de custo.

O difícil acesso às belezas amazônicas será transformado pelas facilidades no transporte fluvial, através das bacias do rio Madeira. Com isso, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, novos pontos turísticos poderão fazer parte do circuito de ecoturismo brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, para o nosso País, os benefícios serão enormes. A economia brasileira, já em expansão, crescerá mais com a contratação de mão-de-obra na construção civil e com as encomendas de equipamentos às indústrias de base.

Após a conclusão das obras, a conseqüência imediata será a melhoria do saldo da balança comercial pelo aumento das exportações dos produtos agropecuários. A navegação pelo rio Madeira, em toda a sua extensão, permitirá escoar a produção de soja de Mato Grosso e de Rondônia de forma mais ágil e mais barata.

Além disso, mais uma importante alternativa portuária surgirá em Itacoatiara, no Amazonas, facilitando ainda mais as nossas exportações. No entanto, o maior

benefício do Complexo do Rio Madeira é a integração completa entre Brasil, Bolívia e Peru. O projeto não só facilitará o acesso de nosso País e da vizinha Bolívia ao Oceano Pacífico e ao mercado asiático, como também a saída da Bolívia e Peru ao Oceano Atlântico, permitindo a chegada dos produtos desses países ao mercado europeu.

Vale a pena citar que o incremento da produção agrícola na Bolívia será de 24 milhões de toneladas/ano. Além do mais, o combate ao narcotráfico e a crimes conexos, que hoje enfrenta as dificuldades de acesso da região, será facilitado. Não podemos, entretanto, nos esquecer dos benefícios ambientais. Em especial, citamos a utilização do modal hidroviário em substituição ao rodoviário. Com todas as vantagens citadas, ainda temos, ainda lemos e ouvimos críticas de alguns poucos ambientalistas, talvez mal informados, necessitando de visão sistêmica e holística, relacionadas à construção das hidrelétricas no rio Madeira. Posso assegurar que o Complexo do Rio Madeira permitirá o desenvolvimento da região de forma sustentável, reduzindo os riscos à ecologia.

Substituiremos a poluente geração térmica a diesel em grande parte da Amazônia por duas hidrelétricas de baixo impacto ambiental devido às pequenas áreas dos reservatórios. A Usina de Santo Antônio necessitará de um reservatório de apenas 110 quilômetros quadrados, descontada a área do rio, e gerará 3.580 megawatts de potência. Por sua vez, a Usina de Jirau terá um reservatório de 140 quilômetros quadrados para gerar 3.900 megawatts.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Não sei se V. Ex^a ainda tem tempo para me conceder um aparte.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Temos tempo suficiente. Concedo um aparte ao nobre Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Ainda bem, porque eu estava preocupado com o tempo de V. Ex^a. Tendo sido Ministro das Minas e Energia, sempre acompanho o desenvolvimento da geração de energia no Brasil. Ontem mesmo li matéria no jornal inglês **Financial Time** exatamente alertando sobre o risco de termos novamente um racionamento de energia elétrica no Brasil em 2008. Uma das razões é exatamente porque o atual Governo resolveu fazer um modelo novo; com isso, criou um novo prazo de mudança, e os investidores estão aguardando. Certamente, para se atingir uma estabilidade no setor elétrico, não se podem fazer somente obras pequenas. De 100 em 100 megawatts, de 200 em 200, não vamos chegar a lugar nenhum. Essas duas hidrelétricas que V. Ex^a está citando são importantíssimas e devem ser tocadas o mais rapidamente possível pelo Governo; são hidrelétricas que,

embora distantes, podem ter um custo de energia baixo, o que permitirá que seja transportada para os grandes centros de consumo. Estamos exatamente nos solidarizando com V. Ex^a no sentido de que temos que cobrar do Governo mas a montagem de uma estrutura de construção que envolva o setor privado e o setor público, para que possa ser feito o mais rapidamente possível. Só isso. Obrigado.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Muito obrigado, Senador José Jorge. O seu aparte contribuiu muito para o nosso pronunciamento, e sou testemunha de que V. Ex^a tem sido um defensor intransigente do aumento de geração de energia elétrica, tanto energia a gás, a gás natural, que é uma energia barata e menos poluente, quanto energia gerada com hidrelétrica.

Concedo um aparte ao Senador João Ribeiro, do Tocantins.

O Sr. João Ribeiro (PFL – TO) – Senador Valdir Raupp, cumprimento V. Ex^a pelo pronunciamento. V. Ex^a tem muito conhecimento da sua região, da Amazônia, sobretudo por ser um homem daquela área e por ter sido Governador do seu Estado; conhece como ninguém os problemas da região. O meu querido Estado, Tocantins, já tem uma usina hidrelétrica construída, a Luís Eduardo Magalhães, no Município de Lajeado, que veio a formar para a população de Palmas um lago de cerca de oito quilômetros e meio de largura e cento e sessenta quilômetros de extensão, além de ter alta importância na geração de energia elétrica. A usina hidrelétrica de Peixe Angical, que já está em fase final de construção; a de São Salvador, que já está licenciada, e a do Estreito, que está em fase de licenciamento, e mais quatro serão construídas. Portanto essa preocupação com energia elétrica no nosso País é muito importante, precisamos discutir, trazer essa preocupação para o Governo. Não podemos ter novo apagão, como foi lembrado pelo Senador José Jorge com muita propriedade, porque foi Ministro de Minas e Energia, e o Governo do Presidente Lula tem a excelente Ministra Dilma Rousseff que conhece bem a área, já demonstrou que é capaz, é preparada. Com referência à distância, inclusive abordada pelo Senador José Jorge, quero apenas lembrar que hoje temos o linhão de transmissão norte-sul. Já temos o primeiro, e o segundo sendo concluído; é a interligação do sistema energético do País. Portanto, não há problema de distância, energia se leva e se traz através desses linhões. Não podemos ter apagão. Um País como o nosso, que tem grande quantidade de água doce não pode viver crise de energia elétrica. V. Ex^a, como ex-Governador do seu Estado, um brilhante representante daquele Estado e da região Norte do Brasil, do País todo, está muito bem embasado, faz um pronunciamento

muito equilibrado a respeito desse assunto. Portanto, cumprimento e parabeno V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento que faz.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Muito obrigado, Senador João Ribeiro. V. Ex^a tem toda a razão quando fala do seu Estado, da potencialidade, da quantidade de usinas já construídas, outras em fase de construção. Temos que aproveitar as nossas potencialidades. Hoje, a Amazônia é muito rica ainda em quedas d'água para construção de grandes barragens. Tendo em vista que o nosso País está crescendo a uma taxa de 4,5% ao ano, e se este crescimento continuar por alguns anos, vamos ter sérios problemas com geração de energia elétrica. Muito obrigado, Senador.

Para efeito de comparação, a usina de Balbina ocupa uma área de 3.360 km² e gera apenas 250 megawatts de energia. Aí está a importância da construção das usinas do Madeira: porque gerarão energia com baixo impacto ambiental.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, assevero que a necessidade urgente da população de meu Estado de Rondônia e da região amazônica por um desenvolvimento igualitário ao resto do Brasil exige a priorização da implantação do Complexo do Rio Madeira.

Rondônia aguarda com ansiedade essas obras que irão gerar milhares de empregos e, conseqüentemente, trarão melhores condições de vida para o nosso querido povo de Rondônia e do Brasil.

Antes de encerrar este pronunciamento, Sr. Presidente, aproveitando o ensejo, gostaria de parabenizar o nosso Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, pela passagem de mais um aniversário. Pedimos a Deus que possa iluminá-lo para que venha a desenvolver o nosso País, a fim de que gerar emprego e renda para o nosso povo. Tenho certeza de que Sua Excelência não está esperando, neste momento, nenhum presente pessoal. O maior presente que poderia esperar já está se dando: o crescimento econômico do País, que gerará emprego para a nossa população e renda para o nosso povo. Que Deus possa iluminar os seus passos e que Sua Excelência possa realmente desenvolver este País!

Muito obrigado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – V. Ex^a, Senador Heráclito Fortes, é o próximo orador inscrito. A Presidência irá apenas dar prosseguimento a uma leitura de requerimento que chegou a esta mesa e, em seguida, dará a palavra para V. Ex^a.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.333, DE 2004

Requeiro, nos termos do inciso II art, 218 do Regimento Interno, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento Dr. Lair Paleta de Rezende Tostes.

Justificação

Último constituinte de 1946, o Dr. Lair Portela de Rezende Tostes com o fim do Estado Novo, elegeu-se deputado federal por Minas Gerais à Assembléia Nacional Constituinte na legenda do Partido Social Democrático (PSD). Na eleição para governador em janeiro de 1947, integrou o grupo dissidente de seu partido conhecido como PSD Independente, que ao lado da União Democrática Nacional (UDN) e do Partido Republicano (PR), elegeu o candidato udenista Milton Soares Campos.

O extinto filho de João Rezende Tostes, recebeu, também deputado federal, por várias vezes, em sua fazenda Santana, em Juiz de Fora, o Presidente Getúlio Vargas, para temporadas de descanso e caça. Mesmo sendo admirador de Getúlio, herança paterna, foi um dos signatários do manifesto dos mineiros, tendo obtido de Carlos Lacerda, quando da dissidência do PSD, em grande repercussão, o elogio “O velho Alfredo Sá e o jovem Lair Tostes salvaram a dignidade de Minas”. Nada conservador, foi defensor da plena liberdade civil, a participação dos trabalhadores no lucro das empresas, o voto universal, além da legalidade do Partido Comunista.

Lair Tostes foi casado com Ilca Maria de Andrada Tostes – Filha de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, governador de Minas Gerais de 1926 a 1930, deputado federal e senador da República em várias legislaturas e revolucionário em 1930 – com quem teve cinco filhos. Casou-se pela segunda vez com Safira Gondim de Farias.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2004 – **Eduardo Azeredo.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência fará a leitura de um segundo requerimento antes de passar a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.334, DE 2004

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda a seguinte solicitação de informações a respeito de contratos efetuados pela Empresa Cobra Tecnologia, subsidiária do Banco do Brasil:

1) Quais empresas privadas foram contratadas pela Cobra Tecnologia S/A no período de 1º de janeiro de 2003 a 26 de outubro de 2004 para prestação de serviços ou fornecimento de equipamentos e programas (Software) na área de informática;

2) A que se destinava a prestação dos serviços ou fornecimento de equipamentos e programas citados acima;

3) Qual o valor de cada contrato firmado com as empresas contratadas pela Cobra Tecnologia no período citado no item 1 *supra*;

4) Quais os critérios e normas legais utilizados pela Cobra Tecnologia para a contratação das empresas.

Justificação

Através dos diversos veículos de comunicação, temos tomado conhecimento da ocorrência de contratos firmados entre o poder público e a Empresa Cobra Tecnologia S/A, sem licitação, os quais, por sua vez, têm sido sistematicamente repassados a outras entidades privadas para a sua execução.

Ocorreram até casos extremos onde empresas que prestavam serviços na área de informática para a administração pública por meio de licitação pública, ao final do período de vigência do contrato, foram subcontratadas pela Cobra para prestar o mesmo serviço.

Daí conclui-se que, por meio de um subterfúgio legal, a empresa Cobra Tecnologia S/A, valendo-se do fato de ser subsidiária de um ente público – Banco do Brasil – passou a imiscuir-se nos contratos do poder público, tomando-se titular dos mesmos sem a necessidade prévia de licitação, mas repassando-os, também sem licitação, a terceiros que, em uma circunstância normal, não poderia firmá-los dispensando esse diploma legal.

Por essas razões, e visando a total transparência das contratações da administração pública, aguardamos sejam requeridas ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2004. – **José Jorge.**

(À mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência informa que o requerimento lido do Senador José Jorge vai à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, art. 216, do Regimento Interno desta Casa.

Com a palavra, o Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi a palavra somente para dar uma explicação.

O requerimento que acaba de ser lido complementa pronunciamento que realizei nesta Casa – se não me engano –, na segunda-feira, sobre a atuação da Cobra Tecnologia, empresa subsidiária do Banco do Brasil. Tal empresa assina contratos com prefeituras e órgãos públicos sem licitação. São contratos que deverão gerar, neste ano, algo em torno de R\$1,4 bilhão. Como a empresa não tem estrutura para realizar os trabalhos, ela contrata empresas privadas para tal fim, novamente sem licitação. Assim, ela atua como empresa pública quando assina o contrato e como empresa privada para repassá-lo, o que dá margem à grande utilização de vultosos recursos. Cerca de R\$700 milhões são repassados a empresas privadas sem licitação.

O requerimento de minha autoria objetiva saber quais empresas estão sendo privilegiadas com os contratos sem licitação, para que possamos analisar o que está acontecendo efetivamente na empresa Cobra Tecnologia. A meu ver, fatos bastante graves deverão vir a público.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes, como Senador inscrito, agradecendo a S. Ex^a a costumeira paciência, colaboração e boa vontade com esta Presidência.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, o Presidente Luís Inácio Lula da Silva fez um belo exercício de auto-crítica, reconhecendo como verdadeiras as falhas que a imprensa e a sociedade vêm apontando nos programas sociais do Governo, em especial no Bolsa-Família.

O que parecia humildade, no entanto, se desfez no momento seguinte, quando o Presidente resolveu colocar a culpa no excesso de medidas provisórias editadas pelo Governo, as quais tramitam no Congresso. Segundo Sua Excelência – a imprensa registra isso hoje –, o Governo é obrigado a editar MPs devido à demora do Congresso em aprovar as propostas e porque

o País não pode parar por causa do processo eleitoral. Como Parlamentares, não podemos aceitar isso.

O Presidente referia-se, especificamente, ao projeto de biossegurança e à nova medida provisória sobre a soja transgênica, que acabou de baixar. Esqueceu-se de mencionar as eternas disputas internas no Governo por conta do tema. Esse, sim, um dos principais motivos a justificar a demora na tramitação da proposta que, por si só, é bastante polêmica.

“Acontece que nem sempre as coisas são votadas tão rapidamente como nós gostaríamos”, disse o Presidente Lula. As pautas das duas Casas, no entanto, estão travadas por causa não simplesmente do ritmo do processo legislativo, mas porque há 17 MPs na Câmara e outras três no Senado, além de projetos com urgência constitucional pedida pelo Governo. Isso é muito simples de ser resolvido, Sr. Presidente: basta o Governo retirá-las.

Quem, então, obstrui os trabalhos legislativos? Onde está a poderosa base do Governo para votar as matérias e limpar a pauta? O legítimo instrumento de obstrução só dá resultado, só produz efeito para a Oposição quando os governistas não aparecem para votar. Não aparecerem para votar, Senador José Jorge, e nem sequer compareceram hoje para parabenizar o mais ilustre aniversariante da República: o Presidente Lula. O PT está ausente deste plenário há dias.

Não se pode culpar a Oposição por ausência, por omissão ou por falta de vontade de votar. Na semana passada, nós lutamos aqui para cumprir o dever parlamentar de votar créditos orçamentários, mas a base do Governo não chegou a um consenso. Lembro, Senador José Jorge, que se tratava de créditos relativos a pagamento de funcionário público. A base não se entendeu, daí por que não se alcançou êxito nesse objetivo.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Heráclito Fortes, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Pois não, Senador.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Heráclito Fortes, na realidade, fiquei abismado hoje ao ouvir a declaração do Presidente Lula sobre essa questão das medidas provisórias. Na verdade, o Congresso não tem sido rápido na votação de projetos de leis e emendas constitucionais, exatamente porque a pauta vive trancada devido ao excesso de medidas provisórias. Atualmente, tramitam na Câmara e no Senado 31 medidas provisórias. Muitas delas não precisavam ter sido editadas; a matéria poderia ter sido encaminhada por projetos de lei em regime de urgência. Na realidade, o Presidente Lula está sendo injusto com o Congresso, pois a responsabilidade é unicamente de

Sua Excelência e do seu Governo. Lamento, como já fiz antes, que estejamos sozinhos na Casa. Reconheço que para esta sessão não estava previsto votação, mas é necessário que a Liderança do Governo e a Liderança do PT tenham um regime de plantão, Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Claro.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Que haja pelo menos um Senador de plantão para dirimir essas dúvidas que a Oposição e a opinião pública levantam. Toda hora acontecem fatos que são divulgados pela Internet e toda a população fica sabendo. Não havendo aqui sequer um Senador do Governo para esclarecer essas questões, a dúvida persiste. Como já foi dito, nem mesmo hoje, há aqui um Senador do Governo para dar parabéns ao Presidente Lula. Quer dizer, no dia do aniversário de Sua Excelência, nenhum Senador da base do Governo apareceu aqui parabenizá-lo e mostrar o que tem realizado. Nós, da Oposição, é que temos de assumir esse papel. O Presidente Lula tem uma bela história pessoal, a que espero corresponda o Governo de Sua Excelência. Queremos também dar os parabéns ao Presidente da República. Muito obrigado, Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Eu é que agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador José Jorge. V. Ex^a acrescenta dados que vêm demonstrar exatamente a falta de elã com que o Governo tem se portado, sem sequer ter dobrado o cabo da boa esperança, ou seja, quando se comemora a metade do mandato. Não chegamos a ele.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Será a partir de segunda-feira.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Não, Senador José Jorge. Segunda-feira marcará o término da eleição municipal. O cabo da boa esperança do Governo será a partir de 1º de janeiro do próximo ano. Ainda faltam, portanto, alguns meses para isso.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Segunda-feira fará dois anos que o Presidente Lula foi eleito.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Admito que as eleições municipais tiveram um peso muito grande na baixa produção do Parlamento neste semestre, mas quando quer, o Governo faz acontecer. Lembremos que nem todos os projetos que estão truncando a pauta são urgentes, conforme disse o Senador José Jorge.

Frise-se, ainda, que boa parte dessa avalanche de MPs pode ter a urgência, a relevância e a constitucionalidade questionadas. Podemos pegar como exemplo a famosa proposta para blindar o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles.

A queixa do Presidente Lula com relação ao Congresso Nacional é ainda mais absurda quando observamos alguns outros dados. Estudos feitos pelo *site* “Congresso em Foco” mostra que das 119 leis federais sancionadas pelo Presidente neste ano apenas 10% foram propostas por Deputados e Senadores. O Executivo avançou, sobre a prerrogativa constitucional do Legislativo e produziu nada menos que 87% das leis que entraram em vigor em 2004.

Dados do próprio Governo mostram que foram editadas mais de 120 MPs em 22 meses, das quais apenas 3 foram rejeitadas; 84, convertidas em projetos de lei, e 33 ainda precisam ser aprovadas.

Segundo levantamento feito pelos órgãos técnicos das duas Casas e citados pelo referido *site*, apenas seis Deputados e cinco Senadores tiveram a honra de ver suas propostas transformadas em lei. Enquanto isso, votaram 29 MPs e 75 projetos de lei enviados pelo Governo Federal. E mais medidas provisórias estão a caminho. É só esperar.

Que o Presidente, então, exerça sua auto-crítica também com relação ao relacionamento do seu Governo com o Legislativo. Se houvesse planejamento por parte do Governo e discussão mais aberta entre os Poderes, certamente a situação seria outra. Ou então, se é esse o interesse, que faça valer o seu poderoso rolo compressor.

Mas que o Presidente coloque na balança outros fatores também responsáveis pela pouca harmonia que muitas vezes temos visto nos últimos tempos no Congresso. Entre eles, de muita importância do ponto de vista do próprio Governo, a eleição de São Paulo, que vem mobilizando mundos e fundos.

Por vezes, Sr^{as} e Srs. Senadores, parece-me que o Presidente se esqueceu do período em que ocupou uma cadeira na Câmara dos Deputados e, por tabela, conheceu o funcionamento do Legislativo. Da mesma forma que seu Partido, o PT, parece ter se esquecido de tudo o que sustentou, às vezes furiosamente, ao longo dos últimos anos, e, mais especificamente, contra o instituto das medidas provisórias.

Quem não se lembra da maneira violenta e feroz com que o PT se comportava diante da votação de matérias como a dos transgênicos, mostrando-se contra? Agora, mudou visceralmente de posição no combate ao relacionamento Brasil/FMI, e, hoje, é o mais cordeiro dos governos da América do Sul com relação ao mesmo Fundo. E a campanha que desencadeou contra a Alca? No entanto, hoje se tornou um porta-voz da Alca mundo afora.

O Presidente Lula disse ainda, em seu discurso de ontem, que, se pudesse, enviaria ao Congresso apenas projetos de lei. Pois, então, que seus Líde-

res também possam se imbuir desse propósito e, quem sabe, possamos chegar a alguns consensos importantes. Tenho a certeza de que, nesses casos, a Oposição não vai lhe faltar, tampouco lhe criar nenhum caso.

Quanto aos ministros que, segundo o Presidente, “precisam que as coisas sejam votadas”, seria melhor que tratassem de aplicar as verbas de que dispõem, pois, conforme tem sido exaustivamente noticiado, a execução do Orçamento tem sido lenta e ineficiente. Eles precisam mais de ação do que de leis, Sr. Presidente.

O Presidente Lula às vezes me parece estar sozinho; as informações que lhe chegam a respeito do País não são as do Brasil real, mas, sim, as notícias que aqueles que o cercam querem que lhe cheguem.

Culpar o Congresso Nacional por dificultar a tramitação de projetos de interesse do Governo é no mínimo absurdo, porque o agente trancador da pauta desta Casa é exatamente o Governo Federal, por intermédio das tão famigeradas e combatidas, pelo PT, quando na Oposição, medidas provisórias.

Quantas vezes, em praça pública e nas duas Casas do Congresso, os mais importantes Líderes do Partido dos Trabalhadores, quando na Oposição, prometeram dar fim ao instituto da medida provisória, que, no entender deles da época, era fruto do regime militar?

Pois bem, aqui estamos diante disso.

Sr. Presidente, gosto muito de recorrer a um dito popular, e há um que vem exatamente a calhar com a atual situação vivida pelo PT no Brasil afora: “jogaram um cesto de pedras para cima e esqueceram-se de sair debaixo”. As pedras estão começando a cair na cabeça deles mesmos. Isso é o que estamos vendo. O instituto da medida provisória nada mais é do que isso.

No que diz respeito à reforma administrativa, que ainda hoje lutam por ela, somente aconteceu porque, no Governo passado, voltaram-se contra ela. Imaginem se as medidas, tão necessárias para o País, por meio das reformas que se tentaram realizar durante os oito anos do Governo Fernando Henrique Cardoso, tivessem sido realizadas no seu tempo próprio. O Governo hoje estaria nadando de braçadas.

Por fim, Sr. Presidente, separando as coisas, não poderia deixar passar em branco este dia. Apesar das críticas, desejo a Sua Excelência, o Presidente Lula,

muitas felicidades no dia de hoje, uma das datas em que Sua Excelência comemora o seu aniversário.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Os Srs. Senadores Mozarildo Cavalcanti, Rodolpho Tourinho, a Sr^a Senadora Lúcia Vânia e o Sr. Senador Valmir Amaral enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a economia brasileira começou a dar sinais de que estaria saindo da estagnação que marcou os últimos anos. Se esses dados continuarem positivos durante os próximos trimestres, poderá configurar-se uma tendência de recuperação econômica, que é tudo o que os brasileiros mais sofridos poderiam desejar. No primeiro semestre de 2004, segundo dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Produto Interno Bruto a preços de mercado (PIB-PM) cresceu 4,2%, fato que não ocorria em um primeiro semestre desde o ano 2000, quando o crescimento foi de 4,7 %.

Esse crescimento alvissareiro de 4,2% é o resultado, com efeito, da média da evolução, ao longo do período, dos três setores da economia: primário, secundário e terciário. O aspecto mais importante para o País talvez seja o fato de que todos apresentaram crescimento, conforme a pesquisa chamada *Contas Nacionais Trimestrais – Indicadores de Volume*, dadas a público pelo IBGE: 5,7% para a agropecuária, 4,7% para a indústria e 2,8% para o setor de serviços.

Na comparação entre o segundo e o primeiro semestre do ano, a expansão do PIB foi menor: cresceu somente 1,5%. Se, porém, compararmos esse segundo trimestre com o mesmo período do ano passado, encontraremos um número bem mais expressivo: 5,7%. Quer dizer que, descontada a sazonalidade, há um crescimento significativo, a indicar que podemos estar a entrar em um círculo virtuoso de crescimento – quem sabe, o tal espetáculo prometido pelo Presidente da República! No ano terminado em 30 de junho de 2004, a variação acumulada do PIB foi de 1,7%.

De fato, o segundo trimestre de 2004 é o primeiro, dos últimos cinco trimestres, a apresentar números positivos em todas as quatro medidas realizadas pelo IBGE: o acumulado ao longo do ano corrente, o acumulado de doze meses, o trimestre em relação a igual trimestre do ano precedente e o trimestre em relação ao trimestre anterior. No primeiro trimestre, a variação de doze meses ainda estava em zero, embora os outros números já mostrassem recuperação.

Dos quatro subsetores da Indústria, três apresentaram taxas positivas no semestre, de 7,3% no subsetor de Transformação e dois por cento nos subsetores de Serviços Industriais de Utilidade Pública e de Construção Civil. Somente o setor da Indústria Extrativa Mineral caiu, em 2,9%. Já no setor de Serviços, somente o subsetor de Comunicações apresentou queda, de 1%. O subsetor de Comércio cresceu 7,6%, e o de Transportes, 6,9%, destacando-se como os mais dinâmicos no período.

Uma medida menos abstrata e mais perceptível, porque sentida diretamente pela população, é a do Consumo das Famílias. Esse índice é um dos que apontam para a confiança da população em sua capacidade de fazer frente às dívidas contraídas no consumo. Pois seu crescimento foi de 3,1% no primeiro semestre de 2004 em relação ao mesmo período de 2003. No segundo trimestre, esse crescimento foi ainda maior, de 5%.

Um dado que reflete o investimento produtivo é o índice de Formação Bruta de Capital Fixo. Pois cresceu, no primeiro trimestre de 2004, 6,8% em relação ao primeiro trimestre de 2003, e mais 1,5% no segundo trimestre em relação aos primeiros três meses do ano.

Embora muito positivos, esses resultados não foram interpretados de maneira unânime pelos analistas econômicos do País e do estrangeiro. Há quem diga que a base de comparação era muito baixa, e que a tendência daqui para a frente seja de expansão menor. Além disso, muitos analistas apontam para a falta de incentivos claros, por parte do Governo, para a manutenção da expansão econômica nos mesmos níveis deste primeiro semestre.

Nesse sentido, um sinal de que o ritmo poderá se reduzir foi a decisão do Conselho de Política Monetária (Copom) de elevar a taxa básica de juros (Selic), freando a expansão do investimento e da demanda por receio – para muitos infundado – de descontrole da inflação.

Um dos maiores obstáculos à retomada do crescimento em condições de sustentabilidade, porém, é institucional. São os entraves burocráticos à abertura de novas empresas, que colocam o Brasil entre os países onde o empreendedor leva mais tempo entre a decisão de investir e a abertura efetiva de seu negócio. Hoje, uma empresa leva em média 152 dias para ser aberta no Brasil. Segundo o Ministro do Desenvolvimento, Luiz Fernando Furlan, entrevistado pela revista **Exame**, o excesso de burocracia custaria ao País, anualmente, cerca de US\$25 bilhões.

Outro problema está, sem a menor dúvida, na confusa e excessiva legislação tributária. Até mesmo os programas como o Simples, de facilitação do recolhimento tributário pelas pequenas e microempresas, tem-se revelado complexo e tormentoso para o pequeno empreendedor. Há ainda muito o que avançar nesse sentido, e o Ministro está consciente do fato.

Um outro gargalo ao desenvolvimento é a situação precária da infra-estrutura de transportes. Um levantamento da Bunge Brasil, por exemplo, estimou em US\$2,5 bilhões as perdas do agronegócio brasileiro devidas aos entraves às exportações nas estradas – cujo estado deplorável todos conhecemos bem – e nos portos. A perspectiva é de perdas ainda mais significativas, caso a produção aumente e nada seja feito para melhorar a infra-estrutura, a armazenagem e a logística de escoamento das exportações agrícolas.

Adealgiso Telles, diretor corporativo da Bunge Brasil, declarou ao **Jornal do Brasil** que a safra 2003-2004 perdeu até 15 dias para ser embarcada, ao custo adicional de cerca de US\$35 mil por dia. Apesar de toda essa perda, a soja brasileira ainda consegue sair por US\$16 a tonelada, preço inferior ao da concorrência. Porém, veja só, Sr. Presidente, ela obteria um preço ainda menor, de US\$13 a tonelada, não foram os problemas de infra-estrutura apontados por Telles.

O Brasil está em vias de retomada do crescimento econômico, e devemos saudar os dados positivos revelados pelo IBGE. No entanto, não devemos descuidar dos problemas que temos de resolver para a consolidação do desenvolvimento, de modo a nos assegurarmos de que se trata de um processo sustentável. Fazem-se necessárias a recuperação e a modernização de nossa infra-estrutura viária e portuária. Caso contrário, o ritmo do crescimento será limitado por um teto muito abaixo daquele de que temos ur-

gência para viabilizar uma solução para nossos graves problemas sociais.

Problemas que não podem mais esperar.

Muito obrigado.

O SR. RODOLPHOTOURINHO (PFL – BA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recentemente apresentei a esta Casa um projeto que julgo fundamental para o aprimoramento da legislação brasileira no combate a violência.

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2004, que altera o art. 15 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, com vistas a incriminar condutas relacionadas ao comércio de tecidos, órgãos ou parte do corpo humano.

O PLS em questão altera o texto da Lei nº 9.434, incluindo dois parágrafos no seu art. 15: o primeiro cominando ao persuasor pena idêntica àquela imposta ao comprador ou vendedor de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano e, o segundo, agravando, em um terço, as penas para os casos de destinação ao tráfico internacional dos tecidos comercializados.

Em todos os países, e ao longo da História, a legislação precisou sempre acompanhar as mudanças dos costumes e das realidades humanas. Em nossa época de vertiginoso progresso tecnológico, as mudanças da realidade social introduzidas pelas novas técnicas que surgem a cada dia constituem um dos principais vetores da necessidade de alterações ao sistema legal das nações.

Na qualidade de legisladores, precisamos nos manter atentos a essas demandas, de modo a atualizarmos continuamente nossas instituições, pois do contrário o País correrá o risco de ter de resolver situações de fato difíceis e moralmente perigosas.

O avanço constante da ciência e, neste caso em particular, da medicina, tem resultado em benefícios imensuráveis para a humanidade. As descobertas de novas vacinas, bem como de novas técnicas de tratamentos, as pesquisas com DNA, e o aprimoramento das técnicas cirúrgicas são alguns exemplos do desenvolvimento da medicina no mundo. Neste contexto a realização, com sucesso, de transplantes de órgãos, obteve um crescimento também significativo. Além disso, é importante ressaltar a maior conscientização, da sociedade em geral, em relação à importância de doar órgãos.

Aliás, recentemente, a imprensa nacional registrou um dado extremamente importante e satisfatório para o país: O Brasil, hoje, tem o maior sistema pú-

blico de transplantes do mundo, realizando 92% do total destes procedimentos através do Sistema Único de Saúde – SUS. Em 2004, o país bateu um novo recorde quando no período de janeiro a maio, o total de transplantes realizados no país superou em 27,1% o desempenho no período do ano anterior. Em números absolutos foram 8.544 cirurgias até abril deste ano, contra 4.561 no ano passado, uma diferença, portanto, de 3.983 transplantes.

Contudo, Sr^{as} e Srs Senadores, juntamente às boas novas em relação aos avanços da ciência médica, e seguindo uma tendência do mundo moderno, as benesses proporcionadas pelo desenvolvimento atingido são acompanhadas, em vários casos, da sua utilização para atividades criminosas. Afinal, existem, hoje, cerca de sessenta mil pessoas à espera de um transplante somente no Brasil, imagine no resto do mundo.

Neste caso, o progresso técnico, na área de transplantes, tem resultado em questões morais muito mais sérias, porque incidem diretamente nos seres humanos. Refiro-me ao problema do comércio de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano.

Penso que todas as Sr^{as} e Srs. Senadores se recordam do recente escândalo envolvendo cidadãos brasileiros que, premidos pela necessidade econômica, venderam órgãos como rins a uma máfia de transplantes que, pelo que se apurou, opera na República Sul-Africana. É um caso de extrema gravidade, pois, além de ocorrer sem qualquer controle das autoridades nacionais dos dois países, constitui a mais terrível forma de exploração dos necessitados por parte de uma pequena elite: a do comércio de partes do corpo, pelo qual os pobres vendem parte de sua saúde a quem pode pagar por ela.

Imagino que dificilmente poderíamos ir mais longe em termos de degenerescência moral originada da miséria. Porém, mais que a miséria, o que possibilita esse tipo de atividade criminosa é a falta de legislação penal específica para combater esse tipo de delito.

Estou consciente de que as condutas em que incorreram os agentes do crime organizado envolvidos nesses casos estão tipificadas nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, além de constituírem associação para a prática de crime, delito previsto no artigo 288 do Código Penal. No entanto, parece-me necessário tipificar a conduta de quem alicia, induz, oferece ou promete vantagem ou recompensa

para que alguém se submeta à retirada de um órgão de seu corpo.

Essa necessidade decorre do fato de que, para que a associação criminosa seja definida, é preciso, nesses casos, que a persuasão seja bem sucedida, isto é, que alguém chegue realmente a vender um órgão seu. Ora, sou da opinião de que é preciso coibir esse tipo de conduta antes de sua consumação, isto é, que a simples tentativa de persuasão seja tipificada como crime formal.

Estou, portanto, propondo ao escrutínio de meus ilustres Pares o projeto a qual me referi: o PLS nº 251, de 2004. Nos termos da presente proposição, trata-se de incriminar a conduta do persuasor, independentemente do resultado por ele pretendido, que é dispensável para a consumação do delito. Cuida-se, portanto, de crime formal. A pena deve ser a mesma àquela cominada para o tipo do art. 15, *caput*, sendo suficiente que seja alterada a redação desse dispositivo, para nele inserir as condutas que se quer incriminar.

Além disso, a pena deve ser agravada caso o produto do crime seja destinado ao tráfico internacional de órgãos, para coibir a atuação de quadrilhas internacionais, como a que vinha atuando em Pernambuco, conforme matéria jornalística amplamente divulgada na mídia.

Acredito sinceramente que, assim, a lei representará melhor instrumento de dissuasão a potenciais infratores.

Estou seguro, no entanto, de que a miséria e a pobreza, que são, afinal, o que leva as vítimas desses crimes a concordarem com essa violência, precisa ser combatida com prioridade máxima. Mas isso depende de políticas públicas de longo prazo de maturação, que não resolverão, de uma hora para outra, os abusos do crime organizado.

Enquanto o crescimento econômico não é retomado de forma sustentada, enquanto ainda temos tanta gente na rua da amargura, desesperada a ponto de aceitar negociar seus órgãos, temos a necessidade de combater o crime organizado com instrumentos duros, como a Lei nº 9.434, reforçada pela alteração que proponho através do citado projeto.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, com a criação de mais esse tipo penal, certamente se estará aperfeiçoando a legislação para combater a criminalidade, razão pela qual solicito o apoio de meus Pares para a aprovação o mais célere possível desta proposição.

Muito obrigado.

A SRA. LUCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs.

Senadores, o Jornal **O Estado de S. Paulo**, em sua edição desta quarta-feira, 27, publica matéria da mais alta relevância, e para a qual peço o devido destaque nos anais desta Casa.

Segundo a reportagem da jornalista Lisandra Paraguassú, o combate ao trabalho infantil no país deixa de ser prioridade para o governo Lula.

Portaria publicada no último dia 15 acabou com os Grupos Especiais de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente, que foram criados na gestão do presidente Fernando Henrique.

Esses grupos eram aliados do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, PETI, e foram guardiões do processo de retirada do trabalho de cerca de 1 milhão de crianças desde 1996.

Não existe outra palavra para definir esta ação do governo do que irresponsabilidade.

Ao acabar com a fiscalização, o governo está permitindo o aliciamento de menores e o retorno de crianças e adolescentes às condições mais desumanas e degradantes, contra as quais tanto lutamos desde a criação do PETI em 6 de maio de 1996, quando começamos a retirá-los das carrocerias de Mato Grosso do Sul.

Vale ressaltar que o alcance social do Programa foi tão grande que acabou por se tornar merecedor de prêmios por parte do Unicef e da Unesco.

Assim como se mostrou irresponsável com o Bolsa-Família, e foi denunciado pela Imprensa, o governo está agora sendo denunciado novamente pela irresponsabilidade com o trabalho infantil.

Esperamos que alguma coisa a mais seja feita, além dos já tradicionais pedidos de desculpa e das investigações tardias.

O desmantelamento de programas que comprovadamente alcançaram os mais altos propósitos e vêm beneficiando milhões de pessoas em nosso país tem que parar.

Solicito, Sr. Presidente, que a reportagem do Jornal **O Estado de S. Paulo** seja anexada ao nosso pronunciamento.

Obrigada.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SR^a SENADORA LUCIA VÂNIA EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, Inciso 1º e § 2º, do Regimento Interno.)

O Estado de São Paulo

Publicado em: 27/10/2004

Combate a trabalho infantil perde prioridade

Lisandra Paraguassú

O governo federal acaba de dificultar uma das suas principais metas para os próximos dois anos: o fim do trabalho infantil no País. Portaria publicada no dia 15 acaba com os Grupos Especiais de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente (Gectipa), criados no gestão anterior nas Delegacias Regionais do Trabalho (DRTs), responsáveis pela fiscalização em todo o País. Ao mesmo tempo, na reestruturação de carreira e gratificações, deixou de fora das metas a serem cumpridas pelos técnicos as fiscalizações do trabalho infantil. Os Gectipas, aliados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, foram responsáveis por quase 1 milhão de crianças a menos trabalhando no País desde 1996.

A portaria cria a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação (Gifa) e estabelece metas para equipes e individuais para que todos recebam o bônus, de cerca de R\$ 2.200 mensais. Entre elas não há nada relacionado ao trabalho infantil. Há pontos pelo número de empresas notificadas, por direito trabalhista regularizado, verificação de pagamento do FGTS, fiscalização em áreas rurais e empresas consideradas de risco.

A gratificação é direcionada ao aumento da fiscalização que traga arrecadação para o Tesouro Nacional. "O que entrar no Tesouro por impacto das ações é transformada em gratificação", explica a secretária de Fiscalização do Ministério do Trabalho, Ruth Vilela. Ações sociais, que não trazem esse reforço orçamentário, ficam de fora, pelo menos por enquanto. "Nada agora é definitivo. Estamos em uma fase de transição. Para 2005 estamos fazendo um planejamento, inclusive das metas."

Nos Estados a notícia foi muito mal recebida. Além do fim dos grupos, em boa parte deles a fiscalização caiu para segundo plano. Em conversa com fiscais, o Estado descobriu que os técnicos que atuavam apenas contra trabalho infantil passaram automaticamente a vistoriar empresas para poder cumprir as metas do grupo. "A prioridade agora é nenhuma. É um trabalho de anos, que deu certo, jogado fora", reclama o ex-coordenador de um dos grupos que preferiu não se identificar.

Em São Paulo, a ex-chefe do grupo, Marília Silva, conta que a portaria já trouxe resultados negativos. Colegas que precisariam passar o dia numa vistoria se sentiram constrangidos porque não estariam contribuindo para a meta geral. A idéia do ministério é que agora o combate ao trabalho infantil passe a ser feito por todos os fiscais. Como era uma responsabilidade do Gectipa, os demais se sentiriam desobrigados.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) deve analisar a portaria na próxima reunião, em novembro. No início deste mês, o ministro do Desenvolvimento Social, Patrus Ananias, apresentou como um dos objetivos da pasta não ter mais crianças com menos de 14 anos trabalhando no País. Hoje, são cerca de 2 milhões.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, As atividades que o Serviço Social do Comércio (SESC) desenvolve, no cotidiano dos centros urbanos do País, há mais de 50 anos, nas áreas de educação, saúde, lazer e cultura, são de amplo conhecimento da população brasileira. Afinal, no ano passado, foram atendidas nas atividades da instituição mais de quatro milhões de pessoas matriculadas, além dos seus usuários regulares, o que evidencia a dimensão dos trabalhos de promoção social empreendidos pelo SESC, em prol, especialmente, da melhoria da qualidade de vida dos comerciários e de suas famílias.

O trabalho tradicionalmente realizado pelo SESC constitui, efetivamente, um gigantesco esforço de construção da cidadania, levado à frente em cidades espalhadas por todo o território brasileiro. O que muita gente não sabe, contudo, é que, no período mais recente, o SESC passou a dar a sua contribuição à política nacional de preservação da biodiversidade, por entender que a consciência ambiental é elemento indissociável da cidadania. Assim, a par de sua presença nos centros urbanos, o SESC foi embrenhar-se no ambiente pantaneiro.

O Dr. Antônio Oliveira Santos, Presidente da Confederação Nacional do Comércio e também do

Conselho Nacional do SESC, fez-me chegar às mãos, recentemente, uma belíssima publicação, intitulada *SESC PANTANAL*.

No livro, de acabamento gráfico excepcional e primorosamente ilustrado com fotografias de alta qualidade artística, está reunida uma ampla gama de informações sobre a Estância Ecológica SESC Pantanal.

Localizada no Estado de Mato Grosso, a Estância Ecológica SESC Pantanal tem como sua principal unidade de atuação uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) com 106.644 hectares. Além dela, o SESC Pantanal é integrado pelo Hotel SESC Porto Cercado, com 60 unidades habitacionais – atualmente em expansão para 108 –; pelo Parque SESC Baía das Pedras, com 4.200 hectares; pelo Centro de Atividades de Poconé, com 3.800 metros quadrados de área construída; e, finalmente, por sua Base Administrativa, em Várzea Grande, cidade que, situada do outro lado do rio Cuiabá, forma um só centro urbano com a Capital daquele Estado.

Com efeito, a Estância Ecológica SESC Pantanal é uma importante iniciativa do Serviço Social do Comércio, representando relevante contribuição à política nacional de preservação da biodiversidade, ao proteger significativa parcela do Pantanal, área com excepcionais características.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao iniciar sua atuação na área ambiental, com a criação da Estância Ecológica SESC Pantanal, o SESC demonstra estar sintonizado com a crescente preocupação da sociedade com a qualidade de vida em sua mais ampla acepção. Ao mesmo tempo, acrescenta uma nova página à sua história de trabalho em prol do bem-estar social, integrando ao conjunto de seus programas e atividades a temática ambiental. Com essa iniciativa, o SESC pretende exortar as lideranças empresariais brasileiras a se somarem ao esforço nacional de preservação do meio ambiente e em defesa da vida no planeta.

Um chamamento dessa ordem às lideranças empresariais, políticas, governamentais e aos diversos segmentos da sociedade civil só será eficaz se feito por meio de idéias e iniciativas arrojadas, que tragam no seu bojo o espírito da mudança, do desenvolvimento com sustentabilidade. É esse, exatamente, o caso da Estância Ecológica SESC Pantanal.

O empreendimento vem sendo concebido por entusiastas da causa ambiental oriundos das mais diversas áreas do conhecimento. O que traz esses ho-

mens e mulheres juntos é o sonho comum que nutrem com idêntico fervor: o sonho de frear a degradação do meio ambiente. E havemos de convir que poucas atitudes poderiam ser qualificadas como mais altruístas do que o esforço de realizar e demonstrar a viabilidade de empreendimentos de preservação e conservação ambiental. Iniciativas dessa ordem nutrem as esperanças de que ainda é possível salvar nosso planeta. Na medida em que se concretizam em resultados palpáveis, persuadem consciências, se desdobram e se multiplicam.

Com suas cinco unidades operativas, antes mencionadas, integradas por contingências geográficas e sociais e por estratégias de educação, a Estância tem o Pantanal como o seu maior vetor pedagógico. A maior planície alagadiça da terra parece ter a capacidade de converter os homens a uma nova visão do mundo, talvez por sediar uma das mais fantásticas âncoras de vida animal e vegetal do planeta; talvez pela riqueza e beleza de sua biodiversidade; talvez pela sua susceptibilidade às mínimas agressões ambientais; talvez por ser o Pantanal, naturalmente, um revolvedor de mentes, que predispõe o ser humano a mudanças de concepções; talvez por facilitar a compreensão do mundo fora dos espaços acadêmicos e urbanos, assim em meio a uma cultura na qual o homem é parte intrínseca da natureza.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por meio da sua Estância Ecológica, o SESC está desenvolvendo no Pantanal brasileiro, a 145 quilômetros de Cuiabá – o grande centro urbano mais próximo –, um conjunto de ações que une consciência ambiental, responsabilidade social e cidadania. O projeto valoriza a vida em um ecossistema sem paralelo no planeta.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) que constitui o cerne da Estância Ecológica SESC Pantanal, com seus mais de 106 mil hectares, está localizada entre os rios Cuiabá e São Lourenço, na porção norte do Pantanal. Ela não é apenas um vasto trato de terra protegido por cercas e colocado a salvo da ação predatória do homem. Muito além disso, ela corporifica um espaço permanente de pesquisa, conhecimento, educação ambiental, preservação e valorização da vida, em todas as suas formas. Na verdade, o SESC Pantanal pretende ser, para as atuais e futuras gerações, um instrumento de construção da cidadania consciente no Brasil, com a inclusão da variável ambiental. Isso porque, para o SESC, no mundo

de hoje, quem não tem consciência ambiental não é um cidadão atualizado.

A observação da curta, mas já intensa, história do SESC Pantanal evidencia claramente que o projeto guarda, em suas raízes, os ideais dos pioneiros fundadores do SESC/SENAC: a sintonia com a realidade do País e o comprometimento com uma vida mais justa e digna.

Para alcançar seus objetivos de fomentar a educação ambiental, estimular a economia auto-sustentável e preservar a biodiversidade do Pantanal, o SESC vem desenvolvendo, em sua Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), pesquisas em parceria com universidades e outras instituições. Essas pesquisas vêm permitindo acumular conhecimentos necessários ao manejo adequado de um extraordinário manancial de vida.

Ao assumir o desafio de preservar uma parcela do Pantanal, o SESC definiu como prioridade valorizar o habitante da região. Assim, 90% das 128 pessoas que trabalham na RPPN, no Centro de Atividades de Poconé e no Hotel são moradoras de Poconé e Barão de Melgaço, Municípios onde o SESC vem desenvolvendo projetos auto-sustentáveis de geração de renda e ações de apoio comunitário.

Quando, apenas oito anos atrás, o Dr. Antônio Oliveira Santos, Presidente do Conselho Nacional do SESC e da Confederação Nacional do Comércio, decidiu comprar algumas fazendas de gado, em fase de desativação, estava legando ao País um patrimônio de valor imensurável: hoje, pelo menos naquela ampla extensão territorial, a biodiversidade do Pantanal está a salvo das agressões humanas. A decisão do Dr. Santos, um marco na história do SESC, delineou uma área de preservação ambiental que vai ficar lá para sempre.

Com suas terras averbadas em cartório, a RPPN é uma reserva permanente, com o caráter de perpetuidade irrevogável. Para garantir a transparência e a participação da sociedade na gestão da reserva, foi criado, já em 3 de julho de 1998, um conselho consultivo externo composto por dez representantes de diversas instituições, sendo apenas dois do SESC. A instituição desse conselho guarda absoluta coerência com a concepção do SESC de que sua RPPN é um patrimônio do Brasil.

Apesar do curto período decorrido desde a criação da reserva, os esforços conservacionistas já apresentaram resultados animadores. A arara azul, por exemplo,

espécie ameaçada de extinção no Pantanal, tem sua população em franco crescimento na Estância Ecológica SESC Pantanal. No início das atividades da reserva, em 1997, elas eram cerca de 15. Hoje, são 210, com hospedagem garantida nos 43 ninhos nas árvores de manduvi, mulateira e ximbuva. Estão lá porque encontram proteção e alimento. E, se depender dos esforços do SESC, vão encontrar muito mais. Recentemente, foram plantadas 2.000 das 10.000 mudas de bocaiúva planejadas para plantio, palmeira da qual as araras azuis extraem alimento. E esse é apenas um dos projetos em andamento na RPPN que já apresenta resultados visíveis.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao iniciar sua atuação na área ambiental, com a criação da Estância Ecológica SESC Pantanal, o Serviço Social do Comércio demonstra estar sintonizado com as crescentes preocupações da sociedade brasileira e mundial no que se refere à preservação da natureza. Contribuindo com a política nacional de preservação da biodiversidade, o SESC fortalece seus notáveis esforços de construção da cidadania em todo o País.

A organização do novo empreendimento espelha os múltiplos objetivos e desafios a que se propõe o SESC, cujo eixo é a construção da cidadania consciente no Brasil.

A criação da Estância Ecológica SESC Pantanal evidencia a capacidade do Serviço Social do Comércio de fazer frente aos inadiáveis desafios sociais, econômicos e ambientais do nosso País, ao mesmo tempo em que reafirma a confiança da instituição no futuro do Brasil e o seu compromisso fundamental com a valorização da vida.

Por isso, Sr. Presidente, desejo parabenizar o Serviço Social do Comércio pela edição da belíssima obra intitulada SESC Pantanal e, principalmente, pela implantação desse notável empreendimento que é a Estância Ecológica SESC Pantanal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 36 minutos.)

Ata da 150ª Sessão Não Deliberativa, em 28 de outubro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Roberto Saturnino e Tião Viana

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Tião Viana, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Caro Presidente, Senador Roberto Saturnino, trago ao Plenário do Senado Federal uma reflexão sobre um fato grave ocorrido ontem. Parece tratar-se de um fato isolado, mas definitivamente não o é. Refiro-me à morte do jogador Serginho.

Ontem, o Brasil inteiro estava assistindo a uma partida de futebol e, mais uma vez, observou a queda ao solo de um jovem de vinte e poucos anos, que teve sua vida levada em poucos minutos. Serginho chegou ao hospital sem qualquer condição de reversão do quadro que o abateu e evoluiu para a morte.

Quem acompanha a vida esportiva pôde testemunhar na Comunidade Européia no ano passado, na Espanha e em Portugal, ocorrências semelhantes. Lamentavelmente, ontem à noite, tivemos mais um caso de morte súbita na prática de esportes. Um atleta de voleibol de nome Eduardo, na cidade de Recife, cotado para a seleção brasileira de voleibol, foi vítima também de uma doença que resultou em sua morte súbita.

Trago esta matéria porque ela diz respeito à responsabilidade também do Congresso brasileiro. Tive a oportunidade de, no ano de 2000, fazer uma visita a cinco Estados americanos, observar programas de saúde pública dentro dos Estados Unidos que dissessem respeito às urgências e às emergências, além de observar o que aquele país tem feito em relação aos casos de morte súbita. Fui acompanhado do Presidente da Federação Interamericana do Coração, Dr. Sérgio Timerman, do atual Ministro dos Esportes, Agnelo

Queiroz, de outros parlamentares e observamos a ocorrência da intervenção da saúde pública americana no que diz respeito à morte súbita.

O que observamos foi algo muito interessante. Os Estados Unidos já têm responsabilidade definida em lei, em legislações estaduais, e garantem acesso efetivo a quem é vítima da morte súbita na maioria dos casos. Vale assinalar que são registradas mais de 450 mil mortes por ano devidas à morte súbita nos Estados Unidos, 500 mil mortes todos os anos na Europa, e o Brasil tem o registro global de 260 mil vidas que se perdem em função da morte súbita, sendo que, por doenças coronarianas, em torno de 90 mil.

Infelizmente, o nosso País não adota uma regra clara de intervenção em saúde pública no que diz respeito à morte súbita. Ontem, o jovem atleta Serginho foi vitimado pela morte súbita. Nada mais é, para quem não acompanha na linguagem médica este assunto, do que uma dissociação entre a transmissão elétrica que o coração leva para uma atividade mecânica. Ou seja, o coração funciona por um estímulo elétrico, que se transforma numa ordem mecânica, e ele começa a funcionar. Quando há uma dissociação entre a transmissão elétrica e a atividade mecânica cardíaca, temos fenômenos de arritmia, a chamada fibrilação ventricular, um evento que leva à morte, sem qualquer alternativa de salvação, a não ser pelo recurso do tratamento do desfibrilador. Os Estados Unidos e a Europa têm, em política de saúde pública, um aparelho chamado AED, o desfibrilador externo automático, ou seja, um pequeno aparelho que se coloca ao lado do paciente. Põem-se as placas de transmissão e até crianças de 7 anos podem utilizá-lo, fazendo a reversão do quadro. Com esses recursos, poderíamos salvar no mundo, todos os anos, 50 mil pessoas vítimas da morte súbita.

Infelizmente, o Congresso brasileiro não deu a devida atenção a essa matéria, que ainda está parada na Câmara dos Deputados desde o dia 18 de agosto e não temos o andamento dela. O Senado Federal discutiu nas Comissões, por um ano e meio, o projeto de lei que apresentei, aprovou-o por unanimidade, em votação terminativa, na Comissão de Assuntos Sociais, mas, lamentavelmente, na Câmara dos Deputados, a

matéria não conseguiu angariar a devida solidariedade e sensibilidade por parte dos nobres Deputados.

Espero que esse episódio de ontem seja um motivador para que a Câmara dos Deputados adote a tramitação da matéria como prioridade e se assegure a proteção do cidadão brasileiro vítima da morte súbita.

É a primeira causa de morte no nosso País e, infelizmente, não temos uma política determinada de governo, porque não há uma legislação vigente que imponha a devida obrigação de uma conduta.

Infelizmente, ontem, no estádio de futebol onde ocorreu o evento, tínhamos disponível o aparelho, mas ele não conseguiu ser usado por pessoas que estavam ao lado. Fizeram manobras superadas de ressuscitação cardiopulmonar, o paciente chegou com mais de 5 minutos de parada no hospital e foi impossível para a equipe médica de plantão conseguir reverter o quadro e assegurar-lhe a vida. Então, a chance que tinha foi jogada à margem e as críticas se avolumam dentro de toda a rede de comunicação em tempo real – a Internet – por parte de especialistas, condenando a ausência de um recurso básico de vida que pudesse ser tomado.

Existem cursos formais na Sociedade de Cardiologia do Brasil como o BLS, suporte vital básico, o ACLS, que é o suporte vital avançado do coração, recursos que poderiam estar perfeitamente dentro da rotina dos treinadores dos estádios de futebol e das equipes que trabalham com medicina esportiva, mas nós não temos essa prática assegurada. É uma pena que tenhamos tido mais uma vítima da morte súbita, sem o recurso efetivo que poderia ter sido implantado.

Então, em nome da Sociedade Brasileira de Cardiologia, normas legais que já foram adotadas, como no Estado do Paraná, onde já se adota a obrigação do desvibrilador externo automático, e do Conselho Regional de Medicina de São Paulo, que já adota o treinamento de funcionários para o que possam fazer. Nos Estados Unidos, em alguns Estados, a legislação é tão rigorosa que, se num determinado prédio residencial, uma pessoa for vítima de um enfarte – vítima da morte súbita – e não for usado o desvibrilador externo automático, o único recurso de tratamento que se tem para esse fenômeno clínico, o síndico do prédio será responsabilizado penalmente.

Então, lamento profundamente que o Brasil não tenha ainda despertado como deveria para esta matéria. O Senado Federal já fez a sua parte. Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 4.050. Espero que a Comissão de Seguridade Social e os nobres Deputados entendam a importância de um gesto solidário de tramitação rápida, para que possamos dar

a devida resposta à sociedade brasileira e esses fenômenos não continuem a ocorrer. É fato que é uma manifestação rara em jovens e atletas entre 17 e 31 anos de idade, mas ela ocorre no dia-a-dia, nos edifícios, nas ruas, nos *shoppings centers*, nas rodoviárias, nas ferroviárias; no entanto, infelizmente, a atenção em saúde pública tem sido muito escassa em nosso País com relação a uma matéria tão relevante.

O meu apelo fica para que possamos entender a importância de tal assunto, aprová-lo com a devida urgência na Câmara dos Deputados.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Roberto Saturnino, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC.) – Concedo a palavra ao nobre Senador Saturnino Braga, para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Pela Liderança do PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há poucos dias, acho que anteontem, o Presidente Lula fez uma observação a respeito do Fórum Social Mundial, da qual eu me permito discordar. Vou brevemente dizer porquê.

Sua Excelência se referiu ao Fórum Social Mundial pedindo, fazendo um apelo para que as discussões se concentrassem em dois ou três temas e que essa focalização pudesse resultar medidas concretas, efetivas, por parte da comunidade de países do mundo.

Na verdade, ele usou até uma expressão: “para que o fórum não se transforme numa feira ideológica, um feira de propostas ideológicas que não tenha nenhuma consequência”. Na verdade, o Fórum Social Mundial não é uma instituição criada para produzir fatos políticos, medidas políticas, para produzir resultados concretos e imediatos, frutos do exercício do poder. A expressão usada pelo Presidente não é adequada – falo na possibilidade de se transformar numa feira ideológica. O Fórum Social Mundial repudia exatamente todo esse ideário que transforma tudo em mercadoria capaz de ser comprada e vendida numa feira.

O Fórum Social Mundial foi criado para produzir opinião pública, para produzir reverberação de opinião pública contra o neoliberalismo, que é exatamente a ideologia de que tudo se compra e vende no mercado. O liberalismo quer transformar toda a ação das comunidades humanas em ações de compra e venda em um mercado. E até as obrigações do Estado, os deveres do Estado de natureza pública tendem a ser pela ideologia neoliberal, privatizados e colocados como ações de compra e venda de serviços no mercado.

Então, a expressão “feira”, no caso do fórum, adquire uma conotação depreciativa que não é adequada nem ao fórum tampouco ao Presidente Lula, que a usou de improviso de forma pouco adequada.

Na verdade, fórum é como se denomina. É um fórum de discussão e debate para produzir amplificação da opinião pública em todo o mundo contrária ao neoliberalismo, promulgando a idéia de que é possível um mundo diferente. O lema do fórum é exatamente de um mundo diferente: “Um outro mundo é possível!”. Há ainda valores que têm sido muito caros à humanidade durante toda sua existência e que não podem ser deteriorados a ponto de se transformarem em mercadoria susceptível de compra e venda. Esses valores devem ser cultivados.

A idéia do fórum é reunir pessoas das mais diferentes profissões e ocupações e até mesmo idéias, desde que sejam pessoas que não concordam com o ideário neoliberal de que tudo pode ser comprado, vendido e que o Estado deve recuar, diminuir-se ao mínimo possível, deixando que o mercado faça a gestão dos interesses públicos de modo geral.

O fórum tem que ser uma organização eminentemente plural. O fórum não produz consensos, unidades de resoluções que tenham aprovação do consenso ou da maioria. O fórum evita exatamente produzir resoluções, porque quer ser, antes de tudo, sobretudo e quase que unicamente, um fórum onde são apresentadas sugestões, idéias e críticas a respeito do neoliberalismo e das possibilidades de sua superação para um mundo melhor, um mundo que é possível desde que haja mudanças fundamentais na economia e na estruturação das sociedades, nos próprios sistemas políticos.

Tudo isso é amplamente discutido, mas sem a preocupação de formar consenso. Reúne personalidades do mundo inteiro, nomes de grande importância e que são respeitados em qualquer país do mundo, figuras que estiveram ou vão a Porto Alegre exatamente para participarem desse esforço de formação de opinião pública mundial contra o neoliberalismo.

O fórum tem produzido alguns poucos consensos. Um deles, por exemplo, é o consenso a favor da criação da chamada taxa Tobin, uma taxa que se aplique à movimentação financeira em todo o mundo, coisa de trilhões de dólares por dia. Uma taxa mínima sobre essa movimentação constituiria um grande e poderoso fundo, para impulsionar o desenvolvimento dos países mais retardatários, aqueles que estão precisando desses recursos para eliminar a fome e melhorar a qualidade

de vida de suas populações extremamente pobres, para que produzam riqueza e desenvolvimento.

O fórum existe exatamente para isto, ou seja, não existe para focalizar duas ou três questões que estejam na pauta das reivindicações dos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, para poder levar isso aos governos dos países mais avançados, mais poderosos.

O fórum não tem a preocupação nem a menor intenção de constituir-se em governo em qualquer país do mundo. “O fórum mundial assumiu um partido ligado ao fórum mundial”; “o fórum mundial assumiu o governo no país tal”. Isso não existe.

O PT, por exemplo, sempre teve papel importante na criação do fórum, esteve sempre presente. Desde os primeiros conclave, o PT foi um dos partidos importantes presentes no fórum. Entretanto, o fórum não pode ter ligação nem com o PT, nem com partido nenhum. Não pode ter ligação, não pode ter nenhuma pretensão de influir sobre o Governo do Presidente Lula, que é do PT, para que tome resoluções **a**, **b** ou **c** tiradas pelo fórum. Isso não existe!

De forma que a expressão usada pelo Presidente, a própria idéia que lhe aflorou a mente, qual seja, a de que o fórum deveria ter mais objetividade para que produzisse efeitos concretos não corresponde à idéia, à concepção do fórum desde a sua criação, desde as primeiras reuniões, onde entidades brasileiras, e francesas principalmente, tiveram muito presentes e com muita força de expressão. Desde o início da criação do fórum, sempre houve a preocupação de manter a pluralidade, manter sobretudo a pluralidade, e só ter como exigência de associação, de comparecimento, de filiação, o propósito de combater o neoliberalismo, o propósito de fazer com que a opinião contrária ao neoliberalismo cresça no mundo, se multiplique, enfrentando todo o poderio da mídia, dos meios de comunicação que estão a serviço dos interesses capitalistas que constituem, enfim, a espinha dorsal do neoliberalismo.

A idéia é enfrentar todo poderio da mídia pela amplificação, reverberação da opinião pública e daquelas entidades que são capazes de exercer influência sobre ela, de modo a levar sucessivamente a etapas de superação deste pensamento único que hoje em dia é veiculado por todos os meios de comunicação no Brasil e praticamente no mundo inteiro, exceto o mundo mulçumano, qual seja, a de que não há outra solução, não há outro caminho senão seguir as reco-

mendações, seguir a cartilha, seguir o catecismo do neoliberalismo e produzir o que está sendo realizado, por exemplo, no Brasil, que é a marginalização crescente de contingentes imensos da nossa população que já não têm mais o que fazer.

É preciso que o Presidente Lula compreenda que o fórum é eminentemente plural, não tem, não pode e não deve ter, pela sua própria concepção uma atuação focalizada em determinados temas para produzir efeitos. O fórum não tem a preocupação pragmática de produzir efeitos. Essa é uma preocupação de governos constituídos e não de um grande fórum de debates como é aquele que vai, mais uma vez, se realizar em Porto Alegre, em janeiro próximo.

Eram essas as considerações que eu queria fazer, com todo respeito, em relação ao que disse o Presidente Lula, que esteve presente na última reunião e, acredito, que também esteve na primeira. Participei das três reuniões realizadas em Porto Alegre e pelo menos na derradeira assisti à intervenção do Presidente Lula. Parece-me que Sua Excelência também esteve presente nas reuniões anteriores.

O Presidente Lula tem consciência da natureza deste fórum que considero importante preservar, porque pretender-se estabelecer consensos para deliberar a respeito de soluções e resoluções práticas certamente decretará o fim, a derrocada de uma instituição que é eminente plural, criada para debater e receber idéias e para multiplicar, enriquecer e amplificar idéias, sugestões e observações colhidas ao longo da realização dos debates vindas dos representantes dos países ali presentes.

O fórum tem reunido pessoas da estatura de Noam Chomsky, Jean Ziegler, Tariq Ali, Carlos Baraibar, Eduardo Galeano, Leonardo Boff, Frei Betto, Augusto Boal, Samir Amin, Bernard Cassin, Ignácio Ramonet, Boaventura de Sousa Santos e Arundhati Roy, escritora indiana; enfim, uma lista imensa de pessoas que não são ligadas diretamente ao mundo político, mas que refletem sobre a natureza das coisas que acontecem no mundo político globalizado de hoje e estão percebendo que os valores humanísticos que sempre constituíram a finalidade da ação política, a finalidade da existência de governos que administram comunidades, esses valores estão cedendo terreno para o mercantilismo, os valores daquela instituição chamada mercado ou feira – como disse o Presidente, de maneira infeliz, onde tudo se compra e tudo se vende, dependendo do preço.

É precisamente esse o espírito do Fórum Social Mundial que quer combater, pela formação de opinião, pela amplificação e pela reverberação da opinião contrária essa tendência que vem infelicitando o mundo a partir dos anos 80 do século passado e que, a nosso ver, começa a encontrar seu ponto de inflexão e a ganhar uma nova tendência que vai crescendo no sentido de buscar outro mundo que é possível, apesar de a imprensa e a mídia dizerem que não. A certeza, a convicção de que esse mundo é possível é o que predomina e o que reúne aquelas pessoas em um grande fórum para discutir essa possibilidade e os caminhos que podem levar até ela, mas sem nenhuma preocupação de se constituir em poder, em Estado e em Governo para tomar medidas concretas que resultem, enfim, na implementação desse novo mundo, que é possível.

Eram essas as observações que eu queria fazer.

Sr. Presidente, agradeço a atenção da Casa.

O Sr. Tião Viana, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 797, de 2004 (nº 1.170/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas*; e
- Projeto de Decreto Legislativo nº 906, de 2004 (nº 1.166/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Manoel de Barros para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul*.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.559, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 740, de 2004 (nº 441/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Jucati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucati, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 740, de 2004 (nº 441, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.417, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Jucati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucati, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que ver-

sem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 740, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 740, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Jucati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucati, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 740/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Senador Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	4- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	RELATOR
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 740/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCLÍDIO AMARAL				
JOAO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO	X			
JORGE BORNHIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVENCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.560, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 741, de 2004 (nº 445/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educacional e Cultural de Abreu e Lima – ACECAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 741, de 2004 (nº 445, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.422, de 21 de novembro de 2002, que autORIZA a Associação Comunitária Educacional e Cultural de Abreu e Lima – ACECAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, per-

missão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 741, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 741, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Educacional e Cultural de Abreu e Lima – ACECAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 741/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 744104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXIO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.561, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de 2004 (nº 451/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Comunitário José Batalha de Góis – CECBGOIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Relator: Senador **Almeida Lima**

Relator **ad hoc**: Senador **Jerônimo da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de 2004 (nº 451, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.428, de 21 de novembro de 2002, que autoriza o Centro Comunitário José Batalha de Góis – CECBGOIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 745, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 745, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Centro Comunitário José Batalha de Góis – CECBGOIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS 745/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 05 110 12004

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Senador Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PEL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVANR	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA RELATOR	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 745/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATI	<input checked="" type="checkbox"/>				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	<input checked="" type="checkbox"/>				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	<input checked="" type="checkbox"/>				PAPALÉO PAES	<input checked="" type="checkbox"/>			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	<input checked="" type="checkbox"/>				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	<input checked="" type="checkbox"/>			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	<input checked="" type="checkbox"/>				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	<input checked="" type="checkbox"/>				MARCO MACIEL	<input checked="" type="checkbox"/>			
VAGO					PALLO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	<input checked="" type="checkbox"/>				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	<input checked="" type="checkbox"/>			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.562, DE 2004

Da Comissão de Educação – sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 749, de 2004 (nº 3.040/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Caiçara – ADECOC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiçara, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Efraim Morais**

Relator **ad hoc**: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 749, de 2004 (nº 3.040, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 749, de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Caiçara – ADECOC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiçara, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, tele-

visão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 749, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 749, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Caiçara – ADECOC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiçara, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 749/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELEI SALVATTI <i>deli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>cris</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO <i>Mario</i>

PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE <i>Jose Jorge</i> (ad. PFL)	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i> (sem voto)	4- MARCO MACIEL <i>Marco</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sergio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 449 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALFÃO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615,
DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, – e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)
.....

PARECER Nº 1.563 DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2004 (nº 3.053/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que outorga permissão à Comunicações Cone Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jarú, Estado de Rondônia.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2004 (nº 3.053, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Comunicações Cone Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jarú, Estado de Rondônia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 725, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Pre-sidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 750, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, 11, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, na-dando havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

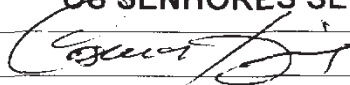
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 750, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Comunicações Cone Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.



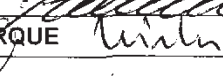
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 750/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:


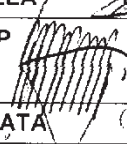
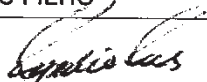
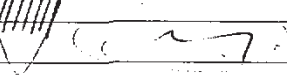
PRESIDENTE:



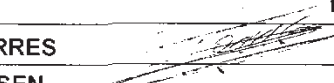
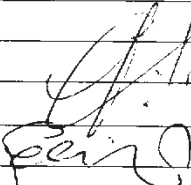
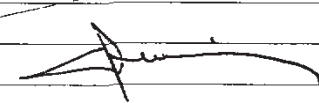
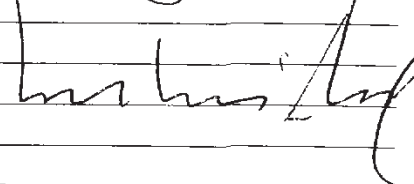
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)


PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

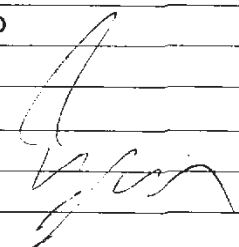
PFL

DEMÓSTENES TORRES 	1- EDISON LOBÃO 
JORGÉ BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS 	4- MARCO MACIEL 
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 750/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
MOZARILDO CAVALCANTI	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

.....
§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

.....
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

.....
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.564, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 763, de 2004 (nº 3.253/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 763, de 2004 (nº 3.253, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.735, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o ad. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 763, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 763, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 763/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNIO DA FONSECA

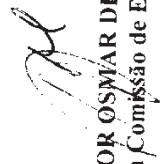
PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 763/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do

Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....
PARECER Nº 1.565, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legis-lativo nº 768, de 2004 (nº 61.2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., para explorar ser-

vi-ço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 768, de 2004 (nº 61, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Pre-sidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de – Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, de televisão, ou-torga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão,

permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que de-vem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 768, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme pre-ceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 768, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 768/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Cassiano

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Criv.</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes</i>	1- EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sergio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel</i>	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNIO DA FONSECA
	RELATOR <i>Juvênio</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 768/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBÉ					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 75 SIM: 19 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.566, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 769, de 2004 (nº 73 de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Cristal de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristais Paulista, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Delcídio Amaral**

Relator *ad hoc*: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 769, de 2004 (nº 73, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Cristal de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristais Paulista, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1941, de 12 de outubro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento. O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação. O exame da documentação que acompanha o PDS nº 769, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213,11,

do Regimento Interno do Senado Federal. A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 769, de 2004, não evidenciou vio-

lação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Cristal de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 769/04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 769 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEVEDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.567, DE 2004
.....

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 771, de 2004 (nº 90/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sepé Tiaraju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 771, de 2004 (nº 90, de 2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sepé Tiaraju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 771, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do

Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 771, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução

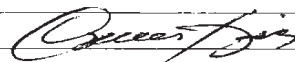
nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Sepé Tiaraju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 771/04 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 55/10/04

PRESIDENTE:



BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - PDS 771104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VIEIRA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVENCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0-1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.568 DE 2004

Da Comissão De Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 779, de 2004 (nº 142/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora frequência modulada na cidade de tubarão, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 779, de 2004 (nº 142, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão a Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 343, de 28 de junho de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art 223 § 3º, da Constituição Federal. A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102 IV cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido á análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 779, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto le-

gislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos á competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 779, de 2004, não eviden-

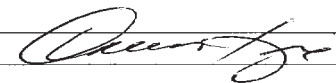
ciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão a Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 779/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

CS 140 104

PRESIDENTE: 	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI RELATORA	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 779/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
DELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTIUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 26 NÃO: 7 ABS: 0 AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.569, DE 2004

Da Comissão de Educação, – sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 789, de 2004 (nº 176 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Condoreense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Almeida Lima**

Relator *ad hoc* Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 789, de 2004 (nº 176, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.969, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Condoreense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Condor, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 789, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 789, de 2004, não eviden-

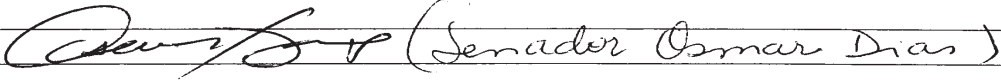
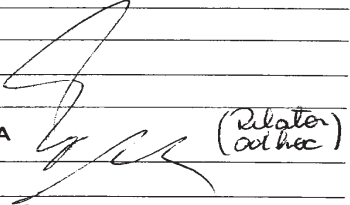
ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Condorensense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Condor, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS 789/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

05 110 12004

PRESIDENTE:	 (Senador Osmar Dias)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR	 (Relator ad hoc)
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 789/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVAITI	<input checked="" type="checkbox"/>				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	<input checked="" type="checkbox"/>				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	<input checked="" type="checkbox"/>				PAPALÉO PAES	<input checked="" type="checkbox"/>			
GERSON CAMATA	<input checked="" type="checkbox"/>				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	<input checked="" type="checkbox"/>			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	<input checked="" type="checkbox"/>				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	<input checked="" type="checkbox"/>				MARCO MACIEL	<input checked="" type="checkbox"/>			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	<input checked="" type="checkbox"/>				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	<input checked="" type="checkbox"/>			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 14 NÃO: 7 ABS: 7 AUTOR: 7 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.570, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 796, de 2004 (nº 205/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 796, de 2004 (nº 205, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informa-dos pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 796, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 796, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 796/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Senador Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
	RELATOR

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 796 1021

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 3º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.571, DE 2004
.....

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 801, de 2004 (nº 213/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação “Jovens” da Comunidade de Sítio Novo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sítio Novo, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 801, de 2004 (nº 213, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 398, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação “Jovens” da Comunidade de Sítio Novo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sítio Novo, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 801, de 2004, não evidenciou violação das formalidades

estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

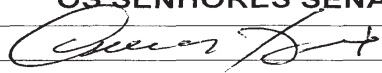

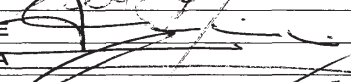
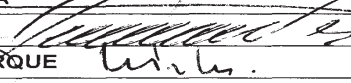
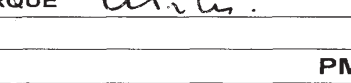
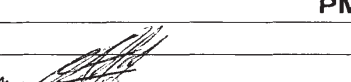
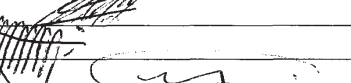
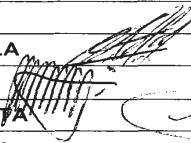
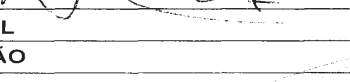


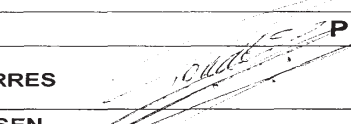
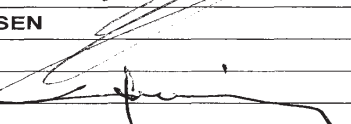
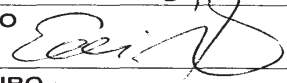
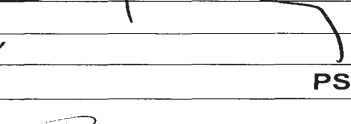
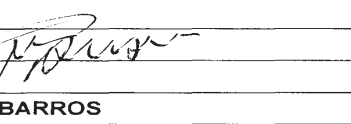
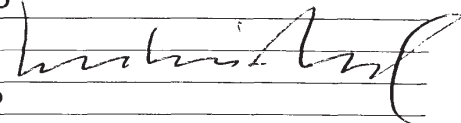
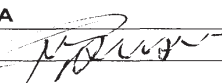

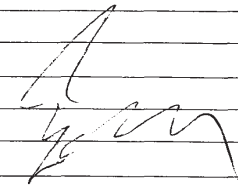
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 801, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação “Jovens” da Comunidade de Sítio Novo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sítio Novo, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 801/04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		
FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI		3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)
PMDB		
HÉLIO COSTA		1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP		3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- MÁRIO CALIXTO
PFL		
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		RELATOR 
JOSÉ JORGE		2- JONAS PINHEIRO
EFRAIM MORAIS		3- JOSÉ AGRIPINO
(VAGO)		4- MARCO MACIEL 
ROSEANA SARNEY		5- PAULO OCTÁVIO
		6- JOÃO RIBEIRO
PSDB		
SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA
PDT		
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA 
PPS		
MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 804/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	<input checked="" type="checkbox"/>				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	<input checked="" type="checkbox"/>				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	<input checked="" type="checkbox"/>				PAPALÉO PAES	<input checked="" type="checkbox"/>			
GERSON CAMATA	<input checked="" type="checkbox"/>				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	<input checked="" type="checkbox"/>			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	<input checked="" type="checkbox"/>				EDISON LOBÃO	<input checked="" type="checkbox"/>			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	<input checked="" type="checkbox"/>				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO	<input checked="" type="checkbox"/>			
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	<input checked="" type="checkbox"/>				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	<input checked="" type="checkbox"/>			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 45 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
 SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
 Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
 XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
 CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
 Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
 § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

.....
 § 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

.....
 § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
 § 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

.....
 § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
 LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

.....
Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

.....
 Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
 DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

.....
Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
 LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

.....
Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
 LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

.....
Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
 Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
 “Art. 6º.....

.....
 Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.572, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 804, de 2004 (nº 229/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Floresta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 804, de 2004 (nº 229, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 12 de março de 1997, que renova a concessão da Rádio Floresta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tucuruí, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão,

outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 804, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 804, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Floresta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tucuruí, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 804/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO RELATOR
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO (anexo em veto)

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 804 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.573, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 805, de 2004 (nº 230/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Delcídio Amaral**

Relator *ad hoc*: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 805, de 2004 (nº 230, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 8 de abril de 1998, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 805, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 805, de 2004, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 805/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	RELATOR
DUCIOMAR COSTA	4- (VAGO)
AELTON FREITAS	5- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	6- (VAGO)
VALMIR AMARAL	7- (VAGO)
	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 805 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAP'IBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.574, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 808, de 2004 (nº 233/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade de Curitiba Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº

808, de 2004 (nº 233, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 808, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 808, de 2004, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Cidade de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 808/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

[Handwritten signature]

SEN: HÉLIO COSTA

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>[Handwritten signature]</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>[Handwritten signature]</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Handwritten signature]</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>[Handwritten signature]</i>	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>[Handwritten signature]</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>[Handwritten signature]</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>[Handwritten signature]</i>	3- PAPALÉO PAES <i>[Handwritten signature]</i>
GERSON CAMATA <i>[Handwritten signature]</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO <i>[Handwritten signature]</i>

PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>[Handwritten signature]</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>[Handwritten signature]</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE <i>[Handwritten signature]</i>	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>[Handwritten signature]</i>	4- MARCO MACIEL <i>[Handwritten signature]</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS <i>[Handwritten signature]</i>	1- JEFFERSON PÉRES <i>[Handwritten signature]</i>
RELATOR	
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>[Handwritten signature]</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -

PDS 808 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVENCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004



SENADOR HÉLIO COSTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.575, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 811, de 2004 (nº 244 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Almeida Lima**

Relator *ad hoc* Sen. **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 811, de 2004 (nº 244, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 811, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 811, de 2004, não evidenciou vio-

lação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS 811/2004 NA REUNIÃO DE 05 110 104
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> (Senador Osmar Dias)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCA
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVANR	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR	
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 811 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELCEÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação



LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.576, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 822, de 2004 (nº 3.257/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Palmarense Rádio Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Almeida Lima**

Relator *ad Hoc*: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 822, de 2004 (nº 3.257, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.791, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Palmarense Rádio Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 822, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 822, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Palmarense Rádio Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS 822/2004 NA REUNIÃO DE 05 10 04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i> <i>[Assinatura]</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES <i>[Assinatura]</i>
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO <i>[Assinatura]</i>
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL <i>[Assinatura]</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>[Assinatura]</i>
RELATOR	
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 822 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AEELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 10 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
 SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
 XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
 LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
 DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
 LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
 LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.577, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 829, de 2004 (nº 321/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Anawin a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 829, de 2004 (nº 321, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Anawin a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e

de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 829, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 829, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Anawin a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 829/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

[Handwritten Signature]
SEN: HÉLIO COSTA

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>[Handwritten Signature]</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>[Handwritten Signature]</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Handwritten Signature]</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>[Handwritten Signature]</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>[Handwritten Signature]</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>[Handwritten Signature]</i>	3- PAPALÉO PAES <i>[Handwritten Signature]</i>
GERSON CAMATA <i>[Handwritten Signature]</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO <i>[Handwritten Signature]</i>

PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>[Handwritten Signature]</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>[Handwritten Signature]</i>	4- MARCO MACIEL <i>[Handwritten Signature]</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>[Handwritten Signature]</i>	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES <i>[Handwritten Signature]</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS <i>[Handwritten Signature]</i> RELATOR	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>[Handwritten Signature]</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 829104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

1 

SENADOR HÉLIO COSTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615,
 DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.578, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 830, de 2004 (nº 325/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária ABV FM de Alto Boa Vista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

Relator **ad hoc**: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 830, de 2004 (nº 325, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.789, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária ABV FM de Alto Boa Vista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido a apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, tele-

visão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 830, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 830, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária ABV FM de Alto Boa Vista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 830/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Senador Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 83C / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1996

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.579, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 831, de 2004 (nº 327/2003, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Jampruca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jampruca, Estado de Minas Gerais”.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator **ad hoc**: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 831, de 2004 (nº 327, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 863, de 31 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Jampruca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jampruca, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 831, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

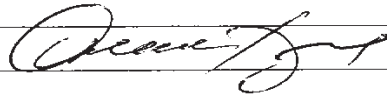
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 831, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Jampruca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jampruca, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 831/2004 NA REUNIÃO DE 05 110 104 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



SEN. OSMAR DIAS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	RELATOR
ANTERO PAES/DE BARROS	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 831 / 64

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCÓ MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEVEDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	X			
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.580, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 832, de 2004 (nº 328/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, Rádio Anchieta, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator Ad Hoc: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 832, de 2004 (nº 328, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.796, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, Rádio Anchieta, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu a Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora

e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 832, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 832, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, Rádio Anchieta, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 832/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 05 110 104

PRESIDENTE: *Osmar Dias*

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>(relator ad hoc)</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO <i>(sem voto)</i>

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	RELATOR
ANTERO PAES DE BARROS	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 832104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CÂBRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1996

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597,
 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.581, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 841, de 2004 (nº 413/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que renova a permissão da Sociedade Rádio Fumacense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 841, de 2004 (nº 413, de 2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Fumacense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.901, de 20 de setembro de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 841, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 841, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Fumacense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário aa Câmara dos Deputados.

Sala da Cinussão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 841/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 05/10/04

PRESIDENTE:

Osório

Sen: Osório Dues

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI RELATORA	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 841 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ALTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNLEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.582, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 845, de 2004 (nº 210/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos do Município de Nova Guarita do Estado do Mato Grosso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

Relator *ad hoc*: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 845, de 2004 (nº 210, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 140, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Amigos do Município de Nova Guarita do Estado do Mato Grosso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 39, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 845, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de lide dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 845, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Amigos do Município de Nova Guarita do Estado do Mato Grosso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 845/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Senador Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 345/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AEILTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTIUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERÔ PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.583, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 847, de

2004 (nº 254/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Cláudia – ACR-FM-Cláudia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

Relator **ad hoc** Sen. **Luiz Otávio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 847, de 2004 (nº 254, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 791, de 15 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Cláudia – ACR-FM-Cláudia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa).

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se tam-

bém sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 847, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 847, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Cláudia – ACR-FM-Cláudia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 847/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osório (Senador Osório Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 54 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMÍDIA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 10 SIM: 15 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: C3

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.584, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2004 (nº 307/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Barreiros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2004 (nº 307, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Barreiros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 695, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 695, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária dos Barreiros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 695/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias *Osman Dias*

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO <i>Mário Calixto</i>

PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 695/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.585, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2004 (nº 319/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2004 (nº 319, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 891, de 4 de junho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de con-

cessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 697, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 697, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 697 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osório Quares

Sen: Osório Quares

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
RELATOR	
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 697/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.616, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do ad. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a

renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.586, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 698, de 2004 (nº 323/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Ambiental de Coari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coari, Estado do Amazonas.

Relator: Senador **Jefferson Peres**

Relator *ad hoc*: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 698, de 2004 (nº 323, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Ambiental de Coari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coari, Estado do Amazonas.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.708, de 28 de agosto de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 698, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 698, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Ambiental de Coari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coari, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 698 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE ELEIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 298 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGÉ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEVEDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVENCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 16 NÃO: 15 ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

II – Análise

RECER Nº 1.587, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto, de Decreto Legislativo nº 700, de 2004 (nº 331, 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ji-Paranaense – ASCOJIPA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Relator: Senador Valdir Raupp

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2004 (nº 331, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.888, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Ji-Paranaense – ASCOJIPA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 700, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 700, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Ji-Paranaense – ASCOJIPA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 700/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>deli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crivian</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo</i>
GERSON CAMATA <i>Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sergio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE ELEIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 700/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	✓				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	✓				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	✓				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	✓				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR KAUPP	✓				PAPALÉO PAES	✓			
GERSON CAMATA	✓				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA	✓			
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	✓			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	✓				EDISON LOBÃO	✓			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
FRANIM MORAIS	✓				MARCO MACIEL	✓			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	✓				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	✓			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. **(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.588, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2004 (nº 346/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Indaiá – AMORJ, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Mário Costa Neto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2004 (nº 346, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *AMORJ – Associação dos Moradores do Indaiá* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.088, de 10 de outubro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 703, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 703, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a *AMORJ – Associação dos Moradores do Indaiá* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 703/04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>[Signature]</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE <i>[Signature]</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
RELATOR	
AELTON FREITAS <i>[Signature]</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Signature]</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>[Signature]</i>	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>[Signature]</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>[Signature]</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>[Signature]</i>	3- PAPALÉO PAES <i>[Signature]</i>
GERSON CAMATA <i>[Signature]</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO <i>[Signature]</i> (Relator out loco)

PEL

DEMÓSTENES TORRES <i>[Signature]</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>[Signature]</i>	4- MARCO MACIEL <i>[Signature]</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>[Signature]</i>	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>[Signature]</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE ELEIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 703/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
ÍDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. **(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.589, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2004 (nº 514, 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2004 (nº 514, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 706, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 706, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 706/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 65 110 104

PRESIDENTE: *Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
RELATOR	
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE ELICIAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 206 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
FRANÇOIS MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OS

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 1º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.590, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2004 (nº 592/2003, na Câmara, dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Linhares Ltda., para explorar serviço radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **João Ribeiro**

Relator *ad hoc* Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2004 (nº 592, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 29 de agosto de 2002, e e renova a concessão da Rádio Cultura de Linhares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49. XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, da conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Coforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 707, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o re-

ferido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 707, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não ha-

vendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Linhares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 707/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 407 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGÊ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGIE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNIFY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARRÓS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	X			
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 13 SIM: 10 NÃO: 3 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 96,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.591, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2004 (nº 725/2003, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo”.

Relator: Senador **Mão Santa**
Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 708, de 2004 (nº 725, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.932, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992,

do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 708, de 2004 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5, de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 708/04 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 05/10/04

PRESIDENTE: *[Assinatura]* (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 108 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PÁULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 19 NÃO; 00 ABS; 00 AUTOR; 00 PRESIDENTE;

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos os anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.592, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2004 (nº 836/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova O ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Andradina Ltda., para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mão Santa**

Relator *ad hoc*: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2004 (nº 836, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Andradina Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.305, de 16 de julho de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 710, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 710, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Andradina Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 710/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Senador Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE ELEIÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 710 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.593, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2004 (nº 914/2003, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo”.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**
Relator *ad hoc*: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2004 (nº 914, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 743, de 10 de maio de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 711, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 711, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS 711/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

05 110 12004

PRESIDENTE:		<i>Osamar Dias</i> (Senador Osamar Dias)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA	
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO	
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL	
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)	
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)	
AELTON FREITAS	6- (VAGO)	
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)	
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)	
PMDB		
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA	
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES	
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO	
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ	
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO	
PEL		
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO	(relator out. h.c.)
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO	
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO	
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL	
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO	
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO	
PSDB		
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO	
LEONEL PAVANE	2- EDUARDO AZEREDO	
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO	
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA	
PDT		
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES	
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA	
PPS		
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES	
RELATOR		

COMISSÃO DE ELICACÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 744104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FAJIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SA TURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 31 ABS: 2 AUTOR: 2 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.594, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2004 (nº 2.321/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema–RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Upanema. Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

Relator **ad hoc**: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2004 (nº 2.321, de 2002, na Câmara dos Deputados), *que* aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema-RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Podaria nº 142, de 26 de março de 2001, que autORIZA a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 713, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 713, de 2004, não eviden-

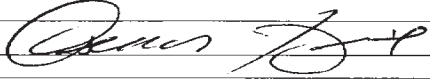
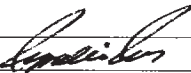
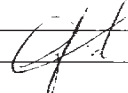
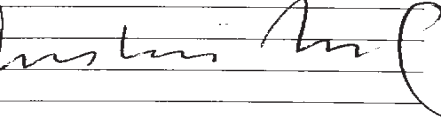
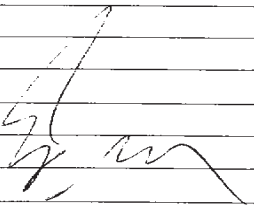
ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema-RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 713/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

05 / 10 / 04

PRESIDENTE:  (Senador Osman Dias)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	RELATOR
GERSON CAMATA	3- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- MÁRIO CALIXTO 
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL 
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVANR	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE ELICACÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 713 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 46 NÃO: 11 ABS: 11 AUTOR: 11 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 DE 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao poder concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.595, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2004 (nº2.592/2002, na Câmara dos Deputados, que aprova o ato que autoriza a Assistência Social Comunitária – ASCOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator *ad hoc*: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2004 (nº 2.592, de 2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Assistência Social Comunitária – ASCOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 92, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art 102º, IV cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de con-

cessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade jurídica e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998 regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 714, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 714, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Assistência Social Comunitária – ASCOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 714 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Senador Osmael Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE ELIÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 714 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.596, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 715 de 2004 (nº 2.775/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Giruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2004 (nº 2.775, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do decreto de 17 de maio de 2002, que renova a concessão da Rádio Gintá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gimá, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 715, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 715, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Giruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 715/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 05/10/2004

PRESIDENTE:

Osman Dias (Senador Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI RELATORA	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 715/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCÍDIO AMARAL				
JOAO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTONIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 41 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.597, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 716 de 2004 (nº 2.782/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Padre Bernardo – GO – APRODEM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2004 (nº 2.782, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 394, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Padre Bernardo – GO – APRODEM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o refe-

rido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 716, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 716, de 2004,

não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Padre Bernardo – GO – APRODEM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 716 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 746104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSELANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUÍZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.598, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2004 (nº 336/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Matele de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2004 (nº 336, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Matele de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.964, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, tele-

visão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 718, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 718, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Matele de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 718/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 05 / 10 / 04

PRESIDENTE: Osamar Dias (Senador Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
RELATOR	
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 28/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTIUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PAUCÍLIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições Do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – Q prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do

Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. **(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11 –12–2002)**
.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 1.599, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 719, de 2004 (nº 350/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pedrense de Eventos Comunitários – APEC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 719, de 2004 (nº 350, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.071, de 9 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Pedrense de Eventos Comunitários – APEC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 719, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 719, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Pedrense de Eventos Comunitários – APEC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra, Estado de Pernambuco, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 719/04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *[Assinatura]* (Senador Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PEL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 719 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDEIL SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUÍZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 46 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615 DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.600, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de

2004 (nº 351/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário das Campinas – Macaíba/Rio Grande do Norte – ADCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

Relator *ad hoc*: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2004 (nº 351, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário das Campinas – Macaíba/Rio Grande do Norte – ADCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.988, de 7 outubro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 720, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

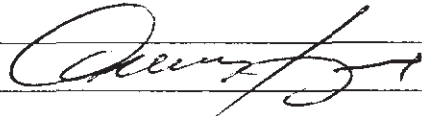
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 720, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário das Campinas – Macaíba/Rio Grande do Norte – ADCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 720/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 05 / 10 / 1

PRESIDENTE:  Sen. Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	RELATOR
GERSON CAMATA	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVANER	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 720/2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVENCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.601, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de

2004 (nº 358/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Comunidade de São Manoel – ASCOSAM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Almeida Lima**

Relator *ad hoc*: Senador **Juvêncio Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2004 (nº 358, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Comunidade de São Manoel – ASCOSAM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.364, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incum-

bindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 721, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 721, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação da Comunidade de São Manoel – ASCOSAM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5-10-2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS 721/2004 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

05 10 2004

PRESIDENTE: *Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR	

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 721/2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 11 NÃO: 4 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
 SEÇÃO II
Das atribuições do Congresso Nacional

.....
 Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
 XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
 CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
 Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
 § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

.....
 § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

.....
 § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
 § 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

.....
 § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
 LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

.....
 Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

.....
 Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....
 DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

.....
 LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
 LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art.6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
 Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
 “Art. 6º.....

.....
 Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....
 PARECER Nº 1.602, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de

2004 (nº 363/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Capixaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **João Ribeiro**

Relator *ad hoc*: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto legislativo nº 722, de 2004 (nº 363, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 9 de dezembro de 2002, que renova a concessão da Televisão Capixaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 722, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da

Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 722, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Televisão Capixaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 722/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Osmar Dias Sen. Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Sumaré</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Mirlu</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>(relator ad loc)</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo</i>
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel</i>	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 7 de 22 / 2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
KRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALFO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EPRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.603, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 724, de 2004 (nº 368/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Voz da Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 724, de 2004 (nº 368, de 2003, na Câmara dos Deputados), des-

tinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.244, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Voz da Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 724, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 724, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela apro-

vação do ato que autoriza a Associação Comunitária Voz da Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 724/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 4241024

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
MOZARILDO CAVALCANTI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação



LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art, 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

PARECER Nº 1.604, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de

2004 (nº 373/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comunidade São Sebastião de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **João Capiberibe**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2004 (nº 373, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.598, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Comunidade São Sebastião de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 725, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 725, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Comunidade São Sebastião de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 725/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Arnaldo Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE REI JYOP	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 725 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÓSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANHI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 36 SIM: 15 NÃO: 7 ABS: 2 AUTOR: 2 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (NR)

PARECER Nº 1.605, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 726, de

2004 (nº 382/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esportiva, Cultural e do Meio Ambiente dos Amigos de São Francisco do Brejão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 726, de 2004 (nº 382, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esportiva, Cultural e do Meio Ambiente dos Amigos de São Francisco do Brejão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.788, de 6 dezembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora

e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 726, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 726, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Esportiva, Cultural e do Meio Ambiente dos Amigos de São Francisco do Brejão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 726 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Senador Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 726/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ALTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LFONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.606, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 727, de 2004 (nº 386/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Eldorado de Lagarto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

Relator: Senador **Almeida Lima**

Relator ad hoc: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 727, de 2004 (nº 386, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Eldorado de Lagarto Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 592, de 31 de maio de 1996, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 727, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 727, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Eldorado de Lagarto Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS 727/2004 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

05 110 12004

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVANE	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR	

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 727104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATHI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VIEIRA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 44 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.607, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2004 (nº 387/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Castro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Castro, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 728,

de 2004 (nº 387, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do decreto de 26 de maio de 1997, que renova a concessão da Rádio Castro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Castro, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 728, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 728, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Castro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Castro, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 728/04 NA REUNIÃO DE 6510 104 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

[Handwritten signature]
SEN. HÉLIO COSTA

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>[Handwritten signature]</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR GOSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>[Handwritten signature]</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Handwritten signature]</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>[Handwritten signature]</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>[Handwritten signature]</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>[Handwritten signature]</i>	3- PAPALÉO PAES <i>[Handwritten signature]</i>
GERSON CAMATA <i>[Handwritten signature]</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO <i>[Handwritten signature]</i>

PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>[Handwritten signature]</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>[Handwritten signature]</i>	4- MARCO MACIEL <i>[Handwritten signature]</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS RELATOR <i>[Handwritten signature]</i>	1- JEFFERSON PÉRES <i>[Handwritten signature]</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>[Handwritten signature]</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 728104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISIOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARRÓS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004



SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.608, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2004 (nº 388/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Ubiratã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2004 (nº 388, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Ubiratã Ltda.,

para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 2 de junho de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 729, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 729, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de

técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Clube de Ubiratã Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 729/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:



Sen. Hélio Costa

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR GOSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS RELATOR	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 729,04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATHI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004



SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.609, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 730, de 2004 (nº 389/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Manchete Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 730, de 2004 (nº 389, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 340, de 4 de junho de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Manchete Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 730, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 730, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela

aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Manchete Ltda., para explorar serviço de radio-difusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 730 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR GOSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE RELATOR	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 730 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA	X			
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOHÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 35 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OS

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.610, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2004 (nº 391/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a con-

cessão da Rádio Quaraí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do sul.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2004 (nº 391, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Quaraí Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992 do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 731, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legis-

lativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 731, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Quaraí Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 731/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 05 110 1 2004

PRESIDENTE: <i>Osamar Dias</i> (Senador Osamar Dias)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI RELATORA <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PEL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 731/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.611, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 732, de 2004 (nº 416/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para Integração Cultural e Desenvolvimento de Santo Antônio de Posse – ACICDSAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**
Relator *ad hoc*: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 732, de 2004 (nº 416, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para Integração Cultural e Desenvolvimento de Santo Antônio de Posse (ACICDSAP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.158, de 16 de outubro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 732, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,

que instituí o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 732, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade

ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária para Integração Cultural e Desenvolvimento de Santo Antônio de Posse (ACICDSAP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 732 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *[Handwritten Signature]* (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 432/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELISALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao poder concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.612, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 734, de 2004 (nº 423/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações de Colina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colina, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

Relator **ad hoc**: Senador **Mário Carlixto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 734, de 2004 (nº 423, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações de Colina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colina, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.369, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de con-

cessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 734, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 734, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações de Colina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colina, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 734/04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
RELATOR	
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 434104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	<input checked="" type="checkbox"/>				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
AELTON FREITAS	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	<input checked="" type="checkbox"/>				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	<input checked="" type="checkbox"/>				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	<input checked="" type="checkbox"/>				PAPALÉO PAES	<input checked="" type="checkbox"/>			
GERSON CAMATA	<input checked="" type="checkbox"/>				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	<input checked="" type="checkbox"/>			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	<input checked="" type="checkbox"/>				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	<input checked="" type="checkbox"/>				MARCO MACIEL	<input checked="" type="checkbox"/>			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	<input checked="" type="checkbox"/>				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	<input checked="" type="checkbox"/>			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.613, DE 2004

Da Comissão De Educação, Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 735, de

2004 (nº 424 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Roxa, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 735, de 2004 (nº 424, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Roxa, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.371, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 32, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão televisiva, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 735, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 735, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Roxa, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de abril de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO¹

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 735 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA RELATOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 735/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATHI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao poder concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 64, de 2004**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 740, 741, 745, 749, 750, 763, 768, 769, 771, 779, 789, 796, 801, 804, 805, 808, 811, 822, 829, 830, 831, 832, 841, 845 e 847, de 2004**, cujos pareceres acabam de ser lidos.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 64, de 2004**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 740, 741, 745, 749, 750, 763, 768, 769,**

771, 779, 789, 796, 801, 804, 805, 808, 811, 822, 829, 830, 831, 832, 841, 845, 847 e 850, de 2004.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 63, de 2004**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 695, 697, 698, 700, 703, 706, 707, 708, 710, 711, 713, 714, 715, 716, 718, 719, 720, 721, 722, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 734 e 735, de 2004**.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PS – GSE. nº 1.406

Brasília, 27 de outubro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de inadequação financeira e orçamentária, do Projeto de Lei nº 255/03, do Senado Federal (PLS nº 167/02, na origem), que “Dispõe sobre as dívidas do Crédito rural na área da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Adene).”

Ressalto que o arquivamento do projeto supracitado ocorreu em 20 de outubro do corrente. Logo, solicito a Vossa Excelência desconsiderar o constante do ofício PS – GSE nº 1.012, de 26-8-04, desta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – O expediente lido será anexado ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 167, de 2002, e vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54, DE 2004

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar recursos mínimos às atividades de pesquisa básica e aplicada e de desenvolvimento tecnológico.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 95:

“Art. 95. Até o exercício financeiro de 2015, as atividades de pesquisa básica e aplicada e de desenvolvimento tecnológico realizadas por universidades públicas deverão receber, no mínimo, dois por cento do Produto Interno Bruto — PIB.

Parágrafo único. Para efeito do **caput** deste artigo, deverá ser considerado o PIB relativo ao ano imediatamente anterior, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, corrigido por índice de preços ao consumidor calculado por aquele instituto verificado no ano de apuração.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

Justificação

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) visa assegurar recursos mínimos para as atividades de pesquisa básica e aplicada e de desenvolvimento tecnológico no País.

Existe uma comprovada correspondência entre os gastos com pesquisa e desenvolvimento promovidos pelos países e a qualidade de vida das respectivas populações. Dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) demonstram que, entre as vinte nações que ostentam melhor nível de desenvolvimento humano, o gasto médio com a evolução técnico-científica é da ordem de 2,1% do PIB. O Brasil tem um gasto, ainda segundo o PNUD, da ordem de 0,8% do PIB e está colocado na 65ª posição quanto ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

É imperativo diminuir a distância que separa o Brasil das nações desenvolvidas no que diz respeito à criação de conhecimento e tecnologia. No mundo atual, na chamada sociedade do conhecimento, não há espaço para as nações que não estejam aptas a competir na arena das novas tecnologias.

Por outro lado, é ilusório imaginar que as forças de mercado aportarão os recursos necessários para

que o Brasil atinja o grau de desenvolvimento tecnológico mínimo que o libertará da condição de eterno importador de tecnologia e que lhe permitirá aumentar drasticamente a produtividade de sua economia.

Quando se observa a revolução tecnológica ocorrida no campo e a imensa riqueza que a agropecuária agregou à economia brasileira em decorrência do trabalho exemplar da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), tem-se a exata noção de como é alto o retorno da pesquisa científica. De igual modo, as tecnologias de exploração de petróleo em águas profundas desenvolvidas pela Petrobras permitiram que o Brasil se aproximasse rapidamente da auto-suficiência nesse setor.

É de se registrar que, em ambos os casos, os efeitos sobre o balanço de pagamentos foram altamente virtuosos. As divisas obtidas pelo saldo exportador da agropecuária e a redução das importações de petróleo resultante do trabalho de vanguarda da Petrobras têm permitido ao País uma inédita situação de grande tranquilidade com relação ao balanço de pagamentos, que sempre foi um importante limitador do crescimento brasileiro. Atualmente, mesmo experimentando taxa de crescimento superior a 4% ao ano, o Brasil não dá sinais de crise externa. Pelo contrário, observa-se até mesmo uma apreciação importante do real, sem que haja, para tanto, qualquer indução ou artificialismo por parte do Banco Central.

Seria difícil imaginar que os investimentos requeridos nesses dois casos de sucesso teriam sido levados a termo pelo setor privado. Como aponta o Prof. Joseph Stiglitz em seu livro **Os Exuberantes Anos Noventa (The Roaring Nineties)**, há situações em que a atuação das forças puras de mercado é insuficiente para levar a sociedade ao ponto de máximo bem-estar dados os recursos disponíveis. Em um trecho daquele livro, o eminente economista afirma que a pesquisa científica é uma das atividades em que a oferta seria inferior à desejada, caso não houvesse uma forte intervenção governamental:

Sem alguma forma de intervenção governamental, quando existem as chamadas “externalidades negativas”, como a poluição, os mercados tendem a produzir quantidades excessivas. Em contrapartida, quando há “externalidades positivas”, como no caso da pesquisa, o mercado produz muito pouco. A pesquisa patrocinada pelo governo (a maior parte dela feita nas universidades) foi central para o sucesso da economia americana no século XIX — grandes desenvolvimentos na agricultura foram baseados na pesquisa patrocinada pelo governo — e também se provou fundamental nos séculos XX e XXI. (...) Foi o governo federal americano que lançou a internet, a base da nova economia.

Portanto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares e esperamos o aperfeiçoamento desta proposição, no curso da tramitação pelas comissões técnicas desta Casa.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2004. – Senador **José Maranhão**.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54, DE 2004

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar recursos mínimos às atividades de pesquisa básica e aplicada e de desenvolvimento tecnológico.

Senador **Aelton Freitas** – Senador **Antonio Carlos Valadares** – Senador **Edison Lobão** – Senador **Eduardo Siqueira Campos** – Senador **Eduardo Suplicy** – Senador **Fernando Bezerra** – Senador **Garibaldi Alves** – Senador **Heráclito Fortes** – Senadora **Ideli Salvati** – Senador **Jefferson Peres** – Senador **João Alberto Souza** – Senador **João Batista Mota** – Senador **João Ribeiro** – Senador **José Jorge** – Senador **Luiz Otávio** – Senador **Magno Malta** – Senador **Mão Santa** – Senador **Marcelo Crivella** – Senador **Mozaildo Cavalcanti** – Senador **Ney Suassuna** – Senador **Papaléo Paes** – Senador **Pedro Simon** – Senador **Roberto Saturnino** – Senador **Sérgio Guerra** – Senador **Sérgio Zambiasi** – Senadora **Serys Slhessarenko** – Senador **Valdir Raupp**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO X ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 94. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no art. 146, III, d, da Constituição. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, ofícios da Liderança do Bloco PL/PSL na Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. nº 861/04–BLP

Brasília, 18 de outubro de 2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o bloco PL/PSL indica o Deputado Heleno Silva (PL/SE), na qualidade de titular, e o Deputado Welinton Fagundes (PL/MT), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a comissão mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória n° 221, de 1° de outubro de 2004, que “Dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e o Warrant Agropecuário – WA, dá nova redação a dispositivos das Leis n°s 9.973, de 29 de maio de 2000, que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários, 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, e 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o sistema de financiamento imobiliário e institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, e altera a taxa de fiscalização de que trata a Lei n° 7.940, de 20 de dezembro de 1989.”

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Sandro Mabel**, Líder do Bloco PL/PSL.

Of. n° 873/04–BLP

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o bloco PL/PSL indica o Deputado Ricardo Rique (PL/PB), na qualidade de titular, e o Deputado Coronel Alves (PL/AP), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a comissão mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória n° 224, de 21 de outubro de 2004, que “Altera dispositivos da Lei n° 9.657, de 3 de junho de 1998, que cria, no âmbito das Forças Armadas, a carreira de Tecnologia Militar, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar e os cargos que menciona, da Lei n° 10.551, de 13 de novembro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo – GDASA e da Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo – GECTA, e da Lei n° 10.910, de 16 de julho de 2004, que reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social, Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pró-labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central do Brasil, de Defensores Públicos da União e

aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória n° 2.229–43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.”

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Sandro Mabel**, Líder do Bloco PL/PSL.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – A Senadora Fátima Cleide e os Srs. Senadores Mozarildo Cavalcanti, Paulo Paim, Valmir Amaral e Eduardo Azeredo enviaram discursos à mesa para serem publicados na forma do disposto do art. 203, combinado com o inciso I e § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

A SR^a FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores: trago a esta tribuna latente e comovente depoimento de um jornalista de Rondônia. É o relato de 35 dias vividos na Casa do Albergado de Vilhena, região Sul de meu Estado.

Mário Quevedo Neto, combativo jornalista de 39 anos, sentenciado ao final do relatório de seis páginas a mim encaminhado com o fim de dar eco a seu sofrimento:

Posso afirmar, com experiência própria, que não é exagero referir-se ao Sistema Penal Brasileiro utilizando a pecha de falido e incapaz de recuperar um indivíduo que cometeu algum tipo de infração ao convívio social. Se o local que conheci, que é uma espécie de último teste para confirmar se o apenado está preparado para o reingresso na sociedade, funciona da forma que testemunhei, posso garantir que o sistema só cria ódio, ressentimento e revolta com aqueles que tem o azar de ser tragados por ele. Com certeza, não sou o mesmo homem que era há menos de dois meses. Mudei para pior, cortesia do Poder Público do Estado de Rondônia.

Sr^s e Srs. Senadores, esse forte testemunho é de um cidadão que admitiu publicamente seu erro, originado por sua atividade profissional, e perante a Justiça quis prontamente repará-lo. Por isso decidi não recorrer a outras instâncias legais, dando por encerrado o processo com a confirmação de sentença em segunda instância no ano de 2003.

Mário cometeu o crime de injúria, admitiu publicamente o erro – comportamento aliás raro no meio jornalístico – e se preparou para, conforme diz, “pa-

gar sua dívida para com a sociedade, de forma digna, legal e serena”.

Não foi o que aconteceu, Sr^{as} e Srs. Senadores, sua consciência e disposição para pagar o erro transformaram-se em dor e revolta. Dor e revolta causadas pelas injustiças e ilegalidades encontradas na Casa do Albergado de Vilhena, para onde foi encaminhado o jornalista a fim de cumprir sua pena em regime aberto.

Esse, Sr^{as} e Srs. Senadores, é o propósito de relatar as iniquidades vividas pelo cidadão Mário Quevedo: dar divulgação às irregularidades encontradas naquele estabelecimento penitenciário, e cobrar solução das autoridades competentes para que a Lei de Execução Penal seja de fato cumprida em Vilhena.

Essas irregularidades, repito, foram relatadas pelo companheiro que no último mês de setembro, ao deixar a Casa do Albergado, tratou de, com a única arma de que dispõe, a escrita, denunciar a todas as instituições públicas, parlamentares e imprensa alternativa as violações das quais foi vítima.

“Violações morais, psicológicas e legais de uma forma nunca ocorrida antes na minha vida”, conta Mário nos trechos iniciais de seu libelo contra a injustiça. Violações legais especialmente descortinadas em oito dos 35 dias, para as quais Mário exige punição aos infratores.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a Casa do Albergado é um espaço destinado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana. É o que diz a Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210, de 11 de julho de 2004. Não é espaço, Sr^{as} e Srs. Senadores, para abrigar homicidas condenados.

Não é espaço, Sr^{as} e Srs. Senadores, que deva ser circundado por cerca elétrica e grades. O que diz a Lei de Execução Penal a este respeito? Sobre o estabelecimento Casa do Albergado o artigo 94 é claríssimo: “Deverá situar-se em centro urbano, separado dos demais estabelecimentos, e caracterizar-se pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga”. Repito: pela ausência de obstáculos físicos.

Mário Quevedo não é e nunca foi bandido perigoso, mas foi tratado como tal. Testemunhou arbitrariedades contra outros apenados, tratamento desigual, tudo partindo da direção da instituição. A maioria dos funcionários, é bom registrar, o tratou com respeito e consideração.

Mário nunca recebeu da direção orientação e informação sobre as normas internas, de conduta e direitos que lhes são devidos. É mais uma infração a artigo da Lei de Execução Penal, o 46, que determina:

“O condenado ou denunciado, no início da execução da pena ou da prisão, será cientificado das normas disciplinares”.

Ele denuncia que a diretora é pessoa inabilitada para exercer o cargo que ocupa, já que não possui curso superior nas áreas de Direito, Psicologia, Pedagogia ou Ciências Sociais conforme exige a lei citada.

Denuncia a falta de controle e equilíbrio emocional por parte da direção, que em público agride e humilha apenados, e demonstra excessivo apego ao cargo tratando o patrimônio público como se fosse seu.

Também foi verificado pelo jornalista a presença de homens e mulheres cumprindo pena num local inadequado, o que, em verdadeiro, possibilita elevar o foco de tensão num ambiente conflituoso, desorganizado e precário.

Uma das precariedades apontadas no relatório foi a falta de água no estabelecimento. Entre os dias 7 e 22 de setembro a Casa do Albergado foi parcialmente atendida por caminhão-pipa, e entre os dias 17 e 19 os apenados foram “trancafiados de forma ilegal entre 19h30 e 6 horas, sem água para beber”.

Está no documento, Sr^{as} e Srs. Senadores, documento que, repito, foi enviado por Mário Quevedo a autoridades do Ministério Público de Rondônia, Governo do Estado e Poder Judiciário. Documento que ao mesmo tempo denuncia a omissão do Executivo Estadual, do Ministério Público e Vara de Execuções Penais.

A Lei de Execução Penal, Sr^{as} e Srs. Senadores, vigora desde 1984 e seu objetivo expressa a vontade do legislador de fazer cumprir direitos humanos, direitos nas cadeias públicas brasileiras, nas penitenciárias, fracamente observados e cumpridos.

Qual seria então o objetivo da Lei de Execução Penal? Aqui está, em seu primeiro artigo: “Efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Chamo a atenção para a última frase: proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Para que isso ocorra, Sr^{as} e Srs. Senadores, é mister cumprir o art. 11º da Lei de Execução Penal – oferecer assistência material, jurídica, à saúde e à educação ao preso ou ao interno que está sob a custódia do Estado.

Sr^{as} e Srs. Senadores, quero encerrar o relato das circunstâncias vividas pelo combativo jornalista Mário Quevedo fazendo um apelo humano, um apelo de coração ao Exm^o Governador de Rondônia, Ivo Cassol.

Ele, que agruras passou com rebelião trágica no presídio Urso Branco, um teste de paciência e lucidez

para qualquer governante, terá, acredito, sensibilidade suficiente para mandar averiguar as irregularidades e atitudes da direção da Casa do Albergado de Vilhena.

É preciso, Sr. Governador, inspecionar o que acontece no estabelecimento penal que motiva este discurso. Missão que cabe ao Conselho Penitenciário, de acordo com o artigo 69 da Lei de Execução Penal. Que cabe também ao Ministério Público e à Vara de Execuções Penais, a quem destino o mesmo apelo, com a esperança de ver acolhidas as denúncias de abuso de poder feitas pelo jornalista Mário Quevedo.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é curioso como no Brasil nos defrontamos, a todo momento, com nossa herança colonial. Estruturas rurais arcaicas, desprezo pelo trabalho, racismo, entre outras, são marcas vivas do nosso passado de colônia portuguesa.

O avanço político, social e econômico, em algum momento futuro, certamente dará cabo dessas marcas, que se tornarão tão-somente más recordações.

Entretanto, existe uma vertente desse passado colonial, profundamente arraigada em nossa tradição administrativa, que não parece estar sendo vencida pelo avanço da história.

Refiro-me, Sr. Presidente, a nossa cultura de excessivo controle burocrático, especialmente no que se refere às atividades produtivas.

A economia mercantilista colonial, que deu origem a essa cultura, tinha uma lógica bastante singular da qual deriva esse controle excessivo. A atividade comercial era diretamente controlada pela Coroa Portuguesa, pois dela dependia a arrecadação de impostos que, em última análise, sustentava uma extensa aristocracia improdutiva. O produtor era visto com desconfiança, um sonegador em potencial dos impostos da Coroa. De outro lado, os cargos públicos eram distribuídos entre a aristocracia, que confundia os negócios públicos com seus bens privados. Como resultado disso, além dos escorchantes impostos, o produtor acabava enredado numa teia de corrupção e negócios paralelos, que sugavam a vitalidade do setor produtivo e transferiam a riqueza para grupos sociais improdutivos.

Se nossa independência rompeu a submissão política e econômica à antiga Metrópole, não conseguiu romper a lógica administrativa, garantida pela continuidade da burocracia leal ao Príncipe D. Pedro, transmutado em Imperador brasileiro.

E, por essa via, chegamos a uma peculiar situação econômica, de sermos uma nação capitalista pujante, que arrasta atrás de si uma imensa burocracia no setor de negócios, que virtualmente imobiliza boa parte do esforço dos produtores nacionais.

O Banco Mundial divulgou, no dia 8 de setembro último, um importante relatório intitulado “Fazendo Negócios em 2005: Removendo Obstáculos contra o Crescimento”, que mapeia o forte esforço que outras nações em desenvolvimento estão desenvolvendo para reduzir a regulamentação e a burocracia que emperram seus negócios.

A vizinha Colômbia, também ex-colônia ibérica, mereceu destaque no relatório, como um dos dois países que melhor implementaram reformas a favor da desburocratização dos negócios, agindo num vasto espectro que vai desde a flexibilização das leis laborais até a criação de centros eletrônicos únicos para a criação de novas empresas e a melhora dos centros de informação de crédito, resultando em semanas de redução de demoras administrativas.

Trata-se, conforme o relatório, de criar um clima mais amigável para investimentos e negócios. Curiosamente, entre os países europeus que mais investiram em simplificação da burocracia para os negócios, encontraremos, também em posição destacada, Portugal e Espanha, as duas antigas metrópoles mercantilistas. Os países ricos, ao que parece, implementaram 3 vezes mais reformas do que os países pobres, no ano de 2003.

Existem outros dados bastante interessantes no relatório, referentes aos prazos e custos médios para abrir uma empresa em países pobres e ricos. Em um país rico, aprendemos, são necessários, em média, 6 procedimentos, 8% do rendimento **per capita**, e 27 dias para iniciar um negócio. Já em um país pobre ou de rendimento médio-baixo, o mesmo processo de abertura de um negócio implica 11 procedimentos, 122% do rendimento **per capita**, e 59 dias.

Traduzindo: em países como o nosso, com restrições de capitais privados disponíveis para investimentos, é mais complicado, mais demorado e muito mais caro iniciar um empreendimento produtivo.

Os números brasileiros, revelados nesse estudo, são particularmente preocupantes: abrir uma empresa em nosso País exige, em média, 17 procedimentos, 152 dias e tem custo de 11,7% do rendimento **per capita**.

Também temos problemas em outros indicadores levantados pelo Banco Mundial, que se referem

à proteção de investidores, e ao registro de marcas e patentes.

Os indicadores referentes a empresas insolventes são absolutamente preocupantes. Leva-se, em média, 10 anos para liquidar uma empresa insolvente, contra 1,7 ano em países ricos. E, de cada dólar que se tenha a receber de uma empresa quebrada, recupera-se 72,1 centavos nos países ricos, contra 0,2 centavo – isso mesmo, Sr^{as} e Srs. Senadores, dois milésimos de dólar – em nosso País. Isso por si só demonstra que toda essa burocracia, esses custos, essa regulamentação excessiva, sequer dão um mínimo de tranqüilidade e segurança a empresários, trabalhadores e demais segmentos envolvidos em negócios em nosso País.

Sr^{as} e Srs. Senadores, precisamos cuidar de eliminar os entraves ao desenvolvimento das forças produtivas em nosso País, enterrando de vez a anacrônica permanência da lógica burocrática colonial, que era diminuir a quantidade de produtores para facilitar o controle da arrecadação, e emperrar o máximo possível a economia, para vender as facilidades a uns poucos escolhidos.

Não é a quantidade de leis que garantirá o bom desempenho de nossa economia. São as leis de qualidade.

Sugiro a todos os Colegas a leitura atenta desse relatório e de suas recomendações, bastante sensatas, diga-se de passagem. Serão úteis para nossa atuação legislativa e inestimáveis para ajudarmos a repensar a regulamentação dos negócios em nosso País.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero hoje somar a tantas homenagens prestadas nesta Casa pelo transcurso de diversas datas importantes, uma justa e merecida homenagem aos servidores públicos pela passagem do seu dia. Eles que são verdadeiros porta vozes do Estado em nossas instituições públicas e que labutam em prol da qualidade e da eficiência no serviço público.

No decorrer da minha vida Parlamentar estivemos sempre juntos, e passamos por diversas vitórias e adversidades. Muitos foram os momentos de luta em que somamos forças pelo reconhecimento de seus direitos, e pelo reconhecimento da importância do serviço que prestam à sociedade. Neste dia de comemorações não poderia deixar de falar de um destes momentos muito especiais, aquele que diz respeito a PEC Paralela. Sua aprovação é aguardada com imensa expectativa por milhares de servidores públicos.

Todos sabem que esta PEC foi fruto de uma longa e exaustiva negociação com entidades representativas dos servidores, líderes do governo e da oposição para amenizar os efeitos da Reforma da Previdência. Com sua aprovação estarão garantidos aos servidores: paridade, integralidade, regra de transição, subteto, isenção até o dobro do teto do INSS para os portadores de doenças incapacitantes, inclusão social, dentre outros. Portanto, é imprescindível a mobilização de todos os servidores e de todos os parlamentares para sua imediata aprovação.

Acordo é para ser cumprido. Entendo que esta Casa não pode entrar em recesso mais uma vez sem que a PEC seja votada. É preciso que façamos um esforço enorme para que seja votada na Câmara e imediatamente seja remetida ao Senado para que possamos cumprir o acordo firmado entre o Senado da República, o Executivo e a Câmara dos Deputados. Faço daqui um apelo aos nobres colegas Deputados: Aprovezem a Pec Paralela. Sem dúvida, seria um dos maiores presentes para os servidores públicos no seu dia.

Neste dia quero fazer um agradecimento muito especial aos servidores do Senado. Com certeza, sem contar com o apoio e a dedicação de todos vocês o Senado nada seria.

Mas o que é ser servidor público? Servir expressa uma das maiores virtudes do ser humano que é a solidariedade. A solidariedade por sua vez simboliza o espírito coletivo que trabalha para o bem comum.

Acrescentaria também a coragem. Faço aqui uma homenagem aos servidores do Ministério do Trabalho covardemente assassinados em Unai no exercício de suas funções. Estes destemidos servidores fiscalizavam denúncias de trabalho escravo em plantações de feijão na região Noroeste de Minas Gerais. O objetivo era checar as condições de trabalho, remuneração e acomodação das pessoas arregimentadas para a colheita. Eles deixaram um legado de dignidade e profissionalismo.

Esse trágico fato demonstra também a coragem dos servidores que se recusam a abrir mão dos princípios e atribuições que lhes foram delegadas, mesmo colocando em risco as suas próprias vidas. Toda sociedade exige punição a este ato de barbárie e de selvageria.

Mesmo com todas as dificuldades enfrentadas, baixos salários, más condições de trabalho, continuam se dedicando, vestindo a “camisa” das instituições, contribuindo para o desenvolvimento e engrandecimento do nosso país.

Os servidores trabalham e muito. Darei um exemplo do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Segundo dados da ANASPS – Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social, hoje a autarquia tem 82,2 mil servidores sendo 41,1 mil ativos e 41,1 mil inativos. Em 2003, foram concedidos 3 milhões e 545 mil benefícios, 86 por servidor, e tinham 21 milhões e 851 mil benefícios em manutenção, 535 por servidor.

No período de 1991 e 2003, a concessão/servidor passou de 28 para 86, crescendo 207%; a manutenção/servidor passou de 267 para 535, crescendo 100%. O número de servidores caiu de 47,1 mil para 41,1 mil, 13,7%, conservando 10 mil terceirizados e 10 mil estagiários.

No último mês de abril, os servidores movimentaram nas 1.315 unidades do INSS cerca de 2,0 milhões de processos: benefícios concedidos, 424,7 mil; cessados, 201,8 mil; suspensos, 27,9 mil; entrada de benefícios previdenciários, 385,4 mil, indeferidos, 161,1 mil, encerrados, 920 e represados, 460,2 mil; entrada de processos acidentários, 63,3 mil, deferidos, 28,2 mil, indeferidos, 65,3 mil e aguardando perícia médica, 170,6 mil.

Em várias instituições o quadro de funcionários é bastante reduzido. Por isso, muitas vezes os servidores não conseguem prestar o atendimento ágil, eficiente e de qualidade que gostariam.

O Governo Lula avançou em algumas questões. Houve realização de vários concursos e com previsão de muitos outros para o próximo ano. Citarei mais uma vez o exemplo do INSS. Faz anos não é realizado concurso para o quadro de médico perito. Está previsto para o próximo ano o preenchimento de 1.500 vagas.

Apesar de não ser o ideal, o reajuste dado ao Executivo foi o início da recuperação das perdas aos servidores. Acredito na força do diálogo e da negociação. Por isso a importância da Mesa Nacional de Negociação Permanente, composta por representantes dos servidores públicos e Governo para ser um canal de negociação e fazer chegar ao Governo as reivindicações dos servidores.

Nosso Governo sabe que os servidores são agentes públicos à serviço da população, parceiros na construção de um novo modelo do Estado Brasileiro e reconhece o valor dessa nobre missão que é o serviço público.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, deixo aqui a minha sincera homenagem a todos os servidores públicos.

Servidores, vocês honram e dignificam o Estado Brasileiro.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apinhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs.

Senadores, venho a esta tribuna, neste 28 de outubro, para saudar os servidores públicos que comemoram hoje o seu dia.

Como bem sabemos, a maioria dos funcionários públicos ganha baixos salários, não recebe o devido reconhecimento pelas tarefas exercidas e é quase sempre criticada.

Em quase todos os governos, os servidores públicos têm enfrentado inúmeros contratemplos. Já é chegada a hora de se adotar em relação a eles uma atitude sincera, distante de preconceitos e de críticas injustas. É importante que os gestos de ingratidão e as reprimendas sejam substituídos por atitudes de valorização, de reconhecimento e de incentivo.

Apesar de o País atravessar uma conjuntura econômica das mais delicadas, não podemos desconhecer que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tem demonstrado na prática que a valorização do servidor público é importante para o bom desempenho do seu Governo.

Ano passado, por exemplo, com o propósito de melhorar o relacionamento entre o Governo Federal e o seu corpo de trabalhadores, e conduzir melhor as políticas de pessoal, o Presidente da República colocou em funcionamento uma Ouvidoria. Logo em seguida, outras iniciativas importantes foram determinadas em favor da categoria. Houve aumento de gratificações em setores específicos e oferta significativa de cursos para qualificação profissional.

Em contrapartida, em governos recentes, a situação era bastante diferente. Convém lembrar que nesses períodos aos quais nos referimos houve um acúmulo de insatisfações com os baixos salários, com a falta de reajuste e com a perda do poder aquisitivo. Em todas as instâncias da administração pública, vimos milhares de servidores pedirem demissão dos seus empregos e partirem para outros mercados. Aliás, um dos casos mais expressivos dessa fuga de funcionários altamente qualificados aconteceu nas instituições públicas de ensino superior, que perderam quadros valiosos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos dias de hoje, o Estado não tem mais condições de funcionar com uma burocracia lenta, com normas e regulamentos rígidos e com extensas cadeias hierárquicas. Esse arcabouço faz parte do passado e o Governo do Presidente Lula logo entendeu que era preciso mudar, que era necessária a concretização da chamada reforma administrativa.

Todos sabem que o Brasil necessita urgentemente de instituições flexíveis, de níveis científicos e tecnológicos avançados, e de produção de bens e serviços de alta qualidade. Infelizmente, ainda estamos atrasados nesse campo. É importante destacar que esse

ciclo de progresso já se realizou nas sociedades mais desenvolvidas. Entretanto, para podermos compensar em médio prazo o atraso que acumulamos, precisamos urgentemente acelerar o processo de reorganização de nossas instituições públicas e galgar novos degraus no terreno da competitividade, da eficiência e do conhecimento. Caso contrário, não seremos capazes de construir, no prazo mais urgente, um Estado eficiente e com autonomia para responder de imediato às mudanças que estão alterando profundamente o funcionamento da vida social. É relevante destacar que a maioria dos nossos servidores públicos já tem essa consciência e sabe perfeitamente que a gestão moderna necessita de um corpo funcional bem treinado, ágil e competente.

Inegavelmente, a expressiva maioria dos brasileiros gostaria que o Governo fosse menos burocrático. Qualquer cidadão fica irritado com a lentidão do serviço público quando recorre a ele para resolver uma questão do seu interesse. As pessoas, quando procuram uma repartição governamental, esperam ser prontamente atendidas. Em nossa opinião, esse é o conceito básico de qualidade e de cidadania e essa é a relação que deve prevalecer sempre entre o cidadão e o servidor público. Como já assinalamos anteriormente, para que isto exista na prática, o Governo precisa investir pesadamente em capacitação e em treinamento para os servidores. Além disso, é preciso manter, em constante funcionamento, um canal eficaz de comunicação com todas as esferas do Serviço Público. Dessa maneira, o Governo conseguirá ouvir as queixas e as reivindicações dos funcionários e estabelecer com eles um diálogo sincero e atualizado. Devemos acreditar que essa continua sendo a grande esperança de milhares de servidores em todo o Brasil.

Eminentes colegas Sr^{as} e Srs. Senadores, mesmo diante de tantos desafios que acabamos de apontar, o Dia do Servidor Público representa muito em nosso calendário. Como parte solidária dessa justa homenagem, não posso deixar de reconhecer o valor dos que servem com dedicação à nossa democracia. Por isso, neste 28 de outubro e em todos os momentos, os servidores públicos brasileiros merecem o nosso respeito e gratidão.

Eu não poderia também deixar de prestar minha homenagem aos servidores do Senado Federal, pois são esses brasileiros que nos assessoram diretamente e sempre estão disponíveis para auxiliar em nossas atribuições parlamentares. Servidores do Senado eu parabeno todos vocês pela excelência do serviço prestado ao País. O Senado da República brasileiro é referência mundial quando o assunto é administração legislativa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é com muita satisfação que ocupo esta tribuna para um registro da matéria publicada no vigoroso jornal **O Estado de S. Paulo** em sua edição de ontem 26 de outubro, página C8.

Sob o título “Preservar dá mais verbas em Minas” o jornalista Eduardo Kattah da sucursal de Belo Horizonte, registra que “Cidades que investem no patrimônio conseguem maior parcela do ICMS”.

Realmente, em meu governo foi elaborada a Lei Robin Hood, a qual, após vários aperfeiçoamentos pela laboriosa Assembléia Legislativa, foi por ela aprovada sendo por mim sancionada em dezembro de 1995.

Nos três anos subseqüentes, aconteceu a transição do modelo anterior, baseado apenas na proporção do VAF – Valor Adicionado Fiscal, estritamente econômico, para o atual, que distribui parcela àqueles municípios que investem em políticas públicas, mantendo parte pelo VAF.

Entre estas políticas está a de preservação do patrimônio histórico e cultural, citada pelo jornal, e outras de educação, saúde, meio ambiente, destinação do lixo e do esgoto, geração de receita própria, apoio à agricultura familiar, além de parâmetros estatísticos de população, população dos maiores municípios, área geográfica do município, e uma cota mínima igual para todos.

A reportagem registra que “Embora o critério esteja em vigor desde 1996, (quando nenhuma cidade se inscreveu), a participação tornou-se efetiva a partir dos últimos três anos. Em 2001 havia 112 cidades listadas, número que subiu para 208 no ano seguinte e 318 em 2003. Este ano segundo o IEPHA, mais de 400 Municípios estão credenciados para receber recursos em 2005”. Isto significa que quase a metade dos 853 municípios mineiros participarão do processo.

Por outro lado, por depoimentos de prefeitos atuais e eleitos, fica claro que a atividade de preservação significa o incremento do turismo e a geração de emprego e renda na cidade.

Assim solicito que esta matéria integre este meu pronunciamento.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO AZEREDO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, Inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Preservar dá mais verbas em Minas

Cidades que investem no patrimônio conseguem parcela maior do ICMS

Eduardo Kattah
BELO HORIZONTE

Estimuladas por uma legislação pioneira e específica de repasse do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), pequenas e médias cidades mineiras estão se tornando referência no que diz respeito à conservação e restauração de seu patrimônio histórico, artístico e arquitetônico. A prefeitura que comprovar investimentos e cuidados com o patrimônio cultural, recebe, proporcionalmente, mais recursos.

A chamada Lei Robin Hood (n.º 12.040/95, substituída pela Lei n.º 13.803/2000) estabeleceu um "critério do patrimônio cultural" – cuja gestão está sob a responsabilidade do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Minas Gerais (Iepha) – para a distribuição de 4% da parcela do ICMS (25%) que constitucionalmente cabe aos municípios.

Para definir o acesso a mais recursos, foi estabelecido um sistema de pontuação, que também leva em conta o acervo tombado, seja em instância municipal, estadual ou nacional. O município precisa comprovar, no ano seguinte, que a verba recebida foi utilizada para investimentos no patrimônio cultural.

Este ano, com base no relatório encaminhado ao Iepha em 2003, Cataguases, na Zona da Mata, foi a cidade que encabeçou a lista, superando diversas históricas que têm acervos declarados patrimônio da humanidade pela Unesco. Entre elas, Congonhas (2.º), Diamantina (4.º) e Ouro Preto, que teve só o 24.º lugar.

Outro exemplo significativo é Catas Altas, região central do Estado, que há pelo menos três anos se mantém entre os cinco primeiros do ranking. Em 2002, recebeu, na categoria Preservação de Bens Móveis e Imóveis, o prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade, a principal condecoração do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Para participar do critério, o município é obrigado a criar um conselho do patrimônio com a participação de técnicos,

representantes da prefeitura e da população. O principal efeito prático dessa medida é o aumento do número de bens tombados pelo município.

INVENTÁRIO

A superintendente de Desenvolvimento e Gestão do Instituto, arquiteta Marília Machado Rangel, destaca a exigência de um Plano de Inventário do município, que, além de promover a criação de um banco de dados sobre os bens culturais locais, "estimula um aprofundamento de reflexões sobre o ambiente urbano e permite a aproximação com a cultura do lugar".

Segundo ela, diversos bens culturais escaparam da demolição em razão das iniciativas municipais.

Na opinião do prefeito eleito de Ouro Preto, Ângelo Oswald, ex-presidente do Iphan e ex-secretário estadual de Cultura, o critério da Lei Robin Hood tem, aos poucos, ajudado a combater uma avaliação equivocada, que, segundo ele, predomina entre prefeitos. "Por incrível que pareça, boa parte deles excluiu de suas agendas a questão patrimonial. Muitos alegavam que esse aspecto de patrimônio, de cultura, dava despesa para o município e não trazia dinheiro", disse Oswald, que defende um aumento da alíquota referente ao patrimônio cultural.

Embora o critério esteja em vigor desde 1996 (quando nenhuma cidade se inscreveu), a participação tornou-se efetiva nos últimos três anos. Em 2001 havia 112 cidades listadas, número que subiu para 208 no ano seguinte e 318 em 2003. Este ano, segundo o Iepha, mais de 400 municípios estão credenciados para receber recursos em 2005.

Marília Rangel admite, porém, que em muitas cidades a defesa do patrimônio ainda é incipiente. Na lista do Iepha para 2005, há 12 municípios sem pontos e 37 com pontuação inferior a 1, o que significa que, no ano anterior, investiram pouco ou quase nada na preservação. ■

Cataguases ganha com modernistas

EXEMPLO A imagem do patrimônio histórico em Minas está quase sempre associada ao ciclo do ouro e ao período barroco. Mas é da conservação da arquitetura modernista que vem um bom exemplo de aplicação dos recursos do ICMS destinados ao patrimônio cultural. Em Cataguases, há 20 bens tombados pelo município. A cidade de 63.900 habitantes, onde Humberto Mauro deu início, nos anos 20, a um pioneiro ciclo de cinema, abriga projetos de Oscar Niemeyer (casa de Francisco Inácio Peixoto e Colégio Cataguases) e obras de Portinari e Di Cavalcanti.

Segundo o secretário de Desenvolvimento Cultural, Esportes, Lazer e Turismo, José Luiz

Freitas Pinheiro, a preocupação com o patrimônio é anterior à Lei Robin Hood, mas foi reforçada com ela.

O ranking do Iepha refere-se aos investimentos realizados no ano anterior. Por isso, quem faz o "dever de casa", principalmente as cidades históricas, consegue, de um ano para outro, recuperar várias posições. É o caso de Ouro Preto que, este ano ocupou só o 24.º lugar no ranking, com 10 pontos. Já na lista para 2005, a cidade voltou ao topo, ao lado de Diamantina, ambas com 26,8 pontos. Quanto maior o conjunto tombado, mais pontos são somados. Segundo o Iepha, às vezes, tal critério impede uma avaliação mais precisa da conservação.

Restauro de bens atrai mais turistas

Com os visitantes, Catas Altas comemora a abertura de novos pontos comerciais

CATAS ALTAS

A pequena Catas Altas, a 110 quilômetros de Belo Horizonte, nasceu praticamente com a Lei Robin Hood e se tornou um exemplo dos benefícios do investimento no patrimônio cultural. Povoadada a partir do descobrimento de minas de ouro na Serra do Espinhaço pelo bandeirante Domingos Borges, em 1702, Catas Altas foi distrito de Santa Bárbara até oito anos atrás, quando se emancipou.

A partir daí, a cidade, de pouco mais de 4.200 habitantes, empreendeu uma política agressiva de recuperação e conservação do acervo histórico. O conselho municipal promoveu o tombamento de 12 bens. Catas Altas abriga o conjunto arquitetônico do Caraça e a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, ambos declarados patrimônio nacional pelo Iphan.

Segundo a arquiteta Maria Alice Zeitune, os gastos do município com o patrimônio superaram os recursos repassados por meio do ICMS. Todas as seis igrejas da área urbana – incluindo a matriz de 1729, considera-

da um dos mais belos templos históricos de Minas – foram restauradas nos últimos anos.

"Está se criando a consciência de que patrimônio é manutenção constante e bens históricos, como igrejas, precisam de reforma a cada três anos", diz Maria Alice, membro do conselho do patrimônio da cidade.

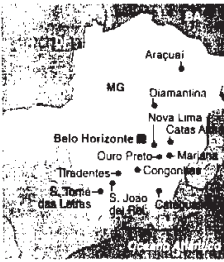
Ela destaca outras intervenções, como a recuperação da Capela de Santa Quitéria, do século 18, e das ruínas do Aqueduto do Quebra-Ossos ou Bica-me de Pedras, de 1792. A praça da matriz foi recuperada e houve intervenções também no casario colonial do núcleo urbano. Até o imóvel que abriga a prefeitura precisou de restauro. "O telhado ameaçava cair", diz Maria Alice.

Chama a atenção ainda o conjunto formado por muros de pedras, passeios e escadas da Rua São Miguel, que foi revitalizado. "Todo esse trabalho tem atraído turistas", comemora o secretário de Turismo e Cultura, Marcos Lamego de Carvalho. Com eles, desembarcam no município novos investimentos comerciais. ■E.K.

PATRIMÔNIO PRESERVADO

Cidades campeãs do ranking de repasses do ICMS, de acordo com relatório do ano anterior

2004	2005
1.º Cataguases	1.º Diamantina
2.º Congonhas	1.º Ouro Preto
3.º Mariana	2.º Mariana
4.º Diamantina	3.º Cataguases
5.º Catas Altas	4.º Congonhas
10.º São João del Rei	5.º Catas Altas
21.º Tiradentes	6.º Tiradentes
24.º Ouro Preto	24.º Nova Lima
25.º São Tomé das Letras	25.º Araçuaí



O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/
PT – RJ) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência
vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a presente sessão.

*(Levanta-se a sessão às 15 horas e 4
minutos.)*

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas durante a 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

(01 a 31 de outubro de 2004)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL**

I – PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO:

De iniciativa do Presidente da República ..	2
De iniciativa da Câmara dos Deputados ...	3
Total.....	5

Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2000 (nº 3.512/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivos da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências.*

Sessão: 19.10.2004

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2003 (nº 2.283/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores.*

Sessão: 19.10.2004

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2004 (nº 4.338/2001, na Casa de origem), que *denomina Presidente Juscelino Kubitschek a Rodovia BR-020, Brasília-Fortaleza.*

Sessão: 19.10.2004

Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2004 (nº 177/2003, na Casa de origem), que *denomina "Ponte Presidente Tancredo de Almeida Neves" a ponte localizada na rodovia BR-497, sobre o rio Paranaíba entre os Estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.*

Sessão: 19.10.2004

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2004 (nº 286/99, na Casa de origem), que *denomina "Aeroporto de São José dos Campos - Professor Urbano Ernesto Stumpf" o aeroporto da cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.*

Sessão: 20.10.2004

II – PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

De iniciativa do Senado Federal	3
De iniciativa da Câmara dos Deputados	4
Total.....	7

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004 (nº 2.401/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *regulamenta os incisos II, IV, e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e dá outras providências.*

Sessão: 06.10.2004

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2003 (nº 117/2003, na Casa de origem), que *altera os artigos 215, 216, 219, 220 e 231 e acrescenta o artigo 231A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (dispõe sobre crime contra a liberdade sexual, da sedução e da corrupção de menores, e do rapto).*

Sessão: 06.10.2004

Projeto de Lei do Senado nº 189, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *define os objetivos, métodos e modalidades da participação do governo brasileiro em negociações comerciais multilaterais, regionais e bilaterais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Sessão: 15.10.2004

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2003 (nº 6.015/2001, na Casa de origem), que *denomina "Presidente JK" a rodovia BR-040.*

Sessão: 19.10.2004

Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2000, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *dispõe sobre a isenção de taxa de emissão de passaportes e demais documentos de viagem para os maiores de sessenta e cinco anos.*

Sessão: 19.10.2004

Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2002, de iniciativa da Comissão Especial – Rio São Francisco, que *dá nova redação ao art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, para alterar a destinação dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.*

Sessão: 19.10.2004

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2002 (nº 4.089/98, na Casa de origem), que *dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Sessão: 20.10.2004

III - PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À PROMULGAÇÃO:

De iniciativa do Senado Federal	2
De iniciativa da Câmara dos Deputados ...	3
Total.....	5

Projeto de Resolução nº 35, de 2004, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento parcial da segunda etapa do Projeto do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (VIGISUS II).*

Sessão: 06.10.2004

Projeto de Resolução nº 36, de 2004, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de US\$ 505,050,000.00 (quinhentos e cinco milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos constituirão o "Primeiro Empréstimo Programático para a Sustentabilidade Ambiental", no âmbito do Programa de Apoio Financeiro ao Brasil (PAFIB), destinada ao financiamento de longo prazo do Tesouro Nacional.*

Sessão: 06.10.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2004 (nº 2.409/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Técnico e de Apoio ou Serviço, celebrado em Brasília, em 5 de setembro de 2001.*

Sessão: 19.10.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 797, de 2004 (nº 1.170/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.10.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 906, de 2004 (nº 1.166/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação*

Manoel de Barros para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.10.2004

IV - MENSAGENS RELATIVAS A ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

De iniciativa do Presidente da República.....	6
Total	6

Mensagem nº 138, de 2004 (nº 487/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *José Vicente de Sá Pimentel*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Índia.

Sessão: 06.10.2004

Mensagem nº 152, de 2004 (nº 548/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Antonio José Maria de Souza e Silva*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Timor Leste.

Sessão: 06.10.2004

Mensagem nº 137, de 2004 (nº 474/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Luiz Antonio Fachini Gomes*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã.

Sessão: 06.10.2004

Mensagem nº 96, de 2004 (nº 378/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Eduardo Prisco Paraíso Ramos*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador.

Sessão: 06.10.2004

Mensagem nº 97, de 2004 (nº 380/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação

do Senhor *Cesário Melantonio Neto*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

Sessão: 06.10.2004

Mensagem nº 109, de 2002 (nº 246/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Ney do Prado Dieguez*, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a São Vicente e Granadinas.

Sessão: 19.10.2004

V - REQUERIMENTOS DE VOTO DE APLAUSO, CENSURA OU SEMELHANTE

De iniciativa do Senado Federal	1
Total.....	1

Requerimento nº 646, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, *solicitando voto de aplauso aos jornalistas da ABI: Maurício Azedo (Presidente), Milton Temer, Aristélio Andrade, Domingos Meireles, João Máximo, Fichel David Chargel, Joseti Marques, Carlos Alberto de Oliveira, Berta Nutels, Cícero Sandroni, José Gomes Talarico, Jesus Antunes, Chico Caruso e aos demais membros eleitos e empossados na direção da Associação Brasileira de Imprensa, para mandato no período 2004-2007.*

Sessão: 19.10.2004

VI - MENSAGENS DE ESCOLHA DE AUTORIDADES

De iniciativa do Presidente da República.....	8
Total	8

Parecer nº 1.290, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 143, de 2004 (nº 487/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do nome do General-de-Exército *Antonio Apparicio Ignacio Domingues* para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Sessão: 06.10.2004

Parecer nº 1.361, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 142, de 2004 (nº 486/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Gregório de Souza Rabêlo Neto* para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga da Senhora Anália Francisca Ferreira Martins.

Sessão: 06.10.2004

Parecer nº 1.288, de 2004, Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 93, de 2004 (nº 364/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *José Airton Félix Cirilo da Silva* para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga do Senhor Luís Afonso dos Santos Senna.

Sessão: 06.10.2004

Parecer nº 1.279, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 89, de 2004 (nº 358/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Plínio de Aguiar Júnior* para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga do Senhor Antônio Carlos Valente da Silva.

Sessão: 06.10.2004

Parecer nº 1.280, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 90, de 2004 (nº 359/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Elifas Chaves Gurgel do Amaral* para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga do Senhor Luiz Guilherme Schymura de Oliveira.

Sessão: 06.10.2004

Parecer nº 1.400, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 145, de 2004 (nº 493/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Rodrigo Telles da Rocha Azevedo*, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Sessão: 19.10.2004

Parecer nº 1.287, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 78, de 2004 (nº 313/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor *Oscar de Moraes Cordeiro Netto*, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas - ANA, na vaga da Senhora Dilma Seli Pena Pereira.

Sessão: 19.10.2004

Parecer nº 1.363, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 146, de 2004 (nº 492/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Sérgio Eduardo Weguelin Vieira*, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga de Luiz Antonio de Sampaio Campos.

Sessão: 19.10.2004

VII - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

De iniciativa do Senado Federal	3
Total.....	3

Requerimento nº 317, de 2004, do Senador Almeida Lima, *solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda informações a respeito de empréstimo do Banco do Brasil S.A. ao Partido dos Trabalhadores, no valor de vinte e um milhões de reais, para a compra de cinco mil computadores e acessórios destinados aos diretórios do partido.*

Sessão: 19.10.2004

Requerimento nº 666, de 2004, do Senador Antero Paes de Barros, *solicitando sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informações se tem conhecimento de que o Banco do Brasil adota norma interna de procedimento que permite aos clientes especiais o pagamento de compromissos efetuados com cheques de terceiros, que consiste em sonegação da CPMF.*

Sessão: 19.10.2004

Requerimento nº 667, de 2004, do Senador Antero Paes de Barros, *solicitando sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre quais os bancos autuados por suspeita de sonegação da CPMF e se o Banco do Brasil S/A se inclui entre estas instituições financeiras.*

Sessão: 19.10.2004

VIII - REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA

De iniciativa do Senado Federal	1
Total.....	1

Requerimento nº 1.305, de 2004, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, *solicitando a criação de uma comissão temporária externa para acompanhar as próximas eleições presidenciais dos Estados Unidos da América.*

Sessão: 20.10.2004

IX – MATÉRIAS PREJUDICADAS

De iniciativa da Câmara dos Deputados	3
De iniciativa do Senado Federal	1
Total.....	4

Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1999, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, *que acrescenta dispositivos à Lei 8974, de 05 de janeiro de 1995, estabelecendo a obrigatoriedade da rotulagem de produtos contendo organismo geneticamente modificado (OGM) ou derivados de OGM.*

(Em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004, com o qual tramitava)

Sessão: 06.10.2004

Projeto de Lei do Senado nº 422, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, *que determina a exibição da expressão que menciona, nos produtos transgênicos, e dá outras providências.*

(Em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004, com o qual tramitava)

Sessão: 06.10.2004

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2001 (nº 2.412/96, na Casa de origem), *que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de etiqueta de orientação para a prevenção do câncer de mama na fabricação e comercialização de sutiãs.*

(Em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2000, com o qual tramitava)

Sessão: 19.10.2004

Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2002, de autoria do Senador Carlos Bezerra, *que modifica o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), que regulamenta o inciso V do art. 203 da Constituição Federal.*

Sessão: 20.10.2004

X – MATÉRIA REJEITADA

De iniciativa do Senado Federal	1
Total.....	1

Requerimento nº 741, de 2004, de autoria do Senador José Jorge, que *requer, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o artigo 50, § 2º da Constituição Federal, informações ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre a utilização de cartões de crédito corporativo por parte de servidores da Presidência da República para o pagamento de despesas.*

(Art. 254 do Regimento Interno)

Sessão: 25.10.2004

XI - MATÉRIAS RETIRADAS PELOS AUTORES

De iniciativa do Senado Federal	1
De iniciativa do Senado Federal	1
Total.....	2

Requerimento nº 1.153, de 2004, de autoria do Senador Pedro Simon, que *requer, com fundamento no disposto do artigo 50 da Constituição Federal e no artigo 397, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à Casa pedido de convocação da Ministra de Estado de Minas e Energia, para prestar esclarecimentos sobre o 6º processo de licitação - em leilão - de campos petrolíferos.*

(Retirado pelo Requerimento nº 1.317, de 2004)

Sessão: 19.10.2004

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2004 (nº 6.765/2002, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a utilização do Cadastro Nacional de Informações Sociais para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego.*

(Retirado pela Mensagem nº 71, de 2004 - nº 294/2004, na origem)

Sessão: 20.10.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL

XII - OUTRAS DELIBERAÇÕES

De iniciativa do Senado Federal	15
Total.....	15

Requerimento nº 1.271, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando voto de louvor aos atletas que representaram o Brasil nos Jogos Paraolímpicos de Atenas.*

Sessão: 05.10.2004

Requerimento nº 1.273, de 2004, de autoria dos Senadores Paulo Paim e Sérgio Zambiasi, *solicitando voto de aplauso ao atleta gaúcho André Luiz Garcia de Andrade e ao seu técnico Jaime Neto, por suas destacadas participações nas Paraolimpíadas de Atenas.*

Sessão: 05.10.2004

Requerimento nº 1.275, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, *solicitando voto de aplauso aos Atletas Paraolímpicos.*

Sessão: 06.10.2004

Requerimento nº 1.276, de 2004, de autoria do Senador Cristovam Buarque, *solicitando voto de pesar pelo falecimento de Mário Garofalo, ocorrido dia 27 de setembro.*

Sessão: 06.10.2004

Requerimento nº 1.287, de 2004, de autoria do Senador Sibá Machado, *Requer. ouvido o Plenário, a designação de uma comissão formada por três Srs. Senadores para, na qualidade de observadores, relatarem ao Senado as ocorrências verificadas no município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, em virtude dos resultados das eleições de 03 de outubro de 2004.*

Sessão: 07.10.2004

Requerimento nº 1.294, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, *solicitando voto de aplauso à queniana Wangari Maathai por ter sido agraciada com o Prêmio Nobel da Paz de 2004.*

Sessão: 08.10.2004

Requerimento nº 1.296, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, *solicitando voto de aplauso aos atletas que representaram o Brasil nas Paraolimpíadas de Atenas no ano de 2004.*

Sessão: 08.10.2004

Requerimento nº 1.297, de 2004, de autoria do Senador Marco Maciel, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do escritor Fernando Sabino, ocorrido dia 11 de outubro, na cidade do Rio de Janeiro*

Sessão: 13.10.2004

Requerimento nº 1.309, de 2004, de autoria da Senadora Fátima Cleide, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do indigenista José Apoena Meireles, ocorrido dia 9 último, em Porto Velho-RO.*

Sessão: 19.10.2004

Requerimento nº 1.320, de 2004, de autoria do Senador Luiz Otávio, *solicitando voto de pesar pelo falecimento, em Belém, no dia 19 de outubro, de Benedicto Antônio Soares de Mello.*

Sessão: 20.10.2004

Requerimento nº 1.321, de 2004, de autoria do Senador Aelton Freitas, *solicitando Voto de Aplauso à estudante Fernanda Vilela de Aquino, pela participação na Olimpíada Internacional em Astrofísica, realizada na Ucrânia, nos dias 29/09 a 09/10/2004.*

Sessão: 20.10.2004

Requerimento nº 1.326, de 2004, de autoria do Senador Heráclito Fortes, *solicitando voto de condolências à família do Sr. Paulo José Maestrali, pelo seu falecimento.*

Sessão: 20.10.2004

Requerimento nº 1.327, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do artista plástico Ivan Marquetti, ocorrido em Ouro Preto, no dia 2 de outubro.*

Sessão: 20.10.2004

Requerimento nº 1.332, de 2004, de autoria do Senador Roberto Saturnino, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do jornalista Paulo Branco, ocorrido no dia 25 de outubro.*

Sessão: 27.10.2004

Requerimento nº 1.333, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. Lair Paleta de Rezende Tostes.*

Sessão: 27.10.2004

VII - ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDA PROVISÓRIA

Total.....	8
------------	---

Ato – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 8 de outubro de 2004, a vigência da Medida Provisória nº 205, de 6 de agosto de 2004, que *dispõe sobre a concessão de subvenção para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na Região Centro-Oeste, a serem contratadas até 30 de junho de 2005, acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e altera a redação do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.*

(publicado no Diário Oficial da União de 05.10.2004, seção I)

Ato – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 8 de outubro de 2004, a vigência da Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004, que *altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, e dá outras providências.*

(publicado no Diário Oficial da União de 05.10.2004, seção I)

Ato – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 15 de outubro de 2004, a Medida Provisória nº 207, de 13 de agosto de 2004, que *altera disposições das Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998.*

(publicado no Diário Oficial da União de 08.10.2004, seção I)

Ato – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 15 de outubro de 2004, a Medida Provisória nº 208, de 20 de agosto de 2004, que *altera dispositivos da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, que institui a Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior, e dá outras providências.*

(publicado no Diário Oficial da União de 08.10.2004, seção I)

Ato – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 26 de outubro de 2004, a Medida Provisória nº 209, de 26 de agosto de 2004, que *dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.*

(Publicado no Diário Oficial da União, de 25.10.2004, seção I)

Ato – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de outubro de 2004, a Medida Provisória nº 210, de 31 de agosto de 2004, que “altera

dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA, e da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências

(Publicado no Diário Oficial da União, de 25.10.2004, seção I)

Ato – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 7 de novembro de 2004, a Medida Provisória nº 211, de 6 de setembro de 2004, que abre, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$60.000.000,00, para os fins que especifica.

(Publicado no Diário Oficial da União, de 27.10.2004, seção I)

Ato – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 9 de novembro de 2004, a Medida Provisória nº 212, de 9 de setembro de 2004, que altera dispositivos da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram, e da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, que cria a Carreira de Policial Rodoviário Federal; institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Federal – GEAPF, o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Rodoviária Federal – GEAPRF e a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União – GIAPU, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União, de 27.10.2004, seção I)

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS
(1º a 31 de outubro de 2004)

Deliberativas ordinárias.....	3
Não deliberativas.....	13
Deliberativas extraordinárias.....	1
Total	17
* sessões não realizadas.....	2

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL (1º a 31 de outubro de 2004)

MATÉRIAS APROVADAS	36
I – Proposições aprovadas e enviadas à sanção	5
II - Proposições aprovadas e enviadas à Câmara dos Deputados	7
1 – Por decisão do Plenário.....	6
1.1 - Proposições do Senado	2
1.2 – Proposições da Câmara	4
2 – Por decisão terminativa.....	1
2.1 - Proposições do Senado	1
III - Proposições aprovadas e enviadas à promulgação	5
1 – Acordos internacionais	1
2 – Operações de crédito.....	2
3 – Concessões de telecomunicações.....	2
IV – Escolha de Chefes de Missão Diplomática	6
V – Votos de Aplauso, Censura ou Semelhante	1
VI – Escolha de Autoridades	8
VI – Requerimentos de Informações Sigilosas.....	3
VIII – Requerimentos de Criação de Comissão Temporária	1
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO	7
IX – Matérias prejudicadas	4
X – Matérias rejeitadas	1
XI – Matérias retiradas pelos autores.....	2
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	43
ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO PRAZO DE MEDIDA PROVISÓRIA	8

SUMÁRIO CONSOLIDADO DO PERÍODO DE 19 DE JANEIRO A 31 DE OUTUBRO DE 2004

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS PELO SENADO FEDERAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA E NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA (19 de janeiro a 31 de outubro de 2004)

Deliberativas Ordinárias.....	67
Não Deliberativas	90
Deliberativas Extraordinárias	12
Especial.....	1
Total	170
* Reuniões	9
* Sessões não realizadas.....	2

MATÉRIAS APROVADAS 1017

I – Medidas Provisórias aprovadas..... 53

1 – Aprovadas, na forma de Projeto de Lei de Conversão apresentado pela Câmara dos Deputados, e enviadas à sanção..... 17

2 – Aprovadas na íntegra e enviadas à promulgação 16

3 – Aprovadas com alterações e devolvidas à Câmara dos Deputados .. 19

4 – Aprovada na forma de Medida Provisória e devolvida à Câmara dos Deputados..... 1

II - Projetos aprovados e enviados à sanção 38

III – Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados..... 47

1 - Em decisão terminativa.....21

1.1 Projetos de Lei do Senado Federal.....21

2 - Por decisão de Plenário.....26

2.1 - Do Senado Federal..... 11

2.2 – Da Câmara dos Deputados..... 15

IV - Projetos aprovados e enviados à promulgação 797

1 - Concessões de telecomunicações 744

2 - Acordos Internacionais34

3 - Operações de crédito..... 15

4 – Criação de Grupo Parlamentar 1

5 – Proposta de Emenda à Constituição..... 1

6 – Outros.....2

V – Mensagens relativas à escolha de Chefes de Missão Diplomática..... 31

VI – Escolha de Autoridade.....	23
VII – Votos de Aplauso, Censura ou Semelhante	19
VIII – Requerimentos de Informações Sigilosas.....	7
IX – Requerimentos de Transcrição nos Anais do Senado.....	1
X – Requerimentos de Criação de Comissão Temporária.....	1
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO	50
XI - Matérias prejudicadas.....	11
XII - Matérias rejeitadas	13
XIII - Matérias retiradas pelos autores.....	25
XIV – Medida Provisória inadmitida.....	1
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	1067
ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO PRAZO DE MEDIDA PROVISÓRIA	20
REQUERIMENTOS DE CRIAÇÃO DE CPI DEFERIDOS	2

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/140/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Luiz Inácio Lula da Silva Presidente da República
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1864/2004	07/10/2004	Adita OF SF/1826/2004 informa designou Senadores Garibaldi Alves Filho Demostenes Torres este substituição Senador Fernando Bezerra participação 59ª Assembleia Geral Nações Unidas Nova York Estados Unidos.	Embaixador Celso Amorim Ministro das Relações Exteriores
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1868/2004	08/10/2004	Informa designação indicação Senadoras Patricia Saboya Gomes Lucia Vania participação Conferência Mundial Mulheres Parlamentares tutela Criança Adolescente.	Vicenzo Petrone Embaixador da Italia no Brasil
Senador Paulo Paim Vice-Presidente SF	OF/SF/1875/2004	14/10/2004	Encaminha Relatório Final 1/2004-CN consta informação referente inclusao Vereador Veneziano Vital Rego Deputado Vital Filho Relatório CPI violencia exploração sexual crianças adolescentes momento defesa recursos chamadas depor perante Comissão.	Senador José Targino Maranhão
Senador Paulo Paim Primeiro Vice-Presidente SF	OF/SF/1876/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPI exploração sexual crianças adolescentes Brasil resposta referente requerimento cópia peças referente citação nome Deputado Federal exercício Secretário Estado Enivaldo Ribeiro.	Deputado Enivaldo Ribeiro Secretário de Industria, Comercio, Turismo, Ciencia e Tecnologia da Paraíba

Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1877/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Joaquim Domingos Roriz Governador do Distrito Federal
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1878/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Germano Rigoito Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1879/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Luiz Henrique da Silveira Governador do Estado de Santa Catarina
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1880/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Roberto Requiao de Mello e Silva Governador do Estado do Parana
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1881/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho Governador do Estado de São Paulo
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1882/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Rosangela Rosinha Garotinho B A M de Oliveira Governadora do Estado do Rio de Janeiro
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1883/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Paulo Cesar Hartung Gomes Governador do Estado do Espírito Santo
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1884/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Aécio Neves da Cunha Governador do Estado de Minas Gerais
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1885/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento	Marconi Ferreira Pirillo Junior

			Diário SF 146/2004.	Governador do Estado de Goiás
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1886/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Blaio Borges Maggi Governador do Estado do Mato Grosso
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1887/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Ivo Narciso Cassol Governador do Estado de Rondônia
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1888/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Jorge Ney Viana Macedo Neves Governador do Estado do Acre
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1889/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Paulo Ganem Souto Governador do Estado da Bahia
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1890/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	João Alves Filho Governador do Estado de Sergipe
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1891/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Ronaldo Augusto Lessa Santos Governador do Estado de Alagoas
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1892/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Jarbas de Andrade Vasconcelos Governador do Estado de Pernambuco
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1893/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Cassio Rodrigues da Cunha Lima -Governador do Estado da Paraíba

Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1894/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final I/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Lucio Gonçalo de Alcantara Governador do Estado do Ceará
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1895/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final I/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Wilma Maria de Fatima Governadora do Estado do Rio Grande do Norte
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1896/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final I/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Jose Wellington Barroso de Araujo Dias Governador do Estado do Piauí
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1897/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final I/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Marcelo de Carvalho Miranda Governador do Estado do Tocantins
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1898/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final I/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Simao Robinson Oliveira Latente Governador do Estado do Para
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1899/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final I/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Antonio Waldez Goes da Silva Governador do Estado do Amapá
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1900/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final I/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Carlos Eduardo Souza Braga Governador do Estado do Amazonas
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1901/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final I/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Jose Orcirio Miranda dos Santos Governador do Estado do Mato Grosso do Sul

Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1902/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Francisco Flamarion Portela Governador do Estado de Roraima
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1903/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Jose Reinaldo Carneiro Tavares Governador do Estado do Maranhão
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1904/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Osvaldo Stefanello Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1905/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Joge Mussi Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1906/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Oto Luiz Sponholz Presidente do Tribunal de Justiça do Parana
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1907/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Miguel Pacha Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1908/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Adauto Dias Tristao Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1909/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Marcio Antonio Abreu Correa de Arins -Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1910/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Charife Oscar Abrao Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1911/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Rubens Bergonzi Bossay Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1912/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador José Ferreira Leite Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1913/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador José Jereonymo Bezerra de Souza Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1914/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Valter de Oliveira Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1915/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Manoel Pascoal Nabuco de Avila Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1916/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
Senador José Sarney	OF/SF/1917/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN	Desembargador José Antonio

Presidente SF				CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Macedo Malta Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1918/2004	14/10/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Plínio Leite Fontes Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1919/2004	14/10/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Aécio Marinho Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1920/2004	14/10/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador João de Deus Barros Bringel Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1921/2004	14/10/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador João Batista Machado Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1922/2004	14/10/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Milson de Souza Coutinho Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1923/2004	14/10/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Marco Anthony Stevenson Villas Boas Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins
Senador José Sarney	OF/SF/1924/2004	14/10/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN	Desembargadora Maria de

Presidente SF				CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Nazare Brabo de Souza Presidente do Tribunal de Justiça do Para
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1925/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Ednaldo Maria Rodrigues de Souza Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1926/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Arnaldo Campelo Carpinteiro Peres Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1927/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Ciro Facunho de Almeida Presidente do Tribunal de Justiça do Acre	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1928/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Ricardo de Aguair Oliveira Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1929/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Gilberto de Freitas Caribe Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1930/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Luis Elias Tamara Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1931/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Tarso Genro Ministro da Educação	

Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1932/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Eunício Oliveira Ministro das Comunicações
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1933/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Roberto Antonio Busato Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1934/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Claudio Lemos Fontel Procurador-Geral da República
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1935/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Humberto Costa Ministro da Saúde
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1936/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Patrus Ananias Ministro do Desenvolvimento Social e Combate a Fome
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1937/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Gilberto Gil Ministro da Cultura
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1938/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Walfrido dos Mares Guia Ministro de Turismo
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1939/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Nilmario Miranda Ministro-Chefe da Secretaria Especial dos Direitos Humanos
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1940/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Agnelo Queiroz Ministro do Esporte

Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1941/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Marcio Thomaz Bastos Ministro da Justiça
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1942/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Ministro Nelson Jobim Presidente STF
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1943/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Deputado João Paulo Cunha Presidente da Câmara dos Deputados
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1967/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Jose Carlos Vitachi Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1968/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1969/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Elizeu Buchmeier de Oliveira Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1970/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Gerardo de Mendonça Rocha Procurador-Geral de Justiça do Estado do Para
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1971/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Jose Demóstenes de Abreu Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1972/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento	Jair José de Gouvêa Quintas Procurador-Geral de Justiça

Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1973/2004	14/10/2004	Diário SF 146/2004. Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	do Estado do Amapá Edson Damas da Silveira Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1974/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Luiz Eduardo M. Jacob Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1975/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Irmã Vieira de Santana e Anzoategui Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1976/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Laura Maria Ferreira Bueno Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Goiás
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1977/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Rogério Schietti Machado Cruz Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1978/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Raimundo Nonato de Carvalho Filho Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1979/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Antonio Ivan e Silva Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1980/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento	Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

				Diário SF 146/2004.	Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceara
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1981/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Fernando Batista de Vasconcelos Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte	
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1982/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Maria do Socorro Diniz Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba	
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1983/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Francisco Sales de Albuquerque Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco	
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1984/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Dilmar Lopes Camerino Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas	
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1985/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Luiz Valter Ribeiro Rosário Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe	
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1986/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Achiles de Jesus Siquara Filho Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia	
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1987/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Nedens Ulisses Freire Vieira Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais	
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1988/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento	Jose Paulo Calmon Nogueira da Gama	

				Diário SF 146/2004.	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1989/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Antonio Vicente da Costa Júnior Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1990/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Rodrigo Cesar Rebello Pinho Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo	
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1991/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Milton Riquelme de Macedo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná	
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1992/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Pedro Sergio Steil Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina	
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1993/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Roberto Bandeira Pereira Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1997/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Georges Lopes Leite Presidente da Associação dos Magistrados e Promotores da Infância e Juventude	
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1998/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Vicente Falqueto Secretário-Geral do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente	
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1999/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento	Vicente Faleiros Coordenador do Centro de	

			Diário SF 146/2004.	Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/2000/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Armand F. Pereira Diretor da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2001/2004	15/10/2004	Encaminha Nota Técnica 129/2004 Conleg - Consultoria SF referente OF/PGR/GAB/1053 [2004] envio informações sigilosas Ministério Público sem autorização judicial solicitação procuradores Luciano Rolim Reinaldo Queiroz bens valores Senador Marcelo Crivella.	Claudio Fonteles Procurador-Geral da Republica Ministério Público Federal
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2008/2004	20/10/2004	Informa designação Senadores Siba Machado Jefferson Peres Valdir Raupp integrarem Comissão criada Requerimento 1287/2004 observadores relataram SF ocorrências verificadas Município Boca Acre Amazonas.	Carlos Eduardo de Souza Braga Governado do Estado do Amazonas
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2009/2004	20/10/2004	Informa designação Senadores Siba Machado Jefferson Peres Valdir Raupp integrarem Comissão criada Requerimento 1287/2004 observadores relataram SF ocorrências verificadas Município Boca Acre Amazonas.	Kid Mendes de Oliveira Presidente TRE do Estado do Amazonas
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2010/2004	20/10/2004	Informa designação Senadores Siba Machado Jefferson Peres Valdir Raupp integrarem Comissão criada Requerimento 1287/2004 observadores relataram SF ocorrências verificadas Município Boca Acre Amazonas.	Jose Paulo Sepulveda Pertence Presidente TSE
Senador Paulo Paim Primeiro Vice-Presidente	OF/SF/2026/2004	21/10/2004	Referente OF 50/2004 encaminha cópias capa - capa processos DIVERSOS 112/1995 45/1997 10/1998.	Desembargador Gilson Gois Soares

						Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2037/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.			Jose Dirceu de Oliveira e Silva Ministro Chefe da Casa Civil
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2040/2004	25/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Parcial 5/2004 (Santa Catarina) Comissão Temporária referente questões fundiárias Estados Roraima Mato Grosso Sul Santa Catarina Mato Grosso Rio Grande Sul Para			Jorge Armando Felix Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional Presidencia da República
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2041/2004	25/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Parcial 5/2004 (Santa Catarina) referente questões fundiárias Estados Roraima Mato Grosso Sul Santa Catarina Mato Grosso Rio Grande Sul Para consta sugestão Proposta Emenda Constituição 144/1999.			João Paulo Cunha Presidente da Câmara dos Deputados
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2042/2004	25/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Parcial 5/2004 (Santa Catarina) referente questões fundiárias Estados Roraima Mato Grosso Sul Santa Catarina Mato Grosso Rio Grande Sul Para consta sugestão Proposta Emenda Constituição 24/1999.			João Paulo Cunha Presidente da Câmara dos Deputados
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2043/2004	25/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Parcial 5/2004 (Santa Catarina) referente questões fundiárias Estados Roraima Mato Grosso Sul Santa Catarina Mato Grosso Rio Grande Sul Para consta sugestão PL 260/1999 (complementar PLS 257/1989) Senador Carlos Patrocínio.			João Paulo Cunha Presidente da Câmara dos Deputados
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2044/2004	25/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Parcial 5/2004 (Santa Catarina) referente questões fundiárias Estados Roraima Mato Grosso Sul Santa Catarina Mato Grosso Rio Grande Sul Para consta sugestão PL 2057/1991 Deputado Aloizio Mercadante.			João Paulo Cunha Presidente da Câmara dos Deputados

Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2045/2004	21/10/2004	Solicita apreciar Emenda Constitucional 38/1999 requerimento 529/2003 Senador Mozarildo Cavalcanti proposição Ordem Dia.	Senador Edison Lobão Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania - CCJ SF
Senador Eduardo Siqueira Campos Presidente SF em exercício	OF/SF/2046/2004	25/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Parcial 5/2004 (Santa Catarina) Comissão Temporária referente questões fundiárias Estados Roraima Mato Grosso Sul Santa Catarina Mato Grosso Rio Grande Sul Para Rondônia Maranhão.	Luiz Henrique da Silveira Governador de Santa Catarina
Senador Eduardo Siqueira Campos Presidente SF em exercício	OF/SF/2047/2004	26/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Parcial 5/2004 (Santa Catarina) Comissão Temporária referente questões fundiárias Estados Roraima Mato Grosso Sul Santa Catarina Mato Grosso Rio Grande Sul Para Rondônia.	Jose Orcirio Miranda dos Santos Governador do Mato Grosso do Sul
Senador Eduardo Siqueira Campos Presidente SF em exercício	OF/SF/2048/2004	26/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Parcial 5/2004 (Santa Catarina) Comissão Temporária referente questões fundiárias Estados Roraima Mato Grosso Sul Santa Catarina Mato Grosso Rio Grande Sul Para Rondônia.	Francisco Flamarion Portela Governador de Roraima
Secretário-Geral da Mesa do SF, Raimundo Carneiro Silva	Ofício SGM nº 429	13/10/2004	Encaminha exemplar do Relatório Final nº 1, de 2004-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 2, de 2003-CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.	Juiza Iracema Miranda e Silva, da 20ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – Tribunal de Justiça do DF e Territórios
1º Vice-Presidente do SF, Senador Paulo Paim	Ofício SF nº 1876	14/10/2004	Encaminha exemplar do Relatório Final nº 1, de 2004-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 2, de 2003-CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.	Deputado Enivaldo Ribeiro – Secretário de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba
1º Vice-Presidente do SF,	Ofício SF nº	14/10/2004	Encaminha exemplar do Relatório Final nº 1, de	Senador José Maranhão

Senador Paulo Paim	1875		2004-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 2, de 2003-CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.	
Secretário-Geral da Mesa do SF, Raimundo Carreiro Silva	Ofício SGM nº 431	14/10/2004	Encaminha exemplar do Relatório Final nº 1, de 2004-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 2, de 2003-CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.	Eisenhower Dias Mariano, Presidente da 20ª Subseção – Cabo Frio – da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Mário Calixto
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)**

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscmcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscmccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

**Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDELI SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2- PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
AELTON FREITAS			
<p>Parecer nº 1.541, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2004 (nº 313/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Pires Rodrigues para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.</p>	282	<p>na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Grupo Integração de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.</p>	230
<p>Discorre a respeito da retomada dos trabalhos da Subcomissão do Idoso.</p>	352	<p>Parecer nº 1.543, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2004 (nº 3.246/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Imaculada Conceição – ACIC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Propriá, Estado de Sergipe.</p>	288
<p>Parecer nº 1.589, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2004 (nº 514/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.</p>	484	<p>Parecer nº 1.549, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2004 (nº 270/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.</p>	306
<p>Parecer nº 1.598, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2004 (nº 336/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Matele de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.</p>	514	<p>Parecer nº 1.561, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de 2004 (nº 451/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Comunitário José Batalha de Góis – CECBGOIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe.</p>	384
ALMEIDA LIMA			
<p>Parecer nº 1.510, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 518, de 2004 (nº 2.471/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia.</p>	53	<p>Parecer nº 1.569, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 789, de 2004 (nº 176/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Condorensense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.</p>	411
<p>Parecer nº 1.525, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 600, de 2004 (nº 197/2003,</p>		<p>Parecer nº 1.575, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 811, de 2004 (nº 244/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora</p>	

	Pág.		Pág.
em onda média na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul.	431	modulada na cidade de Cristais Paulista, Estado de São Paulo.	402
Parecer nº 1.576, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 822, de 2004 (nº 3.257/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Palmarensense Rádio Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. ..	434	Parecer nº 1.573, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 805, de 2004 (nº 230/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo. .	425
Parecer nº 1.601, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2004 (nº 358/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Comunidade de São Manoel – ASCOSAM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia.	525	DEMOSTENES TORRES	
Parecer nº 1.606, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 727, de 2004 (nº 386/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Eldorado de Lagarto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.	544	Parecer nº 1.527, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2004 (nº 221/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.	236
ARTHUR VIRGÍLIO		Parecer nº 1.534, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2004 (nº 220/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.	260
Parecer nº 1.498, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2004 (nº 3.027/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Educativa de Tapauá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapauá, Estado de Amazonas.	13	Parecer nº 1.536, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2004 (nº 326/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Sorocaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.	267
CRISTOVAM BUARQUE		Parecer nº 1.597, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2004 (nº 2.782/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Padre Bernardo – GO – APRODEM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás.	510
Parecer nº 1.609, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 730, de 2004 (nº 389/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Manchete Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.	554	DUCIOMAR COSTA	
DELCÍDIO AMARAL		Parecer nº 1.524, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2004 (nº 127/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.	227

Pág.	Pág.		
<p>Parecer nº 1.528, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2004 (nº 923/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de São Carlos a explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.</p> <p>Parecer nº 1.588, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2004 (nº 346/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Indaiá – AMORJ, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioxa, Estado de São Paulo.</p> <p>Parecer nº 1.612, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 734, de 2004 (nº 423/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações de Colina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colina, Estado de São Paulo.</p> <p>EDISON LOBÃO</p> <p>Afirma que o financiamento público das campanhas eleitorais contribuiria fortemente para aperfeiçoar ainda mais as eleições em nosso País. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior.</p> <p>Cumprimenta os Senadores Eduardo Siqueira Campos, Luiz Otávio e Sibá Machado, agraciados com a Ordem do Mérito Aeronáutico.</p> <p>Cumprimenta o Presidente da Infraero, Carlos Wilson, pelo trabalho realizado por aquela empresa.</p> <p>Parecer nº 1.571, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 801, de 2004 (nº 213/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação “Jovens” da Comunidade de Sítio Novo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sítio Novo, Estado do Maranhão.</p> <p>Parecer nº 1.605, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 726, de 2004 (nº 382/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esportiva, Cultural e do Meio Ambiente dos Amigos de São Francisco do Brejão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão. ..</p> <p>Parecer nº 1.603, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 724, de 2004 (nº 368/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação</p>	<p>239</p> <p>480</p> <p>564</p> <p>116</p> <p>117</p> <p>221</p> <p>418</p> <p>540</p>	<p>Comunitária Voz da Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão.</p> <p>EDUARDO AZEREDO</p> <p>Parecer nº 1.522, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 587, de 2004 (nº 3.264/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Claraval a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Parecer nº 1.542, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 661, de 2004 (nº 3.189/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural de Radiodifusão Sãomiguelense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Parecer nº 1.545, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2004 (nº 3.252/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Demonstra preocupação com o crescimento da violência urbana no Brasil.</p> <p>Requerimento nº 1.333, de 2004, que requer, nos termos do inciso II art. 218 do Regimento Interno, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Dr. Lair Paleta de Rezende Tostes.</p> <p>Parecer nº 1.579, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 831, de 2004 (nº 327/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Jampruca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jampruca, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Parecer nº 1.580, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 832, de 2004 (nº 328/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural Rádio Anchieta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Parecer nº 1.595, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2004 (nº 2.592/2002, na Câmara dos</p>	<p>533</p> <p>92</p> <p>285</p> <p>294</p> <p>353</p> <p>362</p> <p>446</p> <p>450</p>

	Pág.		Pág.
Deputados), que aprova o ato que autoriza a Assistência Social Comunitária – ASCOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibapa, Estado de Minas Gerais.	503	Comunitária de Desenvolvimento Cultural do Desterro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Desterro, Estado da Paraíba.	334
EDUARDO AZEVEDO		Parecer nº 1.557, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 630, de 2004 (nº 68/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Jozias Francisco Diniz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.	339
Parecer nº 1.499, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2004 (nº 2.869/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Mar Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.	17	Parecer nº 1.562, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 749, de 2004 (nº 3.040/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Caiçara – ADECOOC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiçara, Estado da Paraíba.	388
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS		FÁTIMA CLEIDE	
Fala a respeito do ingresso de ação direta de inconstitucionalidade, movida por entidades de ensino privado, ao Programa Universidade para Todos - Prouni.	106	Parecer nº 1.509, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 517, de 2004 (nº 1.860/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Macaraniense São Pedro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macarani, Estado da Bahia.	50
Realiza análise do Programa Primeiro Emprego.	106	Registra relato do jornalista Mário Quevedo Neto a respeito dos 35 dias vividos na Casa do Albergado de Vilhena, em Rondônia.	574
EFRAIM MORAIS		GARIBALDI ALVES FILHO	
Parecer nº 1.553, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2004 (nº 642/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.	325	Parecer nº 1.507, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 493, de 2004 (nº 3.011/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.	43
Parecer nº 1.554, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2004 (nº 3.127/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Socorro, Estado de São Paulo.	328	Parecer nº 1.521, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 584, de 2004 (nº 3.245/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Campo Grande - RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte.	88
Parecer nº 1.555, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 579, de 2004 (nº 3.236/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Imprensa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba.	331	Parecer nº 1.529, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2004 (nº 3.162/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação	

Pág.	Pág.		
<p>ciação Rádio Comunitária Sant'Ana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>Parecer nº 1.594, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2004 (nº 2.321/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>Parecer nº 1.600, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2004 (nº 351/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário das Campinas – Macaíba/Rio Grande do Norte – ADCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>HÉLIO COSTA</p> <p>Parecer nº 1.533, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 636, de 2004 (nº 2.938/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Indianova – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Parecer nº 1.552, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2004 (nº 306/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio TV Educativa Rio Doce para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.</p> <p>HERÁCLITO FORTES</p> <p>Comenta a interferência praticada pelo Governo na autonomia das agências. Aparte ao Senador José Jorge.</p> <p>Associa-se à homenagem ao Presidente da Infraero, Carlos Wilson, pelo trabalho realizado por aquela empresa. Aparte ao Senador Edison Lobão.</p> <p>Crítica a declaração do Presidente Lula sobre a votação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional.</p> <p>Realiza homenagem pelo transcurso da data natalícia do presidente Lula.</p>	<p>243</p> <p>499</p> <p>521</p> <p>256</p> <p>317</p> <p>206</p> <p>221</p> <p>363</p> <p>363</p>	<p>IDELI SALVATTI</p> <p>Parecer nº 1.495, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2004 (nº 174/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Valle & Silva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.</p> <p>Parecer nº 1.497, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2004 (nº 435/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural, Educacional Rádio e TV Porto Belo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.</p> <p>Parecer nº 1.500, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 396, de 2004 (nº 162/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Fumacense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Grão Pará, Estado de Santa Catarina.</p> <p>Parecer nº 1.503, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2004 (nº 3.200/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.</p> <p>Parecer nº 1.508, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2004 (nº 2.778/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina.</p> <p>Parecer nº 1.519, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2004 (nº 3.153/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Celso Ramos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina.</p> <p>Parecer nº 1.544, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2004 (nº 3.179/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.</p>	<p>3</p> <p>9</p> <p>20</p> <p>29</p> <p>47</p> <p>81</p> <p>291</p>

	Pág.		Pág.
Parecer nº 1.568, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 779, de 2004 (nº 142/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.	408	sociação Cultural Comunitária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.	96
Parecer nº 1.581, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 841, de 2004 (nº 413/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Sociedade Rádio Fumacense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.....	453	Parecer nº 1.604, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2004 (nº 373/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comunidade São Sebastião de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul.....	536
Parecer nº 1.596, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2004 (nº 2.775/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Giruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.	507	JOÃO RIBEIRO	
Parecer nº 1.610, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2004 (nº 391/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Quaraí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.	557	Parecer nº 1.496, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2004 (nº 2.980/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Anhangüera de Araguaína Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.	6
JEFFERSON PERES		Agradece e parabeniza o Senador Edison Lobão pelo pronunciamento no qual relata o fato de os Senadores Eduardo Siqueira Campos, Luiz Otávio e Sibá Machado terem sido agraciados com a Ordem do Mérito Aeronáutico. Aparte ao Senador Edison Lobão.	118
Parecer nº 1.586, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 698, de 2004 (nº 323/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Ambiental de Coari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coari, Estado do Amazonas.	473	Parecer nº 1.547, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2004 (nº 112/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.	300
JOÃO CAPIBERIBE		Cumprimenta o Senador Valdir Raupp pelo pronunciamento a respeito da urgência para a implantação do Complexo do Rio Madeira, a fim de garantir a geração de energia para a retomada da expansão da economia do País. Aparte ao Senador Valdir Raupp.	361
Parecer nº 1.506, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2004 (nº 2.912/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.	39	Parecer nº 1.590, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2004 (nº 592/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultural Linhares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.	487
Parecer nº 1.523, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2004 (nº 631/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a As-		Parecer nº 1.602, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2004 (nº 363/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Capixaba Ltda., para explorar serviço	

	Pág.		Pág.
de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.	530	Critica o tratamento orçamentário desigual dispensado pelo Governo Federal aos municípios brasileiros.	357
JONAS PINHEIRO		Registra o transcurso do aniversário do Presidente Lula.	357
Parecer nº 1.578, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 830, de 2004 (nº 325/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária ABV FM de Alto Boa Vista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso.....	442	Demonstra consternação pela ausência de membros dos partidos da base governista no Plenário.	357
Parecer nº 1.582, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 845, de 2004 (nº 210/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos do Município de Nova Guarita do Estado de Mato Grosso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.	457	Solidariza-se com o pronunciamento do Senador Valdir Raupp a respeito da urgência para a implantação do Complexo do Rio Madeira, a fim de garantir a geração de energia para a retomada da expansão da economia do País. Aparte ao Senador Valdir Raupp.	360
Parecer nº 1.583, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 847, de 2004 (nº 254/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Cláudia – ACR – FM – Cláudia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso.	461	Requerimento nº 1.334, de 2004, que requer, nos termos regimentais, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda solicitação de informações a respeito de contratos efetuados pela Empresa Cobra Tecnologia, subsidiária do Banco do Brasil.....	362
JOSÉ JORGE		Afirma que o Congresso Nacional não tem sido rápido na votação de projetos de leis e emendas constitucionais porque a pauta vive trancada devido ao excesso de medidas provisórias. Aparte ao Senador Heráclito Fortes.	363
Comenta a votação de um requerimento a respeito do sistema de cartões de crédito.....	2	Encaminha requerimento ao Senhor Ministro da Fazenda solicitando informações a respeito de contratos efetuados pela empresa Cobra Tecnologia, subsidiária do Banco do Brasil.....	363
Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2004, que altera o art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, para estabelecer que a expectativa de sobrevivência para fins de cálculo dos benefícios previdenciários seja calculada de forma regionalizada.	105	Parecer nº 1.599, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 719, de 2004 (nº 350/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pedrense de Eventos Comunitários executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra, Estado de Pernambuco.	518
Solidariza-se com as palavras proferidas pelo Senador Eduardo Siqueira Campos a respeito do Programa Primeiro Emprego. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos.	108	JOSÉ MARANHÃO	
Discorre a respeito das irregularidades na atuação da empresa Cobra, beneficiada pelo Governo Federal.	113	Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 2004, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar recursos mínimos às atividades de pesquisa básica e aplicada e de desenvolvimento tecnológico.	572
Tece considerações a respeito do Decreto Presidencial 5.220, que autoriza o Ministério das Comunicações a recriar as onze delegacias regionais extintas no Governo passado e a contratar, no primeiro momento, trinta e sete novos técnicos com nível de Direção e Assessoramento Superior (DAS).	205	JUVÊNCIO DA FONSECA	
Cobra do Governo efetivas realizações na área da segurança pública. Aparte ao Senador Eduardo Azeredo.	355	Parecer nº 1.501, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2004 (nº 3.145/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Sinodal de Comunicação para explorar serviço de radiodifusão sonora em	

	Pág.		Pág.
freqüência modulada na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.....	23	Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Amaro, Estado de Santa Catarina.	276
Parecer nº 1.515, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2004 (nº 150/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Panorama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.		LÚCIA VÂNIA	
Parecer nº 1.537, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2004 (nº 480/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Minuano de Alegrete Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.	68	Realiza transcrição de artigo publicado pelo jornal O Estado de S.Paulo, intitulado "Combate a trabalho infantil perde prioridade", de autoria da jornalista Lisandra Paraguassú, sobre o combate ao trabalho infantil pelo Governo Lula.	368
Parecer nº 1.538, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 652, de 2004 (nº 679/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaimbé FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.	270	LUIZ OTÁVIO	
Parecer nº 1.565, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 768, de 2004 (nº 61/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.	273	Parecer nº 1.551, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 693, de 2004 (nº 287/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Comunitário de Jacundá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacundá, Estado do Pará.	313
Parecer nº 1.570, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 796, de 2004 (nº 205/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.	398	Discorre a respeito da importância do trabalho social do Hospital Sarah Kubitschek.	321
LEONEL PAVAN		Parecer nº 1.572, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 804, de 2004 (nº 229/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Floresta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.	422
Parecer nº 1.516, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 555, de 2004 (nº 164/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Hortência Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Corupá, Estado de Santa Catarina.	415	MAGUITO VILELA	
Parecer nº 1.539, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 653, de 2004 (nº 1.105/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Regional	71	Parecer nº 1.585, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2004 (nº 319/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo. ..	469
		Parecer nº 1.613, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 735, de 2004 (nº 424/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Roxa, Estado de São Paulo.	568
		MÃO SANTA	
		Parecer nº 1.504, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 2004 (nº 312/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao	

Pág.	Pág.
Sistema Cab de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí. ...	32
Parecer nº 1.518, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 563, de 2004 (nº 474/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada À Rádio Difusora de Franca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.	78
Parecer nº 1.546, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2004 (nº 75/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sabiá FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.	297
Parecer nº 1.591, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2004 (nº 725/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.	490
Parecer nº 1.592, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2004 (nº 836/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Andradina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.	493
MARCELO CRIVELLA	
Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2004, que acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para vedar, pelo prazo de 10 (dez) anos, quaisquer limitações à execução das dotações destinadas ao reaparelhamento, à modernização e à pesquisa e desenvolvimento tecnológico das Forças Armadas, e dá outras providências.	101
MARCO MACIEL	
Cumprimenta o Senador Sérgio Zambiasi pela homenagem à comemoração do centenário da imigração judaica no Estado do Rio Grande do Sul. Aparte ao Senador Sérgio Zambiasi.	121
Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2004, que inscreve o nome de Frei Caneca no “Livro dos Heróis da Pátria”.....	201
Parecer nº 1.559, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº	
740, de 2004 (nº 441/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Jucati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucati, Estado de Pernambuco.	376
Parecer nº 1.560, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 741, de 2004 (nº 445/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educacional e Cultural de Abreu e Lima – ACECAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.	380
Parecer nº 1.584, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2004 (nº 307/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Barreiros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco.	464
MOZARILDO CAVALCANTI	
Tece considerações a respeito de indicadores da escolaridade da população brasileira.	118
Fala a respeito da retomada da atividade econômica, em especial a da Zona Franca de Manaus.	320
Comenta os dados divulgados pelo IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a respeito do crescimento da economia brasileira. ..	365
Parecer nº 1.593, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2004 (nº 914/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo. ..	496
Parecer nº 1.611, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 732, de 2004 (nº 416/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para Integração Cultural de Desenvolvimento de Santo Antônio de Posse – ACICDSAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.	560
Tece comentários ao relatório intitulado “Fazendo Negócios em 2005: Removendo Obstáculos contra o Crescimento”, divulgado pelo Banco Mundial.	576
NEY SUASSUNA	
Felicita o Senador Sérgio Zambiasi pelo pronunciamento de homenagem à comemoração do cente-	

	Pág.		Pág.
nário da imigração judaica no Estado do Rio Grande do Sul. Aparte ao Senador Sérgio Zambiasi.	122	PAPALÉO PAES	
Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2004, que revoga o art. 7º, inciso I e o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1988, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.	202	Parecer nº 1.530, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 626, de 2004 (nº 3.193/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora “Rainha dos Anjos” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reginópolis, Estado de São Paulo.	247
Apresenta justificativas ao Projeto de Lei de sua autoria que altera a Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, a respeito dos regimes de previdência social.	322	PAULO OCTÁVIO	
OSMAR DIAS		Parabeniza os profissionais do jornal Correio Braziliense responsáveis por matérias publicadas a respeito da morte do jornalista Wladimir Herzog...	351
Parecer nº 1.548, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 685, de 2004 (nº 154/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambará, Estado do Paraná.....	303	PAULO PAIM	
Parecer nº 1.574, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 808, de 2004 (nº 233/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.	428	Faz homenagem aos servidores públicos pela passagem do seu dia.	577
Parecer nº 1.577, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 829, de 2004 (nº 321/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Anawin a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.....	438	Realiza cobrança da votação da PEC paralela à reforma previdenciária.	577
Parecer nº 1.607, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2004 (nº 387/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Castro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Castro, Estado do Paraná.	548	REGINALDO DUARTE	
Parecer nº 1.608, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2004 (nº 388/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Ubatã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubatã, Estado do Paraná.	551	Parecer nº 1.511, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de 2004 (nº 84/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Ceará Rádio Clube S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.	56
		Parecer nº 1.520, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 583, de 2004 (nº 3.243/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente dos Moradores de Pau-Pombo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.	84
		RENAN CALHEIROS	
		Parabeniza a Rede Globo e a equipe responsável pelo Programa Linha Direta por denunciar a impunidade no caso da Chacina de Vigário Geral.	207
		ROBERTO SATURNINO	
		Realiza homenagem de pesar pelo falecimento do jornalista Paulo Branco.	350

	Pág.	XI	Pág.
Fala a respeito do recebimento de prêmio, conferido pela Academia da Sueca de Música, ao Ministro de Estado da Cultura, Gilberto Gil.	350		
Requerimento nº 1.332, de 2004, que requer, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do jornalista Paulo Branco, ocorrido no dia 25 de outubro de 2004: inserção em ata de profundo pesar e apresentação de condolências à família.	350		250
Comenta as declarações do Presidente da República a respeito do Fórum Social Mundial. ...	373		
RODOLPHO TOURINHO			
Fala a respeito da aprovação do Projeto de Lei do Senado 251, de 2004, de autoria de S.Exa., que incrimina condutas relacionadas ao comércio de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano. ..	367		
ROMEU TUMA			
Elogia o pronunciamento de homenagem do Senador Sérgio Zambiasi pela comemoração do centenário da imigração judaica no Estado do Rio Grande do Sul. Aparte ao Senador Sérgio Zambiasi.	122		
Cumprimenta o Senador Renan Calheiros pela homenagem que recebeu da Associação de Familiares das Vítimas de Vigário Geral e que está relacionada a um aspecto muito importante para a sociedade: a luta contra a violência e em defesa dos menos favorecidos. Aparte ao Senador Renan Calheiros.	208		
Trata da importância da CPI do Banestado para investigar a questão da lavagem de dinheiro.	209		
ROSEANA SARNEY			
Parecer nº 1.517, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2004 (nº 167/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural do Município de Central do Maranhão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Central do Maranhão, Estado do Maranhão.	74		
Parecer nº 1.526, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 605, de 2004 (nº 3.067/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Monsenhor Bacellar – FA-EMB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morros, Estado do Maranhão.	233		
Parecer nº 1.531, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2004 (nº 486/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Sato Amaro – ACSA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão.			250
SÉRGIO CABRAL			
Parecer nº 1.502, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2004 (nº 3.187/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Vídeo Express Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.			26
Parecer nº 1.514, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 550, de 2004 (nº 140/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.			65
SÉRGIO ZAMBIASI			
Realiza homenagem pela comemoração do centenário da imigração judaica no Estado do Rio Grande do Sul.			120
Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2004, que trata a respeito de dispensa de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos federais os postulantes a cargos ou empregos públicos federais que, no último exercício fiscal, tenham sido considerados isentos do pagamento de Imposto de Renda de Pessoa Física.			200
TEOTÔNIO VILELA FILHO			
Parecer nº 1.512, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 538, de 2004 (nº 101/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Social de Água Branca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas.			59
Parecer nº 1.513, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2004 (nº 136/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Ourinhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.			62

	Pág.		Pág.
Parecer nº 1.532, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 633, de 2004 (nº 2.951/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas.	253	de energia para a retomada da expansão da economia do País.	359
Parecer nº 1.535, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2004 (nº 243/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Teixeira e Centro de Teixeira de Freitas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.	263	Congratula o Presidente Luiz Inácio da Silva pelo transcurso de seu aniversário.	359
Parecer nº 1.540, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 656, de 2004 (nº 3.038/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Filhos de Boninal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boninal, Estado da Bahia.	279	Parecer nº 1.563, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2004 (nº 3.053/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Comunicações Cone Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jarú, Estado de Rondônia.	391
Parecer nº 1.558, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 777, de 2004 (nº 137/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Padre Donizetti para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tambaú, Estado da Paraíba.....	342	Parecer nº 1.564, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 763, de 2004 (nº 3.253/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia.	395
TIÃO VIANA		Parecer nº 1.567, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 771, de 2004 (nº 90/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sepé Tiaraju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul. ..	405
Reflete a respeito da morte súbita do jogador de futebol Serginho, do Clube São Caetano, ocorrida ontem e realiza apelo pela aprovação de projeto de lei de sua autoria a respeito do uso do desfibrilador.	372	Parecer nº 1.587, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2004 (nº 331/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ji-Paranaense – ASCOJIPA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.	476
VALDIR RAUPP		VALMIR AMARAL	
Parecer nº 1.550, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 690, de 2004 (nº 271/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia - RO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chupinguaia, Estado de Rondônia.	309	Parecer nº 1.505, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2004 (nº 943/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Brasília – FUBRA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.....	35
Fala da urgência para a implantação do Complexo do Rio Madeira, a fim de garantir a geração		Registra recebimento de publicação, intitulada “SESC Pantanal”, sobre a Estância Ecológica SESC Pantanal, no Estado de Mato Grosso.	369
		Saúda os servidores públicos pela passagem do seu dia.	578